

"Eu acho que esta publicação é uma das coisas mais importantes para nós índios Potiguara, porque a gente precisa muito de documentação. É um livro como este, a gente pode mostrar para todos os índios que não conhecem a nossa História, como para muitas outras pessoas que também não a conhecem. Este livro é muito importante, porque só assim a gente vai poder mostrar ao Povo a Nossa História".

**HELENO SANTANA DOS SANTOS**  
Cacique Potiguara, em 06.04.1992

"Acho que a publicação tem uma grande validade. É que hoje na Paraíba encontram-se pessoas de boa fé, pessoas bondosas, pessoas que sentem o problema do índio e sabem o direito que lhe assiste. Então, estas pessoas têm o meu apoio para que a História seja colocado em livro, que seja editado um livro contando a História Potiguara. Porque assim não só o índio vem saber o direito que lhe assiste, como também as pessoas que talvez não conheçam, e se conhecem, querem botar a mão em cima dos direitos do índio. Com o livro publicado, as pessoas duvidosas, que duvidam do índio, do seu direito, da posse de sua terra, elas vão saber que é verdade que o índio Potiguara tanto existe aqui na Paraíba, como também que existe um chão que lhe pertence, e que ele luta para obter o seu pleno direito".

**JOÃO BATISTA FAUSTINO**  
Cacique Potiguara, em 06.04.1992

ETNOHISTÓRIA DOS ÍNDIOS POTIGUARA

# ETNOHISTÓRIA DOS ÍNDIOS POTIGUARA



Frans Moonen e Luciano Mariz Maia  
Organizadores



FRANS MOONEN  
RUA CAPITÃO A. VICE  
BOA VIAGEM  
51030-710 RECIFE - PE.

*a Renato Nicolai,*

*por um aluno,*

Frans Moonen  
Lectura de  
(1994)

*Frans*

*05/1994*

ETNOHISTÓRIA  
dos índios  
POTIGUARA

Procuradoria da República no Paraná  
Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Paraná  
João Carlos ...



Frans Moonen  
Luciano Mariz Maia  
(organizadores)

# ETNOHISTÓRIA

dos índios

## POTIGUARA

*Senato Nicolai*

Procuradoria da República na Paraíba  
Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba  
João Pessoa - 1992



Governador  
RONALDO CUNHA LIMA

Secretário da Educação e Cultura:  
SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA

MOONEN, Frans e MAIA, Luciano Mariz

Etnohistória dos índios Potiguara:  
ensaios, relatórios, documentos

João Pessoa, PR/PB - SEC/PB, 1992

CAPA: Mapa "Terra Brasilis", de Lopo Homem, 1519  
Biblioteca Nacional de Paris.

## APRESENTAÇÃO.

## SUMÁRIO

A Espanha com o	7
Descobrimto da América	Apresentação
análises e avaliações	9
Mundo", e da imposição	Prefácio
apenas diferentes, mas	
superiores à dos	PARTE I
declaração de guerra e	ENSAIOS
	13
O mudo ocidente	Povos Indígenas no Brasil
o nascimento de Jesus	Frans Moonen
do Cristo. Já os índios	
novos pré-colombianos	93
lombo, o navegador	Os índios Potiguara da Paraíba
	Frans Moonen
	PARTE II
	RELATÓRIOS E DOCUMENTOS: 1920 A 1983
	153
	História Potiguara: 1500 a 1900
	183
	Os Potiguara e o Serviço de Proteção aos Índios
	237
	Os Potiguara e a Fundação Nacional do Índio
	PARTE III
	RELATÓRIOS E DOCUMENTOS: 1984 A 1992
	289
	O Arrendamento
	321
	O Inquérito Civil
	367
	O Inquérito Policial
	373
	A Área Jacaré de São Domingos
	405
	Índice.



## APRESENTAÇÃO.

A Espanha comemora, festivamente, os 500 anos do Descobrimento da América. Este fato tem permitido uma série de análises e avaliações acerca do modo de conquista do “Novo Mundo”, e da imposição de valores, ideologias e culturas não apenas diferentes, mas consideradas pelos conquistadores como superiores à dos conquistados, autorizando-lhes, inclusive, a declaração de guerras e extermínios.

O mundo ocidental convive com um referencial firmado com o nascimento de Jesus Cristo: AC (antes de Cristo) e DC (depois de Cristo). Já os índios das Américas ainda hoje são chamados de “povos pré-colombianos”. Para eles, portanto, Cristóvão Colombo, o navegador, tornou-se seu referencial.

Duas circunstâncias do destino vinculam os 500 anos do descobrimento da América, que se comemora, com a luta e a resistência dos Potiguara. É que de 1580 a 1640 a Coroa de Portugal esteve, pela lei de sucessão, sob o cetro de Reis espanhóis. E a antiga Capitania de Itamaracá, tornada Capitania Real da Paraíba por volta de 1575, por sentir a Coroa Portuguesa imperiosa necessidade de efetivar sua conquista, para dar paz aos portugueses estabelecidos, com seus engenhos, em Pernambuco, vinha sendo objeto da ação do Governo Geral da colônia, com sucessivas expedições armadas, para dar combate aos Tabajara e aos Potiguara, e, com isso, impedir o exercício da extração de pau-brasil, pelos franceses.

Assumindo Felipe II da Espanha o trono de Portugal, deu continuidade à conquista da Paraíba. E depois de seguidos insucessos, com o rompimento da aliança entre Tabajara e Potiguara, os conquistadores procuraram Piragibe, o “Braço de Peixe”, chefe dos Tabajara, e com ele acertaram pazes. E fundou-se a Felipéia de Nossa Senhora das Neves, no dia 5 de agosto de 1585, em homenagem à santa do dia, e ao Rei de então.

Esse detalhe da conquista da Paraíba já revela que a mesma se deu contra os Potiguara, cada vez mais perseguidos ao longo da história, e que hoje estão reduzidos a cerca de 6.000 índios, que vivem na Terra Potiguara (com 21.300 ha), em Baía da Traição e Rio Tinto. É uma das mais bem documentadas histórias de povos



indígenas que se tem notícia no Brasil. É o quinto povo indígena mais numeroso, e o mais densamente concentrado. É, ainda, o único povo indígena que continua a habitar o litoral brasileiro, dos milhões que povoavam nossa costa.

O dado trágico em tudo isso, além do etnocídio praticado ao longo de gerações, é a dificuldade que esses índios ainda hoje têm de ter acesso a informações que lhes dizem respeito: sua história, o registro de suas lutas, os documentos escritos a seu respeito, as leis que lhes tinham como destinatários, a perda de suas terras. Nem sequer informes acerca de quantos são, onde estão, e como se levou a curso o processo de demarcação de suas terras vinham sendo fornecidos adequadamente.

É para resgatar essa dívida para com a memória dos Potiguara já caídos em lutas, e em respeito à dignidade humana dos primeiros habitantes do solo paraibano, que a Secretaria da Educação e Cultura realiza a publicação do presente livro "Etnohistória Potiguara". Ainda não é a história escrita pelo potiguara, mas é escrita com ele e para ele.

Organizado pelo antropólogo Frans Moonen, já com substanciosos escritos de suas pesquisas junto a esse povo indígena, e pelo Procurador da República Luciano Mariz Maia, que realiza a defesa judicial dos seus direitos e interesses, o livro é destinado aos Potiguara, a professores, estudantes, advogados, administradores, e a todos que se interessarem pelo conhecimento acerca dessa minoria étnica, diferente mas certamente igual em dignidade e respeito humano.

Com esse gesto, e a ação daí decorrente, entende a Secretaria da Educação e Cultura estar dando vida e força ao contido na Constituição do Estado da Paraíba: "O Estado respeitará e fará respeitar, em seu território, bens materiais, crenças, tradições e todas as garantias conferidas aos índios na Constituição Federal".

João Pessoa, 1992  
Sebastião Guimarães Vieira  
Secretário da Educação e Cultura

## PREFÁCIO

Em 1991, a Procuradoria da República na Paraíba, após instauração de Inquérito Civil, constatou, entre outras violações aos direitos dos índios Potiguara, a violação ao direito de informação.

Já desde o início do Século XVI, inúmeros documentos fazem referência aos Potiguara. Até hoje, no entanto, eles desconhecem a sua própria História. Os documentos de séculos passados encontram-se em diversos arquivos existentes no Brasil e no exterior. Aos documentos oficiais do Século XX, nunca tiveram acesso. Seus líderes nunca receberam uma cópia do "Relatório Baumann", documento inédito que pode ser reputado essencial a qualquer tentativa de defesa judicial dos índios, desde que revela sua ocupação tradicional sobre as terras que habitam. Mais grave ainda, não tiveram sequer acesso às informações constantes do processo de demarcação de suas terras, em 1983, não obstante um parecer governamental apontar para a necessidade de desenvolver um "trabalho de conscientização junto à comunidade indígena".

Diante disto, para assegurar aos Potiguara o direito à informação e para instrumentalizá-los na defesa dos seus direitos, a Procuradoria da República na Paraíba, com a colaboração da Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, publica este livro com ensaios, relatórios e documentos de interesse para a História Potiguara.

A Parte 1 apresenta dois ensaios escritos pelo antropólogo Frans Moonen. O primeiro é uma versão modificada e atualizada do seu livro *Pindorama Conquistada: repensando a questão indígena no Brasil*, João Pessoa, 1983. O ensaio apresenta uma visão geral da história dramática dos índios no Brasil. O segundo ensaio é uma adaptação de vários trabalhos sobre os Potiguara, originalmente publicados entre 1976 e 1989.

As Partes 2 e 3 contêm relatórios e documentos oficiais. Os organizadores tomaram como ponto de partida o "Relatório



Baumann” e os documentos anexados ao mesmo. Trata-se de um relatório apresentado à Fundação Nacional do Índio, em 11 de julho de 1981, pela historiadora Thereza de Barcellos Baumann, encarregada pelo órgão de fazer um levantamento de documentos que pudessem comprovar a posse e a continuidade de ocupação, pelos índios Potiguara, da área que habitam atualmente.

O Documento 01 transcreve a primeira parte do “Relatório Baumann”, que trata da História Potiguara nos Séculos XVI a XIX. Os Documentos 02 a 65 apresentam documentos resumidos ou parcialmente transcritos na segunda parte do “Relatório Baumann”, como também num relatório apresentado à FUNAI, no final de 1980, pela antropóloga Lucy Paixão Linhares. No caso de parte destes relatórios ser transcrita literalmente, isto é indicado com as iniciais (TB) ou (LPL). Na maioria das vezes, no entanto, os organizadores optaram pela transcrição parcial ou integral dos documentos originais.

A seguir, são transcritos documentos que tratam do processo da demarcação da Área Indígena Potiguara, no início da década de 80, e do posterior arrendamento das terras pelos próprios índios que, por sua vez, resultou no Inquérito Civil e no Inquérito Policial instaurados pela Procuradoria da República na Paraíba, em 1991. Foram acrescentados, ainda, documentos sobre a Área Indígena Jacaré de São Domingos, desmembrada da AI Potiguara em 1983/84.

Os originais dos documentos publicados neste livro encontram-se à disposição dos interessados na Procuradoria da República na Paraíba, em João Pessoa.

João Pessoa, 1992

Frans Moonen  
Luciano Mariz Maia

No Brasil, os índios costumam ser apresentados como seres exóticos de outra “terra” que vivem na selva, andam nus, chegam com arco e flecha, usam estranhos adornos nos lábios e nas orelhas, acreditam em forças sobrenaturais, têm pagés, são liderados por caciques e falam línguas que ninguém entende. Tudo bem, conforme ou estereótipos que aprendemos desde os primeiros anos escolares, e que de fato são corretos em muitos aspectos. Mas, muitas vezes, são exagerados.

## PARTE I

## ENSAIOS

De fato, na região amazônica ainda vivem índios como os Yanomami, de verdade, o mais “primitivo” do planeta. Mas também existem índios, como os Potiguara, na Paraíba, que só falam a língua portuguesa, que vestem calça e camisa, possuem rádio, televisão, televisão a cabo, índios que gostam de jogar futebol e assistir novelas de TV, que têm carteira de motorista ou possuem diploma universitário. Muitas vezes são pessoas que, quando se comportam e se apresentam, diferem bastante dos outros brasileiros da região, mas que nem por isso deixaram de ser índios.

### Quem é índio no Brasil?

A definição de quem é ou não é índio pode variar de país para país, de época para época. Mas, de modo geral, podemos dizer que um indivíduo é considerado pertencente a uma determinada população indígena se ele for descendente de um indivíduo que pertenceu a essa população em algum momento de sua história. Em outras palavras, se ele for filho de um índio, neto de um índio, bisneto de um índio, etc. Isso não significa, porém, que um indivíduo que se declara índio e não possui descendência indígena seja considerado índio. Isso é uma questão de identidade, não de etnia.



# POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FRANS MOONEN

## INTRODUÇÃO.

No Brasil, os índios costumam ser apresentados como seres exóticos de outra “raça” que vivem na selva, andam nus, caçam com arco e flecha, usam estranhos adornos nos lábios e nas orelhas, acreditam em forças sobrenaturais, têm pajés, são liderados por caciques e falam línguas que ninguém entende. Tudo bem conforme os estereótipos que aprendemos desde os primeiros anos escolares, e que depois são reforçados por artigos e documentários, muitas vezes sensacionalistas, em jornais, revistas e na televisão (1).

De fato, na região amazônica ainda vivem índios como os Yanomami, às vezes chamados o povo mais “primitivo” do planeta. Mas também existem índios, como os Potiguara, na Paraíba, que só falam a língua portuguesa, que vestem calça e camisa, possuem relógio, rádio, televisão, geladeira e carro, índios que adoram jogar futebol e assistir novelas de TV, que têm carteira de motorista ou possuem diplomas universitários. Muitas vezes são pessoas que, quanto ao seu comportamento e em sua aparência, em nada diferem dos outros brasileiros da região, mas que nem por isso deixaram de ser índios.

### Quem é índio no Brasil?

A definição de quem é ou não é índio pode variar de país para país, de época para época. Mas de um modo geral, todos concordam que “é índio quem se considera pertencente a uma comunidade, um povo ou uma nação indígena e é por ela reconhecido como membro”. E segundo uma proposta feita pelos índios à Organização das Nações Unidas, em 1986, “são comunidades, povos e nações indígenas os que, tendo uma continuidade histórica com as sociedades anteriores à invasão e pré-coloniais... se consideram distintos de outros setores das sociedades que agora prevalecem



em seus territórios ou em parte deles. Constituem agora setores não dominantes da sociedade e têm a determinação de preservar, desenvolver e transmitir a gerações futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica" (02).

Nesta definição pode-se estranhar a ausência de critérios biológicos (ou "raciais"), linguísticos ou culturais. Não foi esquecimento ou erro. Foi proposital mesmo. Deve ficar logo claro: para ser índio, não é necessário ter "cara de índio", falar uma língua indígena, ou ter "cultura indígena". As razões disto são bastante simples.

Não se usa o critério racial, porque não existe e nunca existiu uma "raça indígena", da mesma forma como não existe uma "raça brasileira", ou uma "raça holandesa", por exemplo (a não ser para cachorros e vacas). Ou seja, não existe nenhum conjunto de características biológicas (cor da pele, formato da cabeça, do nariz ou dos olhos, tipo de cabelo etc.) que possa ser usado para distinguir os índios de outros povos. Na realidade, existe uma enorme variedade de tipos físicos entre os índios americanos: existem índios altos e baixos, gordos e magros, brancos e escuros, com cabelo liso e crespo, com barba e sem barba, etc.

No Brasil são faladas ainda mais de cem línguas indígenas. Mas também existem povos indígenas que, além da língua tradicional, falam também o português ou a língua do país vizinho. E muitos povos indígenas, principalmente aqueles do Nordeste, falam somente o português. Por isso não se pode dizer que "índio" é todo indivíduo que fala uma língua indígena. Neste caso, muitos índios deixariam de ser considerados índios, e muitos brancos que falam uma língua indígena seriam injustamente considerados índios. Da mesma forma como os brasileiros não se tornam portugueses só porque falam a língua portuguesa, também os índios não perdem a sua identidade indígena pelo fato de falarem a mesma língua falada pelos brasileiros.

Também não existe uma "Cultura Indígena", comum a todos os povos indígenas; existem as mais diversas culturas indígenas, de que tratam centenas de publicações antropológicas. Muitos povos indígenas adotaram também elementos culturais da sociedade

nacional. E vários povos perderam por completo a sua cultura tradicional e têm hoje uma cultura idêntica à da população "branca" com a qual convivem. Mas por causa disto não deixaram de ser índios. Não é a existência de uma cultura autêntica, tradicional, pré-colombiana, que importa. Também as culturas indígenas estão sujeitas a mudanças.

Portanto, para ser índio não é preciso ter características biológicas ("raciais") indígenas, falar uma tradicional língua indígena ou viver de acordo com padrões culturais indígenas pré-colombianos. O que é preciso, é o indivíduo se identificar e ser identificado como membro de um povo de origem pré-colombiana, que se considera diferente do povo brasileiro. A origem pré-colombiana dos atuais povos indígenas no Brasil pode ser comprovada por antropólogos, arqueólogos ou historiadores. Porém, só quem pode dizer quem é ou quem não é membro de uma comunidade indígena, é o próprio povo indígena.

Deve ser lembrado, aqui, que os habitantes originais das Américas só passaram a ser chamados "índios" a partir da conquista do Novo Mundo pelos colonizadores europeus, e que nunca se auto-identificaram com este nome. "Índio" é, portanto, um termo genérico para designar todos os indivíduos aqui colonizados pelos indivíduos genericamente chamados "europeus", que depois passaram a importar escravos "africanos".

Na realidade, termos genéricos como "índios", "europeus" ou "africanos", só localizam o indivíduo geograficamente, mas não o identificam politicamente. Ninguém se identificará como europeu, mas como italiano ou alemão; ninguém diz que é africano, mas que é cidadão da Nigéria ou de Angola. Da mesma forma, só o termo "índio" não basta para identificar alguém, a não ser que seja acrescentada a identificação política: índio Potiguara, índio Yanomami, índio Xavante, que são tão diferentes entre si como um egípcio, um nigeriano ou um moçambicano, todos "africanos". Xavante, Yanomami, brasileiro, ou japonês, são identidades políticas, indicam o Povo, a Nação a que a pessoa pertence.

### **Povos e Nações indígenas?**

A Constituição considera brasileiros todos aqueles que nasceram



em território brasileiro, e por isso também os índios são considerados cidadãos brasileiros. Evidentemente, nunca ninguém perguntou aos índios se realmente queriam ser brasileiros. Porque, afinal de contas, não nasceram somente em território brasileiro, mas também em território indígena. Território invadido e ocupado por nós, colonizadores brasileiros, mas sem dúvida alguma, território indígena. Os índios possuem, portanto, dupla nacionalidade: uma compulsória, a saber a nacionalidade brasileira que simplesmente lhes foi imposta, e outra original, da nação indígena específica a que pertencem. Em vários países das Américas, os índios já estão rejeitando a nacionalidade compulsória e estão reassumindo exclusivamente sua nacionalidade indígena original. No futuro, isto também deverá ocorrer no Brasil, pelo menos em parte das Nações Indígenas.

Na literatura antropológica, as sociedades indígenas são chamadas tribos, etnias, grupos tribais, grupos étnicos. Só recentemente os antropólogos passaram a falar de Povos ou de Nações Indígenas. Não pretendemos aqui discutir todos estes conceitos, geralmente mal definidos na literatura especializada. Basta saber que no ensaio a seguir será sistematicamente evitado o termo "tribo", utilizando-se em seu lugar os termos "Povo" ou "Nação" indígena.

A discussão sobre a nacionalidade indígena não é nova. Já em 1889 elaborou-se um projeto de Constituição que propunha: "A República Brasileira é constituída: 1. - pelos Estados do Brasil ocidental sistematicamente confederados, os quais provêm da fusão de elementos europeus com o elemento africano e o aborígine americano; 2. - pelos Estados americanos (indígenas) do Brasil, empiricamente confederados..."(03). O Projeto não foi aprovado, mas a discussão sobre o assunto continuou no início do século seguinte, nos debates que antecederam a criação do SPI, em 1910. Nesta época já se afirmava que "as tribos selvagens constituem Nações... cuja autonomia deve ser respeitada como se se tratasse das nações mais poderosas" e que "não devemos ter a preocupação de fazer (dos índios) cidadãos brasileiros. Todos entendem que índio é índio; brasileiro é brasileiro" (04).

Infelizmente, parece que apenas umas poucas pessoas entenderam a questão da nacionalidade indígena. Na legislação posterior, os

índios foram considerados unilateralmente cidadãos brasileiros, embora cidadãos apenas de segunda categoria, apenas parcialmente capazes e por isso precisando de tutela oficial.

Em 1988, novamente, uma das emendas populares ao projeto da nova constituição propunha: "Art. 1 - O Brasil é uma República Federativa e plurinacional... Art. 2 - São cidadãos brasileiros natos os nascidos no Brasil, independente de sua nacionalidade, e os filhos de estrangeiros... Os membros das Nações Indígenas possuem nacionalidades próprias, distintas entre si e da nacionalidade brasileira, sem prejuízo de sua cidadania brasileira. Art.3 - As Nações Indígenas são.... constituídas por sociedades, comunidades ou grupos étnicos que se consideram segmentos distintos em virtude de sua continuidade histórica com sociedades pré-colombianas, da qual têm consciência".

A proposta, ao que parece, nem sequer chegou a ser discutida. A Constituição do Brasil, portanto, numa atitude tipicamente colonialista, declara que os índios são brasileiros, pelo fato de terem nascido no Brasil. E hoje, quase todos os índios concordam com isto, porque depois de dezenas, às vezes centenas de anos de domínio colonial, incorporaram o discurso do colonizador. Na realidade, mais acertado seria classificar os índios como brasileiros compulsórios, já que nunca ninguém lhes perguntou se queriam fazer parte da nação brasileira. Um exemplo claro de "brasileiros compulsórios" são hoje os índios da já citada nação Yanomami, cujo território é dividido por uma fronteira cuja existência eles ignoram por completo: cerca de dez mil deles são "brasileiros", porque vivem numa área que é considerada território brasileiro, e outros tantos Yanomami são "venezuelanos", porque a área pertence à Venezuela.

### A História dos Povos Indígenas.

É por demais reconhecido que a História oficial sempre é escrita do ponto de vista da parte dominante. Quando a situação política muda, a História costuma ser re-escrita, do ponto de vista dos novos donos do poder. Exemplos disto existem no mundo todo. Por isso não existe 'A' História do Brasil, a definitiva, a única verdadeira. Existem várias Histórias do Brasil, com interpretações



diferentes da “verdade”.

Os historiadores falam do Brasil Colônia, Brasil Império e Brasil República. Ensinam que o Brasil foi descoberto em 1500 e se tornou independente em 1822. Mas o historiador indígena, com certeza, fará uma outra divisão. Provavelmente distinguirá os seguintes períodos históricos: (a) o período pré-colonial, até 1500; (b) o período do colonialismo português, de 1500 a 1822; (c) o período do colonialismo brasileiro, de 1822 até hoje.

Ao fazer esta divisão, o historiador indígena terá plena razão. Do ponto de vista indígena, o Brasil não foi descoberto, mas invadido. No Século XVI, a invasão era quase que exclusivamente litorânea. Mas nos séculos seguintes, os portugueses penetraram sempre mais no interior, exterminando, subjugando e escravizando os povos indígenas, ou expulsando-os para outras regiões. E este processo de colonização indígena ainda não terminou, mas continua na atualidade. O colonialismo externo, português, em 1822 apenas cedeu lugar ao colonialismo interno, brasileiro.

O encontro colonial foi, e continua sendo, funesto para os índios, pelos seguintes motivos:

O extermínio biológico: o encontro colonial sempre causa uma enorme depopulação entre os colonizados, seja pela introdução de doenças até então desconhecidas, seja por causa de práticas genocidas. Inúmeros povos indígenas foram exterminados; outros tiveram sua população drasticamente reduzida.

O extermínio cultural: a situação colonial será responsável não apenas pela introdução de elementos culturais novos, que podem até ser desejados pelos índios e ter efeitos benéficos. Também provoca a extinção de culturas inteiras, através do processo de etnocídio, quando os índios são impossibilitados de viver de acordo com seus valores culturais tradicionais ou lhes é imposta a cultura do colonizador.

A invasão territorial: com a conquista, os índios perderam não apenas suas terras, necessárias para sua subsistência, mas, o que é bem mais grave, também seus territórios, suas Pátrias, necessárias

para sua sobrevivência como Povos, como Nações Indígenas.

A dominação política: com o domínio colonial, o índio perde o direito elementar de decidir sobre seu próprio destino e passa a ser governado por seus colonizadores. Este domínio político é feito através de decretos e leis, e através de órgãos de administração colonial especialmente criados para este fim, como o Serviço de Proteção aos Índios (1910-67) ou a Fundação Nacional do Índio (1967- ).

Nos capítulos a seguir, tentaremos analisar a História dos Povos Indígenas, e em particular a História do Povo Potiguara, do ponto de vista dos próprios índios.



## **CAPÍTULO 1**

### **O MASSACRE DOS POVOS INDÍGENAS.**

Os cronistas e viajantes do Século XVI nos deixaram uma relação bastante detalhada da população indígena existente no Brasil, registrando os nomes e os costumes de inúmeros povos hoje extintos. Infelizmente são escassas as informações demográficas, razão pela qual será para sempre impossível sabermos o tamanho da população original, antes do encontro colonial.

Estima-se que em 1500 viviam cerca de 4 milhões de índios no Brasil. Hoje sobrevivem pouco mais de 235.000. Dezenas de povos indígenas se extinguíram por completo; outros tiveram sua população reduzida a quase nada. Milhões de índios morreram vítimas de doenças ou de guerras com os brancos colonizadores.

Embora atualmente a população indígena, como um todo, esteja aumentando, o número total de povos indígenas ainda está diminuindo e vários povos estão ameaçados de extinção. Estes fatos mostram que o problema da mortandade indígena ainda é bastante atual e não somente algo que ocorreu num passado histórico distante. Vejamos, portanto, as principais causas da mortalidade indígena.

#### **Guerras.**

Já antes do encontro colonial, muitos povos indígenas costumavam guerrear com seus vizinhos. A exaustão do solo, as secas, o desaparecimento da caça e da pesca ou a necessidade de construir novas habitações, levaram muitos povos a se deslocar regularmente de um local para outro. No Nordeste, o cronista



Cardim fala da grande seca de 1583 e informa que “... *desceram do sertão apertados pela fome, socorrendo-se aos brancos, quatro a cinco mil índios. Porém, passado aquele trabalho da fome, os que puderam se retornaram ao sertão, excepto os que ficaram em casa dos brancos ou por sua ou sem sua vontade*” (05).

Nestas migrações, ou em suas caçadas, às vezes penetravam em território de outro povo que, naturalmente, se defendia contra o invasor.

Outra causa das guerras indígenas, sem dúvida alguma, devem ter sido os movimentos messiânicos, os movimentos religiosos à procura da Terra sem Males, de que nos fala a mitologia indígena. Muitos povos vieram do interior para o litoral, porque pensavam que a ‘Terra sem Males’ estivesse localizada do outro lado do mar. Outros viajavam no sentido contrário, do litoral para o interior, acreditando que este paraíso estivesse no centro da terra. Estes movimentos não somente levaram estes povos a invadir territórios alheios, às vezes com grandes perdas populacionais de ambas as partes, como também foram responsáveis pela expulsão de muitos povos menores ou mais fracos para territórios habitados por outros índios. Hoje sabemos que muitos movimentos messiânicos observados depois de 1500, foram uma reação dos índios ao encontro colonial.

Com a chegada dos colonizadores portugueses surgiram novas fontes de conflitos intertribais. Praticamente durante todo o período colonial foi permitida a escravidão indígena. Havia portugueses especializados no aprisionamento e no comércio de escravos indígenas. Outra prática comum era os portugueses comprarem índios aprisionados por outros índios em suas guerras intertribais. Uma vez descoberta esta nova fonte de renda, muitos povos passaram a organizar expedições guerreiras somente com a finalidade de capturar prisioneiros escravos que, como outra mercadoria qualquer, eram vendidos aos portugueses ou trocados por objetos. Muitas vezes os portugueses se aproveitaram destes índios aliados para fazer guerras de extermínio contra índios hostis e que eram um empecilho para a expansão colonial.

Também não era raro os portugueses estimularem os conflitos

intertribais. Quanto mais divididos os índios, mais fácil era dominá-los.

O litoral brasileiro era cobiçado não apenas pelos portugueses, mas também por outras nações européias, como os franceses e os holandeses. No Nordeste, por exemplo, os franceses comerciavam com os Potiguara. Juntos, lutaram durante vinte e cinco anos contra os portugueses. No Rio de Janeiro os franceses fizeram uma aliança com os Tamoio e numa das lutas os portugueses mataram um número elevadíssimo de índios e cativaram oito a dez mil. Milhares de índios perderam a vida nestas lutas travadas entre os portugueses e seus inimigos europeus.

Com o decréscimo populacional e o progressivo isolamento dos povos indígenas, agora sempre mais ilhados no meio da população colonial, estas guerras se tornaram menos frequentes. Mas ainda neste século, antropólogos têm observado conflitos semelhantes. Os Txikão, por exemplo, constituíram durante muitos anos uma ameaça para outros índios e só foram “pacificados” em 1964. Atacavam principalmente os Waurá e os Menihaku. O antropólogo Simões informa que eles eram tão temidos “*que o simples boato de sua presença pelas vizinhanças da aldeia ou do Posto (era) motivo de correrias e pânico*” (06). E dois grupos Kahyana brigaram tanto entre si que um grupo ficou reduzido a apenas três, e o outro a cerca de dez pessoas (07).

Também entre os Suruí houve um grande despovoamento por causa de guerras com outros índios, em especial com os Kayapó. Conflitos internos aumentaram ainda mais o número de vítimas. Os sobreviventes foram em 1960 atacados por uma gripe que causou outras tantas mortes. As vítimas foram principalmente mulheres, restando no final apenas 14 homens e 7 mulheres, duas das quais já não podiam mais ter filhos (08). De acordo com Meggers, os Kayapó não guerreavam para obter recompensas materiais ou para anexar territórios alheios. Falando dos Kayapó e dos Jívaro afirma que

“*para os dois grupos, matar o inimigo é um pré-requisito necessário para atingir posição e prestígio entre os homens. Com relação aos Jívaro, as pressões psicológicas são ainda mais fortes*”



*pois o fracasso na execução de uma vingança afeta a posição do homem que falhou em seu dever e ainda expõe toda a sua família à retaliação por parte dos espíritos, o que acarretará más colheitas, doenças e mesmo a morte” (09)*

Guerras entre povos indígenas sempre existiram no Brasil, antes e depois da chegada dos colonizadores. Não sabemos o número de vítimas destas guerras, mas de qualquer modo não deve ter sido pequeno.

### Doenças.

Os documentos históricos não contêm muitas informações exatas sobre quais as doenças transmitidas aos índios pelos colonizadores, nem sobre o número de vítimas. Hoje sabemos que muitas doenças comuns para os europeus, eram aqui desconhecidas e por isso fatais para os índios. Como doenças mais mortíferas devem ser citadas a gripe, o sarampo, a varíola e a tuberculose.

Um cronista se refere a uma epidemia de bexiga que, no ano de 1616/17, matou muitos índios e escravos. A doença era praticamente inofensiva para os colonizadores nascidos na Europa mas, informa o cronista: *“...a graça é que este mal das bexigas não se comunica senão ao gentio natural da terra, aos negros da Guiné, aos mestiços e aos homens brancos nascidos no Brasil” (10).*

Os principais transmissores de doenças devem ter sido os missionários, quase sempre os precursores das frentes econômicas. Principalmente nos aldeamentos jesuíticos, que reuniam milhares de índios, estas doenças devem ter feito muitas vítimas. O padre Nóbrega recomendava aos superiores em Lisboa para mandar para o Brasil os padres doentes, já que aqui sua recuperação seria mais fácil. Em suas cartas ele informa que sofria de uma velha doença: *“...ao presente fico deitando muito sangue pela boca. O médico de cá ora diz que é veia quebrada, ora que é do peito, ora que pode ser da cabeça”*. E em outra carta fala dos *“corrimentos e apostemas de sangue fleumático que por todo o corpo me saíram” (11).*

Estas cartas revelam não somente a ignorância sobre a própria doença, como também sobre o perigo mortal que sua presença significava no meio dos índios. E o padre Nóbrega não era o único doente. O padre Anchieta, por exemplo, era tuberculoso. Por isso não é exagero afirmar que centenas de milhares de índios perderam suas vidas, foram assassinados pela atividade missionária.

Os padres, evidentemente, não podiam ignorar a grande mortandade indígena. Em suas cartas nota-se um certo espanto sobre a rapidez e a facilidade com que os índios morriam, aparentemente sem motivo algum. Entretanto, observa-se nenhuma ou pouca preocupação com a sobrevivência física dos índios. Não era raro esta grande mortandade ser explicada como uma punição divina pelos pecados indígenas e quase sempre era considerada um bom resultado do zelo missionário. Para isto basta ler a seguinte carta de Anchieta, que dispensa comentários:

*“... dos meninos inocentes se há enviado uma boa cópia (quantidade) deles à glória com estas enfermidades. Louvores ao Senhor que de todos tem tanto cuidado... Num breve espaço morreram muitos e a maior parte foram meninos inocentes. De cada dia morriam três, quatro, às vezes mais, que, para povoação tão pequena, foi uma boa renda para Nosso Senhor” (12).*

Nos dias de hoje, as informações são mais exatas e quase todos os grupos poderiam ser citados como exemplo. Da multidão de casos documentados, selecionamos apenas alguns. Os Parakanã foram contatados pelo SPI em 1953, quando uma gripe matou 50 dos 190 índios. Os sobreviventes fugiram e foram em 1970 contatados pela FUNAI, já que a Transamazônica atravessaria o seu território. Outra vez 40 índios morreram de gripe. Várias mulheres foram violentadas, inclusive por funcionários da FUNAI. No fim havia 35 mulheres com doenças venéreas e oito crianças nasceram cegas em consequência disto. Em 1972, a população Parakanã estava reduzida a 80 pessoas, que viviam pedindo esmolas na Transamazônica(13). O jornal Porantim informa que depois disto *“os fazendeiros envenenaram dezenas de índios em 1974, mais de uma dezena de índios foram mortos de malária em 1976, seis índios morreram vítimas da poliomelite em 1977,*



*dezesseis Parakanã mortos na chacina de 1977”.*

Os Kuben-Kran-Notí contavam 150 indivíduos ao serem contatados em 1957. Foram unidos a um grupo de 38 Kararaô, também recém-contatados. Logo uma gripe vitimou 50 deles. Transferidos para outro lugar, alguns anos depois outra epidemia matou mais 44 e em 1969, após o sarampo ter tirado a vida de mais 40, só restavam dez sobreviventes. Dos 190 Akuawa-Asurini, contatados em 1953, sobreviveram 25 pessoas cinco anos depois. Entre os índios Gaviões, um grupo foi em 1956 reduzido de 84 para 37 indivíduos e outro tinha em 1961 diminuído de 70 para 31 pessoas, contando em 1971 com apenas 15 sobreviventes (14).

Foi numa epidemia de gripe que um grupo Kaingang perdeu a metade de sua população, logo no primeiro ano após seu contato com os brancos. Um outro grupo deste povo extinguiu-se por completo dentro de alguns dias. Um terceiro grupo Kaingang foi dizimado pela gripe e pelo sarampo, diminuindo de 1200 pessoas em 1912, para 200 quatro anos depois. E em 1954, um grupo Tupari, pouco depois de ter entrado em contato com missionários, foi exterminado pelo sarampo. No mesmo ano, os índios do Xingu foram atacados pela mesma epidemia, mas graças à intervenção do SPI morreram ‘apenas’ 108 dos 698 doentes (15).

Segundo o médico Biocca, a tuberculose era em 1930 ainda desconhecida entre os índios do Rio Negro. Em 1944 classificou-a como a mais difundida e mais perigosa, enumerando as seguintes causas:

1) A reunião, pelos padres salesianos, de centenas de índios jovens em grandes internatos, onde ficam mais sujeitos à tuberculose. Quando voltam para suas casas, transmitem a doença aos outros membros do grupo.

2) O tratamento nos hospitais da missão, onde tuberculosos e outros doentes são colocados nas mesmas salas, com os mesmos talheres, usam os mesmos lençóis.

3) A substituição das grandes malocas por pequenas casas, para facilitar a conversão dos índios. Estas casas, construídas segundo modelo ‘civilizado’, são escuras, úmidas, antihigiênicas e infestadas de insetos.

4) O uso obrigatório de roupas, já que os padres e as freiras condenam a nudez. As roupas ficam molhadas pela transpiração, chuva e banhos no rio e ninguém ensinou aos índios a lavá-las, sendo usadas até caírem em pedaços.

5) A subnutrição, principalmente por causa da nova vida sedentária, em residências fixas em redor da missão, o que impossibilita as mudanças regulares de seus roçados. O solo fica logo esgotado, não há dinheiro para adubos, as colheitas diminuem, e a subnutrição aumenta. Além disto, para obter roupas e outras ‘necessidades’ criadas pelos missionários, os índios devem produzir um excedente ou, na impossibilidade disto, trocar suas reservas alimentícias (16).

A falta de alimentação foi a causa de grande mortandade em muitos outros grupos. Os Kaapor, por exemplo, em número de mil, foram reduzidos à metade de sua população. Segundo Ribeiro, muitos Kaapor foram vitimados não pela doença em si, mas antes pela falta de alimentos e bebidas. Quando uma epidemia de gripe atacou o grupo inteiro de uma só vez, ninguém dispunha de bastante força para ir até as roças distantes, não havia água para beber e os homens não podiam caçar. A doença prolongada de todos os membros do grupo ao mesmo tempo foi para muitos fatal, principalmente devido à fraqueza geral causada pela fome e pela sede (17).

Outro perigo mortal são os remédios industrializados, ou melhor, a maneira como são distribuídos entre os índios, sem acompanhamento médico. A FUNAI informa que, em 1975, ela distribuiu entre os índios mais de 500 mil remédios, dados pela Central de Medicamentos. O que o órgão não divulgou foi que em 1979 não havia nenhum médico nos quadros da FUNAI-Amazonas para receitar e distribuir remédios e que um médico que trabalhava no Alto Solimões foi demitido porque “era sensível demais para o gosto da FUNAI”. Resta ao índio a alternativa de confiar em enfermeiros, geralmente despreparados, ou se auto-medicar.

Quanto à distribuição dos remédios, temos o seguinte depoimento do médico Marcus Barros: “Outra coisa que nos marcou muito foi ver os barcos oficiais jogando medicação da



*Central de Medicamentos nas canoas dos índios famintos. Ficava sempre a imaginar: surgirão alguns casos de envenenamento quando esses índios começarem a tomar Escabiol (remédio para sarna) ao invés de passar na pele das pessoas acometidas do mal. Qual o perigo que corriam ao ingerir de uma só vez um frasco do temido antibiótico Cloranfenicol como se fosse uma talagada de caxiri?" (18).*

Entre os Potiguara, na Paraíba, o perigo eram as "amostras grátis", generosamente doadas pelas Igrejas. Em 1975 constatamos que a maioria destes remédios estava com data vencida, e muitos deles eram remédios para tratamento psiquiátrico, altamente perigosos sem o devido acompanhamento médico e totalmente inúteis para os índios. Mas os Potiguara tomavam estes remédios para curar gripes e resfriados!

O perigo da mortalidade devido a doenças é maior na fase inicial de contato com os brancos. Na medida em que o contato se torna mais intenso, até chegar ao contato permanente, os índios se tornam paulatinamente imunes às enfermidades, que então terão os mesmos efeitos que para os outros habitantes do país.

### **Genocídio.**

A Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1946, definiu genocídio como:

*"quaisquer atos perpetrados com a intenção de destruir, parcial ou totalmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como sejam: a) matar membros do grupo; b) infligir lesão grave à integridade física ou mental dos membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência que forçosamente acarretem sua destruição física total ou parcial; d) adoção de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo; e) transferência forçada de crianças de um grupo ao outro".*

Diante disto, devem ser classificadas como genocídio não apenas as guerras de extermínio, mas também a escravidão indígena (19).

No Brasil colonial, a escravidão indígena, ao contrário da escravidão negra, foi objeto de muita discussão. Existiam inúmeras leis a respeito, ora permitindo a escravidão, ora proibindo-a completamente, ora permitindo que fossem escravizados apenas índios aprisionados em guerras justas, ora permitindo que os índios fossem escravizados somente durante um número limitado de anos, ora limitando o número de escravos para cada colono.

Apesar dos constantes protestos e reclamações dos jesuítas, a escravidão indígena era praticada em todo o Brasil. Às vezes eram publicadas leis favoráveis aos índios, mas estas leis eram logo revogadas quando os colonos reclamavam e mostravam que elas prejudicavam a economia colonial, e que sem índios não haveria lucros para a Coroa portuguesa. Leis que proibiam qualquer tipo de escravidão foram publicadas, por exemplo, em 1605 e 1609. E em 1570, 1580, 1595 e 1611 foram editadas leis que permitiam apenas a escravidão de índios aprisionados em guerras justas. Mas estas leis eram abertamente desobedecidas ou interpretadas como os colonos bem entendiam.

Os métodos para a obtenção de escravos eram vários. Em primeiro lugar havia o RESGATE, a aquisição de índios aprisionados por outros índios em suas guerras intertribais. Como o seu destino era serem executados ou devorados, a Coroa portuguesa achava justo que fossem comprados e escravizados, porque só assim suas vidas seriam poupadas. Geralmente, estes índios eram considerados escravos durante a vida toda. Há poucas condenações destes resgates, porque sem escravos indígenas, a economia colonial seria destinada ao fracasso. Em 1570, o resgate foi oficialmente proibido, mas logo depois, em 1574, foi novamente permitido, por causa das reclamações dos colonizadores.

Muitas vezes condenados foram os SALTOS, praticados por caçadores de escravos, que os vendiam, aqui ou nos mercados europeus. A condenação deste tipo de atividade não era por motivos humanitários, mas simplesmente porque perturbava a paz na colônia. Os grupos indígenas atingidos pelos salteadores muitas vezes fizeram alianças com os holandeses e franceses, ou iniciaram guerras sangrentas contra os portugueses.



Mais conhecidas são as ENTRADAS e BANDEIRAS, depois também chamadas DESCIMENTOS, que eram expedições para capturar escravos no interior. Embora as bandeiras de São Paulo sejam as mais conhecidas, eram praticadas em todo o Brasil. Visavam obter a mão-de-obra necessária para as atividades econômicas da colônia, principalmente quando ainda não havia escravos negros. Calcula-se que em Porto Seguro, no fim do Século XVI, cada família portuguesa possuía em média seis escravos indígenas. Em São Paulo este número era ainda maior e em meados do Século XVII havia ali cerca de quatro mil colonizadores e sessenta mil escravos indígenas.

As bandeiras eram oficialmente aprovadas, de tal modo que ainda hoje os livros de história descrevem os bandeirantes como verdadeiros heróis, quando na realidade eram, pelo menos no início, apenas caçadores de escravos que não hesitavam em exterminar grupos indígenas inteiros.

Seja qual for o método usado para obter escravos, certo é que centenas de milhares de índios perderam a vida ao se defender dos caçadores de escravos, durante o transporte para os centros urbanos, ou pouco depois, já que escravos indígenas não costumavam sobreviver por muito tempo.

Grupos que se opusessem ao domínio português, tratassem mal os padres ou os colonos em geral, impedissem o comércio livre, fizessem alianças com outras nações ou se comessem uns aos outros, podiam ser combatidos em GUERRAS JUSTAS. Para ser 'justa', a guerra precisava de uma permissão dada pelo governo ou pela Igreja. Mas não era raro fazer-se antes a guerra e procurar-se a justificação depois. E se a Coroa ou a Igreja achava que a guerra não tinha sido tão 'justa' assim, o mal já tinha sido feito. Sabia-se que os infratores raramente eram punidos.

A Igreja, por sinal, quase sempre estava a favor, como consta numa carta do padre Nóbrega, de 1558: "*sujeitando-se o gentio... terão os homens escravos legítimos, tomados em guerra justa, e terão serviço e vassalagem dos índios e a terra se povoará e o Nosso Senhor ganhará muitas almas*". (20). E de fato ganhava,

porque era costume se matar os índios guerreiros, como medida de precaução, escravizando-se principalmente os velhos, as mulheres e as crianças.

Cada Estado brasileiro tem sua própria história da resistência indígena, geralmente mal contada nos livros da história oficial. No litoral do Rio de Janeiro e São Paulo surgiu, por volta de 1554, a Confederação dos Tamoio que durante quase vinte anos e com cerca de dez mil guerreiros lutou contra os portugueses. Estima-se que só numa luta realizada em 1575 foram mortos dois mil Tamoio e escravizados quatro mil, enquanto na conquista da Guanabara foram mortos cerca de quatro a cinco mil (21).

Vencidos os Tamoio, seria a vez dos Potiguara do Nordeste lutarem contra os portugueses, quase ininterruptamente durante 25 anos, a partir de 1574. Nesta guerra mataram um número razoável de portugueses e muitos índios aliados, porém sofreram também muitas baixas. Apesar de tudo, os Potiguara resistiram até 1599, quando se renderam, após terem sido dizimados por uma epidemia de varíola.

O padre Nantes assistiu em 1678/79 à matança dos índios Cariri, no rio São Francisco: "*... renderam-se todos, sob condição de que lhes poupassem a vida. Mas os portugueses, obrigando-os a entregar as armas, os amarraram e dois dias depois mataram, a sangue frio, todos os homens de arma, em número de quase quinhentos, e fizeram escravos seus filhos e mulheres*". (22).

Após o genocídio indígena durante algum tempo ter sido proibido, foi novamente autorizado por Dom João VI, em 1808, visando principalmente ao extermínio dos índios genericamente conhecidos como Botocudos. O comandante que aprisionasse e matasse o maior número de índios ganhava, inclusive, um meio soldo a mais. E qualquer militar que prendesse um Botocudo podia tê-lo como escravo durante quinze anos. Isto é, se o índio vivesse tanto tempo o que, devido aos maus tratos, não era provável. Pequenos grupos de índios que solicitassem proteção, poderiam ser entregues aos fazendeiros, em troca de sustento, vestuário e ensino religioso, o que equivalia à escravidão.



De acordo com um relatório oficial de 1858, os caçadores de índios assassinavam grupos inteiros, usando para isto cães especialmente treinados e alimentados inclusive com carne de índios assassinados. Já naquele tempo usavam como arma também a transmissão proposital de doenças fatais para os índios. Neste mesmo documento consta, inclusive, um francês ter comprado 16 cabeças botocudo para expor no Museu de Paris. E em 1883, após os índios Pojixá (Botocudo) terem destruído por completo uma missão capuchinha, os padres organizaram uma expedição punitiva que resultou em cerca de 300 índios assassinados (23).

Um outro grupo Botocudo - os Xokleng de Santa Catarina - reagiu ao contato com os brancos durante praticamente todo o Século XIX. Para proteger os colonos contra os índios, o governo criou até uma 'Companhia de Pedestres'. Esta tinha como uma de suas finalidades fazer "todo o possível para apreender (os índios) e, no caso extremo de resistência, destruí-los". Conflitos armados, embora geralmente de pequenas proporções, houve muitos, principalmente na segunda metade do século. Com sempre são escassas as informações sobre o número de vítimas indígenas. Mas um jornal de 1904 dá uma boa impressão da violência dos 'bugreiros', como no Sul eram chamados os caçadores de índios:

*"Os homens avistaram um rancho grande ... e mais alguns ranchos pequenos. Calcularam que dentro do acampamento deviam viver perto de 230 almas, a maior parte mulheres e crianças. O assalto foi executado no dia seguinte ao romper do dia. O pavor e a consternação produzidos pelo assalto foi tal, que os bugres (índios) nem pensaram em defender-se; a única coisa que fizeram foi procurar abrigar com o próprio corpo, a vida das mulheres e crianças. Baldados intentos! Os (bugreiros) não pouparam vida nenhuma: depois de terem iniciado a sua obra com balas, a finalizaram com facas. Nem se comoveram com os gemidos e gritos das crianças que estavam agarradas ao corpo das mães! Tudo foi massacrado. Alguns bugres que depois chegaram... não tendo armas, foram também massacrados"* (24).

Guerra com os índios Kaingang houve quando da construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, entre São Paulo e Corumbá,

no início deste século. Um testemunho ocular relata que *"eram necessárias duas turmas: uma apetrechada com os instrumentos de trabalho, e outra que, de rifle a tiracolo, e com o sistema militar de sentinelas, a garantia"*. Ao que um jornal da época acrescentava: *"aqui o assassinio do índio é uma espécie de 'sport', chega a ser mesmo uma divertidíssima caçada para os referidos trabalhadores"* (25).

O novo governo republicano assistia tranquilamente a tais atrocidades. Totalmente desinteressado pelo destino dos índios, deixou cada Estado encarregado de cuidar, como bem entendia, dos seus índios, enquanto os tivesse. Em muitos Estados isto significava o extermínio.

Diante dos exemplos citados acima, que são apenas alguns casos entre os milhares ocorridos na História do Brasil, não resta a menor dúvida de que a política indigenista brasileira, de 1500 a 1910, foi uma política genocida, visando o extermínio, a expulsão ou a dominação dos índios.

Somente a partir de 1910, com a criação do Serviço de Proteção aos Índios, o genocídio seria abolido no Brasil, pelo menos em teoria. Na prática, os índios continuam sendo assassinados, só que agora os casos de genocídio são mais esporádicos (inclusive porque sobreviveram tão poucos índios) e normalmente ocorrem em áreas do interior, onde os criminosos dificilmente são punidos.

Para citar somente alguns exemplos: impunes os brancos que, em 1979, envenenaram sete índios Guajajara, fato confirmado pela própria FUNAI; absolvido, em 1979, o fazendeiro que três anos antes, na presença de várias testemunhas, assassinou um índio e um padre; impune o comerciante que, em 1970, mandou assassinar nove índios Atroari; impunes os fazendeiros que mataram dois índios Guajajara, em 1980, depois de estes terem sido sequestrados pela Polícia Militar; impune o fazendeiro que, em 1980, envenenou um riacho numa área xavante, causando a morte de seis crianças; impune o comerciante e juiz-suplente que matou no mínimo tres índios Juma; impune outro comerciante que, em 1980, assassinou uma família de cinco índios Tukuna; impunes ou absolvidos outros tantos assassinos de índios, como aqueles que, em 1987 mataram



quatro índios Xacriabá, e em 1988 quatorze Ticuna, além de, no mínimo, mais vinte e dois membros de outros povos indígenas (26).

Diante disto, o governo brasileiro já tem sido acusado internacionalmente de "genocídio por omissão". E não falamos aqui de outras formas de genocídio - também praticados no Brasil - como a transferência compulsória de índios para regiões inadequadas para sua sobrevivência ou a transmissão proposital de doenças contagiosas. Destes e de outros crimes de genocídio - consciente ou por omissão - o povo brasileiro não costuma tomar conhecimento através da imprensa, quase sempre aliada dos invasores dos territórios indígenas. Por onde se vê que na História do Brasil pouca coisa mudou e que o passado continua presente.

#### População indígena atual.

Uma estimativa da população indígena em meados deste século foi feita por Darcy Ribeiro, em 1957. Baseando-se em informações de antropólogos e do Serviço de Proteção aos Índios, estimou a população indígena em 70.000 a 100.000 pessoas. Mas deve se levar em consideração que naquele ano vários povos ainda eram desconhecidos. Hoje sabemos que houve inevitáveis erros nos cálculos de Ribeiro que, na época, lamentava que "sobre áreas inteiras e quanto a diversos grupos, nossas fontes se revelaram precárias e, com frequência, contraditórias" (27).

Um cálculo mais recente foi feito em 1978 pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), que já dispunha de muitas informações adicionais, de antropólogos, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e dos próprios missionários. O CIMI chega a um total de quase 160.000 índios tribais. A estes acrescenta 15.000 índios arredios, ou seja índios ainda sem contato com a sociedade nacional e sobre os quais, na realidade, não possuímos informações demográficas, além de 30.000 índios destribalizados, residentes em centros urbanos, mas sobre cujo total nunca foram feitos estudos no Brasil. Assim o CIMI chega a um total de 200.000 índios.

Na década de 80, o Centro Ecumênico de Informação e Documentação (CEDI), junto com o Museu Nacional, passou a fazer levantamentos mais sistemáticos. Em 1990, os dados do CEDI indicavam uma população de 235.616 índios, sem incluir neste número os índios arredios e destribalizados (28).

#### POPULAÇÃO INDÍGENA NO BRASIL

REGIÃO	1978 CIMI	1990 CEDI
NORTE	75.906	105.655
CENTRO-OESTE	34.524	51.612
NORDESTE	29.259	50.528
SUDESTE	4.886	7.843
SUL	11.608	19.978
ÍNDIOS ARREDIOS	15.000	—
DETRIBALIZADOS	30.000	—
<b>TOTAL</b>	<b>201.183</b>	<b>235.616</b>

Observa-se, portanto, que a população indígena, em números absolutos, está aumentando sempre mais. Muitos povos tornaram-se aos poucos imunes às doenças trazidas pelos colonizadores. Outros já não lutam mais com seus vizinhos, ou com os brancos. De um modo geral, a maioria dos povos indígenas alcançou pelo menos uma estabilidade demográfica enquanto outros estão num processo de recuperação populacional.

O crescimento demográfico indígena está ocorrendo não somente no Brasil, mas em praticamente todos os países das Américas. De acordo com estimativas de Mayer e Masferrer, a população indígena das Américas, que em 1960 era de cerca de 14 milhões, aumentou em 1978 para pouco mais de 28 milhões de indivíduos. Destes, 24 milhões vivem em apenas cinco países: México (8 milhões), Peru (6 milhões), Guatemala (3,7 milhões), Bolívia (3,5 milhões) e Equador (2,5 milhões). Na Guatemala e na Bolívia, os índios constituem 60% da população, e em Equador e Peru cerca de 35% da população nacional. No México ainda são



12%, mas nos outros países os índios formam apenas minorias étnicas, muitas vezes não passando de 1% da população nacional (29).

Este quadro mostra claramente que o número de índios está crescendo. Porém, apesar da recuperação demográfica, a situação dos índios não está melhorando em nenhum destes países. Sempre mais os índios estão perdendo seus territórios e suas culturas, para serem integrados nas populações marginais não-indígenas. Mesmo agora, no final do Século XX, o processo colonial continua, talvez até pior do que em séculos passados.

## CAPÍTULO 2.

### A DESTRUIÇÃO DAS CULTURAS INDÍGENAS.

Todas as culturas são dinâmicas, estão constantemente em mudança. As culturas indígenas não são exceção. A mudança cultural em si não é, portanto, um mal a ser combatido, antes pelo contrário. Proibir um povo de evoluir espontaneamente, de mudar a sua cultura seria o mesmo como proibir uma criança de crescer. O resultado seria, inevitavelmente, a morte. O que deve ser condenado são todos aqueles processos que tornam as culturas tradicionais inviáveis e que impõem a um outro povo uma cultura alheia, contra a sua vontade.

Um dos processos de mudança cultural é a **DECULTURAÇÃO**, que é a perda total ou parcial da cultura, sem uma substituição satisfatória por outra. É um fenômeno pouco comum, mas tem ocorrido no Brasil. Mais frequente é a **ACULTURAÇÃO**, a mudança cultural que resulta do contato entre povos com culturas diferentes. Esta mudança pode ser espontânea, voluntária. Mas muitas vezes a aculturação é dirigida, compulsória, e neste caso é preferível usar o termo **ETNOCÍDIO**, que é a destruição proposital de uma cultura, a proibição de viver de acordo com os padrões e os valores culturais tradicionais, geralmente com a imposição de uma outra cultura.

#### **Deculturação.**

A grande e repentina mortalidade quase sempre terá consequências culturais. Uma das primeiras mudanças terá lugar na complexa organização social indígena. Em povos onde a regra era o casamento entre membros do próprio grupo, talvez não haja bastante homens ou mulheres. Neste caso, as regras matrimoniais devem ser adaptadas à nova realidade. É possível que sejam



permitidos não só casamentos com determinadas pessoas do próprio grupo, até então proibidos, como também casamentos com pessoas de outros grupos. Em outros casos, onde existia o casamento monogâmico, talvez seja permitido o casamento de um homem com várias mulheres, de uma mulher com vários homens ou, ainda, relações sexuais de solteiros com mulheres casadas, o que antes era proibido.

A mortalidade indígena às vezes torna impraticável a divisão em grupos de idade, simplesmente porque não existem mais membros de determinados grupos. O mesmo vale para a organização econômica, já que a divisão de trabalho terá de ser modificada. As mulheres talvez passem a executar trabalhos masculinos, ou vice-versa. Em outros casos, um grupo reduzido deverá realizar os mesmos trabalhos antes realizados por muitos. Também terão de ser modificadas as antigas formas de cooperação e de distribuição de bens, porque talvez elas não sejam mais praticáveis. Festas que estavam ligadas a ciclos econômicos, não mais se realizam, quer por falta de participantes, quer por ausência de motivação.

Os velhos podem morrer repentinamente e com eles desaparecem de vez certas tradições. Isto aconteceu com um grupo de 85 índios Gaviões. Durante três meses conviveram com os habitantes da cidade de Itupiranga, onde 70% deles foram vitimados por gripe, pneumonia e sarampo. Após esta grande baixa demográfica, os sobreviventes voltaram para suas antigas aldeias a fim de retomar sua vida tradicional. Evidenciou-se que isto era impossível. Em primeiro lugar, porque todos os velhos tinham morrido sem ter tido tempo para ensinar as tradições aos jovens. Da complexa mitologia, estes só conheciam alguns fragmentos. Em segundo lugar, porque os pajés faleceram sem terem iniciado seus sucessores. Muitas tradições se perderam porque não houve tempo para a transmissão (30).

Um outro exemplo é citado pelo antropólogo Anthony Seeger, entre os índios Suyá, do Xingu, na década de 70:

*“Os Suyá não viviam como acreditavam que deviam viver, pois a moradia, a iniciação masculina e a vida cerimonial estavam*

*profundamente afetadas pela depopulação. A ideologia Suyá não concordava plenamente com a prática que desenvolviam desde as severas perdas populacionais. A vida cerimonial fora também afetada pela ausência de certo número de homens que participavam de uma expedição, a pedido de Claudio Villas Boas. Os Suyá sentiam agudamente a falta desses homens durante os períodos cerimoniais. Foi impossível testemunhar certos rituais; alguns deles não aconteciam há décadas” (31).*

Quando isto acontece, o mais provável é que, por falta de prática, estes elementos culturais terminam esquecidos. Neste caso dos Suyá, a depopulação por morte foi agravada ainda mais pela depopulação temporária, provocada pela FUNAI. Mas normalmente a deculturação tem sido o resultado de guerras ou doenças que diminuíram a população para abaixo do mínimo necessário para a sociedade poder funcionar de acordo com sua cultura tradicional.

### **Aculturação.**

Mudanças culturais podem resultar também do contato direto e prolongado entre índios e brancos. Os índios vivem novas experiências e ficam conhecendo novos objetos e costumes que incorporarão à sua própria cultura. Este fenômeno é chamado ACULTURAÇÃO.

A aceitação de novos elementos culturais terá lugar inicialmente na esfera da cultura material, muitas vezes já por intermédio de contatos indiretos com os brancos. Entre os presentes ou saques de guerra, o índio descobrirá muitos objetos mais eficientes aos instrumentos até então por ele usados. Descobrirá que facas cortarão melhor do que suas lascas de pedra; que machados de ferro cortarão um árvore em muito menos tempo do que seus machados de pedra. Suas panelas de barro, pesadas e facilmente quebráveis, serão substituídas por panelas de alumínio. Fósforos tornarão desnecessária a fricção cansativa de pedaços de madeira para a obtenção de fogo. Outros objetos metálicos poderão ser transformados em pontas de lanças e flechas.



Além disto, os objetos possuem a atração normal que também sobre nós exerce o novo ou o belo. Assim, os índios gostam de possuir vários artigos que vêm na posse dos brancos, não só por causa de utilidade prática imediata, mas também pelo prazer da posse em si ou, então, para usá-los como adornos. Roupas e panos durante muito tempo não serão ainda considerados um meio para proteger o corpo contra o frio ou para cobrir o sexo, mas um adorno, da mesma forma como espelhos, contas, chapéus e outros artigos afins. Desse modo, a muitos objetos é atribuída uma nova função ou um outro significado desconhecido na sociedade brasileira. Porém, as mudanças não se limitam apenas à cultura material. Estendem-se, inclusive, ao campo econômico, social, político e religioso.

Para estabelecer laços de amizade com os índios, os funcionários da FUNAI, missionários, antropólogos e invasores de territórios indígenas, utilizam a troca de presentes. No início, o índio obtém estas novidades com relativa facilidade, até sem nada dar em retribuição. Mas algum tempo depois, esta fase terminará. O antropólogo volta para casa, o missionário só aparece algumas vezes por ano, o posto da FUNAI não dispõe mais de verbas e os invasores não pretendem distribuir eternamente presentes.

O índio vê-se agora obrigado a obter estes objetos produzindo um excedente ou trabalhando a serviço dos brancos. Nestes dois casos, sua organização econômica deve ser adaptada. Produzir um excedente significa fazer roças maiores, caçar ou pescar mais frequentemente. Isto talvez seja até possível, graças aos melhoramentos tecnológicos. Mas nem sempre o índio pensa logo nesta possibilidade. Como antes, cultivará roças suficientes apenas para sua própria subsistência, utilizando para as trocas suas reservas alimentícias. Ao trabalhar para o branco talvez tenha de abandonar suas atividades tradicionais, descuidará de sua roça e não terá mais tempo para a caça e a pesca, para a confecção de artesanato ou para as formas tradicionais de lazer.

Ao mesmo tempo serão perturbadas suas formas tradicionais de cooperação. O individualismo vai aumentando e lentamente vai penetrando também uma nova mentalidade econômica, capitalista. Cada um vai querer reunir para si a maior quantidade

possível de bens, cuja posse aumenta igualmente o prestígio, seja dentro do próprio grupo, seja nas relações com os brancos. Possuir os mesmos objetos significa, até certo ponto, ser igual aos brancos, significa ser branco também. Enquanto anteriormente o prestígio dentro do grupo era obtido, por exemplo, pelos melhores caçadores, pelos donos das roças maiores, ou pelos vencedores nas lutas desportistas, agora o prestígio será proporcional ao número de objetos industrializados possuídos.

Também haverá mudanças na organização política. O líder da aldeia será talvez aquele que melhor falar a língua portuguesa ou que saiba, melhor do que os outros, tratar com os brancos. As armas de fogo poderão modificar profundamente as relações políticas. Muitos povos hostis aproveitarão a oportunidade para demonstrar sua superioridade, ou para vencer seus antigos opressores. Outros procurarão tirar vantagem da situação, iniciando trocas econômicas com seus vizinhos que deste modo ficarão dependendo deles para a obtenção dos artigos industrializados.

Ou seja, produtos industrializados serão facilmente incorporados à cultura indígena, não somente por causa de sua utilidade, beleza ou raridade, mas também devido às vantagens econômicas, sociais e políticas, ou, em outras palavras, por causa de sua maior produtividade, prestígio e poder, dentro ou fora do grupo (32).

### **Etnocídio.**

Muitas vezes os novos elementos culturais não são desejados e os índios são obrigados a adotá-los, contra sua vontade. Outras vezes são proibidos de viver de acordo com seus próprios valores culturais. Neste caso, o que ocorre é o etnocídio, que é provocado principalmente pelas Igrejas e pelo Governo. Aqui trataremos apenas do etnocídio missionário. Exemplos de etnocídio governamental serão citados no capítulo sobre políticas indigenistas.

Os primeiros jesuítas desembarcaram no Brasil em 1549, junto com o governador geral Tomé de Sousa. Do rei de Portugal traziam a recomendação de separar os índios pagãos e os cristãos. Surgiram assim os primeiros aldeamentos jesuíticos (no Sul mais conhecidos



como 'reduções'), aldeias artificiais, localizadas perto das vilas e fazendas portuguesas. Nestes aldeamentos se fixavam os índios cristãos, por vontade própria ou forçados pelos padres. Muitos índios neles se refugiavam para escapar dos massacres ou da escravidão pelos portugueses, porque era proibido escravizar índios aldeados.

Nos aldeamentos os jesuítas exerciam a administração espiritual, em todos os assuntos referentes à religião, como também a administração temporal, em todos os assuntos civis. Em favor dos aldeamentos deve ser dito que evitavam, em parte, o genocídio e a escravidão de milhares de índios. Em parte, porque mesmo os jesuítas não puderam evitar sucessivos ataques a aldeamentos. Para sua defesa contra os portugueses, os jesuítas chegaram até a armar os índios com armas de fogo. Porém, a administração jesuítica significava invariavelmente o etnocídio, pois as mil e uma proibições e prescrições levaram ao fim das culturas indígenas. Os aldeamentos reuniam índios de várias aldeias e, muitas vezes, até de diversos povos. Na nova vida sedentária havia hora certa para tudo: para acordar, dormir, rezar e trabalhar.

Trabalhavam em atividades estranhas à economia indígena, como serviços nas oficinas da missão, cuidar de gado, serviços de pedreiro, carpinteiro, oleiro e outros. Foram impostas novas regras matrimoniais, de acordo com a moral cristã, que também proibia as festas e práticas tradicionais. O padre Lugon descreve o dia normal num destes aldeamentos da seguinte maneira:

*“Todas as manhãs ... as notas do ângelus davam o sinal de despertar. Logo após o sinal de levantar, os tambores ou os sinos convocavam as crianças para reunir-se diante da igreja, para as orações e o catecismo. Após a missa, partiam, duas a duas, para as escolas. As crianças de mais de cinco anos eram guardadas, habitualmente na praça, por uma matrona e por moças que vigiavam suas brincadeiras e, de tempos em tempos, as faziam rezar. Ao mesmo tempo.... as oficinas abriam, organizavam-se as turmas destinadas ao trabalho no campo... Por volta das quatro ou cinco horas da tarde, era dado um sinal.... para anunciar o fim do trabalho... Um toque de sinos anunciava o recolher e o repouso. Pouco depois, as patrulhas iniciavam suas rondas e faziam entrar*

*em casa os retardatários” (33).*

Naturalmente, os índios eram obrigados a andarem vestidos, os homens com um “gibão e culotes.. e uma blusa de pano branco”, e as mulheres com um “vestido sem mangas que descia até aos calcanhares”. As habitações coletivas foram substituídas por casas familiares, alinhadas em ruas retas, em redor da praça e das instalações da missão.

E tudo isto, o padre Lugon - que é um missionário do Século XX - acha uma maravilha e um exemplo a ser seguido na atualidade! No seu livro podem ser encontrados inúmeros outros exemplos do etnocídio missionário, que o padre prefere ignorar ou, o que é mais provável, simplesmente não vê, como não o viam os jesuítas da época. A vida organizada a modo europeu, a constante fiscalização pelos padres, as punições severas e os trabalhos forçados, fizeram com que muitos índios fugissem para o interior.

Para os colonizadores, a principal função dos aldeamentos era fornecer mão-de-obra. Há várias leis que regulamentam o assunto. Em resumo, estas estabeleciam: (a) que os índios dos aldeamentos eram livres; (b) que, por isso, deviam receber salários, em dinheiro ou em espécie; (c) que os ‘índios de administração’, como era chamados estes índios-operários, só podiam trabalhar para os portugueses durante um período limitado por ano (geralmente 3 a 6 meses), porque no outro período deviam cuidar de suas roças e do sustento de suas famílias. Cabia aos jesuítas fiscalizar o cumprimento destas leis, como também fornecer os índios encomendados pelos portugueses. Para os índios este trabalho era obrigatório. Podiam ser empregados em qualquer serviço. Também eram recrutados para executar serviços públicos ou para o serviço militar. Evidentemente, eram obrigados também a trabalhar nas fazendas dos padres, na construção de igrejas e escolas e em outros serviços quaisquer.

Na qualidade de fiscais, os jesuítas constantemente reclamavam à Coroa portuguesa o não cumprimento das leis. Era comum os índios não receberem os salários devidos, trabalharem além do prazo estipulado ou serem maltratados. Os documentos da época deixam claro que o tratamento dado aos ‘índios de administração’



era pior do que o dos índios escravos. Índios de administração sempre havia em abundância e eram praticamente gratuitos; índios escravos custavam dinheiro e eram mais escassos.

Foram estes aldeamentos coloniais os precursores das atuais missões católicas e protestantes, como também dos 'postos', 'parques' e 'reservas' indígenas que existem em todo o Brasil, administrados pela Fundação Nacional do Índio.

Infelizmente, ainda hoje em dia, a mentalidade de muitos missionários não é muito diferente da de seus colegas de séculos passados. Sem conhecer, e sem reconhecer o valor da cultura indígena, os missionários substituem-na pela assim chamada cultura cristã. A retirada de crianças das aldeias para educá-las em internatos, a substituição de malocas por pequenas casas, de aldeias redondas por casas situadas ao longo de ruas retas, o uso obrigatório de vestuário, mudança de dieta e dos métodos tradicionais de trabalho, a proibição de festas ou cerimônias religiosas, a expulsão de pajés, o não reconhecimento das lideranças políticas tradicionais, a proibição de determinados tipos de casamentos e a introdução de outros proibidos pela tradição indígena, são apenas alguns exemplos de mudanças culturais impostas ao índio por estes representantes da cultura cristã, que prega o amor e o respeito ao próximo.

Os missionários mais criticados (inclusive pela própria Igreja), são os salesianos. De acordo com um destes padres:

*"O método salesiano é criar no ambiente indígena e para a utilidade exclusiva deles, núcleos ou centros de civilização, a que eles se vão incorporando paulatinamente, e esses núcleos irão crescendo e aperfeiçoando-se ano por ano, geração por geração, e tais núcleos se chamam Centros Missionários, com internato masculino, internato feminino, oficinas, hospitais, maternidade e igreja"* ((34).

As críticas à atuação missionária são feitas não apenas por antropólogos, mas também pelos próprios missionários. O padre Bartomeu Mélia, por exemplo, denuncia o etnocídio na educação missionária:

*"É rara a missão onde não funciona uma escola. Missão e escola tendem a se identificar e se justificar mutuamente (...) A capacitação técnico-profissional ... conta com secções de carpintaria, ferraria, mecânica, sapataria, eletricidade, tipografia, Para as moças, as opções são mais modestas: corte e costura, bordado, arte culinária (...). Pensando também que o trabalho tem de ser produtivo, os moços dedicam várias horas por dia à agricultura e manutenção do estabelecimento e as moças a trabalhos de lavagem, cozinha, cuidado de crianças menores, horta e pomar. A missão-escola vira logo, em alguns casos, missão-aldeia que chama para si mão-de-obra indígena, remunerada financeiramente (...) A missão-escola, devido às necessidades de auto-subsistência, se torna missão-fazenda, onde o padre passa a ser considerado como patrão. E de fato ele organiza os trabalhos da roça, introduz o gado na região, emprega pessoal assalariado. Para melhor rendimento no trabalho, monte-se um verdadeiro parque móvel com caminhões pesados, jipes, barcos, ... tratores... usina elétrica, ... água encanada. (...) Outros fatos que se desenvolviam nessa missão-escola tinham grande importância educativa - ou deseducativa. Meninos e meninas, vindos da maloca, já no dia seguinte ao da chegada eram despojados dos adornos, enfeites, que traziam e viam seus cabelos cortados: os meninos a zero e com franginhas; as meninas à moda 'civilizada'. Logo também eram chamados com um nome 'civilizado', em geral os mesmos nomes dos padres e irmãs presentes na missão. (...) O ambiente todo está impregnado de discriminação racial. A cultura e o modo de ser indígena não tem futuro. Ainda mais, essa cultura e modo de ser nem merecem ser conservados. (...) O futuro do índio estaria em tornar-se um 'civilizado', bem capacitado numa profissão técnica"* (35).

Esta longa citação consta num livro publicado em 1979 e não se refere às missões jesuíticas do passado, como alguns leitores talvez tenham pensado, mas a missões da atualidade. São estas as missões que muitas vezes se apoderam das terras indígenas, registrando-as em nome da missão. São estas as missões-empresas que, visando o lucro, utilizam o índio como mão-de-obra barata ou gratuita. São estas as missões que preparam a mão-de-obra de que a sociedade dos brancos tanto necessita: operários agrícolas, motoristas, serventes, empregadas domésticas, etc.



Não é sem motivo que um índio denuncia que as missões “*nos matam por dentro, esquecem as nossas tradições, cultura e religião. Impõem-nos outra religião, desprezando os valores que já possuímos. Isso descaracteriza-nos a ponto de nos envergonharmos de serem índios*” (36).

As missões protestantes não são melhores, nem piores do que as missões católicas. Nos anos 50, um pastor dizia que os índios eram:

*“um bando de desavergonhados, especialmente as mulheres. A visão de sua nudez provoca o despertar dos desejos da carne entre os homens. A primeira parte do nosso trabalho consiste, naturalmente, em levá-los a usar roupas apropriadas. Esperamos que dentro de um ou dois anos nenhuma mulher exponha mais seus seios pela tribo... Devemos concentrar nosso trabalho sobre as mulheres, pois elas são a causa de todo o pecado”* (37).

O pensamento de muitos pastores protestantes (e padres e freiras católicas) não estará longe disto. Daí porque, segundo o antropólogo Frikel, a catequese protestante introduziu entre os Tirijó as seguintes mudanças:

*“Os índios não fazem mais as suas festas tradicionais; 2) não dançam mais nem para se entreter à noite; 3) não cantam mais as suas cantigas de festas, de bebidas, etc.; 4) não fazem mais, nem bebem mais caxiri, sua bebida tradicional; 5) não fumam mais, nem os cigarros de estilo antigo, de tauari, nem os de fabricação importada; 6) não contam mais as suas lendas; 7) não falam mais dos pajés ou de suas atuações, do mundo dos espíritos e dos ancestrais, porque todos eles, espíritos, pajés e ancestrais, já foram parar no ‘grande fogo’ que é o inferno, por não terem conhecido e observado a Bíblia”* (37).

Com razão, Frikel fala de ‘terrorismo espiritual’. Mas estes mesmos Tirijó, antes disto, já tinham sido alvo da catequese franciscana. Esta cuidava inicialmente da aculturação material, para só depois iniciar a conversão religiosa. Logo nos primeiros anos de contato, os padres construíram um campo de pouso para aviões da FAB, uma oficina mecânica, uma serraria, uma olaria,

introduziram caminhões, um trator, uma draga, uma turbina, uma farmácia, uma padaria, máquinas de costura, luz elétrica, água encanada, frigorífico, geladeiras, vacas, búfalos, jumentos, cabras e carneiros. E naturalmente não podiam faltar uma capela e uma escola. Tudo isto para índios que pouco antes viviam isolados da sociedade brasileira. O impacto sobre a cultura indígena deve ter sido enorme e destruidor.

O antropólogo Nimuendajú teve, em 1940, contato com o pastor protestante Banner, que ele descreve como um indivíduo ótimo, amável, calmo, sincero e atencioso, e que tinha os índios em alta consideração. Depois de ter citado estas e outras qualidades de Banner, escreve o antropólogo:

*“Que conhecimentos etnológicos preciosíssimos este homem não deveria possuir! Infelizmente, isto não se dava, antes pelo contrário. Porque Horace Banner não era nenhum antropólogo, mas exclusivamente missionário... (Ele) via nos (índios) pouco mais do que um mero pano de fundo para a experiência religiosa DELE. Tinha-os em conta de seres humanos e não de ‘bichos’, mas as manifestações da cultura indígena lhe pareciam na melhor hipótese disparates caprichosos que não mereciam atenção nem serem tomados a sério, sendo preferível varrê-las o quanto antes para o lixo do passado tenebroso destes futuros cristãos. Para dizer a verdade, ele só notava aquilo que se chocava com os seus sentimentos cristãos”* (38).

Não é nossa intenção culpar os missionários e pastores pelas práticas etnocidas citadas acima. Acreditamos que quase todos eles agem com boas intenções e são incapazes de, propositadamente, matar ou maltratar um índio. O erro está na instrução por eles recebida, que não lhes ensinou a respeitar culturas e religiões diferentes, nem a perceber as consequências desastrosas do seu zelo religioso. E talvez não seja exagero dizer que a maioria deles, por causa de sua falta de conhecimentos antropológicos, nunca será capaz de reconhecer ou remediar os danos por eles causados.

Deve ser reconhecido que, na década de 60, as Igrejas começaram a repensar a pastoral indigenista. Na Igreja Católica isto resultou, em 1972, na criação do Conselho Indigenista



Na III Assembléia Geral do CIMI, em 1979, afirma-se: *“Reconhecendo os erros que cometemos como Igreja na nossa atuação missionária junto aos povos indígenas, pedimos perdão a eles e a Deus”* E em outro documento solicita-se *“que a Igreja, reconhecendo suas próprias falhas históricas, respeite a identidade dos (índios), assuma suas culturas”*. Pede, ainda, que *“a pastoral indigenista assuma como tarefa própria... valorizar, apoiar e estimular a cultura indígena”*

A Igreja reconhece, portanto, seus erros e introduz uma nova orientação missionária, desde então seguida por uma parte de seus religiosos e leigos, mas infelizmente não por todos. Para muitos deles, os princípios missionários continuam inalterados desde o Século XVI.

### CAPÍTULO 3.

#### A INVASÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS.

##### A questão dos territórios indígenas.

A invasão e ocupação dos territórios indígenas nunca constituiu um problema moral para os colonizadores portugueses. Embora alguns documentos se refiram aos índios como “os primários e naturais senhores” das terras por eles habitadas, desde o início, as terras aqui “descobertas” foram consideradas como pertencentes à Coroa portuguesa. Para o colonizador, as terras indígenas são terras de ninguém e passam automaticamente a pertencer a quem investiu dinheiro e esforço para explorá-las. Quem chegar primeiro, será seu dono, a não ser que seja expulso por outro colonizador mais forte. Na mentalidade colonial, o nativo é apenas um obstáculo incômodo a ser vencido ou eliminado, a não ser que possa ser usado como artigo comercial (escravo) ou como mão-de-obra. Assim foi em 1500, assim é hoje, já no final do Século XX.

A colonização propriamente dita do Brasil iniciou a partir de 1530, quando a Coroa portuguesa, temendo a concorrência francesa e inglesa, dividiu o país em capitanias, doadas a donatários. Mas como estes sozinhos não podiam explorar tantas terras, introduziu-se logo o sistema de sesmarias, que eram terras cedidas pelos donatários ou pela Coroa, a pessoas interessadas e com recursos para cultivá-las. Este sistema existiu durante três séculos e só foi abolido no início do Século XIX.

No entanto, os índios dominados precisavam de algum espaço para morar e a Coroa considerava desaconselhável acomodá-los nas vilas e cidades, junto aos colonizadores. A solução foi conceder-lhes a posse de um pequeno pedaço de terras, geralmente uma sesmaria de uma légua quadrada, na qual os índios eram



reunidos em aldeamentos, administrados por missionários ou portugueses leigos. Em 1700, por exemplo, o rei de Portugal decretou a seguinte lei:

*“... hei por bem e mando que a cada uma missão se dê uma légua de terra em quadra para sustentação dos índios e missionários; com declaração que cada aldeia se há de compor ao menos de cem casais... advertindo-se que para cada aldeia, e não para os missionários mande dar esta terra porque pertence aos índios e não a eles (missionários)”*.

Nestes aldeamentos só podiam morar os índios e seus administradores, numa total segregação dos portugueses. Um regimento de 1722 ameaça, inclusive, com punições severas:

*“Nas aldeias não poderão assistir, nem morar outras algumas pessoas, mais que os índios com as suas famílias, pelo dano que fazem nelas, e achando-se que nelas moram... o governador os fará tirar... e os que lá forem ou tornarem depois desta proibição... sendo peões serão açoitados publicamente pelas ruas da cidade, e se forem nobres, serão degradados em cinco anos para Angola”* (40).

Mas como todas as leis indigenistas publicadas de 1500 até hoje, também estas devem ter ficado apenas no papel. Os portugueses e brasileiros sempre foram peritos em burlar leis, como diz este próprio regimento, que foi feito “por ter a malícia inventado e descoberto novos modos para se não observar o disposto (em leis anteriores)”.

Muitas vezes, os índios, através dos seus administradores, tinham inclusive de pedir estas terras e regularizar a situação. Na Paraíba, por exemplo, uma sesmaria foi pedida e recebida por índios não especificados, mas quase com certeza Tabajara, da aldeia da Jacoca, em 1614. Motivo alegado: *“... atento que foram os conquistadores dela (da Paraíba) nos tempos das guerras com os Potiguara, ajudando sempre os brancos a conquista e povoação deste capitania”*. Além disto, não haveria muitos problemas, *“visto não serem suas terras capazes de engenho (plantio de cana de açúcar) e só servirem para mantimentos e conservação da dita*

*aldeia”*.

Em 1714 foi a vez dos índios Cariri pedirem humildemente mais umas duas a três léguas de terras devolutas, *“em remuneração dos seus serviços como leais vassallos”*. Os índios Xucurú fizeram seu pedido em 1718, porque *“vieram com sua aldeia para esta capitania a defender e reparar os assaltos que davam os Tapuias bárbaros levantados, em que faziam grande estrago”*. Foi-lhes concedido uma légua de terra em quadrado. Em todos estes pedidos, na Paraíba, foi necessário alegar motivos fortes para conseguir um pedaço de terra. Nas outras regiões do Brasil não deve ter sido diferente (41).

Só em 1850, com a promulgação da “Lei das Terras”, surge a primeira legislação específica sobre o assunto. Esta Lei introduziu a distinção entre “terras públicas”, pertencentes ao Estado, que incluíam as terras devolutas, e “terras particulares”, de propriedade individual. Os índios receberiam para seu sustento parcelas das terras devolutas, que deviam ser registradas por seus responsáveis. Como na maioria dos casos isto não aconteceu, muitos povos indígenas perderam o direito às suas terras.

Por outro lado, a lei passou a considerar devolutas as terras de antigas aldeias despovoadas pelos índios e em 1860 o Governo foi autorizado a aforar ou vender estas terras. De repente, muitos presidentes (governadores) que antes solicitavam vultosos recursos para sustentar os seus índios, informavam agora que não existiam mais índios em suas províncias, ou que certos aldeamentos eram ocupados por índios fictícios e mestiços civilizados. Após um levantamento realizado pela repartição geral das terras públicas, a partir de 1855, muitas aldeias habitadas por verdadeiros índios, foram deste modo consideradas “desocupadas” e suas terras declaradas devolutas. Outras áreas indígenas, principalmente no Nordeste, foram loteadas. Cada família indígena recebeu um pequeno lote em propriedade individual, e o restante foi distribuído entre a população não-indígena. A partir de 1862, por exemplo, foram extintos aldeamentos em São Paulo, Pernambuco, Paraíba e Sergipe (42).

Só muitos anos depois, o assunto voltaria a merecer atenção.



A legislação indigenista de 1910/11 previa legalizar as POSSES das terras ocupadas pelos índios e confirmar as CONCESSÕES de terras feitas de acordo com a lei de 1860. Somente depois que estas terras tivessem sido demarcadas, seria garantido aos índios o USUFRUTO das mesmas. As terras não poderiam ser arrendadas, alienadas ou gravadas com ônus reais, e contratos desta natureza seriam considerados nulos. Um decreto de 1928 trata do assunto em apenas três artigos, que falam da CESSÃO, pelo governo federal, das terras necessárias ao Serviço de Proteção aos Índios, da permuta ou alienação de terras particulares para a fundação de povoações indígenas e, o que é mais importante, da cessão para o domínio da União, das terras devolutas pertencentes aos Estados, ocupadas pelos índios, bem como das terras das extintas aldeias que foram transferidas às antigas províncias em 1887. Com isto, o Governo Federal se tornou o proprietário absoluto de todas as terras indígenas.

As Constituições posteriores não acrescentaram mais nenhuma novidade e só reafirmaram os princípios anteriores: (1) os índios tem a POSSE das terras que ocupam e (2) a União tem a PROPRIEDADE destas terras. Também na nova Constituição de 1988, Art. 20, consta que "São bens da União... as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios".

Observe bem que as Constituições só falam de 'terras' indígenas. Em momento algum utiliza-se o termo 'território', que é algo bem diferente. Existem milhões de brasileiros (e muitos estrangeiros) que são proprietários de um pedaço de terra no Brasil, nem que seja um lote urbano de poucos metros quadrados, que podem vender, arrendar ou trocar. Algo que não pode ser feito com um território, ou seja, com as terras que pertencem a uma Nação, a um Povo, e que são propriedade coletiva de todos os cidadãos. Falar de territórios implicaria no reconhecimento dos grupos indígenas como Nações colonizadas, cujos territórios são invadidos e ocupados pela Nação brasileira. Algo (ainda) inadmissível para o Governo brasileiro.

Ainda hoje, os índios são, portanto, considerados apenas posseiros em TERRAS da União, embora com o direito à "posse permanente" e ao "usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos

nelas existentes" (Art. 231). Mais adiante veremos, no entanto, que na realidade, esta posse não é tão permanente, e que sempre quando o colonizador precisa destas terras, o índio terá de desocupá-las.

### **As frentes coloniais tradicionais.**

Até meados do Século XVI, os europeus comerciavam principalmente o pau-brasil. Os índios eram utilizados como mão-de-obra nas atividades madeireiras, em troca de ferramentas, roupas ou outros objetos baratos. Na segunda metade do século foram fundados, no litoral do Nordeste, os primeiros engenhos de açúcar. Na segunda metade do Século XVII iniciou o ciclo do gado no interior.

A ocupação do Nordeste não se fez apenas a partir dos núcleos litorâneos. Do Sul partiam os bandeirantes, à procura de metais preciosos e índios escravos. Acompanhando o rio São Francisco, criaram uma espécie de corredor que ligava o Sul ao Nordeste, através do interior de Minas Gerais e Bahia. No final do Século XVIII, o processo de ocupação do Nordeste está praticamente terminado. Poucos povos indígenas conseguiram escapar e aqueles que sobreviveram ficaram com uma população extremamente reduzida.

A colonização do Centro-Oeste só foi iniciada nos Séculos XVIII e XIX, quando a descoberta de ouro e diamantes atraiu um grande número de pessoas. No entanto, a população não-indígena desta região sempre foi rala e, além disto, muito móvel, nunca se fixando muito tempo num determinado lugar. Quase todas as aglomerações urbanas atuais são de data relativamente recente.

No Centro-Sul o processo colonizador foi igualmente devastador. A aliança com os franceses, no Século XVI, custou a vida a milhares de índios no Rio de Janeiro. Uma vez fundados os dois principais pontos estratégicos - São Paulo e Rio de Janeiro - os responsáveis pelo despovoamento indígena foram principalmente os bandeirantes, especialistas em escravizar e exterminar índios.



No Século XVIII, os bandeirantes ocuparam uma faixa mais larga de Minas Gerais e começaram a penetrar também no interior de São Paulo e Mato Grosso, além de atingir o extremo sul do Brasil. Como principais atividades econômicas da época devem ser citadas o pau-brasil e a cana de açúcar, no Rio de Janeiro, e a mineração, em Minas Gerais, depois substituída pela agricultura e a pecuária.

A região Sul inicialmente não despertou muito interesse nos colonizadores portugueses. Só a partir do Século XVII começam as incursões pelos bandeirantes paulistas, visando o lucrativo comércio de escravos indígenas, inclusive de índios das reduções jesuíticas. Nestas reduções os índios eram forçados a trabalhar, para os padres e para os colonos, em atividades agrícolas e pecuárias. Em quase toda esta região colonizada nos Séculos XVII e XVIII, os índios desapareceram, vítimas da espada dos bandeirantes e da cruz dos missionários.

A colonização da região amazônica, iniciada a partir do Século XVII, foi bem diferente. Logo os portugueses notaram que sem índios a colonização seria praticamente impossível. Dispondo quase que exclusivamente dos rios como vias de transporte, precisavam de remadores, de guias e de coletores das chamadas "drogas do sertão", como a castanha, o cacau, o cravo, a canela e mais uma dezena de especiarias silvestres. Para todas estas atividades, a mão-de-obra indígena era indispensável.

Este ciclo das drogas do sertão teve altos e baixos, mas só entrou em declínio em meados do Século XIX, quando foi substituído pelo ciclo da borracha. Também na coleta da borracha, os colonizadores usaram a rede fluvial como meio de transporte. Assim foram atingidos os índios dos principais afluentes dos rios Amazonas e Solimões. Muitos índios foram exterminados. Outros passaram a trabalhar para os invasores de suas terras, na extração do latex, na coleta da castanha-do-pará ou nas atividades madeireiras. Os índios que escaparam das guerras de extermínio, da escravidão, das doenças e dos missionários, refugiaram-se em áreas mais distantes, de acesso mais difícil.

Vimos assim que, no passado, a ocupação dos territórios indígenas foi feita principalmente por três frentes econômicas: a frente extrativa (vegetal e mineral), a frente agrícola e a frente pastoril (43). Todas estas frentes continuam existindo ainda na atualidade, e muitas vezes piores do que antes. Isto porque agora os invasores não são apenas pessoas isoladas, mas também grandes grupos econômicos nacionais e multinacionais. E principalmente na segunda metade do Século XX, os territórios indígenas passaram a ser ameaçados, ainda, por rodovias, ferrovias, usinas hidrelétricas, garimpeiros e empresas mineradoras.

### **Projetos agro-pecuários em territórios indígenas.**

A atitude colonialista se evidencia, ainda hoje, nos projetos agro-pecuários que beneficiam principalmente grandes empresas nacionais ou multinacionais. Muitas vezes uma única pessoa, ou uma única empresa possui centenas de milhares de hectares de terra. No entanto, a Povos indígenas inteiros, que às vezes contam com centenas ou milhares de famílias, nega-se áreas bem menores do que isto, alegando que "índio não precisa de tanta terra".

No Acre, o grupo Atala-Coopersucar ocupa 600.000 hectares, incluindo terras dos índios Culina. O grupo Atlântico-Boa Vista possui mais de um milhão de hectares, incluindo terras dos índios Culina e Caxinawá. Além destes grupos econômicos havia ainda um senador, proprietário de 19 seringais, parte dos quais em território Caxinawá. Ainda na região amazônica, o Projeto Jari, com uma área de cerca de um milhão e meio de hectares, invadiu terras dos índios Apalai. A Swift-Armour tem uma fazenda de 72.000 hectares, inclusive nas terras dos índios Tembé e Urubu-Kaapor. A Liquigás administra a fazenda Suiá-Missu, com 56.000 hectares, parte dos quais no Parque Nacional do Xingu e em território xavante.

O Programa POLONOROESTE, financiado pelo Banco Mundial, pretendia, a partir de 1981, assentar 22.000 famílias em Rondônia e 8.000 em Mato Grosso, principalmente às margens da BR-364. Deste forma, o POLONOROESTE atingiria cerca de 50 grupos



indígenas. Como a FUNAI não cuidou devidamente desta população indígena, os financiamentos foram suspensos em 1985. Mas já então muitas áreas indígenas estavam invadidas por colonos e fazendeiros. E suspensões de financiamentos externos sempre são suspensões temporárias. Basta a opinião pública se acalmar, e tudo volta a ser como antes.

Ainda não há muitas informações sobre a ocupação de terras indígenas pela cana-de-açúcar, em consequência do Programa Nacional do Alcool (PROÁLCOOL), iniciado após a crise do petróleo, em 1973. Mas na Paraíba, este projeto vitimou os índios Potiguara. No final da década de 70, a FUNAI permitiu a construção de uma destilaria de álcool nas terras destes índios. Seguiu-se a invasão do território por plantadores de cana de açúcar. Por causa disto, a área potiguara foi, em 1983, reduzida de 34.300 para 20.800 hectares. Os invasores receberam 13.500 hectares de presente.

Estes exemplos, que são apenas alguns dos muitos que poderiam ser citados, mostram que os principais invasores hoje não são os pequenos posseiros e arrendatários, os pequenos camponeses, igualmente pobres e explorados. Os inimigos de verdade são os latifundiários e grupos econômicos, ricos e poderosos e que sempre contam com o apoio dos governos estaduais e do governo federal. Todos estes exemplos mostram claramente que o índio no Brasil, além de não ser proprietário de suas terras, também não tem a posse efetiva e permanente destas terras que, teoricamente, lhe é assegurada pela Constituição.

### **Rodovias e ferrovias em territórios indígenas.**

A construção de estradas não é novidade, mas existe desde o início da colonização. Só que no passado a rede rodoviária, além de pequena e precária, era concentrada na área litorânea. Para viajar distâncias maiores, utilizava-se de preferência o transporte marítimo ou fluvial.

No Século XX surgem grandes mudanças: a introdução do transporte rodoviário motorizado, a construção de Brasília, a

ligação da capital federal e das capitais estaduais e outras cidades grandes por rodovias e a facilidade de obter financiamentos externos para a realização destas obras.

Principalmente a partir de 1960 são então construídas as grandes rodovias que muitas vezes cortam também áreas indígenas. A BR-080 (Xavantina-Cachimbo) cortou ao meio o conhecido Parque Nacional do Xingu, prejudicando vários grupos indígenas. A BR-230 (a Transamazônica) atingiu os Juruna, Arara, Parakanã, Asurini, Kararaô, além de outros povos. A BR-010 (Belém-Brasília) cortou o território dos Gaviões, Krahô, Apinayé, Xavante e Xerente.

Estes são apenas alguns exemplos dos inúmeros que poderiam ser citados. Atualmente, cerca de oitenta povos indígenas são, ou em breve serão, atingidos por rodovias e ferrovias.

O Brasil não possui uma extensa rede ferroviária. Porém, no passado foram registrados conflitos entre índios e brancos na construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (São Paulo-Corumbá). E na primeira metade deste século surgiram conflitos entre os índios Parakanã e os construtores da Estrada de Ferro Tocantins. Segundo o antropólogo Nimuendaju, em 1945, o engenheiro responsável pela construção deu aos operários ordem de que: *“quando avistassem índios na estrada de ferro, ninguém deveria pesquisar se estes vinham com intenções pacíficas ou não, mas abrir fogo contra eles, e não deveriam atirar para o ar e nem para o chão, mas fazer pontaria certa! ... Ou se acaba com os índios, ou estes acabam com a civilização”*. Continua o antropólogo: *“mais tarde, (o engenheiro) reuniu 30 homens, armou-os com fuzis-metralhadora, bombas de gás e granadas de mão, e partiu contra os Parakanã”*. Ainda bem que a expedição não encontrou os índios! (44) A Ferrovia Carajás, concluída na década de 80, corta os territórios dos índios Gaviões, Guajajara e Guajá.

Os meios usados para afastar os índios das rodovias e ferrovias talvez não sejam mais aqueles do engenheiro acima citado. Porém, o governo continua não permitindo que os índios sejam um obstáculo para o “progresso e o desenvolvimento”. E por isso, os índios continuam sendo expulsos. A Fundação Nacional do Índio



chama esta expulsão de “remoção” e acrescenta que “*somente caberá a remoção de grupo tribal quando de todo impossível ou desaconselhável a sua permanência na área sob intervenção, destinando-se à comunidade indígena removida área equivalente à anterior, inclusive quanto às condições ecológicas*”, devendo a comunidade removida ser integralmente ressarcida dos prejuízos decorrentes da remoção.

A realidade, evidentemente, é bem diferente. Vejamos, como primeiro caso concreto, as quatro transferências compulsórias dos Txukarramãe, contadas pelo índio Mekaronty e que dispensa comentários:

*“Orlando (Villas Boas) chegou na aldeia nossa e diz para nós irmos morar dentro do Parque (Nacional do Xingu). Começou mudar meu povo da terra deles. Viemos para a beira do rio Xingu. Logo depois ele diz outra vez vem morar dentro do Parque. Nova mudança. (Em 1967) Orlando volta a falar com meu povo para mudarem para outro lugar. Fizeram nova aldeia. Em 1970 a BR-80 corta o Parque. Orlando diz, a estrada cortou o Parque; a terra que vocês estão morando, não vai ser mais de vocês.... Meu povo muda outra vez, já com divisão da aldeia”* (45).

Neste pequeno relato não estão contados os sofrimentos e os mortos que ficaram no meio do caminho, mas que não foram poucos.

Um segundo caso, não menos dramático, é o dos Kreen-Akarore. Estes índios viviam isolados até 1973, quando foram “pacificados” pelos irmãos Villas Boas, por causa da BR-165 (Cuiabá-Santarém) que corta o território destes índios. Dois anos depois, só sobreviveram 82 dos 140 contatados, que foram transferidos para o Parque Nacional do Xingu. A transferência foi feita em aviões da Força Aérea Brasileira. Inicialmente, os índios foram instalados na cabeceira do rio Xingu, mas eles eram péssimos nadadores e não possuíam canôas. Outra vez houve grande mortandade, inclusive por causa da malária. Foram então removidos para perto dos Txukarramãe, seus inimigos tradicionais. Como era de se prever, a experiência não deu certo. Seguiu-se uma terceira transferência, agora para perto dos Suiá. Mas muitas de

suas mulheres ficaram em poder dos Txukarramãe. Segundo Marcopito, os índios Kreen-Akarore, “*reduzidos numérica e moralmente, tiveram que aceitar, mais uma vez, a condição de abrigados...Tamanha era a sensação de derrota que dominava o grupo, que se podiam encontrar ‘cadáveres animados’ meditando horas a fio*”.

Neste caso, a transferência foi feita para que seu território pudesse ser ocupado por empresas de mineração e de colonização, entre as quais os grupos econômicos Atala, Sílvio Santos e Banco Nacional (46).

### Índios e usinas hidrelétricas.

Desenvolvimento econômico exige energia para os mais diversos fins. Para a produção de energia o Brasil usa, basicamente, quatro fontes: recursos hídricos, álcool, petróleo e biomassa (madeira).

A construção de grandes usinas hidrelétricas e barragens intensificou-se principalmente a partir da década de 70. Uma vez aproveitada a quase totalidade do potencial hídrico nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste, tornou-se necessário explorar rios mais distantes, nas regiões Norte e Centro-Oeste, apesar de sua distância dos grandes centros consumidores.

Usinas hidrelétricas e barragens inevitavelmente provocam a inundação de grandes extensões de terras, habitadas por brasileiros e, muitas vezes, também por índios. A UHE Tucuruí, inaugurada em 1984, atingiu vários grupos indígenas, mas em especial os índios Gaviões. Inicialmente estes tiveram que abandonar a sua área tradicional, onde foi construída a hidrelétrica. Parte dos índios foi transferida para outro posto indígena, que depois foi cortada pelas linhas de transmissão de alta tensão. Por causa disto, os Gaviões perderam muitas castanheiras, pelo que receberam uma indenização. Como se isto não bastasse, logo depois a sua área foi cortada pela Ferrovia Carajás/Itagui. Outra vez os índios foram indenizados. Neste caso, as indenizações foram feitas por exigência e sob pressão dos bancos internacionais, financiadores dos



projetos.

A mesma sorte não tiveram os índios Guajajara, cuja área foi cortada por 22 km. de linhas de transmissão. Como indenização receberam apenas alguns benefícios e a promessa de que os invasores de suas terras seriam expulsos.

Com exceção dos Gaviões (que, por imposição dos credores estrangeiros, tiveram suas indenizações, mais de um milhão de dolares, depositadas em caderneta de poupança e recebem mensalmente os juros), as indenizações não beneficiaram em primeiro lugar os índios prejudicados, mas antes de tudo a FUNAI. O CEDI informa que, por causa do Projeto Carajás, a FUNAI receberá dos bancos internacionais treze milhões e seiscentos mil dolares. Até 1985 foram recebidos sete milhões de dolares, mas deste total apenas 12% foram gastos com a demarcação dos territórios indígenas, 6% para a assistência aos índios e quase 80% para a infraestrutura (obras, equipamentos, mordomias e manutenção) da própria FUNAI.

Na região Norte, praticamente todas as UHE's prejudicam, direta ou indiretamente, povos indígenas. Até o ano 2010 estão previstas as construções de 79 barragens e usinas hidrelétricas, em vários rios da região e que inundarão terras de inúmeros povos indígenas. O chamado "Complexo Hidrelétrico de Altamira", que prevê a construção da UHE Cararaô (Belo Monte), além de várias barragens e usinas menores, nos rios Xingu e Irixi, atingirá mais de uma dezena de povos indígenas. Serão inundadas 1.225 quilômetros quadrados, parte dos quais terras indígenas, para possibilitar a produção de energia elétrica que depois será exportada para Rio de Janeiro e São Paulo.

A relocação das pessoas cujas casas e terras serão inundadas, sejam índios ou não, sempre é deixado para o fim, muitas vezes quando a água do reservatório já está subindo. Normalmente estas pessoas saem perdendo, recebem poucas terras de volta ou terras inadequadas, falta assistência de todo tipo, as indenizações são irrisórias, isto é, quando há indenizações. Depois de se gastar bilhões de dolares com a construção, é comum no final se alegar "falta de recursos" para resolver os problemas humanos.

Evidentemente, a construção de rodovias, ferrovias, barragens e usinas hidrelétricas expulsa também um grande número de não-índios. Não se questiona aqui se a construção destas obras é boa ou má em si, mas apenas sua construção em territórios indígenas. Da mesma forma que o Brasil não permite que outros países construam suas hidrelétricas ou usinas nucleares em território brasileiro, o Brasil também não devia fazê-lo em territórios de nações indígenas. A não ser com o consentimento delas, e indenizando-as devidamente pelos prejuízos. E isto não acontece. Tudo é feito à revelia dos índios.

Também os índios não são contra progresso e desenvolvimento, como deixa claro o índio Daniel Cabixi: "*Não estou condenando o desenvolvimento do país, mas sua forma injusta*". E injusto é tirar de muitos índios suas pátrias, suas terras, necessárias para a sua sobrevivência como povo, como nação, para vendê-las ou até doá-las a uns poucos capitalistas brasileiros ou estrangeiros. Injusto é inundar, invadir e ocupar à força territórios alheios para beneficiar a própria expansão nacional (47).

### Mineração em territórios indígenas.

Já desde o período colonial, muitos povos indígenas foram expulsos de seus territórios, escravizados ou sujeitos a trabalhos forçados por causa da extração de ouro ou pedras preciosas, principalmente em Minas Gerais. Porém, só as modernas tecnologias mostrariam ao Brasil o seu verdadeiro potencial mineral em outras regiões, inclusive na Amazônia, até então somente área de extrativismo vegetal.

Na década de 70, o Projeto RADAM revelou a presença, na Amazônia, de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco, ferro, manganês e mais de vinte outros minérios, inclusive de petróleo.

A exploração do subsolo em áreas indígenas era apenas superficialmente tratada na Lei 6001/73 (Estatuto do Índio): "as riquezas do solo, nas áreas indígenas, somente pelos silvícolas podem ser exploradas, cabendo-lhes com exclusividade o exercício



da garimpagem, fiação e cata das áreas referidas". Porém, no artigo seguinte afirma-se que "a participação no resultado da exploração, as indenizações e a renda devida pela ocupação do terreno, reverterão em benefício dos índios", devendo a pesquisa e a lavra de minérios por não-índios serem aprovadas pela FUNAI. Em outras palavras, não existe exclusividade alguma e qualquer pessoa ou empresa pode explorar o subsolo indígena.

Não se pode negar que a FUNAI tenha indeferido um bom número de solicitações de pesquisa e lavra em áreas indígenas, ou que tenha feito exigências de indenizações nos casos deferidos. Este fato fez com que o Governo fosse pressionado para regulamentar melhor o assunto. Por 'melhor' entende-se, neste caso, critérios mais brandos para as empresas mineradoras. Foi por isso que o Governo, em 1983, limitou a pesquisa e lavra mineral apenas a empresas estatais, quando se tratasse de "minerais estratégicos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional". Mas logo após, abriu-se uma brecha também para as empresas privadas nacionais, "em casos excepcionais".

O resultado foi funesto para os índios. Segundo levantamento feito pelo CEDI e pela CONAGE (Coordenação Nacional dos Geólogos), existiam em 1987, na Amazônia, 77 áreas indígenas invadidas ou a serem invadidas por empresas de mineração. Até aquele ano, o governo já tinha expedido 537 alvarás de pesquisa mineral, sendo que 10% foram concedidos a empresas estatais, 50% a empresas privadas nacionais e 40% a multinacionais. Outros 1.685 requerimentos de alvará aguardavam aprovação. Pesquisas petrolíferas foram realizadas pela Shell, Esso, British Petroleum, Ida Mitsu e Elf Aquitaine.

Mas as áreas indígenas estavam invadidas não apenas por grandes empresas. Pelo menos 22 áreas estavam ilegalmente invadidas por milhares de garimpeiros.

Observa-se, portanto, que leis, decretos e portarias não têm impedido a penetração de empresas mineradoras e de centenas de milhares de garimpeiros em áreas indígenas. Na prática, qualquer pessoa, ou qualquer empresa pode impunemente explorar o subsolo indígena. O que de fato têm feito, e continuam fazendo.

Mesmo depois de a Constituição de 1988 ter estabelecido, no seu Art. 231, que "a pesquisa e lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra".

Em alguns casos, os índios, de fato, têm-se beneficiado diretamente da pesquisa e lavra de minérios em suas terras, principalmente quando esta é feita por indivíduos, e não por empresas. Aos garimpeiros interessa evitar atritos com os índios e por isso pagam, em dinheiro, bens ou serviços. No Pará, um grupo Xikrin-Kayapó, com seu território invadido por dezenas de garimpeiros, recebia deles dinheiro e quatro a cinco viagens aéreas por mês até a cidade de Altamira. O cacique de outro grupo Kayapó cobrava 'royalties' de 10% sobre o valor da produção. Com o dinheiro, os índios passaram a ser ávidos consumidores de produtos industrializados. Muitos índios se tornam, eles próprios, garimpeiros, ou operários a serviço de terceiros.

Algo que, evidentemente, não agrada muito à FUNAI. Não porque ela esteja preocupada com os efeitos nocivos disto para a comunidade indígena, mas porque, na qualidade de tutora oficial, ela acha que este dinheiro deve ser administrado (e consumido) por ela própria (48).

### **A demarcação dos territórios indígenas.**

Segundo o Estatuto do Índio, todos os territórios indígenas deveriam ter sido demarcados até o final de 1978. Como era de se prever, isto não aconteceu.

A demarcação é um processo complicado, que passa por várias fases administrativas. De acordo a fase em que se encontra, as terras indígenas podem ser classificadas em:

1) terras não-identificadas: sabe-se que vivem índios na área, mas o Governo, através da FUNAI, ainda não tomou nenhuma providência para evitar a invasão destas terras por colonos brasileiros;



2) terras identificadas: a FUNAI tomou as primeiras providências, geralmente a interdição temporária da área para os colonos (em teoria, pelo menos, porque na prática esta interdição nunca resolve coisa alguma) e inicia-se o processo da delimitação da área;

3) terras delimitadas/demarcadas: existe uma lei, um decreto ou outro documento legal que estabelece os limites físicos (geográficos) da área indígena, após o que a mesma é, ou deve ser, demarcada.

4) terras homologadas/regularizadas: após a delimitação e demarcação, as terras ainda precisam ser homologadas pelo Presidente da República e finalmente regularizadas, ou seja, inscritas, como terras indígenas, no Serviço de Patrimônio da União e nos cartórios locais de Registro de Imóveis.

Segundo levantamento do CEDI, no final de 1987 existiam no Brasil 518 áreas indígenas: 167 ou 32% eram não-identificadas; 107 ou 21% eram identificadas; 171 ou 33% delimitadas, demarcadas ou a serem demarcadas; apenas 32 ou 6% estavam homologadas e 41 ou 8% regularizadas (49).

Por onde se vê, que a maioria das terras indígenas continua sem a necessária proteção legal. Por isso, a nova Constituição de 1988 estabeleceu, no Art. 67 das Disposições Transitórias: "A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição". Só o futuro dirá se este artigo constitucional será cumprido.

Deve-se observar, ainda, que muitas áreas foram demarcadas não em benefício dos índios, mas para favorecer os invasores. Como no já citado caso dos Potiguara, muitas "demarcações" orgulhosamente anunciadas pela FUNAI, na realidade são redemarcações, com a diminuição da tradicional área indígena.

## Os brasileiros e os territórios indígenas.

Vê-se, portanto, que a invasão e ocupação de territórios indígenas não é apenas um fenômeno do período colonial de séculos passados, mas que continua até os dias de hoje, e em escala e intensidade ainda maiores do que antes. Os brasileiros só se darão por satisfeitos quando tiverem ocupado todos os territórios indígenas.

Da mesma forma como outrora a Europa se desenvolveu às custas dos países colonizados do hoje chamado Terceiro Mundo, assim também o Brasil se desenvolve às custas das riquezas naturais, no solo e no subsolo, dos territórios indígenas. E se algum dia as Nações Indígenas reconquistarem a sua libertação, suas economias levarão séculos para se recuperarem deste saque praticado, durante mais de quinhentos anos, pelos colonizadores portugueses e brasileiros. Isto é, aquelas Nações Indígenas que conseguirem sobreviver. Porque o avanço da sociedade brasileira sobre os territórios indígenas sempre resulta em consequências desastrosas para os índios.

Em todos estes casos, inicialmente há o aumento demográfico na área, com a chegada de centenas ou milhares de não-índios, quase sempre hostis aos índios, resultando disto muitas vezes conflitos sangrentos de ambos os lados. Os invasores transmitem doenças fatais para os índios. Os recursos naturais passam a ser explorados em escala maior também pelos não-índios. O resultado será a diminuição da caça e da pesca, de frutas ou plantas comestíveis. Surgirão problemas de subnutrição. As áreas indígenas serão diminuídas: geralmente há demarcações ou redemarcações que excluem grandes áreas tradicionalmente habitadas pelos índios. As terras que eventualmente sobrarem serão poluídas por desfoliantes, inseticidas, mercúrio, vinhoto e outros produtos nocivos à ecologia. Muitos índios serão transformados em operários pessimamente remunerados, a serviço dos invasores. Será introduzida a mentalidade capitalista, serão criadas novas 'necessidades', aumentarão o individualismo, o consumismo e outros tantos males da 'civilização'. Da tradicional cultura indígena no máximo sobreviverá só uma vaga lembrança.



• Todos estes fatores, juntos ou separadamente, podem levar à extinção de povos indígenas e de suas culturas tradicionais. Por isso, o problema principal sempre foi, e sempre será, o problema dos territórios indígenas. Quase cinco séculos de história indígena provam que sem terras, sem território, sem Pátria, nenhuma Nação Indígena será capaz de sobreviver.

## CAPÍTULO 4.

### POLÍTICAS INDIGENISTAS.

#### Do período colonial até 1910.

No início da colonização ainda não existia um órgão específico para cuidar das relações entre índios e brancos. Porém, de 1500 a 1750 foram publicadas mais de 150 cartas régias, ordens e recomendações, para resolver casos isolados, ou visando regulamentar a escravidão, os aldeamentos e os trabalhos forçados indígenas. Já vimos que estas leis às vezes eram favoráveis aos índios, mas na maioria das vezes eram francamente genocidas e etnocidas (50).

Uma legislação indigenista global só surgiu na segunda metade do Século XVIII, quando no Maranhão foi elaborado um "Diretório que se deve observar nas povoações dos índios", e que logo depois, em 1758, se tornou válido para o Brasil inteiro.

O Diretório tirou dos religiosos a administração dos aldeamentos e os substituiu por "*diretores de índios*", portugueses leigos que deviam ser dotados de "*bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência e língua*". Como salário estes recebiam a sexta parte da produção indígena. Entende-se assim porque quase todos eles passaram a explorar ao máximo as terras e a mão-de-obra indígenas.

A maior parte dos 95 artigos do Diretório trata de assuntos econômicos. Há inúmeros conselhos e ordens destinadas a aumentar a produção extrativa e agrícola dos índios e evitar abusos no comércio. Nada menos do que dez artigos tratam do trabalho forçado dos índios para os portugueses. Resolveu-se que somente a metade da população aldeada podia ser usada para tal fim, e



somente durante seis meses por ano. Enquanto isto, a outra metade cuidaria das roças. Para o bom funcionamento do sistema, seriam registrados todos os índios com idade entre 13 e 60 anos. Dos salários, dois terços deviam ser entregues antecipadamente ao diretor, que pagaria esta quantia aos índios após a sua volta, e um terço seria pago diretamente ao índio pelo empregador, ao terminar o serviço. Isto para evitar a fuga dos índios e garantir a sua volta aos aldeamentos.

Outros sete artigos tratam dos dízimos, que daqui em diante deveriam ser pagos também pelos índios, *"para que Deus Nosso Senhor felicite e abençoe o trabalho dos índios na cultura de suas terras"*. O dízimo - a décima parte das colheitas e rendas - era pago pelos católicos ao rei de Portugal e em teoria destinava-se à manutenção da Igreja. Há amplas instruções sobre como fazer chegar estes dízimos aos cofres reais.

Quanto à língua, o Diretório tornou obrigatório o ensino do português, porque *"sempre foi máxima inalteravelmente praticada em todas as nações que conquistaram novos domínios, introduzir logo nos povos conquistados o seu próprio idioma"*. Condenava que no Brasil se tivesse feito o contrário, aprendendo os portugueses a língua geral indígena, *"invenção verdadeiramente abominável e diabólica"*. Para isso, haveria em cada aldeamento duas escolas, *"uma para os meninos, na qual se lhes ensina a doutrina cristã, a ler, escrever e contar na forma que se pratica em todas as escolas das nações civilizadas; e outra para as meninas, na qual, além de serem instruídas na doutrina cristã, se lhes ensinará a ler, escrever, fiar, fazer renda, costura e todos os mais mistérios próprios daquele sexo"*. O salário dos professores deveria ser pago pelos próprios índios!

O cuidado com a introdução da língua portuguesa não terminava aí, mas se estendia também aos nomes: *"..daqui por diante, todos os índios terão sobrenomes... havendo grande cuidado nos diretores em lhes introduzir os mesmos apelidos que os das famílias de Portugal"*. Até os aldeamentos deviam receber nomes portugueses.

O Diretório considerava indecente os índios andarem nus e terem casas sem divisões internas, nas quais *"vivem como brutos"*. Por

isso recomendava o uso de vestuário, principalmente pelas mulheres, e a construção de casas conforme modelo civilizado. Também era proibida a compra de aguardente, que só podia ser usada para fins medicinais e, em viagens longas, pelos remadores das canoas (mas isto só para os índios; os portugueses podiam beber aguardente à vontade!)

Com este Diretório pretendia-se alcançar *"aqueles virtuosos e santíssimos fins, que fizeram sempre o objeto da católica piedade, e da real beneficência dos nossos Augustos Soberanos, quais são: a dilatação da Fé, a extinção do gentilismo, a propagação do Evangelho, a civilização dos índios, o bem comum dos vassallos, o aumento da agricultura, a introdução do comércio, e finalmente o estabelecimento, a opulência e a total felicidade do Estado"*.

Apesar de proibir o genocídio (mas que depois seria novamente permitido), o Diretório introduziu as bases para uma política governamental francamente etnocida, que continua até os dias de hoje.

Durante quarenta anos este Diretório continuou em vigor, até ser abolido por uma carta régia de 1798. A Proclamação da Independência, em 1822, nenhuma melhoria trouxe para os índios. A Constituição de 1824 não faz referência a índios.

Anos depois, em 1834, resolveu-se que cada província cuidaria de seus próprios índios. Só em 1845 o assunto passou a merecer maior atenção, quando foi publicado o "Regimento acerca das missões de catequese e civilização dos índios", que criou para cada província um diretor-geral dos índios, a ser nomeado pelo Imperador, além de um diretor para cada aldeamento. Em termos gerais, o Regimento é semelhante ao Diretório do século anterior. E também agora os diretores abusaram dos seus cargos, em benefício próprio, e as leis continuaram a ser desrespeitadas quando prejudicavam os interesses dos brasileiros.

A abolição da escravidão negra, na segunda metade do Século XIX, fez aumentar a imigração estrangeira no Brasil. Entre 1881 e 1910 entraram quase 2,3 milhões de imigrantes, principalmente alemães e italianos. Tratava-se de uma imigração organizada, a



çargo de sociedades colonizadoras, que recebiam do governo brasileiro grandes extensões de terras. Na propaganda que o governo fazia para atrair estes imigrantes, constava que se tratava de terras muito férteis, o que de fato eram. O que não se informava era que estas terras nunca foram ocupadas por brasileiros, pelo fato de serem terras ainda habitadas por índios. Em consequência disto, no final do século passado e início do atual, registraram-se inúmeros conflitos sangrentos entre índios e colonizadores estrangeiros. Já vimos que, para acabar com a resistência indígena, no Sul costumavam contratar caçadores profissionais de índios.

O massacre dos índios era defendido publicamente até por cientistas de renome como, por exemplo, o zoólogo alemão Von Ihering, então diretor do Museu Paulista. Von Ihering defendia o ponto de vista que os índios, como seres inferiores, deviam ser exterminados, para que seus conterrâneos alemães, que ele considerava seres superiores, pudessem iniciar e desenvolver suas atividades agrícolas em paz e tranquilidade. Afirmava que os índios prejudicavam o progresso do Brasil e que mesmo de índios civilizados não se podia esperar trabalho sério e constante. Daí porque os selvagens Kaingang formavam um obstáculo para a colonização do interior e, para solucionar este problema, não havia outro meio a não ser o extermínio deles. Exigia, por isso, uma política indigenista que protegesse o branco contra o índio e falava com desaprovação da “predileção sentimental do brasileiro em favor dos índios”, que era um obstáculo imenso que devia ser vencido. Criticava a preocupação dos brasileiros com o destino dos índios e a impunidade dos “assassinos e criminosos indígenas”, estes “selvagens miseráveis”. A seu ver, as vítimas eram os colonos europeus e os habitantes do interior que trabalhavam para o progresso da cultura. Von Ihering considerava os brancos “a raça vencedora” e os índios “a raça vencida”. Como os índios eram um problema para os brancos, todas as soluções deveriam beneficiar a estes (51).

Felizmente, nem todos pensavam como Von Ihering. Havia também um grupo de pessoas que pleiteava uma solução pacífica. Reconheciam que os culpados dos conflitos eram os próprios brancos:

*“.. quase sempre eles, os índios, é que são vítimas de traições e falsidades que praticamos; abusando de nossa posição de raça conquistadora, damo-lhe razão de sobra para reagirem contra nós... É tempo, meus senhores, de encetar uma campanha decidida e patriótica a favor da raça indígena. Sem nenhum exagero sentimental, o Estado, que é o órgão de direito, pode e deve intervir nas lutas que se travarem entre a flecha do selvícola e a espingarda do sertanejo” (52).*

Outra voz a favor dos índios era a de Cândido Mariano da Silva Rondon, engenheiro militar e geógrafo que, desde 1907, chefiava a Comissão Rondon. Esta tinha como finalidade construir linhas telegráficas, mas na realidade era também uma expedição científica, com a participação de muitos cientistas, inclusive de antropólogos. Trabalhando no interior, em regiões nunca penetradas por brancos, obtiveram uma grande experiência no tratamento pacífico com índios. Em conferências e publicações mostrariam aos brasileiros que com os índios podiam ser mantidas relações amistosas o que, até então, muitas pessoas consideravam impossível. Provaram, ainda, que os índios podem também ser bons, desde que bem tratados. E, finalmente, ensinaram que o índio não era a figura romântica, o selvagem bom e amável da literatura da época, mas que, quando maltratado, pode também ser agressivo e hostil; que o índio não é um ‘filho da natureza’, com uma aversão natural a tudo que lembra a civilização, mas que tem um grande interesse pelos produtos industrializados ocidentais que, de bom grado, incorpora à sua própria cultura (53).

Deve ser destacado, ainda, o papel de intelectuais da época, para os quais era “*dever dos brasileiros, e dever de honra, dos mais sagrados, respeitar a autonomia social dessas ingênuas tribos, não consentindo a mínima violência contra elas, e oferecendo-lhes todos os recursos materiais, intelectuais e morais...*”. Ao que o antropólogo Roquete Pinto acrescentou: “*Nosso papel social deve ser simplesmente PROTEGER, sem DIRIGIR nem APROVEITAR essa gente (índios). Não devemos ter a preocupação de fazê-los cidadãos do Brasil. Todos entendem que índio é índio; brasileiro é brasileiro. A nação deve ampará-los, e mesmo sustentá-los. Quem pretender governá-los cairá no erro funesto e secular; na melhor das intenções deturpará os índios. O programa será*



*PROTEGER SEM DIRIGIR, para não perturbar sua evolução espontânea” (54).*

Estas idéias seriam a base da nova política indigenista a ser adotada logo depois, quando o Governo, em 1910, criou o Serviço de Proteção aos Índios.

### **O Serviço de Proteção aos Índios.**

De acordo com o regulamento do SPI, cabia ao órgão: velar pelos direitos dos índios; garantir a posse dos seus territórios e evitar sua invasão por civilizados; fazer respeitar a organização interna dos índios e sua cultura; punir os crimes cometidos contra índios; fiscalizar o tratamento dado aos índios pelos civilizados; evitar que fossem coagidos a prestar serviços a particulares e velar pelos contratos feitos com estes; impedir guerras intertribais e restabelecer a paz; representar os índios perante as justiças do país e as autoridades locais; melhorar suas condições materiais de vida; promover a restituição das terras que lhes tinham sido usurpadas; promover a mudança de certos povos quando fosse conveniente e de conformidade com os respectivos chefes; fornecer aos índios instrumentos musicais, ferramentas, instrumentos de lavoura, máquinas para beneficiar os produtos de suas culturas, os animais domésticos que lhes forem úteis e quaisquer recursos que lhes forem necessários; introduzir a pecuária em territórios indígenas; ministrar, sem caráter obrigatório, instrução primária e profissional aos filhos dos índios.

Como se vê, tratava-se de um amplo programa assistencial. Infelizmente, pouco disso se tornou realidade. Para saber o que o SPI fez, basta acrescentar a palavra “não” na frente de quase todos os itens citados acima: não garantiu a posse das terras indígenas, não puniu os crimes cometidos contra os índios, não melhorou suas condições materiais de vida. De fato, criou escolas em muitos postos indígenas, mas poucos índios aprenderam a ler e escrever, ou a exercer alguma profissão. Transferiu muitos povos do seu habitat natural para outra região qualquer, sempre que fosse conveniente para a sociedade brasileira. Introduziu a pecuária em terras indígenas, mas não transformou os índios em pecuaristas, já

que o gado sempre pertencia ao Posto Indígena e os lucros não revertiam ao índio. Em lugar de promover a restituição das terras usurpadas, o SPI passou a usurpar as terras indígenas, utilizando-as para suas próprias atividades econômicas ou arrendando-as a não-índios.

A única atividade na qual o SPI se tornou um verdadeiro especialista, foi a de “pacificar” índios hostis aos brancos. Entre as pacificações mais famosas estão as dos Botocudo em 1911, Kaingang em 1912, Xokleng em 1914, Umotina em 1918, Parintintin em 1922, Urubu-Kaapor em 1928, Xavante em 1946, Kayapó em 1952/53, Txukahamãe em 1953 e Parakanã e Asurini em 1962.

Por mais heróicas que estas pacificações talvez tenham sido, custando, inclusive, a vida de muitos funcionários do SPI, não conseguiram impedir mudanças drásticas nos povos indígenas, simplesmente porque os bem intencionados funcionários não sabiam o que fazer depois das pacificações, além de quase sempre lhes faltarem os recursos financeiros necessários. Por isso, Ribeiro afirma que:

*“Na verdade, a obra de pacificação atende mais às necessidades de expansão da sociedade nacional que aos índios. A obra de assistência, esta sim, é que atenderá às necessidades propriamente indígenas. Todavia, no campo da assistência e da proteção, o SPI falhou frequentemente, (não conseguindo) impedir que os índios, depois de desarmados, (fossem) conduzidos a condições de extrema penúria e que (perdessem) com a autonomia, a alegria de viver” (55).*

Despreparados e sem recursos e poder para dar a devida assistência aos índios após a pacificação, muitos funcionários do SPI se arrependeram posteriormente de seus atos. Nimuendaju, pacificador dos Parintintin, ao vê-los dizimados por doenças e sem assistência alguma, afirmou que nunca mais ajudaria a pacificar índios. E Hoerhan, pacificador dos Xokleng, depois de lhes ter dedicado toda a sua vida, afirmou que, “se pudesse prever que iria vê-los morrer tão miseravelmente, os teria deixado na mata, onde ao menos morreriam mais felizes e defendendo-se de armas na



*mão dos bugreiros que os assaltavam” (56).*

Em 1962, o antropólogo Baldus comparou os funcionários do SPI com *“cirurgiões que nunca ouviram falar em anatomia e nunca tiveram bisturi na mão. Ignoram corpo e alma de seus ‘protegidos’ por não serem nem médicos nem etnólogos (antropólogos). Não tendo aprendido a vencer os próprios preconceitos etnocêntricos, fecham-se num complexo de superioridade que, no melhor dos casos, os deixa considerar os índios, ao modo dos missionários, como ‘crianças’. Assim, o encarregado de um Posto não consegue ambientar-se e se não é levado e elevado por algum ideal religioso ou científico, facilmente chega a cobiçar dinheiro ou entregar-se à bebida (57).*

A situação se agravou ainda mais com as constantes mudanças do SPI de um ministério para outro. Em consequência disto, informa Ribeiro,

*“dentro de poucos anos, ve-se o Serviço invadido... por burocratas incapazes de compreender e de se identificar ideologicamente com a obra a que se ligavam. Nestas condições, os postos vão sendo entregues a agentes recrutados a esmo, inteiramente despreparados para as tarefas que são chamados a desempenhar e dirigidos por funcionários citadinos que entendem menos ainda do problema indígena, só atentos a normas burocráticas formais, frequentemente inaplicáveis a uma atividade singular como a proteção aos índios” (58).*

O programa assistencial sofreu algumas modificações a partir de 1930, porém uma verdadeira assistência nunca houve. O resultado foi funesto para os índios: de acordo com os cálculos de Ribeiro, de 230 grupos indígenas existentes em 1900, só sobreviveram 143 em 1957. Ou seja, apesar da existência do SPI, foram exterminados 87 grupos indígenas, quase 40% do total existente em 1900.

Na década de 60, muitos funcionários do SPI foram acusados de corrupção, apropriação indevida de bens e terras indígenas, maltrato de índios, prisão de índios em cárceres privados e muitos outros crimes que foram investigados e comprovados por uma comissão

parlamentar de inquérito. É de um dos membros desta comissão a frase que *“o difícil não é apurar os criminosos do SPI, mas sim, seus inocentes”*. A comissão reuniu milhares de páginas sobre crimes cometidos contra os índios. Entretanto, o processo *“se perdeu”*, não se sabe quando nem como. Não há informações sobre funcionários do SPI punidos ou demitidos por causa dos seus crimes contra os índios.

Os fatos, no entanto, ficaram conhecidos no exterior, onde se iniciou uma violenta campanha contra a política indigenista brasileira. Diante disto, para salvar as aparências, o governo brasileiro viu-se obrigado a extinguir o SPI que, em 1967, foi substituído pela Fundação Nacional do Índio. E com esta mudança de nome inicia outro capítulo da tragédia indígena.

### A Fundação Nacional do Índio.

A Fundação Nacional do Índio foi criada pela Lei 5.371, de 1967, como órgão do Ministério do Interior. Conforme seus Estatutos, de 1971, teria como princípios básicos:

*“a) respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais; b) garantia à inalienabilidade e à posse das terras habitadas pelos índios e ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes; c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contato com a sociedade nacional; d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a processar-se sua evolução sócio-econômica a salvo de mudanças bruscas”*.

A realidade, obviamente, é um pouco diferente. Como seus antecessores, a FUNAI dá continuidade à política etnocida oficial. Para começar, nega aos Povos Indígenas não somente o direito de auto-governo, como também o direito elementar de opinar sobre seu próprio destino. Tratando os índios como crianças grandes, a FUNAI não costuma perguntar o que acham da política indigenista, que simplesmente lhes é imposta, e não aceita críticas nem ouve sugestões.



Por exemplo, quando os Kreen-Akarore, depois de consultados por um antropólogo, resolveram não aceitar sua transferência para o Parque Nacional do Xingu, o sertanista Orlando Villas Boas afirmou: *“realizar plebiscito entre índios só não chega a ser ridículo porque na verdade constitui mais uma violência, desta vez em nome da etnologia, contra essa tribo recém-atraída. O índio pode e deve decidir seus passos, em questões internas, logo após o contato com nossa civilização, NUNCA O SEU DESTINO. Plebiscito numa nação indígena, em questão de tamanha magnitude, é, portanto, ridículo e tristemente trágico”* (59).

Estas palavras traduzem com bastante clareza a atitude paternalista e colonialista do senhor Villas Boas e da FUNAI, que se reservam o direito de decidir sobre o destino das nações indígenas, sem ouvi-las e mesmo contra a vontade declarada delas. É este, na prática, o “respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais”, que a FUNAI afirma ser um dos seus princípios básicos.

Ao mesmo tempo que considera os índios incapazes de pensar, de ter opinião própria, de decidir e de se auto-governar, a FUNAI também não respeita a organização política tradicional. Os índios são proibidos de escolher seus próprios líderes; as lideranças tradicionais são ignoradas; novos líderes são perseguidos, punidos e até expulsos da área indígena, a não ser que possam ser corrompidos; para o cargo de cacique são nomeados indivíduos submissos à FUNAI e muitas vezes traidores de seu povo.

Um exemplo claro disto nos é dado pela antropóloga Cecília Helm, entre os índios Kaingang, no Sul do país, onde a FUNAI chegou até a criar uma polícia indígena. Em teoria, esta deveria proteger a reserva indígena contra os invasores, mas na prática era usada pelo encarregado do Posto como instrumento de dominação:

*“O cacique... dispõe de uma polícia indígena, que obedece suas ordens. Supervisiona os serviços dos índios e prende os que desrespeitam as autoridades e cometem infrações... O cacique é elemento mediador entre os índios e o chefe (encarregado) do Posto. Este dá as ordens ao cacique, que transmite à comunidade. O (encarregado) não prende ou bate nos índios. Somente o*

*cacique assim procede... Hoje os administradores já perceberam que devem usar o cacique para tratar diretamente com os índios e este se serve da polícia indígena para ‘manter a ordem’ no Posto ... (O cacique) é o fiel cumpridor das ordens (da FUNAI)”* (60).

Desnecessário dizer que o cacique e os policiais indígenas foram escolhidos pelo encarregado do Posto e não pelos índios.

Na área econômica a atuação da FUNAI é igualmente prejudicial aos índios. Regularmente, a FUNAI anuncia grandes projetos econômicos em áreas indígenas, deixando sempre subentendido que os beneficiados serão, evidentemente, os próprios índios. No entanto, a realidade é bem diferente. Como já faziam os missionários e os “diretores dos índios”, sempre quando possível, também a FUNAI explora as terras em proveito próprio, e não para beneficiar os índios. A própria FUNAI informava, em 1973, que possuía várias fazendas de gado em áreas indígenas, principalmente em Roraima e no Mato Grosso, com um total de cerca de dez mil cabeças de gado. Falando destas fazendas, a FUNAI alegava que, *“embora tenham finalidade econômica, funcionam como verdadeiras escolas de capacitação de mão-de-obra nas comunidades”* (61).

Em seguida, citava ainda projetos de trigo e soja no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e de plantações de arroz, também na Ilha do Bananal. No Pará, a FUNAI comercializava ainda a castanha-do-pará, em dez postos indígenas, com a justificativa de que *“EXPLORAVA os índios MENOS do que os intermediários tradicionais”*. No Sul, a FUNAI explora principalmente os recursos florestais, em serrarias próprias. No máximo, a FUNAI forma, portanto, mão-de-obra para a população regional, inclusive para os invasores das terras indígenas, mas nunca fazendeiros ou pecuaristas indígenas. Os Postos Indígenas se transformam deste modo em empresas autônomas e economicamente autosuficientes, sejam fazendas agrícolas ou pecuárias, seringais, castanhais, madeireiras ou outras. Nestas, o índio não trabalha como produtor autônomo, mas como mão-de-obra barata ou gratuita a serviço da FUNAI ou de empresas particulares por ela admitida nos territórios indígenas.



A assistência ao índio é igualmente precária. Não há informações sobre o número de médicos, sanitaristas, nutricionistas, educadores, agrônomos, veterinários e outros profissionais de formação científica contratados pela FUNAI. Se existam, provavelmente estejam ocupados com trabalhos burocráticos. Dificilmente são vistos trabalhando nos Postos Indígenas. Deste modo, a assistência ao índio cabe, na prática, aos encarregados dos Postos Indígenas, normalmente recrutados entre a população urbana não-especializada. Não é raro os antropólogos encontrarem nos postos indígenas encarregados semi-analfabetos e sem nenhum interesse na causa indígena. Muitos deles frequentaram, obrigatoriamente, um cursinho de indigenismo, organizado pela FUNAI, mas somente para receber melhores salários. E é evidente que um simples cursinho de algumas semanas de duração não transforma alguém num especialista em assistência indígena, por melhor que seja sua vontade. Por isso, não é exagero dizer que praticamente todos os encarregados continuam despreparados para suas tarefas assistenciais.

Falando dos postos indígenas no Sul do país, o antropólogo Santos afirma: *“as atividades da maioria dos funcionários engajados nos Postos são as de solucionar pequenos problemas imediatos: curar um doente, auxiliar alguma viúva, doar alguma ferramenta, fazer a escola funcionar no tempo mínimo previsto ou atender às solicitações da burocracia, com o preenchimento de fichas, atestados ou relatórios”* (62).

Não se pode negar que também existem funcionários idealistas e bem intencionados. A antropóloga Vidal encontrou um destes no Posto Indígena dos Xikrin:

*“... realizador, tomou várias iniciativas, estabeleceu o Posto, fez planos para uma enfermaria, comunicava-se diariamente com Belém, sempre surgiu com novas idéias para melhorar isto ou aquilo e sentia-se no dever de conscientizar os índios sobre os perigos que mais cedo ou mais tarde teriam que enfrentar. As iniciativas do chefe do posto, porém, não recebiam o devido apoio da II DR (Delegacia Regional) que até agora não soube aproveitar estes jovens indigenistas, muitos com curso superior, deixando os afastados da esfera das decisões, sem a mínima capacidade de*

*orientá-los nas suas tarefas”* (63).

Depois de algum tempo, este encarregado pediu transferência para outro posto, onde deve ter recomeçado tudo, outra vez sem sucesso. Sem apoio moral dos seus superiores nos confortáveis gabinetes nas capitais, sem apoio financeiro e material, os encarregados só podem transformar-se em especialistas em promessas. Um índio Xokleng se queixou ao antropólogo Santos com as seguintes palavras:

*“Como tá não dá. Não adianta tê posto. Não adianta tê chefe de índio. Ele não fais nada. Não dá nada. Só promete. Só promete. Eu penso, mais prá que promete? Prá que diz fais casa? Fais roça? Ajuda o índio? Se ele não tem, não pode, prá que promete? Eu não entendo isso. Melhor seria dizer que não dá. Que não tem. Que vende. Aí o índio sabia o que fazer. Mas não. Promete. Promete. E nada. O índio fica esperando. Não sabe mais se vale acreditar. Eu já não acredito mais.....”* (64).

A resposta à pergunta do índio acima, “prá que promete?”, foi dada numa carta que nos escreveu um encarregado do Posto Indígena Potiguara: *“As coisas por aqui, sempre na base do ‘espera’ ou do ‘acontecer’. Nada este ano pude fazer para atenuar as dificuldades daqui. Parece até que as mesmas estão aumentando. Sabe professor: a gente tem que mudar sempre de Posto. O pessoal satura de tanto esperar da gente. Então, os chefes de Postos devem mudar. Pelo menos no início, os novos chefes alimentam esperanças junto à população de dias melhores. Depois.... precisa mudar”*.

Para a FUNAI as promessas passam a fazer parte da assistência ao índio, por sinal a parte mais barata, porque não custa nada. Ao mesmo tempo, trata-se de uma boa tática para manter os índios calmos, pelo menos temporariamente. Resta saber até quando os índios se contentarão em viver sem assistência e apenas de promessas e de esperanças de dias melhores.



## Uma nova política indigenista?

Muitas pessoas atribuíam a culpa de todos os males da política indigenista ao fato de a FUNAI ser um órgão subordinado ao Ministério do Interior, que tinha como finalidade cuidar do desenvolvimento nacional. E como este desenvolvimento muitas vezes só é possível às custas dos índios, existiria um intransponível conflito de interesses. E no final das contas, sempre venciam os interesses não-índigenas. A solução seria, portanto, a desvinculação da FUNAI do Ministério do Interior.

Para outros, a origem do fracasso estaria no fato de a FUNAI, criada em 1967, ser um produto do regime militar. A FUNAI, durante quase vinte anos foi presidida por generais e coroneis que, além de pouco ou nada entenderem de questões indígenas, impuseram autoritariamente sua política indigenista, sem permitir nenhuma contestação por parte da sociedade civil, da comunidade científica, da Igreja ou dos próprios índios. E neste caso, a solução seria a mudança para um regime democrático.

Finalmente veio então, em 1985, a assim chamada 'Nova República': acabaram-se os governos militares, em 1988 foi promulgada uma nova Constituição, mais de uma dezena de civis se sucederam na presidência da FUNAI. Em seguida veio o 'Brasil Novo', o Ministério do Interior foi extinto e a FUNAI migrou para outro ministério. E o que melhorou para os índios? Nada, absolutamente nada!

A FUNAI continua exatamente com as mesmas atitudes e práticas de antes. Não foi feita nenhuma reformulação, nem mesmo superficial, da política indigenista. Tudo continua exatamente do mesmo jeito, ou até pior do que antes. As prometidas mudanças na política indigenista, que muitos índios e não-índios esperavam, não vieram.

É mais do que evidente que não é só uma mudança de regime político que irá melhorar a política indigenista. E não importa o que está escrito na Constituição e nas Leis de um país em que a legislação indigenista sistematicamente tem sido desrespeitada desde 1500.

A política indigenista brasileira só mudará no dia em que houver uma mudança de mentalidade, no dia em que os brasileiros acabarem com as suas atitudes e práticas colonialistas, no dia em que deixarem de considerar as terras indígenas como terras-de-ninguém, passíveis de invasão e ocupação. E principalmente no dia em que passarem a reconhecer que as "tribos" indígenas são Povos, são Nações, com direito à Independência. com direito a um território, uma Pátria própria. Este dia da Descolonização Indígena, ao que tudo indica, ainda está longe, muito longe. Mas a História nos ensina que o dia da Libertação Indígena, inevitavelmente, virá, e talvez até mais rapidamente do que muitos brasileiros pensam.

(02) VERA M. CARNEIRO DA CUNHA, *Os direitos do Índio*, São Paulo (Difel) 1987:passim.

(03) R. OTÁVIO, *Os selvagens americanos perante o direito*, São Paulo (Editora Nacional) 1946.

(04) E. ARNAUD, *Aspectos da legislação sobre índios no Brasil*, Belém: Museu Paraense E. Goeldi, Publicações Avulsas n. 24, 1973.

(05) P. CARDIM, *Tribuna da Terra Gente do Brasil*, São Paulo (Cia. Editora Nacional) 1939:292-293.

(06) M. SIMÕES, "Os Trizão e outros tipos marginais do Alto Xingu", *Revista do Museu Paulista*, N.S. (XIV)1963:89.

(07) P. FRIZEL, "Os últimos Kayapó", *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros* (1)1966:7-36.

(08) R. DE B. LARAIA, "Armas políedricas na sociedade Suruí", *Revista do Museu Paulista*, N.S. (XIV)1963:71-8.

(09) B. MCGRERS, *Amazônia e Índios de um parafuso*, Rio de Janeiro (Civilização Brasileira) 1977:244.

(10) ANÔNIMO (1618), *Diálogos dos Grãndes do Brasil*, São Paulo (Imprensa Universitária) 1966:62.



## NOTAS.

- (01) Este ensaio é uma re-edição parcial, modificada e atualizada, do nosso livro *Pindorama Conquistada: repensando a questão indígena no Brasil*, João Pessoa, 1983. Os nomes dos Povos Indígenas são escritos conforme a "Convenção para a grafia dos nomes tribais", adotada pelos antropólogos brasileiros desde 1953, segunda a qual os nomes tribais, salvo os de origem portuguesa, não terão flexão de número ou gênero, quer no uso substantival, quer no adjetival.
- (02) Veja M. CARNEIRO DA CUNHA, *Os direitos do índio*, São Paulo (Brasiliense) 1987:passim.
- (03) R. OTÁVIO, *Os selvagens americanos perante o direito*, São Paulo (Editora Nacional) 1946.
- (04) E. ARNAUD, *Aspectos da legislação sobre índios no Brasil*, Belém, Museu Paraense E. Goeldi, Publicações Avulsas n. 22, 1973
- (05) F. CARDIM, *Tratado da Terra e Gente do Brasil*, São Paulo (Cia. Editora Nacional) 1939:292-293
- (06) M. SIMÕES, "Os Txikão e outras tribos marginais do Alto Xingu", *Revista do Museu Paulista*, N.S, (XIV)1963:89
- (07) P. FRIKEL, "Os últimos Kayana", *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros* (1)1966:7-36
- (08) R. DE B. LARAIA, "Arranjos poliândricos na sociedade Suruí", *Revista do Museu Paulista*, N.S. (XIV)1963:71-5
- (09) B. MEGGERS, *Amazônia: a ilusão de um paraíso*, Rio de Janeiro (Civilização Brasileira) 1977:144
- (10) ANONIMO (1618), *Diálogos das Grandezas do Brasil*, Recife (Imprensa Universitária) 1966:62



- (11) S. LEITE, *Novas cartas jesuíticas*, São Paulo (Cia. Editora Nacional) 1940:70, 89
- (12) Citado em E. MARTINS, *Nossos índios, nossos mortos*, Rio de Janeiro (Codecri) 1978:22
- (13) SH. DAVIS, *Vitimas do Milagre: o desenvolvimento e os índios do Brasil*, Rio de Janeiro (Zahar) 1978:93-96
- (14) E. ARNAUD, "A ação indigenista no sul do Pará (1940-70)", *Boletim do Museu Paraense E. Goeldi, N.S. Antropologia* 49 (1971)6-10, 14-15
- (15) D. RIBEIRO, "Convívio e contaminação", *Sociologia*, 18(1) 1956:4, 7-10; F. GASPAR, "A aculturação dos Tupari", *Revista de Antropologia* 5(2)1957:151
- (16) E. BIOCCA, "A penetração branca e a difusão da tuberculose entre os índios do Rio Negro", *Revista do Museu Paulista, N.S.* ((XIV)1963:205-10.
- (17) D. RIBEIRO, l.c. 1956:5, 9
- (18) *Jornal Porantim* 9(1979):4
- (19) VÁRIOS AUTORES, *La politica de genocídio contra los índios de Brasil*, Mexico 1974:41 (tradução portuguesa em *Documentos de CADAL*, México, 3(1977):BRA/59-83
- (20) S. LEITE, l.c. 1940:77
- (21) C.A. DIAS, "O indígena e o invasor", *Encontros com a Civilização Brasileira* 28(1981):219
- (22) M. DE NANTES (1706), *Relação de uma missão no rio São Francisco*, São Paulo (Cia. Editora Nacional) 1979:49
- (23) S. DE A. MARCATO, "A repressão contra os Botocudos em Minas Gerais", *Boletim do Museu do Índio, Série Etnohistória*

1(1979):18, 22

- (24) S.C. DOS SANTOS, *Índios e brancos no Sul do Brasil: a dramática experiência dos Xokleng*, Florianópolis (Edeme) 1973:66, 86
- (25) D. H. STAUFFER, "Origem e fundação do Serviço de Proteção aos Índios", *Revista de História*, São Paulo 37(1959):85-6
- (26) COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP, *A questão da emancipação*, Caderno 1, São Paulo (Global) 1981:16-7; VÁRIOS AUTORES, 1974:passim; *Jornal PORANTIM* 9,10,18,19/20, 24
- (27) D. RIBEIRO, "Línguas e culturas indígenas no Brasil", *Educação e Ciências Sociais* 2(6)1957:1-102
- (28) *Jornal PORANTIM* 11(1979)3-11; CEDI/PETI, *Terras indígenas no Brasil*, São Paulo (CEDI) 1990
- (29) E. MAYER e E. MASFERRER, "La población indígena de América en 1978", *América Indígena* 2(39)1979:211-337
- (30) R. DE B. LARAIA e R. DA MATTA, *Índios e castanheiros*, São Paulo (Difusão Europeia) 1967:104, 138; E. ARNAUD, "Notícias sobre os índios Gaviões de Oeste, Rio Tocantins-Pará", *Boletim do Museu Paraense E. Goeldi, N.S. Antropologia* 20(1964):30
- (31) A. SEEGER, *Os índios e nós*, Rio de Janeiro (Ed. Campus) 1980:39
- (32) E. SCHADEN, *Aculturação indígena*, São Paulo (Pioneira) 1969
- (33) G. LUGON, *A república comunista cristã dos Guarani*, Rio de Janeiro (Paz e Terra) 1968. Veja também R.M. GADELHA, *As missões jesuíticas do Itatim*, Rio de Janeiro (Paz e Terra) 1980; M. HAUBERT, *Índios e jesuitas no tempo das missões*, São Paulo (Cia. de Letras) 1990; E. HOORNAERT (org.), *Das reduções*



*latino-americanas às lutas indígenas atuais*, São Paulo (Ed. Paulinas) 1982; R. GAMBINI, *O espelho índio: os jesuitas e a destruição da alma indígena*, Rio de Janeiro (Espaço e Tempo) 1988.

(34) *Jornal Porantim* 10(1979):13

(35) B. MELIA, *Educação indígena e alfabetização*, São Paulo (Ed. Loyola) 1979:44-7

(36) *Boletim do CIMI* 47:12

(37) P. FRIKEL, *Dez anos de aculturação Tirijó*, Belém, Museu Paraense E. Goeldi, Publicações Avulsas 16, 1971:65, 78-79

(38) C. NIMUENDAJU, "Os Gorotire", *Revista do Museu Paulista*, N.S. VI(1952):445-6

(39) Sobre o CIMI e a nova orientação missionária, veja: CNBB/CIMI, *Inculturação e libertação*, São Paulo (Ed. Paulinas) 1986; A.G. LEITE, *A mudança na linha de ação missionária indigenista*, São Paulo (Ed. Paulinas) 1982; P. SUESS, *Crônicas de pastoral e política indigenista*, Petrópolis (Vozes) 1985; *Jornal Porantim*.

(40) L.M.C. NAUD, "Documentos sobre o índio brasileiro: 1500 a 1822", *Revista de Informação Legislativa* VII(28)1970:513; VIII(29)1971:239

(41) J. DEL. TAVARES, *Apontamentos para a história territorial da Parahyba*, 2 vols., Parahyba (Imprensa Oficial) 1910/11:36, 87,107

(42) E. ARNAUD, *Aspectos da legislação sobre índios no Brasil*, Belém, Museu Paraense E. Goeldi, Publicações Avulsas 22, 1973:18

(43) D. RIBEIRO, *Os índios e a civilização*, Rio de Janeiro (Civilização Brasileira) 1970:passim

(44) C. NIMUENDAJU, *Textos indigenistas*, São Paulo (Ed. Loyola), 1982:244-5

(45) *Jornal Porantim* 26(1982):4

(46) L. MARCOPITO, "Amarga renúncia à terra de origem", *Revista de Atualidade Indígena* 3(19)1979:39-44; L. BELTRÃO, *O índio, um mito brasileiro*, Petrópolis (Vozes) 1977:99-115

(47) L.A.O. SANTOS e L.M.DE ANDRADE (orgs.), *As hidrelétricas do Xingu e os Povos Indígenas*, São Paulo (Comissão Pró-Índio/SP) 1988

(48) A.L. DA SILVA ET ALII (orgs.), *A questão da mineração em terra indígena*, São Paulo (Comissão Pró-Índio/SP) 1985; CEDI/CONAGE, *Empresas de mineração em terras indígenas na Amazônia*, São Paulo (CEDI) 1987

(49) CEDI/MUSEU NACIONAL, *Terras indígenas no Brasil*, São Paulo (CEDI) 1987 (2a. edição atualizada 1990)

(50) A primeira parte deste capítulo se baseia em M.C. KIEMEN, *The indian policy of Portugal in the Amazon Region: 1614-1693*, Washington (The Catholic University of America Press) 1954; G. THOMAS, *Die portugiesische indianerpolitik in Brasilien 1500-1640*, Berlin (Colloquium Verlag) 1968; L.M.C. NAUD, "Documentos sobre o índio brasileiro: 1500 a 1822", *Revista de Informação Legislativa* VII(28)1970:437-520, VIII(29)1971:227-336; E. ARNAUD, *Aspectos da legislação sobre índios no Brasil*, Belém, Museu Paraense E. Goeldi, Publicações Avulsas 22, 1973; P. MALHEIRO, *A escravidão no Brasil*, 2 vols., Petrópolis (Vozes) 1976.

(51) D.H. STAUFFER, "Origem e fundação do Serviço de Proteção aos Índios", *Revista de História*, São Paulo 37(1959)37-95; 42(1957)435-53; 43(1959)165-83; 44(1959)420-50

(52) Melillo e Almeida, citados em D.H. Stauffer 1959:445,450



(53) D. RIBEIRO, "Cândido Mariano da Silva Rondon", *Anais da III Reunião Brasileira de Antropologia*, Recife 1959:19-23

(54) Teixeira Mendes e Roquette Pinto, citados em E. Arnaud 1973:20

(55) D. RIBEIRO, *Os índios e a civilização*, Rio de Janeiro (Civilização Brasileira) 1970:187

(56) S. COELHO DOS SANTOS, *Índios e brancos no Sul do Brasil*, Florianópolis (Edeme) 1973:173-85

(57) H. BALDUS, "Métodos e resultados da ação indigenista no Brasil", *Revista de Antropologia* 10(1/2)1962:37

(58) D. RIBEIRO 1970:147

(59) Citado em L. BELTRÃO, *O índio, um mito brasileiro*, Petrópolis (Vozes) 1977:120

(60) C. HELM, *O índio camponês assalariado em Londrina*, Curitiba (mimeo) 1977:74-75, 82

(61) *Informativo FUNAI* 8/1975

(62) S. COELHO DOS SANTOS, *Educação e sociedades tribais*, Porto Alegre (Ed. Movimento) 1975:43

(63) L. VIDAL, *Morte e vida de uma sociedade indígena brasileira*, São Paulo (Hucitec/USP) 1977:195-6

(64) S. COELHO DOS SANTOS 1973:287-8

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR.

### 1. OBRAS DE REFERENCIA:

BALDUS, H. *Bibliografia crítica da etnologia brasileira*, 2 vols., Vol. I, São Paulo 1954; Vol. II, Hannover 1968

CEDI (Centro Ecumênico de Documentação e Informação), *Povos Indígenas no Brasil*, São Paulo (1981, 1982; 1983; 1984; 1985/86; 1987/1990).

HARTMANN, TH. *Bibliografia crítica da etnologia brasileira*, Vol. III, Berlin 1984

MALCHER, J. *Índios: grau de integração, grupo linguístico, localização*, Rio de Janeiro 1964

NIMUENDAJU, C. *Mapa etno-histórico*, Rio de Janeiro (IBGE/Fundação Nacional Pró-Memória) 1981

### 2. ENSAIOS GERAIS / LIVROS DIDÁTICOS:

BELTRÃO, L. *O índio, um mito brasileiro*, Petrópolis (Vozes) 1977

DAVIS, SH. *Vítimas do milagre: o desenvolvimento e os índios do Brasil*, Rio de Janeiro (Zahar) 1978

GOMES, M. PEREIRA. *Os índios e o Brasil*, Petrópolis (Vozes) 1988

JUNQUEIRA, C. *Antropologia Indígena*, São Paulo (EDUC) 1991

LEPARGNEUR, H. *O futuro dos índios no Brasil*, Rio de Janeiro (Hachette) 1975

MARTINS, E. *Nossos índios, nossos mortos*, Rio de Janeiro



(CODECRI) 1978

MELATTI, J.C. *Índios no Brasil*, Brasília (Coordenada Editora de Brasília) 1970

MOONEN, F. *Pindorama Conquistada: repensando a questão indígena no Brasil*, João Pessoa (Ed. Alternativa) 1983

RAMOS, A. *Sociedades Indígenas*, São Paulo (Ática) 1986

RIBEIRO, B. *O índio na História do Brasil*, São Paulo (Global Editora) 1983

RIBEIRO, B. *O índio na cultura brasileira*, Rio de Janeiro (Unibrade/Unesco) 1987

RIBEIRO, D. *Os índios e a civilização*, Rio de Janeiro (Civilização Brasileira) 1970

SILVA, A. LOPES DA, *Índios*, São Paulo (Ática) 1988

SILVA, A. LOPES DA (org.) *A questão indígena na sala de aula: subsídios para professores de 1. e 2. graus*, São Paulo (Brasiliense) 1987

### 3. POLÍTICAS INDIGENISTAS

ARNAUD, E. *Aspectos da legislação sobre os índios no Brasil*, Belém (Museu P. E. Goeldi) 1973.

BEOZZO, J.O. *Leis e regimentos das missões: política indigenista no Brasil*, São Paulo (Loyola) 1983

KIEMEN, M. *The indian policy of Portugal in the Amazon Region 1614-1693*, Washington (The Catholic University of America Press) 1954

NAUD, L.M. CARDOSO, "Documentos sobre o índio brasileiro: 1500 a 1822", *Revista de Informação Legislativa*, 1970/71, vol.

28, pp.437-520; vol. 29, pp.227-336

RIBEIRO, D. *A política indigenista brasileira*, Rio de Janeiro 1962 (republicado em *Os índios e a civilização*, Rio de Janeiro 1970)

STAUFFER, D. "Origem e função do Serviço de Proteção aos Índios", *Revista de História*, São Paulo, 1960 n.37, pp.33-95; n.42, pp.435-453; n.43, pp.163-183; n.44, pp.427-450.

THOMAS, G. *Política indigenista dos portugueses no Brasil (1500-1640)*, São Paulo (Loyola) 1982

### 4. DIREITOS INDÍGENAS

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP, *O índio e a cidadania*, São Paulo (Brasiliense) 1983

CUNHA, M. CARNEIRO DA. *Os direitos do índio: ensaios e documentos*, São Paulo (Brasiliense) 1987

GAIGER, J.M.G. *Direitos indígenas na Constituição Brasileira de 1988 e outros ensaios*, Brasília (CIMI) 1989.

MENDES JUNIOR, J. *Os indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos*, São Paulo 1912 (edição fac-similar pela Comissão Pró-Índio/SP 1988)

SANTOS, S. COELHO DOS (org.) *O índio perante o direito: ensaios*, Florianópolis (UFSC) 1982

SANTOS, S. COELHO DOS et alii (orgs.) *Sociedades indígenas e o direito: uma questão de direitos humanos*, Florianópolis (UFSC) 1985

SUESS, P. *Em defesa dos povos indígenas: documentos e legislação*, São Paulo (Loyola) 1980



## 5. TERRAS/TERRITÓRIOS INDÍGENAS

CEDI/MUSEU NACIONAL, *Terras indígenas no Brasil*, São Paulo/Rio de Janeiro (CEDI) 1987 (2a. edição revista e atualizada 1990)

CEDI/CONAGE, *Empresas de mineração e terras indígenas na Amazônia*, São Paulo (CEDI) 1987

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP, *A questão da terra indígena*, São Paulo (Global Editora) 1981

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO/SP, *A questão da mineração em terra indígena*, São Paulo (CPI/SP) s.d. (1985)

SANTOS, L.A.O. e ANDRADE, L.M.M. DE (orgs.) *As hidrelétricas do Xingu e os Povos Indígenas*, São Paulo (Comissão Pró-Índio) 1988

## OS ÍNDIOS POTIGUARA DA PARAÍBA

FRANS MOONEN

### CAPÍTULO 1.

#### O MASSACRE DOS ÍNDIOS POTIGUARA.

##### A primeira guerra: 1575 a 1599.

Potiguara era a denominação dos índios que no Século XVI habitavam o litoral do Nordeste do Brasil, aproximadamente entre as atuais cidades de João Pessoa, na Paraíba, e São Luís, no Maranhão. Seus últimos remanescentes vivem atualmente nos municípios de Baía da Traição e Rio Tinto, no litoral setentrional da Paraíba. Variantes do nome, nos documentos históricos, são: Potygoar, Potyuara, Pitiguara, Pitagoar, Petigoar, entre outros. Não há acordo sobre o significado do nome, que geralmente é traduzido como 'pescadores de camarão' ou 'comedores de camarão' (01).

É impossível calcular com exatidão a população potiguara do Século XVI. No entanto, um documento de 1601 se refere a 14.000 Potiguara assistidos pelos franciscanos, somente na Paraíba. Mas muitos não eram catequisados pelos missionários e outros tantos moravam fora da Paraíba. Sabemos também que no final do Século XVI, milhares de índios foram vitimados na guerra contra os portugueses e pelas doenças por eles transmitidas. Pode-se admitir então que em 1500 os Potiguara contavam com mais de cem mil pessoas (02).

Já no início do Século XVI os Potiguara tinham contato regular com os franceses. Estes tinham fundado um entreposto comercial em Baía da Traição, onde seus navios vinham buscar pau-brasil e algodão. Para garantir e organizar este comércio, sempre alguns franceses ficavam morando com os índios. Esta presença francesa,



naturalmente, não agradava ao Rei de Portugal, porque estes produtos tinham um alto valor comercial. Para expulsar os franceses, seria necessário conquistar e povoar o território ocupado pelos Potiguara.

Vários documentos atestam, ainda, incursões potiguara em Pernambuco. Segundo o cronista Soares de Sousa (1587): "Do redor desta ilha (de Itamaracá) entram no salgado cinco ribeiras em três das quais estão engenhos, onde se fizeram mais se não foram os Potiguara que vem correndo a terra por cima e assolando tudo". O sequestro da filha de um cacique potiguara por um destes senhores de engenho, em 1574, foi, por sinal, o início de uma longa guerra, porque em represália os Potiguara atacaram o engenho e mataram seus habitantes. Esta guerra foi detalhadamente descrita pelo cronista do "Sumário das armadas que se fizeram e guerras que se deram na conquista do rio Parahyba" (Anônimo 1983), como também por Frei Vicente do Salvador (1975), nos quais se baseia o relato a seguir.

Logo após o massacre dos moradores do engenho, os portugueses mandaram uma expedição punitiva, mas que não obteve êxito. Uma outra tentativa de conquistar a Paraíba fracassou em 1575. No ano de 1579, os Potiguara venceram os inimigos na barra do rio Paraíba. No primeiro encontro "foi causa lastimosa ver (os Potiguara) matar mais de quarenta portugueses, em que entrou o filho do capitão e alguns espanhóis nobres...". Aos portugueses da armada se juntaram outros, vindos de Pernambuco por terra. Após alguns sucessos iniciais, todos eles "fugiram à maior pressa, que o medo a cada um ensinou, por verem da banda de além junto muito gentio Potiguara... E assim ficaram eles mais soberbos e estas capitâneas pior que nunca e a de Tamaracá de todo desesperada e para se despovoar"

Os portugueses pediram por isso socorro ao governador da Bahia. No entanto, este apoio só seria enviado cinco anos depois, quando chegou a Salvador um general espanhol, com sete navios que restavam de sua armada. Junto com mais dois navios portugueses partiram no início de 1584 para tentar, outra vez, a conquista da Paraíba. Por terra seguiram moradores de Pernambuco e Itamaracá, que se juntaram ao general na barra do rio Paraíba,

onde iniciaram a construção de um forte, com 170 homens.

Em junho do mesmo ano começaram a penetrar no interior, em busca de índios. Após um pequeno êxito inicial, os portugueses afastaram-se três leguas do forte e caíram numa cilada, "na qual foi morto o capitão e mais de 30 (portugueses e muitos índios (aliados) e foi o desbarato tamanho e nossa desordem, que até a vista do arraial os vieram matando..". Os sobreviventes voltaram para o forte. Ao todo, o exército português era formado por 50 arcabuzeiros espanhóis, 90 homens a cavalo e mais de 140 a pé, "que era o maior exército que até aqueles tempos se juntou no Brasil".

Apesar desta força, os portugueses perderam e deixaram "mais de 400 índios (aliados) mortos e mais de 50 homens brancos, que foi a maior perda que estas capitâneas até ora receberam...". Os portugueses fugiram com tanto medo e em tamanha desordem que, ao atravessar o rio Paraíba, ainda morreram muitos cavalos e "gentio (índios) à míngua.. e tais chegaram a Pernambuco, de todo desbaratados, no mês de junho".

Foi uma grande vitória para os Potiguara, que continuaram assediando o forte que, já em agosto, não dispunha mais de alimentos.

No início de 1585 os Potiguara receberam apoio dos índios Tabajara. Sabendo disto, organizaram os portugueses em Pernambuco um verdadeiro exército com mais de 500 homens brancos, além de escravos e índios aliados. Atacaram um acampamento dos Tabajara e mataram muitos. Logo depois houve um desentendimento entre os Potiguara e os Tabajara e as duas nações se separaram. O forte foi liberto do assedio dos Potiguara e os portugueses voltaram para Pernambuco.

Em julho de 1585, os Tabajara pediram aos portugueses proteção contra os Potiguara. Os colonizadores mandaram um navio com soldados espanhóis e portugueses, que se encontraram com os Tabajara no rio Paraíba. No local iniciaram, no dia 5 de agosto, a construção de um forte de madeira, origem da cidade de Nossa Senhora das Neves, atual João Pessoa. Os Potiguara preferiram evitar a luta e se retiraram.



No entanto, no final de 1585 chegaram navios franceses na Baía da Traição, o que obrigou os portugueses a enviar uma tropa. Conseguiram tomar o forte que ali existia, mataram 20 índios e afugentaram os outros. Atacaram, inclusive “a aldeia e povoação que estava logo acima (da praia), a qual achamos toda despejada, mas com muitas farinhas feitas e favos..”. Trata-se, indubitavelmente, da vila de São Miguel, que existe ainda hoje no mesmo local.

Em 1586 voltaram para a Baía da Traição sete navios franceses “com muita gente e munição, determinados a se juntarem com os Potiguara para combaterem e assolarem o forte do (rio) Paraíba”. Juntos atacaram uma aldeia de índios aliados dos portugueses e mataram mais de 50 deles. Enquanto isto, os Potiguara estavam também na Serra da Copaoba (atual Serra da Raiz) cortando pau-brasil para os franceses. Os portugueses foram para lá para atacá-los. Diz o cronista que “havia nesta Copaoba cinquenta aldeias potiguara, todas umas pegadas nas outras e à vista o seu celeiro era uma infinidade de mantimentos e algodões”. Os portugueses, em número de 140, junto com 500 aliados Tabajara, atacaram a primeira aldeia, na qual mataram muitos e prenderam 70 a 80 pessoas. Perseguiram os índios até uma outra aldeia, “na qual tudo foram corpos mortos dos inimigos e dos nossos nenhum, salvo 4 ou 5 feridos”. Este fato mostra claramente que nas aldeias se encontravam apenas crianças, mulheres e velhos (o que o cronista, evidentemente, não diz) e que os homens guerreiros estavam ausentes, provavelmente cortando pau-brasil. Quando estes voltaram, cercaram os portugueses e os Tabajara e assim começou de entrar um medo espantoso em todos”, havendo inclusive 30 portugueses que queriam desertar. Mesmo assim, atacaram e conseguiram destruir três aldeias. Os Potiguara bateram em retirada, queimando suas próprias aldeias.

Depois de destruídas as aldeias da Copaoba, os portugueses procuraram outra vez Tejucupapo, o principal chefe dos Potiguara. Seguiu-se uma violenta batalha. Incapazes de ainda prosseguir, por causa de quase 50 feridos, não restou aos portugueses outra saída a não ser a retirada. No caminho de volta, na realidade uma fuga, ainda foram várias vezes atacados pelos Potiguara que o

cronista chama “o mór (maior) e mais guerreiro e prático gentio do Brasil, tanto que só os Potiguara são muito mais do que todo o gentio que há do (rio) Paraíba a São Vicente”.

Termina aí o relato do cronista português, mas não a guerra com os Potiguara. No final da década de 80, estes cercaram a cidade de Nossa Senhora das Neves (João Pessoa), na qual chegaram a faltar alimentos e água. A cidade só foi reconquistada em 1590, quando várias aldeias potiguara foram queimadas e cerca de 900 deles presos. Os sobreviventes se retiraram para o Rio Grande do Norte, onde os portugueses só conseguiram fincar pé em 1598, quando construíram o forte dos Reis Magos, origem da cidade de Natal. Em 1599, finalmente, após 25 anos de guerra quase ininterrupta, os Potiguara fizeram as pazes, depois de terem perdido o apoio dos franceses, derrotados em 1597, e após uma epidemia, provavelmente de varíola, ter dizimado a sua população.

### A diáspora.

Os Potiguara voltaram para a Paraíba, mas a paz duraria pouco. Em 1625 desembarcaram na Baía da Traição os holandeses, que levaram ao seu país vários Potiguara, inclusive quatro de Baía da Traição. Três deles voltaram em 1630, quando da segunda invasão holandesa.

De 1630 a 1654 o Nordeste brasileiro foi ocupado pelos holandeses e os Potiguara se tornaram seus aliados. Por causa disto foram depois duramente castigados pelos portugueses. No Rio Grande do Norte, mais de 4.000 índios fugiram para o interior de onde “às vezes desciam, em companhia de hordas que habitavam aquelas regiões, para atacar os estabelecimentos portugueses e perturbar a obra de reconstrução colonial, trazendo em constantes desordens todo o Nordeste” (03).

Mas muitos deles também foram submetidos por outros grupos indígenas. José Antônio Gonsalves de Mello informa que logo após a expulsão dos holandeses havia falta de escravos, porque “constava que algumas tribos tapuias, como os janduí e os cariris, conservavam sob seu domínio muitos negros da Guiné e grupos de índios potiguara já cristianizados. Contra os cariris, que



habitavam uma serra de acesso difícil, muito no interior do sertão, (João Fernandes Vieira) usou a força das armas... Dali (os soldados) regressaram trazendo os Potiguara que aqueles tapuias mantinham sob seu domínio, no total de mais de 500 pessoas, às quais Vieira (então governador da Paraíba), deu uma parte de suas terras, onde vivessem, e fizessem suas plantações". E onde, com certeza, também eram aproveitados como mão-de-obra gratuita nas terras de Vieira (04).

Depois de um século e meio de contato colonial, pouco sobrou do outrora "maior e mais guerreiro gentio do Brasil". Segundo Lyra, "o período que se segue imediatamente à expulsão dos holandeses é um dos mais obscuros da história do Rio Grande do Norte", e o mesmo pode ser dito da Paraíba (03). No entanto, está fora de dúvida que milhares de Potiguara foram escravizados e massacrados pelos colonizadores. Os sobreviventes foram reunidos em aldeamentos, separados entre si, para dificultar qualquer futura resistência.

### **Os aldeamentos de Monte-mór e Baía da Traição.**

A partir de então, as informações sobre os Potiguara são mais escassas, mas mesmo assim não deixam dúvida sobre sua presença na Paraíba, nos Séculos XVII e XVIII. Documentos da primeira metade do Século XVIII atestam sua presença no local, onde eram catequisados pelos carmelitas. Numa relação de aldeias da Paraíba, de 1746, constam, entre outras, as aldeias de Baía da Traição e Monte-mór ou Preguiça, já então separadas. Num outro documento, de 1774, consta a existência de quatro aldeamentos no litoral da Paraíba, a saber Conde e Alhandra, com índios de origem desconhecida, e Monte-mór (Preguiça) e Baía da Traição, com índios Potiguara, sendo que este último contava 265 fogos (=casas) e 628 habitantes (05).

Novas informações só temos em meados do Século XIX. Já então as terras dos aldeamentos potiguara tinham sido invadidas por não-índios, o que não deve ter sido difícil, já que o número de índios era reduzido. Um relatório da Repartição Geral das Terras Públicas, de 1856, que fala dos aldeamentos no Rio Grande do Norte e na Paraíba, informa que: "é na verdade mui desagradável

ter de declarar que, por toda parte, e de longas datas, tem sido invadidas as terras dos índios por pessoas poderosas, por intrusos mais ou menos ousados, de boa ou de má fé, os quais todos se chamam à posse e propriedade dos terrenos que foram ocupando, sob os seguintes pretextos: - de compra aos mesmos índios ou àqueles que estavam na obrigação rigorosa de defender a respectiva propriedade; - de aforamentos que não tencionavam pagar, como de fato não têm pago; - de doações, heranças e outros títulos de transferências, e - finalmente, de prescrições de mais ou menos anos de posse".

Inconformados com esta situação, os índios reclamaram várias vezes ao Imperador providências para expulsar os invasores, evidentemente sem êxito. Consta que em 27 de dezembro de 1859 Dom Pedro II, quando de sua visita oficial à Paraíba, esteve em Mamanguape, na época uma cidade importante, perto de Baía da Traição. Segundo a tradição potiguara, foi nesta ocasião que Dom Pedro II lhes doou a sesmaria de Baía da Traição, na realidade uma re-doação, porque a sesmaria já era deles há muito tempo. Os documentos desta doação nunca foram encontrados e devem ter sido destruídos pelos invasores das terras indígenas.

Mas logo depois, em 1862, Dom Pedro II resolveu acabar com os conflitos entre índios e brancos na Paraíba, e em outras Províncias, através do loteamento dos aldeamentos. Cada família indígena receberia um lote em propriedade particular, e as terras restantes seriam distribuídas entre a população regional não-indígena.

Do trabalho de demarcação e distribuição das terras indígenas na Paraíba foi encarregado o engenheiro Gonçalves da Justa Araujo, que inicialmente concluiu este trabalho em Conde e Alhandra. Informa então que depois disto concluiu "a medição e demarcação do perímetro da sesmaria dos índios de Monte-mór", e em 5 de novembro de 1866, "a demarcação do perímetro da sesmaria dos índios de São Miguel de Baía da Traição". Só depois disto voltou a Monte-mór (hoje cidade de Rio Tinto), onde "em 6 de novembro principiei a demarcação das posses dos índios de Monte-mór, tendo até hoje medido 150 posses para os índios...".

Os nomes dos índios que receberam lotes individuais e o



tamanho destes lotes constam detalhadamente no “Mapa demonstrativo das despesas feitas com as medições e demarcações das posses distribuídas aos índios da sesmaria de Monte-mór ou Preguiça no município de Mamanguape, a contar de 6 de novembro de 1866 a 4 de setembro de 1867”. As datas são importantes, pois mostram que ele precisou de dez meses para lotear a sesmaria de Monte-mór. Mas da sesmaria de Baía da Traição, bem maior do que a de Monte-mór, ele mediu e demarcou apenas o perímetro. Não há nenhum documento posterior que se refira ao loteamento dela. Justa Araujo faleceu em 1868, antes de poder fazê-lo, e como não foi nomeado outro engenheiro para concluir o serviço, a sesmaria de Baía da Traição foi a única na Paraíba que ficou propriedade coletiva da comunidade indígena. Em pouco tempo, todos os remanescentes indígenas dos outros aldeamentos foram absorvidos pela sociedade regional. Sem terra coletiva, sem território próprio, a sua sobrevivência como índios se tornou impossível.

E assim, graças à morte de Justa Araujo, e não por causa de um movimento de resistência, somente os Potiguara de São Miguel de Baía da Traição escaparam do extermínio e conseguiram sobreviver como Povo Indígena.

### Os Potiguara na atualidade.

#### a) a situação demográfica: 1925 - 1975.

As primeiras notícias oficiais sobre os Potiguara no Século XX constam em dois relatórios elaborados por funcionários do Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Destes, o mais importante é o segundo, de Dagoberto de Castro e Silva, publicado no Diário Oficial de 28 de outubro de 1925, e no qual ele cita nominalmente 422 índios, residentes em 11 aldeias. Por volta de 1930 foi instalado o primeiro posto indígena do SPI, então localizado na aldeia São Francisco, a maior, de onde em 1939 foi transferido para o Forte, perto de Baía da Traição.

A partir de então verifica-se um rápido crescimento demográfico. Recenseamentos realizados pelo extinto SPI mencionam os seguintes números: 433 pessoas em 1934, 715 em 1942, 1043 em

1946 e 2298 em 1961. O valor destes números é duvidoso, pois não possuímos as necessárias informações sobre quais as aldeias recenseadas, como e por quem. Mas de qualquer forma, está fora de dúvida que houve aumento populacional.

Informações mais seguras temos para o ano de 1966, quando a FUNAI realizou um recenseamento da população aldeada, sendo excluída, lamentavelmente, a população da cidade de Baía da Traição, então situada dentro da área do P.I. e que abriga um número considerável de remanescentes indígenas. O censo, de que estavam encarregados dois funcionários indígenas, constava dos seguintes itens: nome e raça (sic!) dos avós paternos e maternos; nome, idade e raça dos pais e filhos. Os Potiguara contavam então com 2408 pessoas.

#### QUADRO 1 - POPULAÇÃO POTIGUARA EM 1966

ALDEIA	POP.	ALDEIA	POP.
São Francisco	303	Vau	66
Tramataia	295	Jacaré	64
Galego	280	Santa Rita	56
Cumurupim	243	Belém	51
São Miguel	151	Forte	48
Grupiuna	118	Estiva Velha	38
Brejinho	117	Itaiepe	27
Caieira	110	Silva Velho	21
Tracueira	110	São Bento	20
Cumarú	91	Boa Esperança	20
Silva	71	Lagoa do Mato	19
Laranjeira	70	B.de Camaratuba	16
TOTAL		2408	

Na primeira metade de 1975 realizei um novo recenseamento nas aldeias São Francisco e Galego. Não foi possível estender do recenseamento a todo o P.I. e à cidade de Baía da Traição.

Como em 1966, as informações referentes às classes etárias não merecem plena confiança, já que poucas pessoas sabem exatamente a sua idade ou a de seus filhos. “Mãe deve saber”, “pergunte a pai”



ou “quem sabia era mãe, mas ela já morreu”, são respostas comuns, inclusive de pessoas adultas, quando indagadas sobre sua idade. Na aldeia São Francisco, várias pessoas declararam em 1969 ter cinco, seis ou sete anos a mais do que em 1966; outras eram até mais jovens do que naquele tempo. Muitas pessoas não sabem calcular sua idade, mesmo sabendo o ano em que nasceram: “Nos primeiros tempos ainda é fácil, mas depois a gente vai se esquecendo”.

QUADRO 2 -  
CLASSES DE IDADE EM 1966

IDADE	HOMENS	MULHERES	TOTAL
0 - 4	205	218	423
5 - 9	200	198	398
10 - 14	181	179	360
15 - 19	123	128	251
20 - 24	81	113	194
25 - 29	65	72	137
30 - 34	61	59	120
35 - 39	72	63	135
40 - 44	49	46	95
45 - 49	45	35	80
50 - 54	43	35	78
55 - 59	27	15	42
60 - 64	24	23	47
65 - 69	13	8	21
70 - 74	12	7	19
75 - +	4	4	8
<b>TOTAL</b>	<b>1205</b>	<b>1203</b>	<b>2408</b>

QUADRO 3 -  
POPULAÇÃO DE S. FRANCISCO E GALEGO EM 1975

IDADE	SÃO FRANCISCO			GALEGO		
	HOM.	MULH.	TOT.	HOM.	MULH.	TOT.
0 - 4	44	31	75	34	31	65
5 - 9	23	32	55	38	18	56
10 - 14	29	27	56	27	35	62
15 - 19	19	18	37	25	14	39
20 - 24	24	17	41	8	6	14
25 - 29	17	10	27	8	11	19
30 - 34	9	13	22	4	12	16
35 - 39	12	7	19	7	5	12
40 - 44	5	4	9	6	7	13
45 - 49	6	5	11	4	2	6
50 - 54	4	7	11	4	4	8
55 - 59	2	3	5	7	1	8
60 - 64	8	1	9	2	-	2
65 - 69	4	4	8	-	1	1
70 - 74	4	5	9	-	2	2
75 - +	2	2	4	-	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>186</b>	<b>398</b>	<b>172</b>	<b>150</b>	<b>322</b>

A larga base das pirâmides populacionais de todas as aldeias, em 1966, fazia prever um considerável aumento populacional. Em quase dez anos, a população das aldeias São Francisco e Galego aumentou, de fato, em 31% e 15%, respectivamente.

Desde 1969 tenho visitado regularmente a aldeia São Francisco, pelo que posso afirmar que nesta aldeia não houve aumento

devido à imigração de elementos novos (apenas uma família voltou de São Paulo), mas que, ao contrário, este aumento teria sido ainda maior, não fosse a emigração de muitos para outras regiões do Brasil. Em 1975, ambas as aldeias apresentaram novamente uma larga base em suas pirâmides populacionais, sendo que em São Francisco as crianças de 0 a 14 anos representavam 46% e no Galego 56% da população total.

Considerando os aumentos verificados em São Francisco e no Galego, poderíamos, com a devida reserva, admitir um aumento populacional de 15 a 30% também nas outras aldeias do P.I. Os Potiguara contariam então (em 1975) com cerca de 2750 a 3100 pessoas, excluindo-se, como sempre, os remanescentes residentes em Baía da Traição. Segundo cálculos da FUNAI, em fevereiro de 1975, a população do P.I. seria de 3244 pessoas.

Não há dúvida, portanto, que, depois de um quase extermínio, a sobrevivência física dos Potiguara, em condições normais, estaria assegurada. Poucos são, no entanto, os Potiguara que ainda se consideram ou podem ser considerados ‘índios puros’. O censo da FUNAI de 1966 indagava também sobre ‘raça’: indígena, descendente (mestiço) e ‘particular’ (não-indígena). Embora carecendo de qualquer critério científico, demonstrou que a quase totalidade (85%) da população é formada por mestiços. Cerca de 10% são considerados ou se consideram ‘índios puros’ e 5% são ‘particulares’.

A população potiguara seria bem maior não fosse o alto índice de mortalidade infantil, a precária assistência médica e o grande número de emigrantes.

#### b) Mortalidade infantil.

Em se tratando de comunidades pequenas, não utilizei os métodos tradicionais para o cálculo da mortalidade infantil. Os números absolutos de nascimentos e óbitos são reduzidos demais para se obter estatísticas válidas. Além disso, devem variar muito de um ano para outro e somente a média dos índices obtidos para um grande número de anos seria representativa da situação real. Com uma população que não possui memória sobre os anos em que



nasceram e faleceram seus filhos, não é possível obter estas informações.

Para dar uma impressão da mortalidade infantil em São Francisco, verifiquei o total de filhos(as) falecidos(as) de 44 casais jovens (idade da esposa até 50 anos). Juntos, estes casais tinham em 1975 um total de 177 filhos vivos, ou seja, uma média de 4 filhos por casal, enquanto o total de filhos falecidos antes de completar 5 anos de idade somava a 56, ou seja, em média 1,3 por casal. Destas 56 crianças, 47 morreram antes de completar um ano de idade. Ou seja, em média, cada casal teve um filho morto antes de completar um ano. Não possuo informações sobre a mortalidade infantil nas outras aldeias.

Como "causa mortis", quase todos alegavam diarreia e vômito, o que faz supor que em muitos casos se tratava de desidratação. Uma das causas desta desidratação (mas certamente não a única) pode ser o hábito de alimentar os recém-nascidos com comidas fortes, como caldo de caranguejo, misturado com farinha de mandioca, que consideram um alimento mais forte e mais sadio do que o leite. Aliás, as mães que não podem amamentar seus filhos, não dispõem de outro tipo de leite, porque não há gado. Poucas pessoas costumam nutrir seus filhos com leite em pó, que é caro demais para quase todas as famílias. As poucas mães que nutriam seus filhos com leite em pó, eram aquelas que tiveram um contato mais intenso com a sociedade regional, incluindo-se entre elas duas mulheres não-indígenas, residentes na aldeia. Em 1969, a professora local, índia potiguara com curso de 2.º Grau incompleto, atribuiu a fraqueza e as várias doenças de seu filho ao leite em pó e apontava a 'saúde' dos filhos alheios, nutridos desde cedo com farinha de mandioca e outros alimentos fortes'. (Alguns anos depois, esta professora fez um cursinho de enfermagem e foi nomeada enfermeira no novo posto médico do Forte!).

A maioria dos Potiguara não costuma comprar remédios para as crianças de tenra idade, até que estas passem a ser úteis e possam ajudar em pequenas tarefas. Em 1969 nenhum remédio foi comprado para evitar a morte do filho da professora acima citada. Remédios dados por pessoa amiga, e que curaram o menino durante algum tempo, foram depois cortesmente recusados: "p'ra

que gastar tanto. Não precisa. O menino fica bom por si mesmo ou morre". E morreu de fato.

Em outro caso, um menino de 5 anos foi deixado à própria sorte. Havia várias alusões, por parte dos adultos e de outras crianças, de que ele ia morrer dentro de pouco tempo, "porque já está comendo barro". Nenhum apelo foi feito ao enfermeiro local, não foram comprados os remédios apropriados, nem foram pedidos remédios ao antropólogo presente, como costumavam fazer os adultos para curar doenças menos graves. Enquanto isto, os adultos, em caso de doenças ou feridas, mesmo leves, logo lançam mão de remédios, comprados ou dados pelo enfermeiro local.

### c) Saúde e assistência médica.

Não é preciso ser médico para perceber logo o precário estado de saúde dos Potiguara. Mais de 400 anos de contato com a sociedade nacional já tornaram os remanescentes imunes às doenças trazidas pelos europeus, como a tuberculose, gripe e sarampo, que têm sobre eles os mesmos efeitos como sobre a população não-indígena da região. Isto não quer dizer que estas doenças estejam ausentes. Apenas que não dão mais origem à dizimação ou à extinção do grupo, como ainda acontece em outras regiões do Brasil. Embora leigo no assunto, quero aqui apenas mencionar algumas das doenças mais comuns entre os potiguara e suas prováveis causas:

(1) Verminoses: uma pesquisa realizada por médicos da Universidade Federal da Paraíba, entre cem crianças da aldeia São Francisco, de 1 a 15 anos, revelou a presença das seguintes verminoses: 88 crianças com *ascaris lumbricoides*, 65 com *trichocephalus trichiuris*, 81 com *ancylostomide sp.* e 9 com *strongiloides stercoralis*. Ou seja, uma média de três verminoses por criança, proporção esta provavelmente também válida para os adultos.

Para este alto grau de verminoses contribuem as péssimas condições higiênicas e sanitárias. Principalmente as crianças costumam andar descalças. Os adultos possuem em geral pelo menos um par de sandálias, que usam constantemente. Não



possuindo água encanada (que em São Francisco só foi instalada em 1988) e devido à dificuldade de abastecer as casas com água do riacho, principalmente para aqueles que moram na parte alta da aldeia, as condições higiênicas eram mais do que precárias. Além disto, a água dos riachos está contaminada. A água de beber era tirada em potes de barro, logo cedo de manhã, pois acreditavam ser esta a melhor hora para tirar água limpa. Logo após, começavam os banhos pessoais e, no decorrer do dia, a lavagem da louça e de roupa suja, os banhos dos animais e outra vez os banhos pessoais. Principalmente no inverno (época das chuvas), a água era poluída ainda por dejetos humanos, já que não existiam privadas, tipo fossa seca. Hoje, por imposição das autoridades sanitárias e da FUNAI, existem privadas, pequenos cubículos pré-fabricados de cerca de um metro quadrado (verdadeiras saunas), mas boa parte delas não é usada para sua finalidade original, embora sejam ótimas para guardar ferramentas, armazenar mandioca ou criar pintos.

(2) Sífilis: sete pessoas da aldeia São Francisco, escolhidas aleatoriamente e examinadas pelos médicos da UFPb, eram portadoras do mais alto grau de sífilis. Esta doença, desconhecida entre os índios antes de 1500, deve ter sido introduzida entre os Potiguara já quando dos seus primeiros contatos com franceses e portugueses, no Século XVI. Embora a prostituição propriamente dita não exista em São Francisco, há casas para este fim em Baía da Traição, frequentadas também pelos Potiguara. Também não são raras as relações extra-conjugais, de modo que a doença tem um campo fértil de proliferação, mais ainda devido às precárias condições higiênicas e sanitárias, acima descritas.

As outras doenças, em especial anemia e subnutrição, decorrem quase todas da nutrição deficiente (por motivos econômicos e outros), da monotonia da dieta, ausência quase total de legumes e frutas, ausência quase total de carne, que é substituída por peixes frescos ou secos, comprados em Baía da Traição, ou caranguejos, pescados nos mangues. Com o desmatamento desapareceu também a caça de maior porte. Em São Francisco havia apenas um caçador regular, mas geralmente os pássaros nem compensavam a pólvora e o chumbo gasto.

Embora teoricamente possível, quase não existia mais a criação

de galinhas na aldeia São Francisco. As galinhas desapareciam misteriosamente à noite, comidas pelas raposas, diziam, embora no dia seguinte subisse um também misterioso cheiro de galinha assada de alguma casa próxima. Para evitar conflitos internos, preferiam simplesmente não criar galinhas, porque nem sempre era o dono que tinha primeiro a idéia de comê-las. Outro fator que contribuía para a deficiência alimentar.

Tão precária quanto a saúde potiguara, era a assistência médica dada pela FUNAI, que mantinha enfermeiros nos postos médicos do Forte e de São Francisco. Estes postos dispunham de muito espaço físico, com amplas salas, mas quase nenhum material e medicamentos. Os remédios eram apenas para os casos comuns e predominavam antibióticos fornecidos pela CEME, como por sinal todos os remédios dados pela FUNAI. Os únicos remédios em abundância eram aqueles que quase nunca eram usados: colírios, nebulizadores, etc.

Durante algum tempo, muitas “amostras grátis” eram fornecidas, em São Francisco, por uma Igreja Protestante, atuante no local. Esta desinteressada “caridade cristã” terminou definitivamente quando o enfermeiro local se recusou a assinar uma petição à FUNAI, para a construção de uma igreja protestante em São Francisco. Talvez seja até melhor assim, porque quase todos estes remédios estavam com data vencida e muitos exigiam prescrição médica. Havia, inclusive, muitos remédios para tratamento psiquiátrico, usados pelos Potiguara para curar gripes e resfriados.

A FUNAI mantinha convênio com algumas instituições governamentais (FUNRURAL, FUSEP, etc.), mas não dispunha de transporte apropriado para levar os doentes até os hospitais. Ordens expressas da FUNAI permitiam apenas o internamento de casos extremamente graves. Na época (1975), a FUSEP contribuía com uma médica e uma dentista, duas vezes por mês, durante duas horas, ou seja, durante apenas quatro horas mensais, para atender uma população de cerca de 3000 pessoas. O número de pessoas atendidas por estas médicas era baixo (em torno de 30 pessoas por mês no caso da médica, e de 24 por mês no caso da dentista), porque, embora não tivessem hora certa para iniciar o trabalho, religiosamente encerravam o expediente às 12.00 horas. Muitos



Potiguara doentes, depois de andarem horas a pé, voltavam para suas casas sem serem atendidos. E muitos nunca mais voltavam para o posto médico no Forte, o único lugar no P.I. onde havia alguma assistência médica, mas apenas para aqueles poucos que tiveram a sorte de serem atendidos.

#### d) Migrações

Outro fator que influencia a estrutura demográfica potiguara é a migração. Principalmente devido aos casamentos encontram-se em cada aldeia pessoas provenientes de outras aldeias. Embora estas migrações internas afetem a estrutura demográfica de cada aldeia, não chegam a influenciar na estrutura da população potiguara como um todo. O que nos interessa aqui é, portanto, apenas a emigração para fora da área indígena.

De São Francisco, em 1975 com 398 habitantes, emigraram nos anos anteriores 63 pessoas; do Galego, com 322 habitantes, saíram 42. Foram contados apenas parentes de atuais residentes das aldeias. É possível que tenham emigrado famílias inteiras, sem parentes nas duas aldeias citadas. Foram excluídos ainda os remanescentes que se mudaram para a Baía da Traição já que esta, na época, ficava dentro da área indígena. O número real de emigrações era, portanto, com certeza superior aos números citados acima.

Ninguém emigra sem motivo, consciente ou não. No caso potiguara, o motivo principal é a precária situação no Posto Indígena que não permite a ninguém melhorar de vida. Desde 1969 tenho visitado regularmente o Posto Indígena e posso afirmar que a situação dos Potiguara piora a cada dia. Muitos consideram a situação insustentável e emigram, para terminar, por exemplo, na Rua João Telles de Menezes, na Ilha do Governador, no Rio de Janeiro, por onde já passaram e onde ainda residem muitos Potiguara, pagando caro para um quarto num beco sem saída, sem ventilação, sem as necessárias instalações sanitárias e habitado, às vezes, por mais de seis pessoas.

A emigração não se faz ao acaso. É raro alguém emigrar sem conhecer algum parente ou amigo no lugar escolhido para iniciar

uma nova vida. Geralmente são estes parentes e amigos que fazem a devida propaganda quando (bem vestidos, relógio no pulso, dinheiro no bolso, sapato lustroso, usando óculos escuros, carregando rádio de pilha e falando 'diferente') estão de visita às aldeias de origem.

Entre as cidades preferidas pelos emigrantes, deve ser mencionado o Rio de Janeiro. Dos 63 emigrantes de São Francisco, 28 foram para o Rio de Janeiro e 16 para João Pessoa. Dos 42 do Galego, 24 seguiram para o Rio de Janeiro e apenas 6 para João Pessoa. Só alguns poucos tentam a sorte em São Paulo.

O alto índice de migração é, ao mesmo tempo, um índice do mal-estar potiguara e da ineficiência da FUNAI. Freiar este movimento migratório só será possível criando-se melhores condições de vida dentro do Posto Indígena, algo que o SPI e a FUNAI até hoje não conseguiram, antes pelo contrário.



## CAPÍTULO 2.

### A DESTRUIÇÃO DA CULTURA POTIGUARA.

#### A cultura potiguara no Século XVI.

Os documentos históricos são unânimes em afirmar que os Potiguara eram índios tupi. O cronista Gabriel Soares de Sousa, em 1587, informa que os Potiguara *falam a mesma língua dos Tupinambá e Caeté, tem os mesmos costumes e gentilidades*. Sobre os Tupi e Tupinambá, nomes genéricos para os índios que no início do Século XVI habitavam o litoral do Brasil, existem excelentes estudos de Alfred Metraux (1928), Estevão Pinto (1938) e Florestan Fernandes (1949, 1952), todos baseados em informações de cronistas coloniais (07).

Embora estes trabalhos não tratem especificamente dos Potiguara, apresentam uma boa reconstrução da cultura tupinambá que, em linhas gerais e apesar das variações locais, deve ter sido também a cultura potiguara.

A partir de meados do Século XVII cessam por completo as informações sobre a cultura potiguara, de modo que é impossível analisar as mudanças culturais em sua dimensão histórica. Hoje, a quase totalidade dos Potiguara vive numa extrema pobreza, em péssimas condições habitacionais e sem o mínimo conforto material. Da antiga cultura indígena, nada sobrou. Todos, sem exceção, vivem de acordo com os padrões culturais dos habitantes rurais não-indígenas da região. Há muito tempo falam somente a língua portuguesa.

O único elemento que ainda lembrava a sua ascendência indígena era a dança do toré, que executavam às vezes em cidades próximas, para dar mais brilho a festas folclóricas ou a comemorações de datas nacionais como, por exemplo, a Semana



do Índio. Uma tentativa espontânea de dançar o toré na aldeia São Francisco, em 1969, quase resultou em briga por causa dos desentendimentos sobre o texto, o ritmo e a coreografia. Além de praticamente esquecido, o texto e a música do toré mostraram fortes influências da música popular não-indígena regional.

Posteriormente, nas Reuniões Regionais de Lideranças Indígenas, organizadas pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), aprenderam que índio precisa ter cultura indígena, precisa exibir símbolos de indianidade. E assim o toré passou a ser uma exibição pública de indianidade, em encontros, festas e outros eventos que contam com a presença de pessoas estranhas à comunidade potiguara.

Nos quase cinco séculos de convivência com os brancos, os Potiguara já passaram por várias situações de contato, nem sempre felizes e que ainda não foram devidamente estudados por historiadores e antropólogos. Mas o resultado tem sido uma extrema pobreza. Os Potiguara perderam os privilégios, direitos e confortos que outrora possuíam. Foram obrigados a viver de acordo com as regras e os valores da sociedade nacional, mas ao mesmo tempo não tiveram pleno acesso a esta sociedade e à sua cultura. Perderam sua cultura tradicional - inclusive a língua e a religião - que foi substituída, na medida do possível, pela cultura regional. Mas não tiveram acesso a todos os setores desta cultura, e principalmente não àqueles que constituem um privilégio para a sociedade dominante.

Tiveram acesso, por exemplo, à língua portuguesa e à religião católica, à alimentação, ao vestuário, à habitação, às ferramentas, armas e utensílios, mas não na medida em que queriam. Lavram a terra ao modo regional, plantam os mesmos produtos dos camponeses não-indígenas, compram, trocam e vendem como eles e com eles, mas tudo isto é insuficiente para satisfazer suas necessidades básicas. Casam no civil e no religioso, possuem título eleitoral e alguns remanescentes até conseguiram ser vereadores do município de Baía da Traição. As crianças frequentam as poucas escolas de primeiro grau existentes dentro do Posto Indígena, os adultos jogam futebol e dançam ao som de músicas tipicamente nordestinas. Algumas aldeias já têm energia elétrica e

água encanada. Os velhos recebem aposentadoria.

Mas muito disto não pediram, nem queriam. Simplesmente lhes foi imposto. Aquilo que realmente queriam, e ainda querem, foi-lhes negado: suas terras, invadidas pelos habitantes regionais; sua religião, até há pouco tempo atrás proibida pelas autoridades estaduais; participação ativa nas decisões sobre seu destino, negada pela FUNAI que, inclusive, continua nomeando o cacique, sem consulta à comunidade potiguara; uma educação mais completa para seus filhos, que não têm acesso às escolas de segundo grau nem às universidades.

### **Economia potiguara.**

#### **a) agricultura**

Os mais velhos lembram com saudade as sete matas outrora existentes, abundantes em caça de porte grande. Em 1975 só restava uma mata, nos confins da área indígena, e sem caça. O restante da área tem vegetação típica de tabuleiro. Sobre a qualidade destas terras, José Américo de Almeida escreveu, em 1923: *A faixa de ARISCO... é pobre de elementos fertilizantes... Com essa composição mineralógica, sem elementos úteis, esse terreno afigura-se imprestável. Entretanto, é por sua própria formação, excepcionalmente propício às tuberosas. É a zona da mandioca. Ainda mais sáfio parece o TABULEIRO contíguo. A vegetação típica dessa faixa de natureza silicosa indica o seu aproveitamento. Essa sociedade florística é composta de mangabeira, de cajueiro bravo, e de batiputá... De forma que O TRECHO MAIS INGRATO DE TODO O TERRITÓRIO PARAIBANO tem, graças a essa flora de resistência e sobriedade, um meio fácil de valorização (08).*

Apesar de tudo, foi destas terras que, durante séculos, os Potiguara tiraram seu sustento. Os documentos históricos informam que os antigos Potiguara tinham uma agricultura bastante desenvolvida. O principal produto era a mandioca, seguindo-se o milho, a batata, o feijão, o jerimum, o amendoim. Ao que tudo indica, alimentos não faltavam. Além disto plantavam algodão e fumo.



Hoje, sua agricultura já não é mais tão diversificada, embora as técnicas agrícolas continuem quase as mesmas. Cultivam dois tipos de solo: o arisco e o paúl.

No arisco, terras secas no tabuleiro, praticam a chamada coivara, que começa com o desmatamento e a limpeza do terreno. Inicialmente cortam no local escolhido a madeira apropriada para a construção das casas e para fazer carvão. Depois queimam a vegetação restante. No meio dos troncos queimados fazem uma limpeza complementar e plantam a mandioca, o milho e o feijão. A maior parte da roça é destinada à mandioca, que é plantada em dezembro/janeiro e outra vez em setembro. Em janeiro plantam o feijão; em março o milho. Após uma safra, no máximo duas, a roça é abandonada e o processo se repete em outro local.

No paúl, terras úmidas nas várzeas dos riachos que cortam a área, plantam apenas uma vez por ano, no início do verão, a partir de setembro/outubro. No inverno, época de chuvas, as terras são demasiadamente molhadas. Também no paúl plantam mandioca, milho e feijão, além de bananeiras. Trata-se de terras mais férteis que são cultivadas durante anos, até o solo ser esgotado. No entanto, há anos em que o paúl não seca o bastante, impossibilitando total ou parcialmente a sua utilização.

A mandioca precisa de oito meses para amadurecer, o feijão e milho apenas três. São utilizadas apenas duas ferramentas: a foice para o desmatamento e a enxada para a limpeza e o plantio. O trabalho inicial cabe aos homens. Na fase de plantio e da colheita são eventualmente assistidos pelas mulheres.

Não sabemos o tamanho das roças antigas, mas nenhum documento informa que os Potiguara passavam fome. Plantavam, portanto, o suficiente para a sua alimentação e talvez até uns excedentes para trocar com outros índios ou negociar com os brancos. Em 1975, a situação era bem diferente. A área cultivada por cada família era pequena, algo em torno de um a dois hectares, o que era insuficiente para alimentar uma família e produzir excedentes para vender. E produzir excedentes é hoje uma necessidade, já que, com exceção dos produtos da roça, precisam

comprar praticamente tudo: carne, peixe, remédios, vestuário, ferramentas, etc.

A produção agrícola era pequena por vários motivos. Em primeiro lugar há a má qualidade das terras do tabuleiro, que constituem a quase totalidade da área indígena. Um problema adicional é a presença de formigas de roça. Poucos remanescentes dispõem de dinheiro para a aquisição de formicida. Pelo mesmo motivo também não são utilizados adubos.

#### b) extração de madeira.

Para completar a renda familiar, precisavam recorrer a outras fontes. A possibilidade de vender a própria força de trabalho, tão comum em outros grupos indígenas, em 1975 era mínima. De vez em quando alguém conseguia um emprego nas construções de casas de veraneio em Baía da Traição, mas eram poucos.

Restava como último recurso a extração de madeira, que já então sempre mais se tornava difícil, em parte porque a FUNAI proibia a devastação das matas, em parte devido ao desaparecimento das matas antigas. No Século XVI os Potiguara comerciavam pau-brasil com os franceses. Mas esta atividade há muito tempo acabou. Em 1975 já eram poucas as madeiras de lei existentes na área indígena e encomendas das mesmas eram raras.

Mais frequentes eram as encomendas, por pessoas de Baía da Traição ou de outras cidades, de caibros e ripas para a construção de casas, ou de varas para cercados. As encomendas eram feitas a um só indivíduo, mas como geralmente eram grandes, o suficiente para carregar um caminhão, a pessoa solicitava a colaboração de outros homens. Cada um trabalhava individualmente e recebia depois a sua parte do dinheiro, proporcional à sua produção. Embora irregular, em 1975 a extração de madeira constituía ainda uma razoável fonte de renda suplementar para os Potiguara. Sem ela, as privações teriam sido maiores ainda.

Dentro de pouco tempo, porém, não haverá mais madeira de lei na área indígena, nem para consumo próprio. A madeira de mata secundária é de pouco valor econômico e, além disto, a sociedade



regional sempre menos precisa destas madeiras para a construção de suas casas ou de cercados.

### c) fruticultura.

Os antigos Potiguara já praticavam a coleta de frutas, como o caju e a mangaba, utilizadas na fabricação de bebidas fermentadas. Do caju aproveitavam ainda a castanha. Em 1975 a coleta da mangaba ainda era praticada, mas agora para fins econômicos.

No lugar das matas devastadas surgiram muitas mangabeiras, espalhadas pelos tabuleiros. Obra da própria natureza, não têm donos. Na época da safra (de abril a novembro) forneciam a muitos índios uma fonte de renda complementar. A fruta era apanhada principalmente pelos velhos e pelas mulheres e crianças maiores e vendida aos regionais. Desde 1969 tem havido vários compradores, mas todos tiveram em comum o baixo preço que pagavam por uma caixa de mangaba. O preço variava de acordo com a oferta do produto, mas em 1974 estava em torno de 4 cruzeiros por uma caixa de cerca de 45x35x30cm. Ou seja, o suficiente para comprar um quilo de feijão. A produção diária de uma pessoa adulta não ia além de duas caixas. Acumulando o trabalho de várias pessoas ou de dois dias (a fruta se estraga rapidamente) podia-se chegar a 4 ou 5 caixas, mas raras vezes se colhia mais do que isto. O produto era vendido no local. Os compradores cuidavam do transporte.

Depois de 1975, a mangaba passou a ser comprada pela fábrica Maguary, do Recife, que enviava seu caminhão em dias previamente marcados. Apesar da exploração econômica (porque os preços pagos pelo produto eram ridiculamente baixos) ninguém reclamava. Ao contrário, anteriormente as frutas simplesmente apodreciam, pois não eram usadas para consumo próprio. E os Potiguara não tinham meios para comercializar a mangaba com maiores lucros, principalmente no mercado recifense ou em outras cidades onde existe procura do produto, utilizado em sucos e sorvetes.

Ainda há outras fruteiras de propriedade coletiva, como o cajueiro, mas cujos frutos e castanhas não são comercializados.

Entre as fruteiras de propriedade individual - plantadas pelo próprio dono ou adquiridas através de compra ou herança - devem ser mencionadas as bananeiras, coqueiros e mangueiras. Existe ainda um número relativamente pequeno de jaqueiras e em algumas aldeias há pequenas plantações de laranjeiras.

Uma considerável fonte de renda poderia ser a exploração de coqueiros. Existem dois tipos de coqueiros: o anão, de baixa altura, que fornece excelentes cocos verdes e péssimos cocos secos, sem valor comercial, e o coqueiro de praia, alto, que produz tres a quatro vezes por ano grande número de cocos secos, de grande aceitação nos mercados regionais. Quase todos os coqueiros potiguara são do tipo de praia.

Infelizmente, há vários problemas. Em primeiro lugar, um coqueiro de praia leva 8 a 10 anos para botar, dependendo dos cuidados que recebe. Este fato desestimula muitos a plantar, pois hoje em dia ninguém parece ter a paciência para esperar tanto. Preferem os lucros imediatos, porque também as necessidades são imediatas. O importante é ter comida hoje. Planejar para o futuro é coisa de rico. Praticamente todos os coqueiros existentes foram plantados pelos velhos, pelos pais ou avôs. Não vi plantações de coqueiros novos.

Em segundo lugar, há o eterno problema da falta de transportes e, conseqüentemente, de mercados consumidores. No mínimo, os cocos devem ser transportados, em caçuás, até a Baía da Traição, onde regularmente aparecem compradores. Em terceiro lugar, há a instabilidade dos preços. Em dezembro de 1974, a FUNAI (que possuía cerca de 3000 coqueiros na área indígena) conseguiu um preço de Cr\$ 1,20 por unidade. No início de 1976, quem conseguia Cr\$ 0,50 podia ser considerado um homem feliz.

Da mesma forma como a agricultura, também a fruticultura não oferece nenhuma segurança ao camponês, seja ele índio ou não. Principalmente no Galego, onde existem mais de 5000 coqueiros, esta queda de preço deve ter causado prejuízos consideráveis.

Embora haja um grande número de bananeiras na área (só na



aldeia São Francisco eram cerca de 7500), e um número relativamente grande de mangueiras (cerca de 200 em São Francisco e 500 no Galego), sua importância econômica é mínima. São frutas facilmente perecíveis, não há transportes adequados e os mercados consumidores ficam distantes. O mercado de Baía da Traição, o único razoavelmente perto, é rapidamente saturado, mesmo na estação de veraneio.

#### **d) pesca.**

Os documentos históricos informam que os índios tupi também se dedicavam à pesca, com linha (feita de tucum) e anzol (de osso, pau ou espinha de peixe), com pequenas redes (puçá), arco e flecha, e arpão. Utilizavam canoas e, ao que parece, também jangadas. Pescavam nos rios e no mar, mas tudo indica que nunca se afastavam muito do litoral e que a pesca era mais na beira mar.

Seja como for, hoje os Potiguara não praticam mais a pesca como atividade econômica. Contrário às afirmações do antropólogo Amorim (1970/71), os Potiguara não são pescadores marítimos. O campesinato pesqueiro potiguara, tão detalhadamente descrito em sua tese de mestrado, na realidade não existe. Trata-se de uma atividade quase que exclusiva de não-índios, residentes em Baía da Traição, que utilizam alguns poucos remanescentes como mão-de-obra. Em 1975, um censo iniciado nesta cidade (mas não concluído por falta de tempo) mostrou que de 162 homens adultos, 50 eram pescadores e destes apenas 12 eram remanescentes potiguara. Em São Francisco e no Forte não havia nenhum pescador indígena; na aldeia Galego apenas um pescador potiguara e quatro pescadores não-indígenas. As outras aldeias ficam mais afastadas do litoral e nelas com certeza não se pratica a pesca marítima.

Acrescenta-se a isto ainda que quase todo o litoral da área indígena é constituída por falésias, que impossibilitam a formação de aldeias pesqueiras. A única área que presta para esta atividade é a Baía da Traição, justamente a área há séculos ocupada por não-índios.

Não tenho informações sobre uma eventual pesca fluvial nos rios Camaratuba e Mamanguape, que constituem os limites da área

indígena. Mas os Potiguara não fabricam mais canoas (e menos ainda jangadas, se é que algum dia o fizeram) e só uns poucos pescam com linha e anzol, mais como esporte do que como atividade econômica. Nos mangues dos rios só os mais pobres apanham caranguejos, para consumo próprio e venda a terceiros, dentro da área indígena.

#### **e) criação de animais.**

A área indígena não possui boas pastagens. Mesmo que seus habitantes tivessem dinheiro para comprar algumas cabeças de gado, não teriam muitas possibilidades de criá-las adequadamente.

Tradicionalmente, porcos, cabras e galinhas têm sido, no Nordeste, a riqueza do pobre, seu seguro para os dias difíceis, sua caderneta de poupança nas épocas de abundância, sua alegria nos dias de festa. Mesmo nos centros urbanos são uma presença constante nos bairros menos privilegiados. Não poderiam faltar também entre os Potiguara. Mas, embora sendo de fácil criação e de aquisição relativamente barata, somente 20 famílias de São Francisco e 6 do Galego possuíam em 1975 um ou mais porcos. Menor ainda era o número daquelas que criavam cabras. Galinhas são de fácil criação, mas igualmente de fácil desaparecimento. Devido aos frequentes roubos, muitos simplesmente desistiram da criação de galinhas, para evitar problemas dentro do grupo. Mesmo estas riquezas do pobre faltam, portanto, em muitas casas potiguara, agravando ainda mais a já precária situação econômica.

#### **f) comercialização dos produtos.**

Para trazer até a aldeia as madeiras extraídas ou os produtos das roças às vezes distantes, ou para transportar estes produtos até a Baía da Traição, torna-se obrigatória a ajuda de um animal de carga. Apesar disto, 36 famílias (62%) de São Francisco e 30 no Galego (68%) não possuíam (em 1975) nenhum animal de carga e dependiam para estes serviços dos animais de amigos ou de parentes. Muitos afirmaram que já possuíam um cavalo, mas este morreu e não tiveram recursos para comprar um novo. Outros tiveram que vender o animal para poder sobreviver.



Antes de 1969, os Potiguara transportavam seus produtos agrícolas em caminhões particulares para a feira semanal de Rio Tinto, pagando uma taxa de 2 cruzeiros por pessoa e por volume, o que era considerado caro. Por causa disto, a FUNAI adquiriu naquele ano um caminhão, que semanalmente levava grande número de pessoas a Rio Tinto. A FUNAI cobrava 1 cruzeiro por pessoa e 50 centavos por volume, para garantir a manutenção do caminhão. Este atendia principalmente à população de São Francisco, Galego, Forte e São Miguel.

Pouco tempo depois, o caminhão, por falta de manutenção, muitas vezes já não podia mais cumprir, com a devida regularidade, a sua função, e de repente foi transferido para outro Posto Indígena. A esta altura não existia mais o caminhão particular e assim os Potiguara ficaram sem transporte e, portanto, sem possibilidade de comercializar os seus produtos. A cidade de Rio Tinto fica a cerca de 30 km. da aldeia São Francisco, longe demais para animais de carga. A feira de Baía da Traição, que surgiu há poucos anos, em consequência do desenvolvimento veranístico da cidade, atrai poucos consumidores e beneficia somente os remanescentes que moram perto.

Por tradição, os Potiguara eram, portanto, agricultores, pelo menos até 1975. Se eram bons ou maus agricultores, se aproveitavam ou não todas as possibilidades que a terra lhes oferecia, se trabalhavam o bastante, já são outras questões. Não resta dúvida que em 1975 dispunham de uma área razoavelmente grande, que nem toda era aproveitada. Mas há várias explicações para esta aparente preguiça: a péssima qualidade das terras; a falta de recursos materiais e financeiros para a compra de inseticidas, adubos e sementes; a falta de orientação e assistência por parte dos órgãos governamentais; a impossibilidade de obter financiamentos bancários, pelo fato de as terras serem de posse coletiva e propriedade da União; a distância dos centros consumidores e a falta de transportes. Todos estes fatores devem ter desestimulado os Potiguara a produzir além do mínimo necessário para o seu próprio sustento. Excluindo-se os proprietários de coqueiros e bananeiras, em 1975 ninguém tinha excedentes agrícolas para comercializar.

## A pobreza dos Potiguara.

Como em todas as comunidades camponesas, a renda familiar potiguara é muito variável. Períodos de extrema carência são intercalados por períodos de abundância, por exemplo, na época das safras ou quando há muita procura de madeira nos mercados regionais. Difícil, portanto, saber quanto ganha mensalmente um Potiguara. Há não apenas meses bons e ruins, mas também anos bons e ruins. 1975 foi, com certeza, um ano ruim. Diante desta dificuldade técnica, preferimos investigar o que os Potiguara possuem, e quais as suas aspirações.

A seguir, serão apresentados os resultados obtidos, no ano de 1975, em 58 das 74 casas existentes em São Francisco, e em 44 das 47 casas do Galego. Foram excluídas as casas habitadas por pessoas solteiras ou viúvas. Só ocasionalmente serão feitas comparações com outras aldeias.

### a) habitação.

A quase totalidade das casas potiguara é de taipa. Dependendo dos cuidados do proprietário, e desde que habitada, este tipo de casa pode resistir durante longos anos. O barro aguenta chuva e vento, e eventuais estragos podem ser facilmente consertados. O problema está mais na madeira, que pode ser comida pelo cupim ou apodrecer, principalmente na base da casa.

As janelas e portas são normalmente feitas de tábuas. Não há janelas com vidros, mas muitas casas têm ainda janelas e portas de palha trançada que algum dia deve ser substituída por madeira, quando a situação financeira o permitir. As paredes internas e externas carecem quase sempre de rebouco e pintura, um luxo só para os mais ricos. Também é luxo um piso cimentado. O normal é mesmo um piso de terra batida.

Predominam as casas cobertas de palha (de coqueiro). Embora talvez reduzam o calor interno, mais do que as telhas, têm a desvantagem de estragar rapidamente. Pelo menos de ano em ano



precisariam ser renovadas, mas nem todos o fazem, ou podem fazê-lo. Cerca de 20% das famílias não possuem coqueiros e precisam comprar as palhas, a não ser que alguém as forneça gratuitamente ou em troca de algum serviço.

A casa potiguara, em geral, é composta de uma sala, na frente, seguida, no meio, por um quarto e um corredor que liga a sala à cozinha, na parte de trás. As dimensões podem variar, mas em regra a casa toda não ocupa mais de 25 a 30 metros quadrados. Às vezes nem isso, pois em São Francisco, nove casas não possuíam cozinha. No quarto mal cabe a cama de casal. Os filhos dormem em redes ou no chão em qualquer outra parte da casa ou, quando ainda pequenos, na cama, junto com a mãe, expulsando o pai para uma rede na sala.

Não existiam privadas internas ou externas, nem água encanada nem energia elétrica, privilégios na época só encontrados no Forte, onde fica a residência do encarregado da FUNAI.

#### **b) móveis e utensílios.**

Uma das primeiras coisas que se observa, ao entrar numa casa potiguara, é a quase ausência de móveis. A sala pode estar totalmente vazia, ou conter apenas um banco rústico, feito de uma tábuia grossa. Na cozinha, quase toda casa possui uma mesa, ou algo semelhante, com alguns tamboretas para as refeições. Mas há casas onde se come sentado no chão, sendo o único assento um tijolo ou um pedaço de pau. Em 1975, a única cadeira existente em São Francisco estava caindo em pedaços.

O espaço do quarto é ocupado pela cama do casal, com colchão de capim, comprado na feira de Rio Tinto. Há algumas camas de varas, mas não gostam de confessá-lo. Para aqueles que não dormem em camas, há redes, mas em algumas casas dorme-se em cima de uma esteira, ou simplesmente no chão. Reduzido é o número de guarda-roupas, que são substituídos por malas de viagem ou caixas de papelão. Alguns possuem tão pouca roupa que nem precisam disto.

A cozinha contém, pelo menos em São Francisco, em geral

apenas o mínimo necessário para preparar os alimentos, motivo pelo qual também não há, ainda, necessidade de um armário de cozinha. As poucas coisas que têm, penduram nas paredes ou enfiam no teto, entre as palhas.

Mesmo as casas cobertas de telha têm muitas vezes a cozinha coberta de palha, o que facilita a saída da fumaça. Os fogões são de barro, sem chaminé, utilizando-se lenha e carvão vegetal como combustível. Não havia nenhum fogão a gás. Nas casas onde falta a cozinha e/ou o fogão, cozinha-se no chão, apoiando-se as panelas em cima de alguns tijolos. No fogão de barro há, no máximo, duas bocas e o número de panelas, em geral, não vai além disto. Todo o almoço ou jantar (quase sempre feijão) é cozinhado em uma só panela. Peixe e carne às vezes são assados numa grelha. Não há necessidade de uma panela extra, para cozinhar arroz, porque arroz não enche a barriga e é por todos considerado um alimento sem valor nutritivo. Só aparece nos dias de casamento, como algo especial.

Apesar de a dona da casa não precisar de muitas panelas, mesmo assim, na medida em que vai enriquecendo, substitui as panelas de barro por outras de alumínio, e em número sempre maior, até possuir a bateria completa, parte da qual nunca é usada.

Os potes de carregar água são de barro, embora às vezes substituídos por latas de querosene (20 lts.). De acordo com o tamanho da família, bastam um ou dois potes, já que os banhos são tomados no próprio riacho, onde também se lava a louça e a roupa suja. É mais fácil levar a louça e a roupa até a água do que carregar um pesado pote d'água até em casa, principalmente para aqueles que moram mais distante do riacho. A água dos potes é para beber e cozinhar. Somente 4 das 102 casas possuíam um filtro d'água. As outras pessoas ou não têm dinheiro para comprar este objeto caro ou, na maioria dos casos, não sentem nenhuma necessidade de possuir um, porque só dificulta a vida. A água apanhada de manhã cedo tem uma aparência limpa e acreditam que basta coá-la num pano, para reter eventuais impurezas.

Quanto aos outros apetrechos culinários, há pratos suficientes para todos, o mesmo não acontecendo com as xícaras, copos e



talheres, que são sempre inferiores ao número de habitantes da casa. O instrumento mais útil e necessário é a colher, embora muitos prefiram comer com a mão, mesmo dispondo de uma colher. A faca de cozinha (ou aquilo que, uma vez, mereceu este nome) passa de uma pessoa para outra. Garfos não são usados, porque espetam a boca, segundo alguns, ou porque entortam rapidamente, segundo outros.

Os copos são em muitas casas completados ou substituídos por latinhas, principalmente para as crianças. Um caneco de alumínio fica pendurado perto do pote d'água, para que qualquer pessoa possa servir-se dele para beber água. Não se lava o caneco antes ou depois de beber.

Em 1969 existiam apenas dois rádios em São Francisco. À noite, muitos adultos se reuniam em redor do rádio do enfermeiro da FUNAI, já que a casa com o outro rádio ficava mais afastada. Em 1975 já havia doze rádios na aldeia (todos à pilha) e as reuniões na casa do enfermeiro acabaram. O rádio era objeto de luxo, de status para alguns, e um sonho para todos. No Galego existiam até três radiolas (rádio com toca-disco).

Na mesma categoria de objetos de luxo e prestígio se situa o relógio de pulso. No Forte, entre os funcionários da FUNAI, a média era de 2,8 relógios por casa! E não há potiguara carioca ou paulistano, de visita à aldeia, que não ostenta um no pulso. Valorizada era também a máquina de costura (10 em São Francisco e 6 no Galego). Como novo objeto de prestígio estava surgindo a bicicleta. Em 1975 havia duas no Galego e alguns meses após o nosso levantamento foram introduzidas três bicicletas (usadas) em São Francisco. Eram utilizadas pelos jovens para suas constantes viagens a Baía da Traição.

Quanto às ferramentas de trabalho, duas não podem faltar em nenhuma casa: a enxada e a foice de broca (foice grande, para desmatamento). No corte de madeira, a foice é preferida sobre o machado, que só é utilizado para derrubar troncos maiores.

De mil e uma utilidade é a faca peixeira, mas apesar disto nem todos os homens adultos a possuíam. Alguns confessavam que não

tinham dinheiro para comprá-la, outros alegavam que não gostavam de andar armados. Quase não havia facões nas aldeias.

Ao todo só havia onze selas em São Francisco e no Galego, o que mostra que o cavalo é antes de tudo usado como animal de carga. Os animais não são usados para tração nas atividades agrícolas. Não existem arados.

### c) vestuário.

Na análise sobre quanto os Potiguara gastam (ou podem gastar) com vestuário, tomei como base apenas o vestuário do casal. Os homens possuem em geral cerca de 3 calças e camisas, as mulheres cerca de 4 vestidos, uma ou duas blusas e número igual de saias. Nota-se a ausência quase total de sapatos, que são substituídos pelas populares sandálias japonesas (havaianas) ou, às vezes, por sandálias de couro, de que possuem apenas o par que utilizam no momento.

Na realidade, os números acima pouco significam, porque nada nos dizem sobre a qualidade das roupas. Em São Francisco tive muitas vezes sérias dúvidas sobre se aqueles farrapos ainda podiam ser considerados vestuário. Sem exagerar, posso afirmar que muitas roupas fariam vergonha a qualquer mendigo urbano.

Normalmente, tanto o homem quanto a mulher, possuem pelo menos uma roupa em bom estado de conservação, que é a roupa para sair ou para as missas e festas. Esta não apresenta ainda remendos e rasgões. As mulheres podem possuir até mais do que uma roupa completa deste tipo, sejam dois vestidos ou um vestido e uma saia com blusa. Em casa, ou para fazer as compras na rua, as mulheres usam uma roupa mais simples, a antiga roupa boa, mantida inteira através de costuras diversas. Mesmo assim, a roupa feminina, em geral, é apresentável. No caso dos homens, só se pode dizer o mesmo apenas da calça e da camisa de sair, usados após o trabalho ou nos dias feriados. As outras peças do vestuário estão quase sempre em lastimável estado de conservação. Nenhuma calça ou camisa resiste por muito tempo ao trabalho nas roças ou na extração de madeira.



O inventário seco que até aqui fiz dos bens materiais potiguara, em 1975, deve ter deixado uma impressão de grande pobreza. De fato, os Potiguara consideram-se pobres. Eles conhecem de perto a situação dos habitantes não-índigenas de Baía da Traição, Rio Tinto e Mamanguape e sabem a diferença entre o seu modo de vida e o dos habitantes regionais. Aquilo que possuem não é, de modo algum, suficiente para satisfazer suas necessidades materiais.

Há quem tenta explicar (e justificar) esta pobreza material potiguara alegando que se trata de tradicional cultura indígena pré-colombiana. Não é nada disto. Os Potiguara habitam em casebres, dormem em camas de varas ou em esteiras, comem feijão e farinha com a mão sentados no chão, vestem farrapos, andam descalços, utilizam potes e panelas de barro, não porque estes são antigos costumes indígenas. É pobreza mesmo!

### Organização política.

Quando, por volta de 1930, o SPI passou a tomar conta dos Potiguara, ainda existia a liderança tradicional, na figura do tuxaua Manuel Santana dos Santos. Na década de 40, a liderança era exercida por Pedro Ciríaco, um índio tão insubmisso que o SPI, em 1951, chegou a propor a sua expulsão para outro posto indígena.

Deve ter sido por causa disto que o SPI resolveu indicar seu próprio tuxaua, prática comum em muitos postos indígenas. O escolhido foi Daniel Santana dos Santos, filho do falecido tuxaua Manuel Santana. Este se tornou, no decorrer dos anos, um obediente e dócil instrumento nas mãos dos respectivos encarregados do Posto Indígena. Daniel Santana faleceu em 1989, sendo sucedido por seu filho Heleno, por indicação da FUNAI, sem consulta à comunidade indígena.

Em 1966 existiam no P.I. sete aldeias com uma população superior a cem pessoas e dezoito menores, todas elas relativamente distantes uma da outra, o que dificultava as comunicações entre as aldeias e povoados. Também nestas aldeias e povoados não havia mais vestígios de lideranças locais. Existia um extremo individualismo e uma ausência total de mentalidade comunitária.

A tomada de decisões coletivas, em benefício da comunidade, era algo extremamente penoso, como observei inúmeras vezes em São Francisco. Foi por isso que, em 1975, escrevi que somente em época de crise ainda podiam surgir líderes espontâneos como, por exemplo, no caso de invasão de terras.

Foi o que de fato aconteceu, embora não tão espontaneamente, por volta de 1980, quando houve um movimento para a demarcação de suas terras. Por influência de dois agentes pastorais do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), foi eleito, no dia 19 de abril de 1981, um novo tuxaua (a denominação tradicional), agora batizado cacique. Da eleição teriam participado índios das aldeias São Francisco, Jacaré e Tramataia, ou seja, apenas índios das aldeias nas quais o CIMI atuava. O eleito foi Severino Fernandes, da aldeia São Francisco, que já desde o final da década de 70 liderava os índios em questões territoriais. O jornalista que presenciou a eleição informa ainda que *a indicação de Severino Fernandes para o cargo de cacique foi resultado do descontentamento dos habitantes da reserva com a falta de atenção de Daniel com relação aos problemas enfrentados pela comunidade e que após a indicação do novo cacique decidiram que irão até o Posto da FUNAI comunicar ao delegado do órgão que têm um novo chefe e que qualquer comunicado ou questão, a partir de agora, terá de ser tratada com o senhor Severino Fernandes.* (Jornal Correio 21.04.81).

Havia, portanto, a clara intenção de depor o tuxaua biônico Daniel Santana. Só que, na prática, isto não aconteceu, e o novo cacique passou a coexistir pacificamente ao lado do tuxaua da FUNAI. Quando este cacique passou a receber dinheiro de organizações de apoio ao índio, do Sul do país, como também de invasores das terras indígenas, entre os quais a destilaria de álcool e vários plantadores de cana de açúcar, surgiram conflitos internos e a divisão da comunidade em várias facções hostis, já que prestar contas de dinheiro recebido em benefício da coletividade não faz parte dos padrões culturais potiguara.

Assim os Potiguara passaram a ter dois caciques: (1) o cacique-FUNAI, o cacique biônico nomeado pelo órgão oficial de assistência e (2) o cacique-CIMI (inicialmente Severino Fernandes,



depois de 1984 substituído, sem nova eleição, por João Batista Faustino). A estes dois se juntariam depois de 1984 os caciques-da-cana, os índios-empresários (dos quais falaremos mais adiante), preocupados com coisa alguma, a não ser em salvar a própria pele, obter o máximo possível de vantagens pessoais e enriquecer a curto prazo.

A reorganização política dos Potiguara não será fácil. Mas, para resolver os atuais problemas territoriais, será necessário o surgimento de autênticos líderes nas aldeias; será necessária a eleição de um novo cacique geral (mas agora eleito por todos, ou pelo menos por representantes de todas as aldeias), a deposição do cacique biônico nomeado pela FUNAI, e a criação de uma espécie de Conselho Potiguara, com representantes de todas as aldeias.

### **Religião.**

Até 1966, o governo paraibano perseguia violentamente os cultos de origem africana e indígena. Somente naquele ano foi autorizado o livre exercício dos cultos afro-brasileiros pela lei n. 3443 que, entretanto, nada especifica sobre os cultos de origem indígena, como o catimbó.

Tanto na região sul do litoral paraibano, onde ainda existe o catimbó autêntico, nos antigos aldeamentos indígenas de Conde e Alhandra, quanto entre os Potiguara, no Norte do Estado, sobrevive, a lembrança destas perseguições religiosas (que aparentemente sempre foram apoiadas e abençoadas pela Igreja Católica). Por isso os Potiguara não gostam de falar sobre o catimbó. Posso afirmar, no entanto, que pelo menos a crença no catimbó persiste, embora as práticas tenham sido, em grande parte, abolidas ou esquecidas. Poucos Potiguara sabem identificar a jurema, árvore sagrada do catimbó e residência dos mestres, ou sabem distinguir uma jurema branca de uma jurema preta, algo sobre o que um catimbozeiro não tem qualquer dúvida. É significativo que as pessoas que mais informaram sobre o catimbó, foram particulares (não-índios) residentes nas aldeias. Pouco sei, portanto, sobre o catimbó potiguara, e o pouco que sei, eles preferem que não seja divulgado.

Após tantos anos, o medo da opinião pública e de denúncias ainda persiste.

Em 1975, ao ser perguntado sobre sua religião, quase todos os Potiguara se diziam católicos, mas a assistência religiosa e material dada pela Igreja Católica era mais do que precária. Em 1969, a igreja da aldeia São Francisco estava em ruínas. No início da década de 70 ruiu também a velha igreja da vila de São Miguel. A Igreja Católica nada fez para impedir que isto acontecesse, apesar de vários apelos dos índios. Enquanto isto, para missas, batismos e casamentos eram cobradas taxas altíssimas, que deviam ser pagas com antecedência. O tratamento recebido em troca era dos piores possíveis. Na realidade não havia assistência religiosa: havia péssimos e degradantes serviços religiosos, ministrados por um padre holandês de Rio Tinto, pelos quais os Potiguara pagavam um preço muito alto.

No final da década de 70, a Igreja Católica, preocupada com a concorrência de algumas Igrejas protestantes bastante ativas na região, começou a dar um pouco mais de atenção aos Potiguara. Inicialmente, estabeleceram-se em Baía da Traição algumas freiras, que passaram a dedicar-se à educação dos filhos daqueles pais que podiam pagar as mensalidades de sua escola. Realizaram, ainda, o milagre da multiplicação de terras, apropriando-se, impunemente e sem escrúpulos, de um bom lote das terras indígenas, hoje devidamente cercadas. Tudo para suas obras de caridade, naturalmente. Nas décadas de 70 e 80, nunca tive oportunidade de encontrar estas freiras trabalhando em aldeias potiguara, a não ser acompanhando o padre, para fazer a cobrança de missas, batismos e casamentos.

A atuação de dois agentes pastorais do CIMI, na primeira metade da década de 80, foi simplesmente desastrosa, já que tentavam fazer um trabalho para o qual não possuíam nenhum preparo profissional. O principal problema, no entanto, era que consideravam os Potiguara uma espécie de propriedade particular, uma paróquia, na qual não toleravam a interferência de terceiros, chegando, inclusive, ao cúmulo de boicotar projetos a serem desenvolvidos na área por pessoas e entidades não ligadas à Igreja Católica.



O que se vê, portanto, é a destruição, a proibição e a consequente perda quase total da antiga religião indígena, e uma substituição insatisfatória pelas crenças cristãs.

### CAPÍTULO 3.

#### A INVASÃO DO TERRITÓRIO POTIGUARA.

##### A invasão territorial no Século XX.

A invasão e ocupação do território potiguara nos Séculos XVI a XIX, já foram descritas no primeiro capítulo deste ensaio. Outrora donos de praticamente todo o litoral nordestino, da Paraíba ao Maranhão, no início do Século XX restava aos Potiguara apenas a minúscula sesmaria de São Miguel de Baía da Traição, com uma área de apenas “uma légua quadrada”.

Também o Serviço de Proteção aos Índios e seu sucessor, a atual FUNAI, não conseguiram resolver a questão territorial. Conflitos entre Potiguara e invasores são constantemente mencionados nos documentos oficiais e em muitos deles os invasores são citados nominalmente. Os documentos atestam também a antiguidade do problema. Em 1975, os invasores do território potiguara eram:

a) Arrendatários: apesar de o arrendamento de terras indígenas ser expressamente proibido pelo Estatuto do Índio, existiam terras arrendadas a não-índios pela própria FUNAI. Em 1949/50 são citados, nominalmente, 165 arrendatários. Um relatório do SPI, de 1967, informa: “*só existem 31 moradores que pagam arrendamento... aproximadamente 200 moradores não pagam nada*”. A última relação de arrendatários pagantes é de 1985/86 e cita 96 nomes. Mas podemos admitir que o número real de pequenos arrendatários não-índigenas (pagantes e não-pagantes) dentro da área potiguara era, no mínimo, o dobro disto.

São estes os pequenos invasores, que ocupam apenas alguns poucos hectares, e com os quais conflitos são raros. Não se distinguem em nada dos próprios Potiguara. Todos são igualmente pobres e têm os mesmos hábitos. Muitos devem ter casado com mulheres potiguara.



b) Fazendeiros: pior era a invasão por algumas dezenas de grandes invasores, muitas vezes fazendeiros vizinhos que ocupavam também parte da área indígena. Seus nomes são constantemente citados nos documentos oficiais. Um documento da FUNAI informa: "*existem também invasores das terras da Reserva Indígena que se dizem Senhores de Prestígio e que não pagam arrendamento ao Posto, vindo este mal de tempos atrás*". Dois anos depois, o encarregado do Posto enviou uma relação mais ampla, na qual constam os nomes de 27 grandes invasores da área indígena. Todas as demarcações iniciadas pelo SPI e pela FUNAI fracassaram devido à oposição destes invasores. Só não se opuseram à demarcação de 1983/84, que diminuiu a área indígena em 13.500 hectares, e que desmembrou do território potiguara as áreas invadidas.

c) A Companhia de Tecidos Rio Tinto: a estes invasores "tradicionais" veio se juntar, no início do Século XX, a Companhia de Tecidos Rio Tinto, de propriedade da poderosa família Lundgren, conhecida no Brasil inteiro através da cadeia de lojas "Casas Pernambucanas". Em pouco tempo a Companhia apoderou-se das terras do extinto aldeamento de Monte-mór, hoje cidade de Rio Tinto. Desde sua fundação, em 1924, a Companhia tem invadido enormes extensões da área indígena de Baía da Traição, principalmente para cortar madeira de lei para a construção da fábrica, e de lenha para alimentar suas máquinas, utilizando inclusive índios como mão-de-obra. O SPI e posteriormente a FUNAI nunca conseguiram acabar com os abusos cometidos pela Companhia.

d) A cidade de Baía da Traição, situada à beira mar e invadida por alguns milhares de habitantes não-indígenas, em parte permanentes (agricultores, pescadores e comerciantes), em parte veranistas sazonais.

Tradicionalmente, as relações entre os habitantes de Baía da Traição e os índios têm sido pacíficas, já desde o início do Século XVI, pois trata-se de terras sem valor para a economia potiguara. Ao contrário, os índios dependem diariamente dos pescadores para a obtenção de peixes, mais baratos do que carne verde, escassa e de difícil obtenção nas aldeias.

No entanto, no início da década de 70, o prefeito resolveu transformar a cidade numa estância de veraneio. Veranistas e banhistas ocasionais, sempre existiram. Mas agora a exploração turística começou em escala maior. Inicialmente, o prefeito doou a pessoas ricas e influentes de João Pessoa, Campina Grande, Sapé, Mamanguape e Rio Tinto, terrenos à beira mar altamente valorizados. Sabendo que não podia vendê-los, por serem terras indígenas, o prefeito cobrava apenas licenças para construção e outras taxas semelhantes. O novo proprietário pagava 'apenas' os coqueiros existentes no seu lote, a maioria dos quais, por mera coincidência, de propriedade do prefeito.

Enquanto um coqueiro adulto em São Francisco custava cerca de 50 cruzeiros, em Baía da Traição muitos veranistas chegaram a pagar dois a três mil cruzeiros por uma muda de coqueiro, plantada na véspera. O preço era aceito já que o terreno era gratuito. No final, quem enriqueceu foi o prefeito e mais alguns "particulares" (não-índios), os pretensos donos das mudas de coqueiro. Algum dinheiro entrou nos cofres da prefeitura; nenhum nos bolsos potiguara.

O encarregado da FUNAI viu tudo, mas nada fez, como de costume. Só após a construção de muitas casas de veraneio, ele percebeu as trágicas consequências: quase todas estas casas se abasteceram de água encanada através de ligações clandestinas com a encanação particular do Posto indígena, o que causou falta d'água na casa do Posto. Imediatamente a FUNAI agiu, proibindo ligações ilegais de encanações d'água. Enquanto isto, novas casas de veraneio continuaram sendo construídas, em território potiguara. Entre os proprietários das casas de veraneio encontram-se professores universitários, advogados, industriais, deputados e outras pessoas que sabem como defender seus interesses recém conquistados. Já em 1975 se falava em desmembrar a cidade de Baía da Traição da área indígena, o que de fato aconteceu pelo Decreto de 1983.

e) A AGICAM e os plantadores de cana. A crise energética mundial, na década de 70, vitimou também os índios Potiguara. Em fins de 1975, o Governo brasileiro lançou o Programa



Nacional do Alcool (PROÁLCOOL), visando a obtenção de fontes alternativas de energia. Logo após, a Agroindústria Camaratuba (AGICAM), pertencente a um poderoso grupo econômico regional, iniciou a construção de uma destilaria de álcool na margem do rio Camaratuba, dentro da área indígena. Tudo foi feito com a aprovação da FUNAI que reprimia qualquer reação potiguara.

A partir de então, algumas dezenas de plantadores de cana de açúcar invadiram o território potiguara para produzir a matéria prima para a destilaria, também eles com o apoio da FUNAI e com altos financiamentos pelo Banco do Brasil. Os conflitos entre os Potiguara e os novos invasores têm sido constantes, e se agravaram principalmente a partir de 1980, tornando necessária a intervenção governamental e a demarcação da área indígena.

#### **A demarcação de 1983/84.**

A Lei 6001/73 (Estatuto do Índio) obrigava a FUNAI de demarcar as terras indígenas até o final de 1978. Como isto não aconteceu, em dezembro de 1978 os Potiguara resolveram iniciar, eles próprios, a demarcação, com apoio da Universidade Federal da Paraíba.

A FUNAI, que não tinha sido consultada, logo proibiu esta demarcação. Mas no ano seguinte foi elebrado um convênio entre a FUNAI e a UFPB, visando a demarcação da área potiguara. Como era de se prever, também esta demarcação não chegou a ser concluída, devido a desentendimentos entre os índios, os invasores e os técnicos da UFPB.

No final de 1980 foi registrado um conflito mais grave com os invasores, quando um grupo de índios destruiu uma casa e incendiou um canal. Os plantadores de cana imediatamente se dirigiram ao governador do Estado, solicitando providências urgentes. Só então, sob pressão do poder econômico, a FUNAI e o Governo Federal começaram a pensar seriamente numa solução para a questão territorial potiguara. Uma solução que, naturalmente, não deveria contrariar os interesses dos invasores das terras

indígenas.

Para acalmar os índios, o governo estadual elaborou às pressas o Projeto Integrado Potiguara que prometia os mais variados benefícios. No entanto, instigados por dois agentes pastorais da Igreja Católica, contrários a qualquer Projeto que não fosse deles mesmos, os Potiguara boicotaram a execução do Projeto, exigindo antes a demarcação de suas terras.

Já que a FUNAI e o Governo Federal, como sempre, alegavam falta de recursos financeiros, mais uma vez os Potiguara resolveram fazer a demarcação por conta própria. E assim, nos anos 1981/82, utilizaram sua própria força de trabalho para demarcar uma área de 34.300 hectares. Da FUNAI receberam apenas a promessa que a demarcação seria por ela homologada, já que se baseava num mapa e num memorial descritivo do antigo SPI, publicado no Diário Oficial da Paraíba em 5 de maio de 1976, e no qual constam os limites geográficos da área indígena.

Não sabemos se a FUNAI realmente pretendia homologar esta demarcação realizada pelos índios. Seja como for, em fevereiro de 1981, ela encarregou a historiadora Thereza Baumann da realização de uma pesquisa sobre a questão territorial potiguara. Os documentos mostram que já então a questão das terras indígenas escapava da competência exclusiva da FUNAI e que havia a interferência de terceiros, inclusive do SNI (Serviço Nacional de Informações), e do Departamento de Polícia Federal que acompanhavam de perto os acontecimentos na Baía da Traição. Em ofício de 15.06.81, a III Delegacia Regional da FUNAI informa que: *"Todo o trabalho desta DR foi acompanhado inicialmente pelo DPF/PB e posteriormente pela Agência do SNI em Pernambuco... Todas as decisões relativas à área em questão estão partindo de um consenso entre FUNAI/SNI/PRODECOR e a Agência Central do SNI dispõe de todas as informações com referência aos trabalhos desenvolvidos na região"*.

O Relatório da historiadora Baumann é entregue poucos meses depois. E é baseado neste estudo histórico, mas deturpando por completo os dados, que um alto funcionário da FUNAI tenta provar que os Potiguara já não existem mais e que, portanto, as terras por



eles ocupadas são de domínio público.

Felizmente, seu parecer não é aceito pelo Procurador Geral da FUNAI, segundo o qual: *“Discutir-se a origem dos Potiguara, pôr-se em dúvida a sua identidade indígena, enfim, a sua condição de índios, parece-me de todo inaceitável. A identidade dos índios Potiguara, a sua continuidade histórica que emergem cristalinas dos próprios documentos que instruem este processo, não exigem grandes conhecimentos de antropologia, para ter-se a certeza e a convicção de que estamos diante de índios, a pugnarem pelos seus direitos, a lutarem pela terra que, ao longo do tempo, lhes vêm sendo usurpadas.... Não podemos aceitar, em nenhuma hipótese, a afirmativa segundo a qual inexistem, assim, na Paraíba, seja onde for, terras indígenas.... As terras ocupadas ou habitadas pelos índios Potiguara, no Estado da Paraíba, são terras indígenas”*.

O Procurador propõe então a constituição de um Grupo de Trabalho, para elaborar uma solução definitiva para o problema da área potiguara, e principalmente para o problema de Baía da Traição que *“é hoje um município, uma cidade com milhares de habitantes. Evacuar-se a cidade, para devolvê-la aos índios, e transformá-la numa aldeia ou num Posto Indígena, seria um contrasenso, um absurdo. Solução inadmissível. Há uma situação de fato, um fato consumado, diante do qual temos de nos curvar e aceitá-lo. A FUNAI há de encontrar uma fórmula conciliatória...”*.

Não consta que este Grupo de Trabalho tenha sido criado. Em dezembro de 1981, o presidente da FUNAI determina ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) que apresente proposta de delimitação da área potiguara, o que é feito no ano seguinte. Propõe-se então que seja criada a Área Indígena Potiguara, *“de conformidade com a planta e memorial descritivo de delimitação anexos, que correspondem à planta de reconhecimento e delimitação da área reivindicada pelo Grupo Potiguara, executada pelo chefe do Posto Indígena, Cícero Cavalcanti de Albuquerque, em 1965, e confirmada ao Senhor Presidente da FUNAI em dezembro de 1981, por ocasião de sua visita ao local”*. O Memorial Descritivo acima referido, estabelece os seguintes limites:

*“NORTE: partindo do marco denominado da Balança, segue por uma linha seca, na distância aproximada de 8,32 km, passando pelo marco denominado Cajarana até o marco denominado de Jardim de Taiepe; daí segue por outra linha seca na distância aproximada de 4,7 km., passando pelos marcos denominados de Itaúna, até o marco denominado de Encantados; daí segue por outra linha seca, na distância aproximada de 5,8 km. até o marco denominado Suzana, às margens do rio Camaratuba; daí segue pela margem direita do referido rio até a sua foz com o Oceano Atlântico.*

*LESTE: da foz do rio Camaratuba com o Oceano Atlântico segue pelo litoral até a foz do rio Mamanguape com o Oceano Atlântico.*

*SUL: da foz do rio Mamanguape com o Oceano Atlântico segue pela margem esquerda do referido rio até o marco denominado Brejinho.*

*OESTE: do marco denominado Brejinho segue uma linha reta e seca na distância de 21,3 km., passando pelo marco denominado de Balança.*

*Área aproximada 57.600 ha. Perímetro de 89,5 km.”*

O mapa acima referido foi depois redesenhado e datado de 24 de março de 1982. Neste mapa, o contorno corresponde ao memorial descritivo, porém a área aproximada é agora calculada em 34.320 hectares e o perímetro em 74 quilômetros. Este memorial não é novo, mas consta já em documentos do SPI de 1957 e 1963. Já foi, inclusive, publicado no Diário Oficial da Paraíba, em 5 de maio de 1976, e transcrito também num convênio para a demarcação da área, entre a FUNAI e a Universidade Federal da Paraíba, em 1979.

No entanto, em fevereiro de 1983 é publicado o Decreto 88.118, segundo o qual as propostas para a demarcação de áreas indígenas antes devem ser examinadas também pelo Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários (MEAF), e *“outros órgãos federais ou estaduais julgados convenientes”*. Este decreto tirou, portanto, da FUNAI a decisão final sobre a demarcação de uma área indígena e a colocou nas mãos de pessoas alheias à causa indígena, inclusive nas mãos dos inimigos dos índios. E não há dúvida de que, no caso potiguara, os inimigos influenciaram na decisão final.



Em março de 1983 é criado um Grupo de Trabalho Interministerial, que trata do caso potiguara nas suas tres primeiras reuniões. Depois de muitas discussões, finalmente é aceita como proposta mais viável uma área de 30.900 hectares.

Os documentos da época mostram claramente que havia unanimidade, no Grupo de Trabalho, sobre a proposta de 30.900 hectares, proposta aceitável - e praticamente aceita - pelos Potiguara. Mas logo depois, em 13 de maio, a FUNAI cria um outro grupo de trabalho para analisar a questão, desta vez composto de membros da FUNAI/Recife, a Secretaria de Agricultura da Paraíba, INCRA e SEMA. No seu relatório final, este grupo de trabalho adverte que a proposta de 30.900 hectares implicaria em grande custo financeiro.

Conhecendo agora mais detalhadamente os problemas que a demarcação dos 30.900 hectares causaria, e os altos valores a serem indenizados, o GT-Interministerial resolveu optar pelo caminho mais fácil, embora, evidentemente, contrário aos interesses potiguara. No Parecer 002/83, enviado ao Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários e ao Ministro do Interior, informa: "*... na reunião realizada no dia 01 de agosto de 1983, chegou-se à conclusão... que a área viável, é aquela correspondente à superfície aproximada de 20.800 hectares, mesmo admitindo-se a necessidade de um trabalho de conscientização junto à comunidade indígena*".

Mais uma vez, de nada valeram Leis, Decretos e Constituições que, pelo menos em teoria, garantem aos índios a posse permanente das terras que tradicionalmente habitam, que afirmam que as terras indígenas são bens inalienáveis da União, que declaram solenemente que as terras indígenas são inusucapiáveis e que sobre elas não poderá recair deapropriação. E assim, em 28 de dezembro de 1983, pelo Decreto 89.256, a área potiguara é reduzida de 34.300 para apenas 20.820 hectares. Foram desmembradas da área indígena a cidade de Baía da Traição e praticamente todas as áreas ocupadas pelos invasores citados acima, e inclusive uma área na qual se situam seis aldeias indígenas. O Decreto introduziu na Paraíba a reforma agrária ao contrário, porque tirou dos pequenos para dar aos grandes. Imediatamente após, em janeiro de 1984, em poucas semanas, o exército, utilizando sua tecnologia moderna,

demarcou a área, mostrando claramente que para se demarcar uma área indígena, o principal é a decisão política, e não os recursos financeiros.

O Governo anulou deste modo de uma vez por todas a demarcação realizada pelos próprios índios, uma demarcação que exigiu quase dois anos de trabalho, muito suor e muito dinheiro. Obstáculos de todo tipo tiveram que ser vencidos e não é exagero classificar esta frustrada demarcação de 1981/82, liderada pelo então cacique Severino Fernandes, como um ato heróico, um ato de resistência que, coordenado por uns poucos, foi executado por muitos.

Sabendo disto, talvez fique mais fácil compreender a desilusão, a imensa frustração e a posterior apatia dos Potiguara quando souberam do decreto que lhes roubava 13.500 hectares e deixou cerca de mil deles separados do resto de seu Povo. Impotentes assistiram à demarcação realizada agora por um exército armado. Ao que tudo indica, foi um choque tão grande que simplesmente não conseguiram reagir, nem sabiam como reagir, nem tinham meios para reagir. Como lutar contra um exército? Como impedir uma demarcação? Como invalidar um decreto presidencial? Foram perguntas para as quais os Potiguara não tinham e não têm ainda respostas adequadas. E nem podiam ter. São problemas complexos, cuja solução exige amplos conhecimentos jurídicos e políticos.

Logo após a demarcação acabaram também as lideranças. Já em 1975 escrevi que entre os Potiguara somente em épocas de crise ainda podem surgir novas lideranças espontâneas, como em questões de terras. O que durante todo este tempo sustentou os líderes escolhidos pela interferência do CIMI, foi justamente a questão da demarcação das terras, que interessava e mobilizava a todos. E agora esta questão estava resolvida, embora insatisfatoriamente: o governo decretou, a FUNAI aprovou, o exército demarcou. O que ainda se podia fazer? Aparentemente nada. A luta terminou. Mais uma vez foram vencidos, como outras tantas vezes em sua História. Diante deste sentimento de impotência, desapareceu a base que sustentava os novos líderes. Desapareceu também a união entre as cerca de 25 aldeias, o espírito comunitário que aos poucos estava nascendo, o que também era algo novo. E assim os Potiguara, agora com um



território de apenas 20.800 hectares, entram numa nova fase de sua História, que pode ser a última.

### O arrendamento do território a partir de 1984.

Engana-se quem pensa que agora, depois da demarcação de 1983/84, o problema territorial potiguara esteja resolvido. Antes pelo contrário: já em 1987 calculava-se que cerca de 70% dos 20.800 hectares restantes já tinham sido ocupados por plantadores de cana de açúcar. E, o que é pior, agora com a aprovação dos próprios índios.

No início dos anos 80, quando a AGICAM e os plantadores de cana de açúcar ofereciam dinheiro e bens aos "caciques" potiguara, muitos aprenderam que ser cacique, ser líder, pode ser um negócio altamente lucrativo. E assim, vários índios mais espertos e menos escrupulosos, passaram a se apresentar como "líder" ou "cacique" da aldeia X ou Y, e a negociar diretamente com os invasores, oferecendo-lhes terras, paz e sossego em troca de dinheiro ou bens. Em pouco tempo, milhares de hectares de terras, embora de propriedade coletiva da comunidade indígena, passaram a ser arrendados por estes falsos caciques a plantadores de cana de açúcar. Os contratos de arrendamento são feitos não através da FUNAI, ou com apoio jurídico dela, mas pessoalmente com os índios.

Apesar de o Estatuto do Índio (Lei n. 6001/73) proibir expressamente o arrendamento de terras indígenas, milhares de hectares foram assim "legalmente" arrendados. A FUNAI, como sempre, está vendo tudo e nada faz, alegando que pretende dar aos índios a maior liberdade possível. Inclusive, ao que parece, a liberdade para a auto-destruição.

Num artigo publicado no Correio da Paraíba, de 05/11/87, um alto funcionário da FUNAI tranquiliza os leitores, informando que os números apresentados pelos índios são exagerados e que "apenas" 40% da área foram arrendados, ou seja, algo em torno de uns miseráveis 8.000 hectares. E com o maior cinismo acrescenta: "A nova política da FUNAI é dar mais liberdade ao índio. Os

*índios não correm nenhum risco. Suas terras são inalienáveis. Quem entrar, perde".* E no Relatório Anual de 1990, a FUNAI/ João Pessoa informa: "as áreas desmatadas não se limitaram somente nas 451 hectares concluídas através do Projeto Integrado aos Potiguaras no ano de 1982.... surgiram os arrendamentos e através deles temos até este ano aproximadamente 10.000 hectares ocupadas com plantio da monocultura da cana-de-açúcar, essa em maior escala, com mamão e abacaxi". Só na área da aldeia São Francisco teriam sido desmatados 4.000 hectares, no Galego 1.500 ha, em Jacaré de César 1.300 ha e em Estiva Velha outros 1.000 hectares.

Mas a História nos ensina - e devia ter ensinado também aos Potiguara - que terras indígenas são inalienáveis só enquanto não tiverem valor econômico, e que quem entra nunca mais sai. A AGICAM, a Companhia Rio Tinto, os fazendeiros, os plantadores de cana e a população de Baía da Traição são prova viva disto, pois em 1984 receberam gratuitamente 13.500 hectares destas terras indígenas "inalienáveis".

Como principal arrendador de terras da coletividade, deve ser citado o índio Antônio Barbalho ("Raquel"), residente no Galego. Antes de 1984 era pobre como todos os outros. Em 1989 possuía uma moto, um trator e implementos agrícolas, um bar em Baía da Traição. Sua nova casa de alvenaria no Galego, uma verdadeira mansão, só pode causar inveja aos outros habitantes do lugar, que vivem em casabres de taipa quase dez vezes menores. Além disto, tem uma das contas mais movimentadas de um Banco numa cidade próxima. Ninguém planta cana e ninguém faz nada sem o seu conhecimento e consentimento. Dominando por completo a economia do Galego e das aldeias vizinhas, é o cacique de fato, amado pelos invasores, admirado por alguns poucos potiguara que almejam seguir a mesma carreira empresarial, e odiado por quase todos os outros, que só o toleram porque (ainda) precisam dele. É o índio capitalista que enriqueceu - e continua enriquecendo - às custas dos seus "irmãos" índios, explorando em benefício próprio as terras da coletividade e a mão-de-obra indígena. Como ele, existem mais alguns poucos 'índios empresários', e muitos que tentam imitar o exemplo, com maior ou menor sucesso.



Deve ser evidente que este modelo empresarial não serve para a comunidade potiguara, porque só enriquece alguns poucos, deixando a quase totalidade da população na mais absoluta miséria. Para alguns poucos Potiguara empresários, há lucros fabulosos. Mas a maioria apenas está se transformando em mão-de-obra barata a serviço dos plantadores de cana. A área indígena potiguara já virou um imenso canavial, em que começa a faltar até espaço para as lavouras tradicionais e madeira para a construção de suas casas de taipa. Poucos são os Potiguara que ainda podem ser chamados de "índios camponeses". Sempre mais estão abandonando suas atividades agrícolas tradicionais para se engajar na atividade canavieira, como simples trabalhadores assalariados, em suas próprias terras.

Se os operários agrícolas no Brasil tivessem direito a um emprego permanente e um salário digno, um salário que permitisse a uma família viver em condições dignas de um ser humano, a alternativa operária talvez não fosse tão ruim para os Potiguara. Mas acontece que nas atividades canavieiras praticamente todos são operários temporários, diaristas, sem direitos, sem garantias e com salários irrisórios. E mesmo admitindo que algum dia o assim chamado "salário mínimo" realmente seja suficiente para as necessidades básicas de uma família, como operários agrícolas nunca ganharão mais do que isto. A alternativa operária, pelo menos hoje, só garante mesmo é a perpetuação da miséria em que já vivem há séculos.

Além disto, é possível que algum dia os carros no Brasil passem a utilizar exclusiva ou predominantemente gasolina ou outro tipo de combustível, em substituição ao álcool de produção mais cara. E basta as atividades canavieiras serem mecanizadas, e quase todos perderão seu emprego, da mesma forma como perderam seus empregos quando da modernização da maquinária da fábrica de tecidos Rio Tinto.

E naturalmente, as terras ocupadas pelos plantadores de cana-de-açúcar, que então serão praticamente todas as terras da área potiguara, não lhes serão devolvidas. Como em 1981, novamente alguém dirá: "evacuar-se os canaviais, para devolvê-los aos índios, e transformá-los num Posto Indígena, seria um contra-senso, um

absurdo. Solução inadmissível. Há uma situação de fato, um fato consumado, diante do qual temos de nos curvar e aceitá-lo. A FUNAI há de encontrar uma fórmula conciliatória..."

No final, os Potiguara ficarão sem trabalho, sem terras e sem território, o que significará a miséria absoluta e o fim como Povo Indígena.

*Pelo menos desde o início da década de 30, os Potiguara contaram com a presença do órgão governamental de proteção e assistência indígena - inicialmente o Serviço de Proteção aos Índios, e desde 1967 a Fundação Nacional do Índio.*

*O que vimos acima, no entanto, deve ter deixado um rasto de abandono em que vivem os Potiguara. Pelo menos desde 1967, a atividade da FUNAI tem se limitado a promessas, promessas e mais promessas. Por este motivo, escrevi, já em 1982:*

*A conclusão é que a FUNAI, em sua forma atual, nunca será capaz de, verdadeiramente, melhorar o destino dos índios, sejam eles Potiguara ou outros. (...) O caso potiguara mostra, assim, mais uma vez o fracasso da FUNAI, pois os Potiguara não são um caso isolado. Como eles vivem outros muitos grupos indígenas do Brasil. (...) Parece-nos que existe apenas uma solução: a criação manelha de acabar com o fracasso da FUNAI, talvez seja acabar com a própria FUNAI. O Brasil precisa urgentemente criar seu Instituto Indigenista, um Instituto que a ação indigenista é antecipada ou vai acompanhada de investigação científica, um Instituto liderado pelos próprios índios, assessorados por cientistas, um Instituto não mais de burocratas desinteressados nos problemas indígenas, mas de antropólogos, economistas, assistentes sociais, médicos, agrônomos e outros cientistas e pessoas conscientes de sua responsabilidade social..."*

*Obviamente, esta utopia não se tornou realidade. A FUNAI continua existindo, omissa e incompetente como no passado. É possível que no futuro próximo a FUNAI seja substituída por outro órgão "indigenista", mas com certeza haverá apenas mais uma troca de nome, como aconteceu em 1967, quando foi criado o SPI e passou a ser a FUNAI.*



## CAPÍTULO 4.

### OS POTIGUARA E A FUNAI.

Pelo menos desde o início da década de 30, os Potiguara contam com a presença do órgão governamental de proteção e assistência indígena - inicialmente o Serviço de Proteção aos Índios, e desde 1967 a Fundação Nacional do Índio.

O que vimos acima, no entanto, deve ter deixado claro o abandono em que vivem os Potiguara. Pelo menos desde 1967, a atividade da FUNAI tem se limitado a promessas, promessas e mais promessas. Por este motivo, escrevi, já em 1982:

*“A conclusão é que a FUNAI, em sua forma atual, nunca será capaz de, sozinha, melhorar o destino dos índios, sejam eles Potiguara ou outros. (...) O caso potiguara mostra, assim, mais uma vez o fracasso da FUNAI, pois os Potiguara não são um caso isolado. Como eles vivem outros tantos grupos indígenas do Brasil. (...) Parece-nos que existe apenas uma solução: a única maneira de acabar com o fracasso da FUNAI, talvez seja acabar com a própria FUNAI. O Brasil precisa urgentemente criar seu Instituto Indigenista, um Instituto no qual a ação indigenista é antecipada ou vai acompanhada da investigação científica, um Instituto liderado pelos próprios índios, assessorados por cientistas..., um Instituto não mais de burocratas desinteressados nos problemas indígenas, mas de antropólogos, economistas, assistentes sociais, médicos, agrônomos e outros cientistas e pessoas conscientes de sua responsabilidade social...”*

Obviamente, esta utopia não se tornou realidade. A FUNAI continua existindo, omissa e incompetente como no passado. É possível que no futuro próximo a FUNAI seja substituída por outro órgão “indigenista”, mas com certeza haverá apenas mais uma troca de nome, como aconteceu em 1967, quando foi extinto o SPI e criada a FUNAI.



Existem várias explicações para o fracasso da FUNAI, que vão desde a falta de recursos financeiros e humanos até a falta de poder. Quanto aos recursos financeiros, a FUNAI não costuma divulgar dados, mas sabe-se que a quase totalidade dos recursos é utilizado para os salários de centenas de funcionários não-indígenas. Funcionários, portanto, existem, até em excesso. Mas faltam recursos humanos capacitados, profissionais competentes, pessoas especializadas na assistência ao índio, e principalmente pessoas interessadas na causa indígena. Ainda hoje, como já na época do antigo SPI, muitos funcionários são escolhidos por motivos políticos, de parentesco ou de amizade.

Depois da desastrosa demarcação de 1983/84, a FUNAI teria hoje entre os Potiguara pelo menos duas atribuições: conservar o território demarcado livre de invasores (ou seja: evitar novas invasões de terras e expulsar os invasores ainda existentes), e cuidar da assistência (jurídica, médica, econômica etc.) ao índio.

Já vimos que a assistência da FUNAI na questão territorial tem sido um fracasso permanente. Não somente foi incapaz de evitar o roubo de 13.500 hectares da área indígena, mas, pior ainda, continua estimulando a invasão dos 20.800 hectares da área indígena demarcada em 1983/84. Olhando friamente os dados disponíveis, pode-se afirmar que a FUNAI foi a principal responsável pela invasão do território por veranistas, pelo INCRA, pela SEMA, pela AGICAM e pela legião de plantadores de cana de açúcar, fato que, em última análise, foi a verdadeira razão para a diminuição da área indígena. Tivesse a FUNAI agido em tempo, tivesse na época evitado e não estimulado estas invasões, a situação hoje seria bem diferente. Em todo este tempo, nenhum invasor de terras potiguara foi punido, e menos ainda expulso. Em momento algum o Estatuto do Índio foi aplicado. Com estes antecedentes, não é de estranhar que o número de invasores continua aumentando.

Não se pode negar que de 1969 a 1989, algumas coisas materiais melhoraram: algumas aldeias, por exemplo, têm hoje energia elétrica e água encanada. O número de alunos nas escolas é maior. Mas de um modo geral, a situação continua a mesma ou até pior do que antes. Os Potiguara continuam pobres, doentes,

subnutridos, analfabetos. E, pior do que tudo, perderam 13.500 hectares do seu território.

Talvez não seja mais possível recuperar os 13.500 hectares perdidos. Mas ainda está em tempo de salvar pelo menos os 20.800 hectares que restam da área indígena e de proporcionar aos potiguara uma vida melhor.

A última batalha a ser travada pelos Potiguara, será uma ótima oportunidade para a FUNAI mostrar se está ou não ao lado dos índios, se é ou não capaz de dar assistência aos índios, e principalmente, uma oportunidade para compensar um pouco suas omissões e erros do passado. Caso contrário, provará ser um órgão não somente incompetente, inútil e supérfluo, mas também uma ameaça para a sobrevivência dos índios Potiguara, como, comprovadamente, sempre tem sido no passado, e continua sendo na atualidade.



## NOTAS.

(01) Este ensaio reproduz, com algumas modificações, trabalhos anteriormente publicados pelo autor em "Os Potiguara da Paraíba: 1975", *Revista Horizonte/UFPB*, n.2, 1976, pp.157-172; n.3, 1977, pp.43-62; *Os índios Potiguara da Paraíba*, Boletim do NUPPO 1, João Pessoa/UFPB 1982; "Manifesto Potiguara" e "História da Conquista do território potiguara: 1500 a 1985", *Cadernos Paraibanos de Antropologia*, n.2, 1986, pp.69-101; "Réquiem para os Potiguara", *Horizonte*, Vol.2, n.1, 1988, pp. 6-14; *A agonia dos índios Potiguara*, Brasília, 1989.

(02) Sobre a História Potiguara no Século XVI, veja principalmente: ANÔNIMO (Século XVI), *Sumário das armadas que se fizeram e guerras que se deram na conquista do rio Paraíba*; republicado sob o título: *História da conquista da Parahyba*, Campina Grande, FURNE/UFPB 1983; SALVADOR, Frei V. DE (Século XVII), *História do Brasil 1500-1627*, São Paulo, Ed. Melhoramentos 1975; SOUSA, G. SOARES DE (Século XVI), *Tratado descritivo do Brasil em 1587*, São Paulo, Comp. Editora Nacional, 1938. Veja também o relatório da historiadora Thereza de Barcellos Baumann, a ser publicado no segundo volume desta Coleção.

(03) LYRA, A. TAVARES DE, *História do Rio Grande do Norte*, Rio de Janeiro, Typhografia Leuzinger, 1921.

(04) MELLO, J. A. GONSALVES DE, *João Fernandes Vieira*, 2 vols. Recife, Universidade do Recife, 1956

(05) Para os documentos dos Séculos XVI a XIX veja o relatório da historiadora Thereza de Barcellos Baumann, a ser publicado nesta Coleção.

(06) Sobre os Potiguara no Século XX, veja os ensaios do autor citados na nota (1), como também AMORIM, P.M. DE, "Índios camponeses: os Potiguara da Baía da Traição", *Revista do Museu Paulista*, N.S. Vol. XIX, 1970/71, pp.7-96.

(07) FERNANDES, FL., *Organização social dos Tupinambá*, São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1963 (1a. edição 1949); FERNANDES, FL., "A função social da guerra na sociedade tupinambá", *Revista do Museu Paulista*, N.S. Vol. VI, 1952, pp.7-425; METRAUX, A., *A religião dos Tupinambas*, São Paulo, Editora Nacional/EDUSP, 1979 (1a. edição 1928); PINTO, E., *Os indígenas do Nordeste*, 2 vols, Vol. 2, São Paulo, Comp. Editora Nacional, 1938.

(08) ALMEIDA, J. AMÉRICO DE, *A Paraíba e seus problemas*, João Pessoa, Governo do Estado, 1980, pp.575-579.









## HISTÓRIA POTIGUARA: 1500 A 1900

### DOC 01

“Relatório Baumann”, apresentado à FUNAI, em 11 de julho de 1981, pela historiadora Thereza de Barcellos Baumann (folhas 30-67, 70-71 e 135-137), Processo FUNAI/BSB/2502/81.

“Ao consultarmos a bibliografia e os documentos sobre a história do atual Estado da Paraíba, se evidencia, desde as notícias mais remotas após o descobrimento do Brasil, a presença dos índios Potiguara no litoral paraibano e, mais notadamente, na Baía da Traição. Neste local, onde habitam ainda os seus remanescentes, ocorreram as lutas mais renhidas entre os conquistadores e o gentio Potiguara. No “Mapa do Cantino”, publicado na Europa em 1502, é assinalado o Rio Paraíba sob a denominação de São Domingos. Só seria designado pelo seu nome atual às vésperas da conquista desta capitania. Ainda não aparece indicada a Baía da Traição.

Muitos autores acreditam, entretanto, que assim já tenha sido denominada nos primeiros anos após o descobrimento, em consequência do fato sucedido quando os portugueses, atraídos a este sítio, foram devorados pelos índios Potiguara, que já aí habitavam. Capistrano de Abreu pretende que tal fato tenha ocorrido em 1501, quando da expedição de André Gonçalves, embora outros, como o Padre Galante, avante a hipótese de que o acontecimento tenha se dado em 1505 com dois franciscanos. Embora não possamos comprovar qual das datas é a exata, o que nos parece indubitável é que, de fato, não os portugueses sofreram neste local um agravo - que eles consideraram uma traição de parte dos índios potiguara, o que se traduziu historicamente na medida em que o acontecimento adquiriu um nome, Baía da Traição, em substituição ao de Acejutibiró, vulgarmente conhecido entre os índios - mas, sobretudo, que o mesmo se deu anteriormente a 1519, pois no “Mapa Terra Brasilis”, atribuído a Lopo Homem e publicado em Lisboa nessa data, aparece já indicada a Baía da Traição. Em 1534 esta denominação já é usada em documentos oficiais da Coroa



Portuguesa, como podemos observar na carta de doação da Capitania de Itamaracá a Pero Lopes de Souza. Em "Notícia do Brasil", publicada em 1587, Gabriel Soares de Souza diz: "... chama-se esta Baía pelo gentio potiguar Acajutibiró, e os portugueses da Traição, por com ela matarem uns poucos de castelhanos e portugueses que nesta costa se perderam...".

O sucedido em Baía da Traição foi, sem dúvida, um dos primeiros dos muitos fatos que assinalaram a luta entre os donos da terra (índios) e os invasores (colonizadores). Os Potiguara - no dizer dos cronistas da época - senhoravam a costa por 400 léguas entre a Paraíba e o Maranhão. Alguns dos que nos deixaram seu testemunho escrito, como nos prova, por exemplo, a carta de 1549 que Gonçalo Coelho dirigiu ao rei de Portugal, denominavam-na de "Costa dos Potiguaras".

É interessante notar que, embora a presença dos Potiguara fosse marcante em toda a região litorânea, só é especificamente citada, associada à Baía da Traição (e o será, cada vez mais, à medida que os Potiguara, acudados, constituirão, aí, seu último reduto), como teremos a oportunidade de observar, no "Summário das Armadas...", em Gabriel Soares de Souza, Frei Vicente do Salvador, Gaspar Barlaeus, Elias Herckman e outros.

Nos roteiros de viagens, notícias e descrições do Brasil, relatados por viajantes, cronistas, missionários e outros que por esta região passavam, a presença dos Potiguara é constantemente confirmada, como podemos constatar nos diversos documentos que nos chegaram às mãos.

Em 1546-48, Hans Staden, ao sair de "Prannenbuck" (Pernambuco), viajou 40 milhas germânicas para o norte de Igaracú e chegou a um porto chamado de "Butugaris", aonde pretendia carregar o navio com pau-brasil, encontrando uma nau de franceses, que já então eram auxiliados pelos índios. Aliás, no que concerne à presença dos franceses no Nordeste e, em especial, no seu trato com os Potiguara, encontramos um mapa elaborado pelo espião francês, Jacques de Vaux Clay, datado de 1575, no qual ele assinala as tribos indígenas que poderiam auxiliá-lo no comércio ilegal de pau-brasil e na luta pela conquista da terra contra os portugueses.

O nome "Bittiguares" (Pitiguara), indicando uma enseada, aparece no mapa, logo adiante de São Domingos. É interessante notar que a informação do francês procedia, pois não só os Potiguara já auxiliavam os franceses a esta época, como ainda prestaram o seu auxílio durante um longo período, como nos relata, entre outros, Gabriel Soares de Souza. A 1. de março de 1587, Gabriel Soares de Souza ofertou, em Madrid, a Cristovão de Moura, o seu manuscrito "Notícia do Brasil", resultado de sua permanência de 17 anos no Brasil. Ao descrever a costa brasileira e, aonde "declara" a costa da Baía da Traição até a Paraíba, diz textualmente: "nesta baía fazem cada ano os franceses muito pau de tinta e carregam dele muitas naus...", "...e porque o gentio potiguar andava mui levantado contra os moradores de Itamaracá e Pernambuco com o favor dos franceses..", "Este gentio é muito belicoso, guerreiro e atraído, amigo dos franceses, a quem faz sempre boa companhia e industriado deles, inimigo dos portugueses...".

A luta entre os Potiguara e os portugueses, relatada (como já vimos acima) inúmeras vezes por Gabriel Soares de Souza, tornou-se insustentável para as capitanias e mereceu, conseqüentemente, a intervenção mais enérgica da Coroa Portuguesa, que resolveu, definitivamente, conquistar e povoar a Paraíba, enviando armadas específicas para tal fim. A fonte histórica de tais sucessos é a relação intitulada "Summário das armadas que se fizeram e guerras que se deram na conquista do Rio Paraíba, escrito e feito por mandado do muito reverendo Padre em Cristo, o Padre Cristovão de Gouveia, Visitador da Companhia de Jesus em Toda a Província do Brasil". O "Summario" não traz assinatura mas, segundo Serafim Leite, sua autoria deve ser atribuída ao padre Simão Travassos, um dos dois religiosos que acompanhou Martim Leitão, em 1587, na conquista definitiva da Paraíba. Aliás, começa, justamente com esses primeiros religiosos que acompanharam as expedições, a história da catequese das missões na Paraíba, indo, em cada uma delas, dois padres, como se pode ler no "Summario das armadas". Segundo Wilson Seixas, os primeiros jesuítas dedicaram-se ao púlpito, aonde procuravam coibir os abusos dos colonizadores, passando, posteriormente, ao trabalho de catequese nas diversas aldeias espalhadas pelo litoral e sertão da Paraíba. O catálogo da Companhia de Jesus de 1586, cita os padres que



acompanharam as expedições, só com a indicação de que andavam em "missões", mas, em 1589, já fala expressamente na Paraíba, cabendo, sem dúvida, aos jesuítas o privilégio do início de sua catequese. É importante observar que, à esta época, já haviam sido promulgadas as primeiras leis favoráveis aos índios. Não se pode, também, esquecer que, anteriormente, já nas bulas papais que favoreceram às coroas portuguesa e espanhola, o mesmo ato político de doação de terras se explica pelo encargo de missioná-las.

Assim julgaram todos os teólogos da época, como Bartolomeu de Las Casas, padre Antônio Vieira e outros; assim também, atualmente, são interpretadas.

A Bula Romana Pontifex, de Nicolau V, a 8 de fevereiro de 1455, concedeu a Portugal o exclusivo direito de ir combater os inimigos da fé, ou convertê-los; o direito de erigir igrejas, oratórios ou outros lugares pios e, de enviar missionários. Em 1537, o papa Paulo III expediu duas bulas favoráveis aos índios: a primeira proibia, sob pena de excomunhão, a escravização de índios, por qualquer pessoa e sob qualquer pretexto; a segunda rejeitava a idéia de sua irracionalidade e os declarava aptos a receberem a fé cristã. Os índios foram então considerados "menores" necessitados de tutela. Em 1548, uma Lei Régia determinava que se dessem aos índios bons tratos. Em 1570, um Alvará Real proibia os cativeiros dos índios. Em 1587, sob o domínio da Coroa Espanhola, Filipe II (I de Portugal) determinou que se desse liberdade aos índios e terras para seu sustento, proporcionando o início da proteção que a Coroa daria à Igreja no seu trabalho missionário com os índios (como determinavam as Bulas), visto que, só com a terra assegurada, o que seria propiciado pelo aldeamento dos índios em missões, seria possível a sua catequização.

A despeito de já se terem promulgadas várias leis de proteção aos índios, as armadas contra os Potiguara se efetuaram deliberadamente, como vemos no "Summário". A narração tem início em 1574, quando "S. Sebastião que Deus tem informado e receoso de os francezes se situarem no rio Parahyba" ordenou que D. Luiz de Brito e Almeida elegeisse o sítio para a povoação. É enviado para tal fim, D. Fernão da Silva, que dá início à conquista,

começando por "exemplar" os índios Potiguara que haviam assolado o engenho D. Diogo Dias, em Tracunhaém. O relato é minucioso e narra, detalhadamente, os sucessos da luta que os portugueses empreenderam para submeter o gentio Potiguara. O autor, no entanto, faz uma breve defesa dos índios, justificando sua atitude belicosa: "...eram estes Potiguaras o melhor gentio d'esta terra e costa, mas a cobiça dos moradores, principalmente das misturas do Brasil, da nação mamelucos e degradados... esta tirania usada no Brasil, esmagou, assolou e danou tudo...". Em muitos trechos, a narrativa se prende aos fatos que se deram, justamente entre os portugueses e os Potiguara na Baía da Traição, como podemos ler nas páginas do manuscrito: "...aonde seus habitantes, os Pitiguares acolhem os franceses...; ... foram surgir três léguas abaixo da boca da Baía da Traição, e começando trato com os Pitiguares, com que sempre foram amigos..."; ".. e sabido que na Bahia da Traição lhe não ousavam os inimigos e ainda lhe que queimaram muitas aldeias..."; "...Como o ouvidor geral foi a Bahia da Traição, que estava perto e pelo rio manguaepe em duas horas podia vir (...) os inimigos (pitiguares) em socorro dos franceses..."; ".. porque nos dias 27 d'elle lhe veio novas da Parahyba e cartas que avizavam serem chegados à Bahia da Traição, cinco naos francezas, com muita gente e munições, determinados a se ajuntarem aos Pitiguares para combaterem e assolarem o forte da Parahyba..."; "... na noite seguinte por cima da Bahia da Traição, estando aposentado em uma aldeia, levantou-se o ouvidor-geral (...) e estando os Pitiguares tão socorridos dos francezes (...) se avisou o ouvidor-geral para por mar ir à Bahia da Traição dar n'elles que a forma desta guerra e novas que os seus lhe trouxeram".

Finalmente, o autor dá por encerrada a narrativa, com a notícia de que "em abril de 1587, deixa Martim Leitão a capitania da Parahyba conquistada com fortaleza e guarnição e acompanhada e povoada de tanto número de gentio e assim mais segura que todas as capitanias do Brasil, porque o verdadeiro sangue e substancia de se povoar e sustentar o Brasil é com mesmo gentio da terra ganhado por amizade que sem elle não nos valemos nunca contra os outros, e mais na capitania da Parahyba situada entre os Pitiguares que é o mor e mais guerreiro práctico gentio do Brasil, tanto que só os Pitiguares são muito mais que todo o gentio que



ha da Parahyba a S. Vicente, e assim muitos inteiros e unidos e conformes contra nós, pelo que aquella capitania depende hoje e o consiste na conservação d'aquelle nosso gentio...”.

O narrador do “Summario” acreditou que os Potiguara tivessem sido dominados (fato que só ocorreria, realmente, em 1599, como podemos ler, por exemplo, em Frei Vicente Salvador e outros autores) e que talvez passassem, definitivamente, ao Rio Grande do Norte, como diz o manuscrito: “...que faltando os francezes se entregaram os Pitiguares, pois não tem nenhum remédio e, em toda parte e a miúdo eram salteados ou se passariam além do Rio Grande...”.

É interessante notar que os Potiguara foram realmente rechaçados além do rio Paraíba, em direção ao Rio Grande do Norte, exatamente para a região que ainda hoje ocupam, entre o Mamanguape e o Camaratuba, que se situa fronteiro aos limites daquele Estado. Frei Vicente do Salvador, autor da História do Brasil, publicada em 1627, (foi) missionar os Potiguara na Paraíba, em 1603, razão pela qual pode contar, detalhadamente, muitos fatos relacionados com os Potiguara e a Paraíba. Na sua obra podemos ler, além dos relatos das lutas narradas no Summário, a descrição das campanhas que ainda se fizeram aos Potiguara nos anos subsequentes: “... e este exército começou a marchar das fronteiras da Parahyba, a 17 de dezembro de 1597, indo os espias e corredores diante queimando aldeias que os Potiguaras despejavam com medo (...) a fazer o forte e se defenderem dos Potiguaras, que não tardaram muitos dias que não viessem uma madrugada infinitos, acompanhados de cinquenta francezes...”.

Frei Vicente do Salvador relata ainda, como o governador Diogo Botelho, preocupado com o abandono em que os gentios se achavam em suas aldeias, faz um pedido aos franciscanos para que se estendessem o seu trabalho missionário aos índios que não estavam sendo beneficiados. A Custódia, no entanto, se recusou a atender, alegando não ter frades que falassem a língua dos índios, tendo o governador pedido, então, ao Rei de Portugal que enviasse missionários, no que foi atendido: “... o irmão custodio Frei Antônio da Estrela veio então sobrecarregado e ordenou três doutrinas para Potiguara, além das duas que tínhamos com os

Tabajara...”.

Os franciscanos haviam sofrido perseguições por parte de Feliciano Coelho. Embora alguns missionários tivessem, à despeito de tudo, permanecido na Paraíba, o trabalho missionário era, então, pelos motivos expostos, mais restrito. Foi, justamente, durante a gestão do Frei Antônio da Estrela (1603-1605), que os franciscanos anunciaram, além das antigas aldeias, esses três novos centros entre os Potiguara, cujos nomes não nos foram transmitidos, orçando o total das aldeias entre dezesseis e dezoito. É possível que um desses centros, cujos nomes não sabemos, abrangesse as aldeias de Baía da Traição ou de Montemór (Preguiça).

Sabemos, com certeza, que os carmelitas tiveram missões nas aldeias da Baía da Traição e Montemór nos Séculos XVIII e XIX. Embora não tenhamos ainda uma notícia certa dos aldeamentos pelos franciscanos com os Potiguara da Baía da Traição e Montemór no início do Século XVII, podemos ter a certeza de que eles habitavam essa região, como nos provam, indubitavelmente, os documentos que os holandeses nos deixaram à respeito da Paraíba, por ocasião da ocupação holandesa do Nordeste. O mais importante de todos é, sem dúvida, um mapa mandado fazer por ordem de Maurício de Nassau, onde estão assinalados os Potiguara, justamente na Baía da Traição. Sobre este mapa, diz Barlaeus: “...Há muito a ciência dos geógrafos dividiu o Brasil em capitânicas do Norte e do Sul. A divisão recente é, porém, o que a distingue em Brasil Espanhol e Brasil Holandês. A primeira dessas divisões é a natural; a segunda é feita pela força e valor dos homens. Aquela é a do Criador, esta é a partilha entre os príncipes. Uma é perpétua e imutável, a outra passageira e variável segundo a fortuna da guerra. Os quatro mapas juntos devido à munificência de Nassau representam o Brasil Holandês. Nem a América, nem a Europa veriam até hoje outros mais completos. (...) O quarto (mapa) mostra a Paraíba e a Capitania do Rio Grande. Em cada um deles encontram-se marcados com sinais próprios, os engenhos de açúcar, os currais, as cidades, vilas e aldeias, os fortes, os rios, as baías, os cabos, sinais esses que trazem luz e fé à narração...”. Sobre os indígenas, diz ainda Barlaeus: “.. as nações disseminadas por ela e pelo sertão diferem no natural, nos dialetos e nos nomes: Potiguares, Viatãs, Tupinambás, Caetés, Tupiniquins...”. Barlaeus



se refere também aos índios da Baía da Traição: "... já antes, compraram os portugueses escravos índios cativados pelos tapuias, ou reduziram à escravidão por se terem aliado a nós os que abandonara na Baía da Traição, o almirante Balduino Henrique..."

Como se pode observar por esta informação de Barlaeus, os portugueses continuavam a oprimir os índios e a fazê-los de escravos, a despeito das leis promulgadas (já citadas anteriormente) e, ainda, da sua reiteração através dos Alvarás de 26 de julho de 1596, novembro de 1605, 7 e 30 de julho de 1609, 10 de setembro de 1611, 15 de março de 1624 e 8 de junho de 1625, que proibiam, terminantemente, sob qualquer que fosse o pretexto, o cativeiro dos índios e confirmavam a sua liberdade.

Em 19 de abril de 1610, a Câmara da Paraíba envia ao Rei de Portugal e de Espanha, D. Felipe, uma carta à Ordem que o mesmo havia determinado àquela capitania, mandando que se tirassem os gentios das pessoas que os tivessem e que se dessem largas informações sobre os mesmos índios da Paraíba. Na resposta contendo as informações requeridas, é assinalada, não só a necessidade de que religiosos da Companhia de Jesus e de outras Ordens, se dedicassem ao gentio e à sua conversão à fé católica - visto que os mesmos, em muitos casos, comiam ainda carne humana ou auxiliavam os luteranos - mas também elogios ao Rei, por estender ao gentio, a liberdade de que gozavam os brancos. Como se pode observar por esta carta, embora as Ordens fossem de caráter geral, eram, especificamente, enviadas a cada capitania, para que autoridades competentes tomassem conhecimento do seu teor.

Em 1639, Elias Herckman, na "Beschrijvinge der Capitania Parayba", relatório existente no Arquivo Real em Haia, fez a descrição da Paraíba, citando inúmeras vezes os Potiguara: "... em todos os tempos tem sido populosa e bem povoada pelos naturais da terra, chamados Pitiguares..." e "... fica o lugar chamado Forte Velho que foi dos franceses, e aí faziam eles o seu negócio com os Pitiguares ou índios da terra, pois nesse tempo não se sabia ainda aí plantar a cana de açúcar..."

Em meados do Século XVII foram criadas as 'Juntas de

Missões', cujo objetivo era, precipuamente, estabelecer condições mais favoráveis aos missionários (embora privilegiasse os Jesuítas), determinar disposições a respeito dos índios em geral - sua liberdade, suas terras, seus bens, etc. - e do trabalho de catequese. Proporcionalmente, à medida que o trabalho missionário se expandia, afluíam maiores dificuldades, visto que havia, por parte do povo em geral, uma disposição negativa quanto à liberdade dos gentios e a sua ocupação territorial (embora estes exercessem apenas o seu direito natural de primitivos donos da terra). Não obstante as Cartas de Sesmaria trazerem como norma a condição de serem respeitadas as aldeias dos índios que, porventura, nelas estivessem inclusas, estes eram frequentemente rechaçados, o que resultava ou em lutas frequentes, ou em sua fuga para as selvas, o que dificultava, sobremaneira, o apostolado religioso.

As 'Juntas de Missões' marcaram uma posição definitiva da Igreja, que recebia da Coroa ampla proteção e apoio ao seu trabalho de catequese dos gentios. Inicialmente, elas foram criadas no Estado do Grão Pará e do Maranhão tendo, posteriormente, sido extensivas aos Estados do Brasil, o que incluía todas as outras capitanias. Esta divisão territorial foi determinada em 1621, durante a União Ibérica (1580-1640) e perdurou até o início do Vice-Reinado. Em 1691 a 'Junta' já abrangia a Capitania de Pernambuco e suas anexas, conforme podemos verificar pelos documentos contidos na 'Informação Geral de Pernambuco', escrita por volta de 1750 e que traz informações sobre esta capitania e suas anexas a partir de 1658: relação de seus governadores, vilas, fogos, portos, descrição topográfica, situação econômica, rol de conventos, missões, aldeias indígenas e legislações concernentes a esses assuntos, promulgadas durante o período de 100 anos abrangido pelo documento. A legislação não é apenas citada, mas se acha anexada e transcrita na íntegra.

Não obstante a proteção da 'Junta das Missões' e da legislação favorável, já promulgada anteriormente, os indígenas continuaram a ser cativados e a ter suas terras usurpadas. O Alvará de 23 de novembro de 1700 vem, exatamente, tentar corrigir, energicamente, a situação aflitiva das aldeias, proporcionando, objetivamente, uma légua de terra para cada aldeia de 100 casais "nos dilatados



sertões de todo o Estado do Brasil”, dos quais faziam parte Pernambuco e suas capitanias anexas e, portanto, a Paraíba. Entre a legislação anexada à ‘Informação Geral de Pernambuco’ se encontra a cópia deste Alvará, comprovando, dessa forma, que o mesmo foi distribuído e aplicado a todas as capitanias dos Estados do Brasil. A intenção do Alvará era, sem dúvida, não só proteger às aldeias já formadas e às que, porventura, viessem a se constituir, mas, principalmente, proporcionar o crescimento de missões, através da motivação que a segurança da posse da terra poderia oferecer aos índios que se deixassem aldear pacífica e rapidamente. É importante ressaltar o teor do Alvará que, pelos seus termos, tem um caráter de Lei ampla e geral: “Pelo que mando a todos os governadores das minhas Conquistas Ultramarinas cumprão e guardem e fação cumprir e guardar esta minha Ley, como n’ella se contém sem dúvida alguma, mandando-a registrar nas partes necessárias, para que seja público a todos os que por ella ordeno, e aos Ouvidores Geraes das mesmas Conquistas também que pela parte que a eles toca executem pontualmente este meu Alvará, o qual quero que valha como Carta, e não passe pela chancelaria sem embargo da Ordenação do Livro 2 título 39 e 40 em contrário e se passou por oito vias”.

Além disso, o Rei especifica claramente a pena para aqueles que não cumprirem na íntegra a sua ordem: “... que algumas das pessoas, que tem datas de terras num quiz dar a dita legoa (...) Hey por bem lhe sejam tiradas todas as que tiverem, para que o temor d’esta pena e castigo os abstenha de encontrarem a execução d’esta minha Ley e se admittirão as denunssiações contra aquelles donatários, ou sesmeiros, que depois da repartição feita empedirem aos índios o uzo d’ellas ficando aos denunssiadores por prêmio...”. Como se pode observar por este excerto, não só fica claramente definida a doação de terra aos índios, mesmo que fosse dentro das sesmarias, como o não cumprimento da ordem implicava em perda da terra por parte dos sesmeiros, o que demonstra a importância que as missões tinham e o quanto significavam dentro da política da Coroa Portuguesa. O registro do Alvará de 1700 pode ser lido no livro da Fazenda Real no volume original que se encontra no Arquivo Nacional (RJ). Este Alvará foi, além disso, inúmeras vezes reiterado, ou teve as disposições reafirmadas: em 5 de junho de 1705, a Rainha da Grã

Bretanha, Infanta de Portugal, informada por “pessoas dignas de se dar crédito”, que não se estavam dando aos índios a dita légua de terra, determina que se cumpra a lei: “me pareceu ordenar-vos, como por esta faço, ponhaes todo o cuidado e diligencia a que se num continuem estes abusos, e que se dê a execução inviolavelmente a resolução que fuy servido tomar nesta materia de legoa de terra para os índios, tam convenientemente para a conservação das ditas aldeias”.

No livro de Cartas Régias do Estado de Pernambuco encontramos o registro de uma carta de Sua Magestade, datado de 12 de novembro de 1710, ordenando que se dê “terra que baste” aos índios ... das Capitanias desse Estado de Pernambuco”. O Alvará de 1700 foi ainda confirmado em outras ocasiões, como em junho de 1728, em 6 de junho de 1755, em 8 de maio de 1758, em julho de 1785 e, especificamente, em 1804, no Regimento de D. Fernando José de Portugal, Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil.

Embora não possamos precisar com exatidão quando foram fundadas as aldeias de Montemor e da Baía da Traição (elas são, inclusive, mencionadas na relação de aldeias de missões, contida na Informação Geral de Pernambuco), em 1701 já existiam, oficialmente, aldeias na região do rio Camaratuba (rio que faz limite norte da atual área dos índios Potiguara), pois a Carta Régia de 13 de janeiro de 1701 determina que se dê “a cada uma das 8 aldeias de C. Grande, Camaratuba e Piranhas, a quantia de 37\$000,00, acrescentando ainda que “na aldeia de Camaratuba se faça uma igreja e que nella exista um missionário para administrar os sacramentos a estes índios”. Esta Carta Régia foi também publicada no Jornal O Despertador (da Paraíba), em 22 de agosto, numa série de publicações que este fez de documentos oficiais do Estado da Paraíba.

Em 1702, uma Carta Régia de 27 de março estabelece o poder espiritual dos missionários nas aldeias indígenas da Paraíba. Em 9 de maio de 1703, outra Carta Régia determinava que se construísse uma igreja na Baía da Traição, mencionando os índios daí e os de Camaratuba. Em 6 de junho de 1705 declara “mandar cuidar da conversão dos índios, enviando missionários para as suas aldeias”.



André Pratt, Frei Carmelita, diz: “que os missionários Carmelitas tinham em 1713 a seu cargo, as missões das aldeias de Mamanguape, da Baía da Traição e da Preguiça”.

Através de diversos documentos que encontramos, podemos ter a certeza que os índios da Capitania da Paraíba estavam em vias de se revoltar, pois Francisco Pedro Mendonça Gorjão escreve ao Rei, em 1 de dezembro de 1731, pedindo para que se desse um jeito de acalmar a inquietação dos índios. Em 12 de fevereiro de 1732, a situação parece que havia progredido, pois, numa carta ao Rei, informa que os índios das aldeias desde o Ceará à Capitania da Paraíba, tinham planejado matar os brancos, quando estivessem ouvindo a missa na noite de Natal. Ao que parece, esta notícia teria sido um pretexto para que se fizessem incursões contra os índios, a pretexto de “guerra justa” e, assim, os pudessem escravizar. De qualquer maneira, os índios da Baía da Traição foram implicados na sublevação - suposta ou não -, como tomamos conhecimento pela Carta do Capitão Pedro Monteiro de Macedo, datada de 10 de setembro de 1734, na qual informa ao Rei ter prendido os principais cabeças da sublevação dos índios na Baía da Traição. Em 18 de fevereiro de 1735, o Conselho Ultramarino consulta sobre uma carta do Capitão Mor da Paraíba, que informava a respeito da sublevação que os índios da Baía da Traição intentaram fazer, convidando não só as aldeias da Capitania, mas ainda, as mais distantes de Pernambuco. Em agosto de 1738, os Carmelitas, já então missionários nas aldeias de Baía da Traição e da Preguiça (Montemor), são objeto de uma Consulta do Conselho Ultramarino, que pede informações ao Capitão Mor, Pedro Monteiro de Macedo, sobre a conduta dos mesmos.

Ao que parece, as informações não teriam sido satisfatórias, pois em 4 de outubro de 1738, uma Ordem Régia determina sobre a desobediência dos missionários da Reforma do Carmo, nas aldeias da Baía da Traição e Preguiça: “Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal ... Faço saber a vos Capitão Mor da Parahyba que sendo me presente absoluto procedimento com que se houve o missionário da Baía da Traição, Frei André de Santa Catherina em impedir que os índios de sua aldeia fossem à mostra q’eu pelas minhas ordens, mando se faça todos os annos ... e constando

me que o missionário da Aldeia de Preguiça, Fr. Clemente do Rosario vos prohebera que desseis os índios para serviço meu ... em Consulta do meu “Conselho Ultramarino” estranhar muy severamente ao do Vigário Provincial do Carmo de Pernambuco não haver logo mudado da missão da Bahia da Traição o Fr. André de S. Catherina, assim sou servido que logo o mudo da dita aldeia”.

Em 26 de novembro de 1740, uma Carta Régia determina à devassa que se fez às mortes havidas nas prisões de uns feiticeiros e índios em Mamanguape.

Ainda André Pratt, citando as Missões Carmelitanas na Aldeia da Baía da Traição e Preguiça, diz que, “pelos anos de 1740 foram concedidos aos Religiosos Carmelitas da Reforma Turônica de Pernambuco por “Sua Magestade Fidelíssima”, 3 missas, “sendo duas na Capitania de Paraíba, denominada Baía da Traição de índios Potiguares e Preguiça”. Como observamos em alguns documentos, já aí estavam anteriormente a 1740 os Carmelitas, o que nos faz supor que essa concessão do Rei se faz, mais especialmente, aos frades que pertenciam ao grupo da Reforma do Carmo, ou teria sido uma reiteração de licença para as missões, em virtude da desobediência comentada nas cartas de 1738. André Pratt relaciona ainda os Superiores das Missões da Baía da Traição e Preguiça entre 1740 e 1753.

Em 1746, segundo Irineu Ferreira Pinto, as Aldeias que existiam na Capitania da Paraíba àquela época, são citadas, entre as quais, Mamanguape, Baía da Traição e Preguiça, com missionários do Carmo da Reforma. Na “Informação Geral de Pernambuco”, escrita em meados de 1750, também se encontram na relação das aldeias, as missões carmelitanas da Baía da Traição e da Preguiça.

A situação precária dos índios, mesmo daqueles que estavam missionados, sofrendo sistemática escravização e contínua usurpação de suas terras, à despeito das leis protetoras já promulgadas, se atenuou com a lei de 8 de maio de 1758, que determinava sobre a liberdade e as terras dos índios em todo o Estado do Brasil. Esta lei reiterava a de 1755 e todas as que já haviam sido passadas, também anteriormente, para o Estado do



Grão Pará e do Maranhão, “restituindo aos índios de todas as aldeias desse Estado a inteira liberdade de suas pessoas ... fazendo-lhes repartir as terras para a sua lavoura, e commercio nos districtos, villas e lugares que de novo erigirem nas aldeias que hoje tem, e no futuro tiverem os referidos índios”. Como podemos ler no dito Alvará, esta lei era válida para todo o Estado do Brasil, sendo remetida a todas as capitanias, como nos é exemplo o “Bando” (pregão público, proclamação) enviado a Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador Geral de Pernambuco e Capitanias anexas. À lei de 1758, estavam anexadas, como se lê na ementa do “Bando”, todos os Alvarás que até então já haviam sido determinados ao Estado do Grão Pará e do Maranhão e que seriam extensivos, daí em diante, às demais Capitanias, tendo como objetivo proporcionar aos índios o exercício de seus direitos naturais, ou seja, a liberdade e a posse da terra “como lhes parecer mais conveniente ao bem e segurança do Estado, pondo nas aldeias dos índios livres catholicos aonde se possam reduzir à fé ... e conservarem-se em sua liberdade e aos ditos gentios se farão também as aldeias que forem necessárias ... que sejam senhores de suas fazendas, como o são nos certões, sem lhes poder ser tomada nem sobre ellas se lhes fazer molestia .... fazendo erigir em villas às aldeias que tiverem o competente numero de índios ... dar as terras adjacentes de suas respectivas aldeias”.

No Bando remetido a Pernambuco e suas anexas, se incluía o seguinte Edital destinado à Capitania da Paraíba: “Faço público a todos os moradores dos Distritos da Jurisdição da Capitania da Parahiba do Norte os ditos Alvarás com força de Ley, os quais inteiramente se hão de cumprir ... e guardar ... e se não possa em tempo algum allegar ignorancia se publique este Bando em forma de “Caixas” na cidade da dita Capitania da Parahiba”.

É importante verificar que a lei foi ditada pela preocupação de preservar a tranquilidade e segurança do Estado, assegurando, para tal fim, o que lhes parecia necessário: a liberdade e a terra aos índios. Fica claro que aqueles que já tivessem aldeias, continuariam de posse das mesmas e, aos que ainda não estivessem assim constituídos, deveriam ser dados lugares adequados. O “Bando” continha deliberações acerca do governo espiritual e temporal dos índios e preconizava que se erigissem em vilas, as

aldeias que tivessem “número competente”, ou seja, dentre as aldeias, as mais populosas. Como se pode observar ainda, os referidos Alvarás foram copiados no livro da Fazenda Real e acrescidos da Diretoria datada de 22 de julho de 1785.

É claro que os índios da Baía da Traição e de Montemor que já estavam aldeados - conforme vimos pelos documentos anteriores - tiveram suas terras confirmadas pelos Alvarás de 1758 e 1785 e, posteriormente, pelo de 1804. Em outro importante documento, “Idéia da População da Capitania de Pernambuco e suas anexas desde o ano de 1774, em que tomou posse da mesma capitania o Governador General José Cezar de Menezes”, no trecho “Breve notícia da Capitania da Paraíba”, podemos ler: “Villa da Bahia da Traição, freguesia de S. Miguel .... Esta villa é de índios de língua geral, he situada a barra ... confina pelo Rio Camaratuba, tem 4 legoas de costa e de comprimento 3, tem uma Bahia chamada de Traição ... tem uma grande lagoa de agoa doce ...; Villa de Montemor, freguesia de S. Pedro e S. Paulo ... esta villa é de índios da lingua geral ... com doze legoas de largura confina ao norte com o Rio dos Marcos, extremo do Rio Grande ... tem quarenta e quatro legoas de comprido...”.

Como podemos perceber, as Aldeias de Baía da Traição e Montemor, deveriam possuir o “número competente” de índios, pois foram elevadas a vilas e apresentavam grandes dimensões, maiores do que a “légua” concedida, normalmente, às missões, tenham sido dilatadas, ou já em consequência do maior número de índios, ou das disposições da lei de 1758, que determinava que se desse a terra de maneira compatível às necessidades dos índios, erigindo para tanto, as aldeias em vilas ou lhes concedendo novas Cartas de Sesmarias. É possível que se tenha concretizado uma dessas hipóteses com os índios Potiguara, o que explicaria a área de suas aldeias. É importante ressaltar que, em muitos documentos subsequentes vamos encontrar a palavra “sesmaria” para designar os aldeamentos de Montemor e Baía da Traição, o que nos leva a supor que, talvez, tivesse realmente havido uma concessão especial de sesmaria para estes índios, independente das terras concedidas pelos Alvarás já citados.

Em 1802, os índios “domésticos” da Baía da Traição são



recenseados, conforme vemos num mapa de habitantes. Em 1803, o Rei é informado por Luiz Motta sobre “os progressos que tem feito a importante civilização de índios na Capitania da Paraíba”.

Ao que parece, neste início do Século XIX, realmente a “civilização” dos índios na Paraíba estava bem controlada, como vemos num documento que informa que um índio de Baía da Traição, estando, inadvertidamente, na cidade de Natal, foi remetido ao local de sua origem.

Por esta altura, os índios Potiguara estavam acomodados e integrados na vida da Capitania, como podemos observar ao lermos que, em 27 de março de 1817, após a revolução que proclamou a República na Paraíba (que, aliás, durou apenas dois meses), o “Diretor dos índios da Baía da Traição acompanhado de cento e treze índios armados com arcos e flexas e duas bandeiras brancas, vai cumprimentar o governo republicano”.

Em 1821, a Câmara de São Miguel informa que o Capitão Mor dos índios desta vila desertou, levando todos os seus pertences, sem participar a ninguém de sua decisão.

Em relação ao governo temporal dos índios da Baía da Traição e Montemor, entregue aos leigos conforme a resolução da lei de 1758, encontramos diversas cartas patentes para capitão Mor e Diretor de Índios, cargos, aliás, muitas vezes exercidos pelos próprios índios.

Em 1829, os índios da Baía da Traição e de Montemor somavam um total de 506, constituindo, portanto, mais de um terço dos índios da Paraíba, conforme verificamos no mapa dos índios existentes nesta província. Em 1833, a Vila de São Miguel faz parte de uma relação das Vilas da Província da Paraíba, mas, em 1838, é elavada à categoria de Freguesia.

No entanto, em 12 de novembro de 1840, a Assembléia Legislativa Provincial determina, em seu artigo 4, que fica extinto o Município da Baía da Traição, tornando-se seu território anexo ao de Mamanguape e, se servindo da Estrada Geral que se dirige ao Rio Grande do Norte.

O fato de ter sido extinta a Vila de São Miguel e, posteriormente, a Freguesia de São Miguel, não altera a existência do aldeamento dos índios, como podemos observar pelos documentos subsequentes. Em 1836, alguns índios de Montemor são enviados para o Serviço Público na Cidade da Paraíba do Norte, enquanto que, em 1837, os de Baía da Traição recebem ordens para se engajarem nas Obras Públicas feitas naquela cidade.

Pelo decreto de 27 de outubro de 1831, os índios são considerados órfãos, sendo-lhes aplicadas as protetoras cautelas, constantes da Ordenação do Livro Primeiro, título oitenta. José Maria de Paula, do antigo SPI, em seu trabalho sobre legislação indígena, diz: “... mas apesar desta condição de tutelado do Estado que o impedia de ser despojado de suas terras, por inalienável em virtude da lei e lhe devesse ser prestada a necessária assistência pela autoridade competente, continua ele a ser espoliado, agora pelos posseiros que, sem o menor escrúpulo, foram incluindo nos respectivos registros terras de propriedade indígena, apossando-se das mesmas e alienando-as ao seu bel prazer, sem encontrar qualquer embaraço, por parte das autoridades, às quais competia a defesa e a proteção da propriedade territorial indígena”.

É verdade que o Governo Imperial tentou reprimir as espoliações e os abusos de que vinham sendo vítimas os índios, por meio do decreto imperial no. 426, promulgado a 24 de julho de 1845, cujo objetivo era regulamentar todos os assuntos pertinentes aos índios: suas terras, sua catequese e sua ‘civilização’. Aos diretores e missionários, especialmente nomeados para este fim, caberia a tarefa de prever e prover as necessidades indígenas, defender seus interesses, seu bem estar físico e moral, informar ao Governo Imperial a respeito de todos os assuntos concernentes às Aldeias e, principalmente, providenciar para que suas terras fossem demarcadas: “... procurar que sejam demarcadas as terras dadas aos índios, e proceder a demarcação das porções das mesmas que, em virtude deste Regulamento, tenham de ser demarcadas dentro dos seus limites” e “arrendar por tres anos as terras que para isso foram destinadas, procedendo as mais miúdas investigações, sobre o bom comportamento do que as pretenderam e sobre as posses que tem. Nestes arrendamentos não se compreende a faculdade de



derrubar mattas para o que será necessário o Consenso do Presidente” (Artigos 1 e 2, parágrafos 11, 37 e 44). Estes relatórios, normalmente, faziam parte dos Relatórios que o Presidente da Província apresentava, também anualmente, ao Governo Imperial.

Os Potiguara da Baía da Traição continuavam oficialmente reconhecidos, como consta na resposta da Câmara Municipal de Mamanguape a um ofício do Presidente da Província que indagava sobre a natureza do Patrimônio dos índios da Freguesia de Baía da Traição. Possivelmente, a necessidade desta informação se prenderia às determinações de Lei de 1845. Ainda em 1846, podemos ler em outro documento, também informação da Câmara Municipal de Mamanguape a um ofício do Presidente da Província: “... patrimônio dessa Ilustre Câmara, estar dentro do patrimônio índios da extinta villa de São Miguel”.

Em 1850 foi promulgada a Lei no. 601, que determinava sobre as terras devolutas do Império e, acerca das que eram possuídas por títulos de sesmaria sem preenchimentos legais, bem como simples título de posse mansa e pacífica. O artigo 4 determinava que fossem revalidadas as sesmarias ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial que se achassem cultivadas, ou com princípios de cultura; o artigo 12 determinava que o Governo reservaria, ainda, das terras devolutas, as que achasse necessárias para a colonização de indígenas; pelo artigo 21 ficava autorizado o Governo a estabelecer uma Repartição Geral das Terras Públicas, que seria encarregada de dirigir a medição, divisão, descrição das terras devolutas e sua venda, distribuição, etc.

Em 30 de janeiro de 1854, o decreto 1318 manda executar a Lei no. 601, regulamentando, para tal fim, todas as normas competentes da dita repartição que deveria, entre outras atribuições, procurar adquirir, de todas as províncias, informações detalhadas sobre terras devolutas e possuídas: “Os vigários de cada uma das freguesias do Império são os encarregados de receber as declarações para o registro das terras, e os incumbidos de proceder a esse registro dentro de suas freguesias, fazendo-o por si ou por escrivães, que poderão nomear e ter sob sua responsabilidade” ... “e os livros do registro serão remetidos ao delegado do diretor

geral das terras públicas da província respectiva, para em vista deles formar o registro geral das terras possuídas na província, do qual se enviará cópia ao supradito diretor para a organização do registro geral das terras possuídas no Império”. Em 1860, a Lei 1114 autorizou o “Governo a aforar ou vender os terrenos pertencentes às antigas missões e aldeias de índios que estivessem abandonadas, cedendo porém a parte que julgasse suficiente para a cultura dos que nele ainda permanecessem e o requeressem”. Já a Lei de 30 de janeiro de 1854 declarava “reservadas das terras devolutas não só as terras destinadas à colonização dos indígenas, como as terras dos aldeamentos onde existem hordas selvagens .... assim se verifica que nem o espírito da Lei de 1850 considerou devolutas as terras possuídas por hordas selvagens estáveis: estas terras são particulares, como as possuídas por ocupação legítima, isto é, são originalmente reservadas da devolução nos termos expressos no Alvará de 1 de abril de 1680 (que nunca foi revogado) ....”.

Assim, de acordo com João Mendes Júnior (1912): “as terras ocupadas pelos índios, quer aldeados, quer sediados em hordas estáveis, não podiam ser consideradas devolutas pela Lei de 1860. Assim, todos os relatórios ou mapas apresentados por vigários ou diretores de índios que apresentam relações das aldeias existentes, são muito importantes, pois reafirmam o direito legítimo dos índios às suas terras (as quais continuam, de fato, a ocupar), em conformidade com o próprio espírito da Lei, como observamos acima, estas terras não são devolutas, constituindo, assim, todos estes relatórios e mapas, uma prova da continuidade de sua ocupação e da legalidade de sua posse”.

O Aviso de 18 de dezembro de 1854, recomenda que se prestem informações acerca dos aldeamentos, número de índios, exensão e valor de suas terras e, ainda, todos os assuntos correlatos à sua catequese e ‘civilização’. Através da Circular de 3 de setembro de 1855, se renovam as disposições deste aviso anterior, exigindo-se, que de parte dos Presidentes de Província sejam fornecidas, com a maior brevidade possível, estas detalhadas informações (aliás, já pedidas em 1845), conforme podemos verificar, inclusive, pela circular enviada à Província da Paraíba, em junho de 1854. Em uma carta datada de 1855, enviada da Baía da Traição, se menciona que



o prazo para as informações sobre o registro de terra se encerraria no próximo ano.

Em 26 de agosto de 1856, outra circular, enviada à Província da Paraíba, pede todas as possíveis informações sobre posses e sesmarias sujeitas a revalidações, terras devolutas, terras possuídas, patrimônio de índios selvagens e aldeados, ainda, sobre os fatos sucedidos em seus aldeamentos. O Relatório da Repartição Geral das Terras Públicas, datado de 1856, já contém dados enviados por várias Províncias e, inclusive, um Mapa Geral das Aldeias, onde, em Mamanguape, está assinalado um Patrimônio Indígena de 12 léguas. Por esta época, faziam parte desta Freguesia - como vimos pelo decreto anterior - as aldeias de Baía da Traição e Montemor. Em 1857, a Repartição geral de Terras Públicas novamente envia circulares, pedindo informações sobre terras devolutas e patrimônios indígenas, etc.

É interessante assinalar que o Relatório da Repartição Geral de Terras Públicas, já citado, contém algumas informações sobre o fato de que os diretores de índios não estariam correspondendo às expectativas do Decreto de 1845 e que as terras dos índios, já de longa data invadidas sob os mais diversos e ilícitos pretextos, continuavam a sofrer invasões, não obstante as várias leis contrárias, inclusive o Aviso daquele ano que, não só proibia as invasões, como também determinava sanções para aqueles que as efetuassem, teimosos de se apossar daquelas terras embora só as terras dos aldeamentos extintos estivessem sujeitas a reverter aos "próprios nacionais", de conformidade com a Lei 601 de 1850.

Em 25 de janeiro de 1858, em resposta às muitas Circulares enviadas (e aqui já citadas), o Juiz Municipal e Delegado de Terras Públicas da cidade de Mamanguape, informa à Presidência da Província que não existem ali, naquela jurisdição, terras devolutas. As informações relativas ao mesmo assunto, enviadas pela Baía da Traição, mencionam também que, ali, não existem terras devolutas ou sujeitas a revalidação, de acordo com a Lei de janeiro de 1854. Em 22 de fevereiro, o Presidente da Província da Paraíba, Henrique de Beaupaire Rohan, envia ao Ministério e Secretaria dos Negócios do Império, um ofício anexo a um mapa, com os registros das terras desta Província, onde está assinalado

que o Vigário da Baía da Traição só deixou de registrar o Patrimônio dos Índios, aí existentes. Em 10 de setembro do mesmo ano, novamente uma Circular pede notícias sobre a catequese e civilização dos índios, bem como todos os detalhes relativos a eles. Em 14 de janeiro do ano seguinte, um Ofício em resposta às informações pedidas, declara que na Província da Paraíba os aldeamentos indígenas (cita, entre outros, o de Preguiça) não têm sido administrados regularmente, nem recebido a catequese e (ou) a civilização necessárias e que, muito pelo contrário, todas estas medidas resultavam em detrimento desses mesmos índios. Realmente, a situação precária dos índios se agravava com a Lei 601, que incitara a muitos a expulsarem os índios de seus territórios, especialmente quando, já rendeiros de suas terras, procuravam legalizá-las, afirmando que aí já não existiam índios aglutinados. O caso dos índios de Jacoca é um exemplo dessa situação quando os índios, não obstante o apelo feito ao Imperador, perdem suas terras. Na mesma ocasião, em Montemor, os rendeiros do Patrimônio Indígena, José Theotônio de Carvalho, Vicente Maurício da Costa e sua mulher, Cândida Maria de Jesus, convidados a pagar multas por não terem registrado suas terras, se apressam a declarar que as mesmas não lhes pertenciam, sendo eles apenas rendeiros do Patrimônio dos índios, conforme provavam os documentos que apresentavam.

Em 1860, as inúmeras solicitações pedindo notícias sobre índios e aldeias são atendidas, sendo enviadas à Repartição Geral de Terras Públicas, um Ofício e mapas contendo informações acerca das aldeias de Baía da Traição e Montemor. No Ofício fica assinalado que pertenciam a estas terras o patrimônio de Brejo de Fagundes, em Campina Grande. Através dos mapas, verificamos que nas duas aldeias existiam 484 índios, dedicados à agricultura e à pesca; que se ignorava a data da criação das sesmarias, mas que as mesmas tinham grande antiguidade e, que cada aldeia tinha 12 léguas quadradas de área, sendo Feliciano Francisco Xavier regente de Baía da Traição e Luiz Soares dos Santos da aldeia de Montemor.

Nesse mesmo ano, a Lei 1114 determinava que se extinguissem os aldeamentos cujos índios estivessem confundidos com a população, sendo consideradas devolutas as suas terras, mas que se conservassem o patrimônio daqueles que ainda permanecessem



em aldeias ou constituíssem hordas selvagens. Como tivemos a oportunidade de observar, os índios Potiguara da Baía da Traição e Montemor estavam, até a data desta lei, aglutinados em aldeamentos, estando, portanto, suas aldeias resguardadas pelo próprio espírito da Lei de 1860. Em 1861, um relatório da Repartição dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas - aliás criada nesse mesmo ano - publica a relação de aldeias existentes em cada província, assim como alguns pormenores sobre as mesmas. De acordo com o citado Relatório, a Província da Paraíba tinha "... duas aldeias. Montemor, no Município de Mamanguape com 150 almas e 58 fogos, patrimônio de quatro léguas quadradas, parte das quaes cultivada e produzindo cereaes e cannas, e o restante arrendado por triennio judicialmente a razão de 350\$000,00, e São Miguel, no Município de Bahia da Traição com 354 almas e 136 fogos, patrimônio de 4 léguas quadradas arrendadas da mesma maneira por 190\$000 ...".

Ainda em três mapas, enviados pela Secretaria do Governo da Província da Paraíba, podemos notar que Montemor e Baía da Traição permanecessem considerados como aldeias e que no terceiro, o das terras devolutas desta Província, não constam como tal, os patrimônios de Baía da Traição e Montemor, coerentes, aliás, com as informações contidas no Relatório citado acima.

Em setembro de 1861, a Diretoria de Terras Públicas e Colonização envia uma Circular pedindo informações detalhadas sobre os indígenas e sua civilização, sobre os seus aldeamentos, sua extensão etc.

Em 11 de abril de 1864, o "Publicador", jornal oficial da Província da Paraíba, no Expediente diário do Palácio, publica a seguinte Circular: "Cumpra que V. Sa. informe, com urgencia a esta presidência se os índios de Jacoca, Alhandra, Baía da Traição e Montemor se acham na posse de suas terras que lhes foram dadas para seu uso ... se tem sido dadas com arrendamento quando e qual a aplicação que tem tido este dinheiro...". Em 25 de julho, na parte oficial do jornal, se pode ler: "Para que haja V. Sa. de informar, inclusa lhe remeto que a S. M. o Imperador, dirigem os índios de São Miguel da Baía da Traição, contra o esbulho dizem elles sofrer das terras do seu patrimônio...". Ainda se pode ler nessa

seção oficial do jornal "O Publicador" que o cônego João Crisóstomo pede o conserto da igreja de Montemor e fala da necessidade de instrução para os índios ali existentes.

No dia 1 de agosto, é publicado neste jornal o seguinte edital: "Pela Secretaria do Governo se faz público para conhecimento de quem convier que nesta data se remete para a administração do correio, a fim de seguir seu destino ... uma petição de interesse particular dos índios de São Miguel da Traição, dirigida a S. M. o Imperador". Em 5 de setembro, o Vigário da Baía da Traição envia um requerimento pedindo consentimento para, como de costume, tirar madeira da mata dos índios daquela aldeia. Em novembro de 1864, o engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, comunica ao Presidente da Província, que foi nomeado para proceder a medição das terras pertencentes aos patrimônios indígenas da Paraíba.

Em janeiro do ano seguinte, o engenheiro elabora um mapa onde se achavam relacionados todos os aldeamentos daquela Província e seus respectivos patrimônios. No mapa consta a informação de que os índios das aldeias de Montemor e Baía da Traição viviam aldeados e grande parte de suas terras estavam arrendadas judicialmente. O arrendamento de terras indígenas era legal, conforme a Lei de 1845 dizia, exigindo -se apenas, que se observasse o prazo de tres anos e que o Diretor ou regente dos índios, efetuasse uma sindicância a respeito da honestidade dos possíveis rendeiros. No mapa se lê também a observação do engenheiro, de que os índios de todos os aldeamentos viviam em luta constante com os invasores de suas terras.

"O Publicador" de agosto, no "Expediente do Palácio", publica um ofício, pedindo ao delegado de Baía da Traição, que se dê providencias severas contra Gonçalo Marinho que, apesar de advertido, continuava soltando seu gado e causando inúmeros prejuízos às terras dos índios de Baía da Traição.

No dia 26 de outubro "O Publicador" comunica que se achavam recolhidos na respectiva Coletoria, nos cofres dos índios, a quantia de 2:700\$37 rs do arrendamento do patrimônio dos índios de Montemor, Baía da Traição e Brejo de Fagundes. Em 11 de



novembro, um ofício publicado em "O Publicador", leva ao conhecimento do delegado da Baía da Traição - e pede providências a respeito - para a grande destruição que se em feito em suas matas.

Em 1866 se pede a todos que facilitem ao engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, que estava naquele momento medindo as terras indígenas de Montemor e Baía da Traição.

Em 22 de agosto, "O Publicador" comunica que se pediu o adiantamento de 2:000\$000 rs para as despesas de medição das terras indígenas de Montemor e Baía da Traição. Em outubro de 1866, Antônio Gonçalves comunica ao Conselheiro Diretor Geral das Terras Públicas e Colonização, haver concluído a demarcação do perímetro da Sesmaria de Montemor e se ter dado início à medição do perímetro da sesmaria da Baía da Traição. Em novembro, um despacho da Província da Paraíba comunica o andamento dos trabalhos do engenheiro Justa Araujo.

Em 1867, o Relatório apresentado à Assembléia Legislativa pelo Ministro e Secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, informa que estão sendo medidas e demarcadas as sesmarias de Montemor e São Miguel. Estes trabalhos de demarcação foram concluídos até o final de junho, como se pode verificar por sua descrição pormenorizada, feita pelo próprio Antônio Gonçalves. Os limites da sesmaria de Montemor, fixados por esse engenheiro, foram os seguintes: "da Camboa do Oitizeiro no Porto de Salema do Rio Mamanguape em direcção ao marco do lugar denominado Sertãozinho, e d'ahi a encontrar a estrada antiga dos Tapuyas e por esta até a seu ponto de cruzamento com a antiga estrada de Piabussú em Maria Pitanga, seguindo d'ahi para o marco que se vê no tabuleiro da mesma denominação, e deste ponto a encontrar o marco chamado das balanças no Tabuleiro das Cajaranas, partindo dahi em rumo aos de Marcação e Brejinho nos alagadiços do Rio Mamanguape, e por este acima até o ponto de partida no Porto de Salema". Descrevendo a sesmaria de Montemor, o engenheiro observa: "Esta sesmaria confina ao norte com a dos índios de São Miguel da Baía da Traição, ao sul com o Rio Mamanguape, a oeste com terras da Engenho Camaratuba e Maria Pitanga e ao Sudeste com as terras chamadas do Morgado...". Diz

ele ter demarcado o perímetro de 28.789.073 braças quadradas. Comunica ainda o engenheiro que terminou de marcar as terras de São Miguel, compreendendo uma área de 46.344.325 braças quadradas. Antônio Gonçalves não mencionou nesse seu relatório, os limites da Sesmaria de São Miguel, porquanto ele deva ter feito também, posteriormente, uma carta descritiva da mesma. Podemos, no entanto, verificar a sua posição sabendo, conforme sua descrição, "que ao norte de Montemor fica a Sesmaria dos índios de São Miguel e ao Sul o Rio Mamanguape", provavelmente a de São Miguel tem ao norte o Rio Camaratuba, que servia aliás, como o Rio Mamanguape, de divisor natural das terras, limites usualmente utilizados (anteriormente) nas medições de sesmarias. No ofício de 13 de novembro, há informações de que os trabalhos de medição da Baía da Traição continuam. Em 3 de dezembro desse mesmo ano, são enviados os mapas demonstrativos das despesas realizadas, bem como das posses marcadas e distribuídas para os índios de Montemor, de 6 de novembro de 1866 a setembro de 1867.

Além da relação nominal dos 165 índios e seus respectivos locais, são também mencionados no mapa, o quadro da aldeia de Montemor, 75 posses para índios (não distribuídas) e o nome dos particulares que tinham arrendamento na sesmaria: Aniceto dos Santos Barbosa de Almeida, Antônio Batista Virgínio, Manoel Gomes Moreira Primo, Christiano Barrozo de Carvalho, Major José Gomes da Silveira, Vitorino Pereira, Coronel Gomes da Silveira, respectivamente nas localidades de Patrício, Salgado, Salema, Buraco e Tres Rios.

Quando estivemos pesquisando na Paraíba, tivemos a oportunidade de obter com um índio morador em Jacaré, o memorial descritivo, original de sua posse e o mapa com a localização da mesma, datado de 1868 e com a assinatura de Antônio Gonçalves da Justa Araújo.

Em 25 de setembro, segue para a Corte um parecer sobre os mapas que haviam sido apresentados pelo engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, observando-se que faltavam os detalhes de posições geográficas e das variações de agulha na Cidade de Mamanguape.



Em 27 de maio de 1868, no "Publicador", se lê o seguinte edital: "... sobre arremates de terras dos índios de Montemor, de que se acha ainda de posse por título de arrendamento extinto de Major José Gomes de Silveira ... o terreno se acha medido e marcado existindo nesta Thesouraria um esboço topográfico...". Em 7 de agosto, no "Publicador", matéria relativa ao assunto é publicada: "... Ofício ao Inspetor da Thesouraria da Fazenda .... Pode V. S. ultimar com o Coronel José Gomes da Silveira, a renda dos terrenos do Sítio do Salgado na Sesmaria dos Índios...".

Como vimos pelos documentos já apresentados, os lotes da Sesmaria de Montemor foram, realmente, distribuídos entre os índios daquela aldeia, fato que não ocorreu, entretanto, com os de São Miguel. Esses últimos, embora tivessem assegurado legalmente o direito às suas terras - pelo próprio espírito das Leis de 1845, 1850 e 1860 -, diante dos invasores que os ameaçavam em suas terras, haviam enviado uma petição a S. M. o Imperador, na qual rogavam que se lhes garantissem a posse de suas terras "que se lhes haviam sido dadas para seu uso", conforme, inclusive, publicara "O Publicador", em 11 de abril de 1864. D. Pedro II determinara a demarcação da área com o objetivo de proteger a propriedade indígena e, no caso da Baía da Traição, como não foi efetuada a distribuição de lotes, mas somente a demarcação da área, os índios continuaram aldeados e, como daí não se tivessem ausentado, permaneceram os donos naturais da terra, já que, em qualquer hipótese, suas terras lhes pertenciam, em virtude do direito à reserva - fundado no Alvará de 1 de abril de 1680, que nunca foi revogado -, direito esse que jamais poderá ser confundido com uma posse sujeita à legitimação e a registro. (...)

Assim, em 1875, quando a Lei permitiu a venda de terras aforadas em aldeamentos extintos, não poderiam estar incluídas as terras de Montemor e de Baía da Traição. Os terrenos doados em lotes aos indígenas de Montemor não podiam ser vendidos, por inalienáveis, já que a condição de órfãos considerada pela Lei para os índios, na mesma proporção em que os impedia de "sem assistência judicial, alienar suas terras", impugnava qualquer possibilidade de serem desapossados. (...)

Diante deste fato, como podem ser julgadas as transações de compra e venda efetuadas com as terras que pertenciam aos índios de Montemor e que a eles foram doadas pelo Imperador através da Repartição Geral de Terras Públicas e distribuídas em títulos assinados pelo Presidente da Província da Paraíba? As terras de Baía da Traição não chegaram a ser distribuídas, o que permitiu que os índios permanecessem aglutinados, mantendo, portanto, o aldeamento íntegro, não podendo este ser considerado extinto pois, de acordo com as Leis de 1850 e 1860, as condições para tanto exigidas, não existiam nesse caso, já que os índios continuaram ocupando seu primitivo território. Segundo o parecer do Dr. lacerda de Almeida, a "simples extinção de um aldeamento não importa na devolução das respectivas terras ao domínio do Estado, para o fim de poder este, vender ou aforá-las". A devolução se opera se houver abandono por parte dos índios cujo aldeamento seria extinto como claramente se evidencia na Lei 1114, de 27 de setembro de 1860. Assim, as terras dos índios da Baía da Traição não poderiam ser consideradas devolutas decorrentes da extinção dos aldeamentos, uma vez que esses índios continuaram ocupando seu território, como é prova, aliás, a própria determinação do Imperador para que se lhes demarcassem as terras. (...)

### Conclusão.

A documentação levantada nesta pesquisa, do início do Século XVI até o final do Século XIX, permite concluir:

1) Que desde as primeiras expedições portuguesas efetuadas às costas brasileiras, a partir de 1501, se tem notícia da presença dos Potiguara na região que hoje ocupam, sendo, inclusive, o local denominado de Baía da Traição em decorrência de uma matança de brancos executada por estes índios nos primeiros anos após o descobrimento.

2) Que no decorrer do Século XVI, a Coroa Portuguesa, na tentativa de conquistar a Paraíba, se empenhou, deliberadamente, em submeter os Potiguara. No "Summário das Armadas", os Potiguara são mencionados inúmeras vezes na região da Baía da Traição.



3) Que inúmeros documentos comprovam que o comércio de pau-brasil, realizado ilegalmente pelos franceses, contava com a ajuda dos Potiguara na Baía da Traição.

4) Que os holandeses assinalaram a presença dos Potiguara, nesta região, em vários documentos, inclusive, no mapa da Paraíba executado por ordem do Príncipe Maurício de Nassau.

5) Que nos documentos dos Séculos XVII, XVIII e XIX, os Potiguara aparecem inúmeras vezes mencionados na Baía da Traição, inclusive já aldeados em Missões religiosas dos Carmelitas, com os nomes de Aldeia de Montemor e de Baía da Traição, situando-as entre o Mamanguape e o Camaratuba.

6) Que os índios foram favorecidos pelos Alvarás de 1680, 1700, 1705, 1711, 1755, 1758 e pelo Regimento de D. José de Portugal, em 1805, que determinava que se dessem terras aos índios, especialmente àqueles que se encontrassem missionados. Estes Alvarás foram extensivos a todos os Estados do Brasil e, no "Bando" enviado a Pernambuco e suas anexas, a Capitania da Paraíba se acha nominalmente citada.

7) Que, embora não tenha sido encontrado a Carta de Sesmaria das Aldeias de Montemor e Baía da Traição, não podemos afirmar que ela não foi dada em caráter individual, pois não tivemos a oportunidade de examinar a imensa documentação não indexada que se encontra no Arquivo Nacional (RJ), Arquivo do Estado de Pernambuco e nos Arquivos das Missões Carmelitas, em Belo Horizonte e São Paulo.

8) Que os Potiguara já eram aldeados em Missões Carmelitanas, fazendo juz às terras concedidas pelos Alvarás.

9) Que, pelo próprio teor da Lei de Terras de 1850 e da Lei de 1860, que resguardava as terras dos índios aldeados, os índios Potiguara teriam direito às suas, já que o próprio engenheiro encarregado pelo Serviço de Terras Públicas, Antônio Gonçalves da Justa Araújo, em seus memoriais e mapas relativos aos índios de Montemor e Baía da Traição, indica que "os índios vivem

aldeiados" e que "cada aldeia tem 12 léguas"

10) Que a Sesmaria de Montemor foi, realmente, dividida em lotes, tendo os índios recebido os seus títulos, não acontecendo o mesmo, entretanto, com os da Aldeia de Baía da Traição, cujo território permaneceu íntegro e continuamente ocupado pelos índios.

11) Que todos os documentos oriundos do S.P.I., desde o início, inclusive os primeiros, que orientaram a criação do P.I., citam, nominalmente, os invasores na área do Camaratuba, no Sítio do Melo e em outros locais. Nestes relatórios e documentos são citados, ainda, conflitos, agressões e violências originadas pela indefinição da área indígena.

12) Que os índios Potiguara estão, indubitavelmente, ocupando a área ininterruptamente, há, pelo menos, 480 anos.





## OS POTIGUARA E O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

DOC 02/1920

Em outubro de 1920, Alípio Bandeira apresenta ao SPI o primeiro relatório sobre os índios Potiguara:

“Visitei, em 1913, os descendentes dos Potyguaras, hoje reduzidos a uma centena de famílias espalhadas pelas margens dos riachos Cotovelo, Jacaré, Laranjeiras, Santa Rita, Grapiuma, Tapuia, São Francisco e alguns mais. Demorei sobretudo entre os de São Francisco, onde passei algumas horas; e, por me parecer originalíssima, além de interessante, a situação desses índios, quero registrar aqui duas palavras sobre a impressão que me deixaram.

Antes de tudo, devo assinalar o asseio notável em que encontrei toda a aldeia, tendo, aliás, chegado inesperadamente.

Fica São Francisco a dez quilômetros mais ou menos a N-O da Baía da Traição e é constituída por uma longa rua de pequenas casas de palha e taipa, muito limpas, muito alinhadas, todas assentes sobre uma lombada que para um lado vai morrendo em declive suave e para o outro, à esquerda de quem entra na aldeia, constitue a barranca de um vale seco.

Nesse vale está toda a agricultura dos índios, plantação bem cuidada, sobretudo composta de feijão, milho e mandioca e que muito contribue para o agradável aspecto do lugar.

Essa encantadora morada contrasta singularmente ... com o áspero trato dos seus habitantes, aparentemente pouco amigos de visitas.

São claros, robustos e bem conformados os descendentes dos Potiguaras. Seus traços são regulares, assim no rosto como no corpo, dando ao conjunto da população um grau de formosura superior ao que se encontra comumente nos sertões. Há mesmo entre eles verdadeiros tipos de beleza... O chefe nominal da aldeia



tem o título de Regente.

Os de Grapiuma, nome com que conhecem o Estiva Velho, usam cabelos compridos e tomam nomes poéticos. Um deles é Manuel Noivo, outro João Palmeira, uma dona Flor, outra Rosa Branca. Há também a família dos Dias, a dos Leivas.

Esse grupo, e bem assim os da cabeceira do Jacaré, fazem suas festas de igreja na Preguiça - antiga vila de Monte-Mór, onde se encontram ainda alguns índios dispersos. Os grupos do médio Jacaré, do baixo Estiva Velho, de Laranjeira, de Santa Rita, Cotovelo e São Francisco preferem fazê-las em São Miguel...

Raramente toma algum deles mulher fora da respectiva aldeia. Só isto sucede ao que, tendo muito cedo deixado seu povo, nunca mais voltou. Antigamente, quando algum rapaz abandonava os lares, fosse para procurar a vida noutra parte ou porque o tivessem seduzido, o Regente mandava ou ia em pessoa buscá-lo onde quer que estivesse.

Hoje, porém, a autoridade dessa personagem é muito limitada. Sua nomeação provém do vigário de São Miguel e o vigário nada mais quer, de ordinário, senão que o Regente forneça dinheiro à igreja. De tal sorte o papel deste chefe quase se reduz à arrecadação das esportulas com que cada um deve contribuir para as despesas discriminadas pelo padre. Além desta função e da prerrogativa de falar primeiro, em nome de todos, quando recebem visita de cerimônia, só lhe conheci uma distinção sobre o comum dos seus súditos - a de se entender com os estranhos que vão à aldeia contratar trabalhadores.

O preço corrente desses contratos regula 800 a 1000 reis diários, sem comida, por indivíduo. Trabalham com diligência e procuram cumprir a risco o estipulado. Não são exigentes. À mais simples advertência, porém, que o dono do serviço faça a um deles, logo esse pede 'a sua conta' e se retira. Imediatamente 2, 3, 4 o acompanham pedindo também a conta e em geral no mesmo dia ou no seguinte vai-se o resto embora, ainda que sejam 16 ou 20. (...)

Vivem os atuais Potiguaras da pequena agricultura de enxada e da pesca, no mangue, de caranguejos e mariscos. Roubam uns aos outros o que têm nas roças, não havendo por isso desavença ou queixa.

Tem sucedido que algum estranho faz lavoura nas terras deles. Os índios começam a furtar nessa plantação como fazem nas suas; o sujeito reclama e eles dão-lhe uma formidável surra de pau - remédio sempre infalível para a retirada do intruso.

No mar apenas pescam, e raramente, o 'amoré', pequeno peixe preto e mofino, a que recorrem quando nada encontram no mangue. Neste está o forte da pescaria diária que lhes fornece com abundância o alimento. Desde o caranguejo grande até ao mísero 'mufada', que apanham quando não há outra coisa, tudo lhes serve. (...)

Partem de casa de madrugada, calculando a chegada ao mangue antes do sair o sol. Mas não partem sem primeiro comer os caranguejos que sobraram de véspera. Durante a pesca chupam 'massuim' e ostras cruas, assam e comem 'aratús', para o que já vão prevenidos de farinha, e na volta, enquanto a mulher cozinha uma parte do pescado, a outra comem-na eles assada.

Entram no mangue inteiramente nus e ficam tão negros de lama que na posição apropriada parecem, ao longe, porcos. Têm as mãos tão calosas que debalde as ferrem os caranguejos, os pés tão endurecidos que sendo o mangue cheio de conchas que cortam, raízes e pontas de pau que espetam, nada sofrem. Pouca importância dão ao fumo para afugentar os mosquitos que, entretanto, atormentam horivelmente quem quer que penetre no alagadiço. (...)

Quatro séculos de civilização ocidental passaram por esses índios..... Frequentam as vilas, conhecem as cidades e têm suas moradas, como quaisquer outros sertanejos, à beira das estradas. Aí recebem o mascate e o tropeiro, o professor e o padre em desobriga. Confundem-se nas igrejas com as populações rurais e villôas. Sabem as intrigas da vizinhança e por vezes nelas figuram. Perderam de todo a linguagem dos antepassados, falando



em vez dela o nosso idioma. Constroem casas como as nossas, vestem-se como nós, usam os nossos utensílios e a nossa medicina. Alugam-se e alugam os filhos. Compram e vendem, preferindo como é natural, para as suas transações, certas pessoas e certos lugares.

Tudo isto fazem e, todavia, são índios puros, índios ásperos, índios selvagens, com sua sociedade à parte e tão alheia à nossa quanto isto lhes é possível dentro da aproximação em que se encontram. Da nossa indústria aceitaram tudo quanto estava ao alcance deles; dos nossos costumes adotaram os mais semelhantes aos seus; do nosso adiantamento intelectual e moral não fazem caso.

A catequese religiosa não deixou neles mais do que uma beatice extravagante e supersticiosa com que misturam suas crenças fundamentais e alguns atos cultuais do catolicismo. A não ser esta aquisição de fanatismo, nada mais espiritualmente receberam do meio em que vivem e ao qual permanecem indiferentes e inadaptáveis. São fetichistas incrustados em nossas vilas, espectadores apenas da nossa vida, eternos convivas sem lugar à mesa da nossa civilização.

Nas suas festas domésticas é que, sobretudo, se apanha o apego dos Potiguaras aos seus hábitos ancestrais. Eles dançam e cantam como índios. Usam instrumentos de música, mas instrumentos indígenas.... O 'zambê' e o 'puita' são os acompanhadores prediletos de suas canções e dos seus sambas. O 'zambê' é um cilindro oco, fechado nas duas extremidades por couro curtido, no qual tocam com os dedos ou com baquetas. É um bombo alto. O 'puita' é um cilindro oco fechado no fundo com couro e tendo no centro uma haste de pau com um buraco na parte inferior, por onde se prende ao couro. A haste fica, por conseguinte, bamba e a execução consiste em friccioná-la com um pano molhado, o que produz um som cavo e fúnebre.... Com essa música elementaríssima folgam noites inteiras, dando a quem os contempla, a impressão de um rito bárbaro em plena selva.

(A seguir trata amplamente da recusa dos Potiguara de se deixarem fotografar. Depois de várias tentativas frustradas, desistiu.)  
"Despedi-me, montei a cavalo e saí sem que eles dessem a menor

mostra de camaradagem. Pelo contrário, exceto o velho de 'cavagnac' e muito poucas mulheres, tudo o mais ficou nas disposições hostis de minha chegada.

Pelo caminho, diversas vezes e a meu pesar, ocorreu-me a seguinte reflexão: se eu tivesse de pernoitar em São Francisco, não sei se o faria com aquela tranquilidade e a mesma segurança com que dormi no meio dos índios amazonenses....".

### DOC 03/1923

Relatório de Dagoberto Castro e Silva, apresentado ao SPI em 1923, publicado no Diário Oficial, em 28.10.1925, pp. 20279-87:

"Prevenido por várias pessoas das dificuldades que devia encontrar para o início de qualquer trabalho na Baía da Traição, pela constante ameaça de elementos interessados em manter ali a desordem e o desrespeito às leis e autoridades, requisitei a presença do Delegado de Polícia local, para dar-me a sua assistência em todos os momentos, afim de poder realizar as visitas e reconhecimentos, visto como me achava desprovido de mapas que me orientassem sobre a verdadeira sede dos índios Potyguaras.  
(...)

(Na aldeia São Francisco) encontrei 49 casebres de palha formando uma rua, ocupados por 50 famílias compostas de 191 pessoas entre homens, mulheres e crianças. Vivem na maior miséria, ocupando-se na fabricação de óleo de batiputá e pesca de caranguejos. Encontrei apenas 29 hectares de roça de mandioca plantada por essa gente o que prova a indolência de todos eles. Os caranguejos tirados por eles não são suficientes para a sua alimentação.

Existem em São Francisco milhares de coqueiros pertencentes à viúva do Sr. João Domingos e a outros moradores de Baía da Traição, adquiridos dos índios que os costumam vender, todas as vezes que necessitam de pequenas quantias. Estes índios possuem atualmente apenas 464 pés de coqueiros. Os casebres em que habitam são, com raras exceções, de aspectos miseráveis e ameaçando caírem, sendo que o pior de todos eles é o em que



habita o chefe Manoel Sant'Anna com a família.

Em São Francisco encontram-se três casas com sítios e roças pertencentes aos Srs. Antonio Bello, Antonio Alexandre e aos irmãos Dantas, que compraram aos Srs. Manoel Solon e João Baptista. Esta última propriedade compõe-se de uma casa de morada e uma outra com aviamentos para fabricação de farinha, ambas cobertas de telha, 200 laranjeiras, 120 coqueiros, mangueiras e bananeiras.

De São Francisco dirigi-me aos lugares Taiépe, Lagoa da Barra, Tambar, São Miguel, Tapuia, Laranjeiras, Santa Rita, Silva, Grupiuna, Estva Velha e Jacaré.

A aldeia de São Miguel está situada em frente à Baía da Traição, em terreno plano e elevado, separada pela lagoa do Sinimbú. Esta aldeia compõe-se de uma velha igreja de pedra e cal, construída pelos jesuitas. Tem como padroeiro São Miguel. De aldeia só tem o nome, porque além da igreja, em abandono e também de um pequeno cemitério que fica ao lado, existem 10 palhoças, 2 cobertas de telha, todas muito velhas e em ruínas, sendo de admirar que criaturas humanas possam habitá-las. Poucas benfeitorias possuem os seus habitantes em número de 25 pessoas. Nas adjacências, porém, existem diversos sítios com muitos milhares de coqueiros, de propriedade particular. (...)

(A seguir, o relator cita, nominalmente, 45 particulares residentes na área indígena. Em Tracueira, "lugar inteiramente ocupado por particulares", moravam dez e em Silva onze famílias de particulares.)

Nos lugares acima mencionados encontrei 61 barracas de palha habitadas por índios num total de 231 pessoas entre homens, mulheres e crianças. (...)

Ao norte desse grande terreno, encontrei cinco marcos de pedra, tendo em uma das faces um R, conhecidos pelos nomes de Cajarana, Jardim ou Taiépe, Itaúna, Encantado e Suzana. Dizem os moradores locais que esses marcos foram colocados pelo engenheiro Antonio Gonçalves da Justa Araújo, que em 1868 demarcou a sesmaria dos índios de Monte-Mór, falecendo após

este serviço. Alguns desses marcos estão arrancados e quebrados.

Nesse local estão situados os engenhos Itaúna, Itaúninha e Cumarú,, este último de tradição antiga, hoje pertence ao Sr. José Ribeiro Bessa.

Dessas visitas e das informações por mim colhidas entre todos os moradores com quem pude tratar naquela localidade, cheguei às seguintes conclusões:

Etnicamente considerados, em face dos sinais externos geralmente admitidos pela ciência etnográfica, os indivíduos que ali vivem, dizendo-se índios Potiguaras, não apresentam nos traços fisionômicos, nem na índole, nem nos costumes, nem no uso do idioma geralmente falado, nenhum traço de identidade com a legendária tribo de que pretendem ser os continuadores e descendentes. Não encontrei um só desses índios, mesmo entre os mais antigos e abalisados, que conhecesse, sequer, uma palavra do dialeto falado outrora pelos Potiguara e por outro lado nenhum desses moradores, mestiços uns, pretos outros, louros e de olhos azuis outros, nenhum encontrei que pudesse esclarecer-me sobre as delimitações precisas e necessárias de suas terras, inclusive o próprio chefe Manoel Sant'Anna. Este indivíduo que com desembaraço canta os pretensos limites, alíás em desacordo com a topografia do terreno, pouco conhecimento tem do lugar, atrapalhando-se até nos muitos caminhos que existem em todas as direções.

De acordo com o reconhecimento que fiz nas terras devolutas da Baía da Traição, consegui estabelecer estes limites: ao Norte, com os marcos Cajarana, Jardim ou Taiépe, Itaúna, Encantado e Suzana até a foz do rio Camaratuba que desagua no Oceano. Nestes marcos ficam os engenhos Itaúna, Itaúninha e Cumarú. Ao Sul, com o antigo aldeamento dos índios de Monte-Mór, demarcado no ano de 1868 pelo engenheiro Antonio Gonçalves da Justa Araújo, a quem já me referi. Todo esse grande terreno de Monte-Mór, pertence atualmente aos industriais Lundgren e a outros que adquiriram por compras. É ao lado do antigo aldeamento da Preguiça, onde ainda existem uma igreja de pedra e cal e um arruado com casas de palha habitadas por mestiços do mesmo tipo



dos da Baía da Traição, que está situada a grande fábrica Rio Tinto. A Leste limita-se com as terras do Dr. Franklin Dantas, até a igreja de São Miguel e daí com a lagoa do Sinimbú, ruínas do Forte, onde ainda se encontram velhas peças de artilharia do tempo da invasão holandesa, até a barra do rio Camaratuba. Em toda essa zona existem grandes coqueirais de propriedade particular. A Oeste fica o vértice dos ângulos das linhas norte e sul.....

Os índios num total de 422 pessoas entre homens, mulheres e crianças, têm suas habitações às margens dos rios. Esses mestiços (mais propriamente quarteirões, cafusos e curibocas, do que descendentes diretos do nosso aborigene) ... esses mestiços ao meu ver, merecem a assistência do Estado, no tocante à localização de trabalhadores nacionais, não lhes cabendo, segundo penso, os benefícios do Serviço de Proteção aos Índios, que, me parece, deve amparar de preferência o autóctono legítimo ou aos seus descendentes diretos, espoliados de suas terras e de seus legítimos direitos, e que ainda não participam dos benefícios da civilização.

Em summa, os terrenos outrora demarcados e divididos em lotes, distribuídos aos índios de Monte-Mór, tocando cada lote a uma família, estão atualmente ocupados pelos grandes industriais Lundgren e os terrenos que figuram como devolutos, também foram pelos mesmos açambarcados, com ou sem justos títulos de que possam oportunamente se valer. Pelo exposto é lícito concluir que os índios - pretensos Potiguaras - foram desalojados de suas terras, por sua livre vontade ou a contra gosto, visto como não tinham capacidade jurídica para aliená-las.

Com o decorrer dos anos, foram transportando as suas choças e cabanas para o centro da Baía da Traição, onde se encontram atualmente em promiscuidade com os civilizados, e sujeitos, como estes, ao regime feudal, que ali se observa, convindo notar que os civilizados desfrutam naquela zona inúmeras benfeitorias de que não podem ser despojados, em virtude de atos administrativos que por certo dariam ensejo a inúmeras ações por 'perdas e danos' contra o Estado (..)".

(Anexo ao relatório consta uma "Estatística Geral" dos índios

Potiguara, em março de 1923, que cita nominalmente os 422 índios residentes nas aldeias São Francisco, Taiépe, Lagoa da Barra, Tambar, São Miguel, Tapuia, Laranjeiras, Santa Rita, Silva, Grupiuna, Estiva Velha e Jacaré. Estes 422 índios habitavam 110 casas, e juntos possuíam 9 casas de farinha, 1780 coqueiros, 1338 laranjeiras, 1538 touceiras de bananeiras, 33 mangueiras e jaqueiras, 58 hectares de roça de mandioca, 47 cavalos e 296 aves. A seguir, é transcrita a relação nominal dos 422 índios, citando-se, em primeiro lugar, os nomes do casal, e acrescentando-se os nomes e a idade dos filhos, ou os nomes de outras pessoas residindo na mesma casa).

Relação dos índios, em março de 1923:

SÃO FRANCISCO: (1) Antônio Batista de Mello + Celestina Maria da Conceição: Francisco 5, Antônia 2; (5) José Carneiro da Silva + Maria Rosa dos Prazeres: Francisco 20, Cecília 12, Sebastião 10, Maria 8; (11) José Barbosa + Severina Maria: Maria 1; (14) Francisca Bertuliana - viúva: Pedro 12, João 8; (17) Cassiano Soares + Prescilla Maria; (19) Martinha Soares - viúva: Francisco - não reside na aldeia; (21) Arthur Barbosa + Amélia Maria: Antônio 2, Isabel Soares, irmã de Arthur; (25) Joanna Felix - viúva: Antônio 16, José 12; (28) Jovina Hermes - viúva: Amália 18, Maria 8; (31) João Emiliano + Gertrudes; (33) José João + Joanna Brigida: Victal 12, Balbina 7, Antônio 6, Octávio 1; (39) Antônio Jacintho + Maria Conceição: Maria 9, Eliseu 4; (43) Ignácia - viúva: Maria 14, José 5; (46) Maria Felícia - viúva: João 14; (48) Theonilla Maria - viúva; (49) Jacintha Gomes - viúva: João 35; (51) Julião Ferreira + Augusta Paulina; (53) João Gomes + Paulina: Francisco 16, Camilla 15, Maria 10, Ignez 9, Maria José 8; (60) Maria Izabel - viúva: Thereza 9; (62) Pedro Cyriaco (ajudante do chefe) + Bella Conceição: Francisca 15, Theophilo 14, Manoel 9, João 6, Celina 5, Maximiniana 3, José 1; (71) Manoel Luiz + Júlia Maria: Maria 13, Amorosina 8, Laura 6, Cecília 5, Archanja 2; (78) Mancel Gomes + Maria Vicência; (80) Severino Soares + Generosa: Damião 30, Joaquim 2; (84) Cyriaco Balbino + Guilhermina: Isaias 14, João 4; (88) Miguel Marcolino + Joanna Ferreira: Maria 9, Antonio 8, Júlia 6, Florência 4; (94) João dos Santos - viúvo: Antônio 14, Júlia 12, Maria 6, Philomena 5; (99) Victorino Gomes + Maria Francisca: Gercina 17, José 7,



Manoel 3, Maria 1; (105) José Vicente + Joanna: Manoel 10, Annita 9, José 4; (110) Luiza Minervina - viúva: Antônio 1; (112) Casimira - viúva: Antônio 20; (114) João Francisco + Maria: Maria 12; (117) Galdino Francisco + Emiliana Conceição: Emília 15, Lauriano 10, José 8; (122) Antonio Galdino + Senhorinha Conceição: Miguel 6, Luiz 4, Ernestina 1; (127) Jeronymo + Maria Francisca: Alzira 2, Augusta 2 meses; (131) Pedro Maximiniano + Joaquina Maria de Jesus: Augusta 4, Miguel 2; (135) Francelina Maria da Conceição - viúva: Manoel 20; (137) José Julião + Maria Florinda: Maria 8, Joanna, irmã de José; (141) João Deodato + Maria: Gracisca 9, Francisco 5, Severino 2; (146) Maria Silva - viúva: Justina 30; (148) Lindolpho Cordeiro + Maria Catharina; (150) Joanna Fernandes - viúva; (151) Maria Marcellina - viúva: Francisco 16, Antônio 13, Maria 6; (155) Antônio Julião + Faustina: Manoel 4; (158) Maximiniano Domingos + Francelina: Marja 15, Pedro 9, Severino 6, João 3, Manoel 2; (165) Manoel Sant'Anna (chefe) + Porfíria Thereza: Sebastiana 13, Josepha 10, Severina 8, Rosa 6, Daniel 5, Maria 2; (173) José Florindo + Porfíria: Josepha 4, Rita 1; (177) Pedro Silva + Maria Joanna: Manoel 3, Antônio 3 meses; (181) Eugenia Maria - viúva; (182) Joaquim Fernandes + Lydia: Pedro 6, Jesuino 2; (186) Manoel Silva + Maria Silva: Josepha 12, Regina 8, Antonio 5, Rosa 1. ("¶ margem do rio S. Francisco encontram-se 3 casas particulares: Antônio Mello, casado, com 3 filhos; Antônio Alexandre, casado, com 1 filho; irmãos Dantas, que compraram aos Srs. Manoel Solon e João Baptista".)

TAIEPE: (192) Antonio Barbosa + Maria: João 28, Pedro 15, Rosa 14, Francisco 9, Maria 7; (199) Joaquim + Joanna: Francisco 12, João 11, Antônio 10, Alberto 9, José 8; (206) Manoel Elias + Francisca: Antônio 9, Severina 8.

LAGOA DA BARRA: (210) Manoel Lobo + Josepha: José 17, Horácio 13, Julia 7, Luiza 6, Manoel 2. ("Nas proximidades desse lugar encontram-se 8 casas de palha com os seguintes moradores particulares: Manoel Ignácio, viúvo, com 1 filho; Anízio, casado, com 3 filhos; João Basílio, viúvo, com 1 filho e 1 irmã; Francisco Domingos, casado, com 2 filhos; João Lobo, casado, com 2 filhos; Joanna Maria, viúva, com 1 neta; João Fidelis, casado, com 1 filho; Luiz Fidelis, casado, com 9 filhos".)

TAMBAR: (217) Antônio Sérgio + Maria do Nascimento: Olívia 8; (220) José Virgínio - solteiro; (221) Antônio Pereira - viúvo: Maria 17, Amaro 7. ("Nas adjacências desse lugar existem muitos sítios particulares com milhares de coqueiros e os moradores seguintes: Alfredo Ribeiro, casado, com 1 filho; José Emígdio, casado; Antônio Amado, casado, com 3 filhos; José Ignácio, casado, com 1 filho; Domingos Farias, casado, com 1 filho. Entre o rio Sinimbu e São Miguel existem 4 casas de palha, com sítios, com as seguintes famílias: Antônio Luiz, casado, com 3 filhos; Florindo Peixoto, casado; Francisco Guedes, casado, com 5 filhos; João Paulino, viúvo, com 1 filho".)

SÃO MIGUEL: (224) João Sant'Anna - viúvo: Jacintho 7; (226) Cyriaco Oliveira + Maria: Maria 7, João 5, Dionísio 1; (231) Maria Leopoldina - viúva: Miguel 20, Francisca 12, Josepha 11; (235) Pedro Bezerra + Damiana: Archanjo 10; (238) José, solteiro e seus três irmãos Manoel 15, Julia 15, Antônio 12; (242) Augusto Claudiano, solteiro, e sua irmã Maria 23; (244) Maria Farias - viúva; (245) Maria Conceição - viúva: Carolina 22, Rosendo 21, Sebastião 20.

TAPUIA: (249) Francisco Barbosa + Celina; (251) José Tertuliano; (252) Paulino Gonçalves + Maria: Julio 16; (255) Francisco Gomes. ("Nesse lugar encontram-se 3 moradores civilizados com casas e sítios: Manoel Ponte Azevedo, casado, com 3 filhos; Aguida Azevedo, viúva, com 1 filho; Minervino, casado".)

LARANJEIRAS: (256) Maria Paulina - solteira; (257) João Ferreira + Maria; (259) Francisco Laurenio + Antônia: João 6, Arthur 5, Rosa 4, Edgar 4 meses; (265) Maria Carolina - viúva: Joaquim 7, Izabel 6, Esther 5; (269) Maximiano + Marcilia; (271) Joanna Maria (e seu filho) José 11; (273) Rita Maria - viúva: Maximiano 24; (275) Antônio Moreira + Josepha; (277) Estevam Joaquim + Maria: Maria 25, Archanjo 20, Tertulina 9; (282) Maria Luciana; (283) Josepha Maria - viúva: Manoel 7; (285) Antônio Domingos + Josepha: Claudina 9, Maria 7, Firmino 6; (290) Manoel + Archanja: Severina 5, João 2; (294) José Barbosa + Maria: Martiniana 15; (297) Júlia (com 2 filhos): José 6, Francisca 2; (300) Maria Tertulina (com sua filha) Victalina 11. ("Nesse lugar mora



o civilizado Manoel Venâncio, viúvo, com 1 filho”).

**SANTA RITA:** (302) Raymundo Antônio + Antônia: Maria 13, Francisca 9, Antônio 8; (307) Pedro Carmo + Theodora; (309) Archanja (com 5 filhos): Amélia 30, Francisco 12, Manoel 8, Georgina 7, Maria 6. (“Nesse lugar encontra-se o morador particular Antônio Gomes, casado. No lugar Tracueira .. encontram-se dez moradores particulares: José Hylário, casado, com 4 filhos; Tertuliano Bezerra, casado, com 2 filhos; Antônio Rezendo, casado, com 5 filhos; Antônio de Mello, casado, com 4 filhos; José Ferreira da Silva, casado, com 4 filhos; Pedro Vicente, casado, com 4 filhos, João Benedicto, casado, com 4 filhos; Francisco Moreira, casado, com 1 filho”).)

**RIO SILVA (margem esquerda):** (315) Silvestre + Joaquina: José 19, Casimira 11, Maria 3; (320) Rosa Maria - viúva: Arsenio 17, Honorata 15. (“Nesse lugar existem onze famílias antigüissimas, com grandes áreas de terras cultivadas, gado cavalariço e muitas aves. Consegui apenas os nomes de 5 desses posseiros: Tertuliano, casado, com 5 filhos; Antônio Izidoro, casado, com 2 filhos; Manoel Bento, casado, com 4 filhos; Manoel Rufino, casado e Antônio Virtuoso, casado, com 1 filho”).

**RIO SILVA (margem direita):** (323) Joaquim Felix + Izabel: Manoel 8, Izidoro 5, Joanna 3, Silvestre 1; (329) Brazilião + Maria: João 16, Tito 15, Maria 13, Leopoldino 12, Francisco 7, Joaquina 2; (337) Maria Archanja (com a filha) Rosalina 25. (“Nesse lugar mora o civilizado Manoel Affonso, casado, com 7 filhos”).

**RIO GRUPIUNA:** (339) Francisco Camillo - viúvo: Antônio 12, Olívia 11; (342) Leopoldino + Vicência: João 2 meses; (345) Antônio Affonso + Maria: Domingos 16, Antônio 10, Emília 7, Cecília 1; (351) Francisco Ignácio + Josepha: Aquino 21, André 19, Manoel 16, Lucas 14, Maria 13, José 12, Antônio 10, João 9; (361) Benedicto Silva + Maria: Severino 17, Manoel 12, Lino 11, José 7, Maria 2; (368) Antônio Figueira, solteiro, e sua irmã Maria 20; (370) Avelino + Felícia: Joaquina 18, Francisca 16, José 15, Julio 7, Antônio 6. (“Nesse lugar existem 2 casas particulares com pequenos roçados pertencentes a Raphael Ignácio, casado, com 1

filho, e a Sebastião, casado, com 1 filho”).

**ESTIVA VELHA (Fóz do Grupiuna):** (377) Antônio Eduardo - viúvo: João 27; (379) Maximiano + Maria: Severino 14, José 8, Manoel 4; (384) Manoel Francisco + Archanja: Maria 19, Antônio 9; (388) Damiana (e seus filhos) Miguel 7, José 6, Francisca 6 meses. (“Nesse lugar encontram-se 3 casas com sítios dos particulares Balbino Cruz, casado, com 3 filhos; João Castro, casado, com 2 filhos e Joaquim Francisco, viúvo, com 1 filho”).

**MARGENS DORIO JACARÉ:** (392) Tertulino Soares + Francisca: Josepha 1; (395) Felintho dos Santos + Cesária: Maria 20, João 18, Amélia 17, Antônia 11, Josepha 9, Manoel 8, Julieta 7, Bento 6, Tertulina 5, Waldemar 4, Santinha 1; (408) Jesuino + Maria: Elisa 1; (411) Pedro Soares + Cândida: Maria 16, Laura 14, Rita 12, José 9, Olívia 2; (418) Josepha - viúva: José 6, Maria 4; (421) Domingos Barbosa + Maria. (“No lugar Carneira ... estão situados com casas e sítios, Luiz dos Santos, casado, com 2 filhos; Antônio Bezerra, casado, com 9 filhos; José Bezerra, casado, com 8 filhos, e Benevenuto, casado, com 6 filhos”).

#### DOC 04/1930

Por volta de 1930, o SPI cria, na aldeia São Francisco, um Posto Indígena (PI) para dar assistência aos índios Potiguara. No final da década (1939?), este Posto será transferido para o Forte, vizinho à cidade de Baía da Traição, e receberá o nome “Posto Indígena Nísia Brasileira” subordinado à 4a. Inspeção Regional, com sede no Recife.

#### DOC 05/1930

Relatório de 1930 apresentado à diretoria do SPI pelo Inspetor Antonio Martins Vianna Estigarribia. Este relatório teve por objetivo estabelecer com o presidente do Estado as bases de um acordo sobre os antigos aldeamentos de Monte-Mór e São Miguel, visando assegurar aos índios a posse de suas terras. Não nos acrescenta dados concretos com relação aos limites das terras



Potiguara, nem com relação aos invasores; no entanto é importante no que diz respeito à sua opinião sobre os índios da Baía da Traição:

“... embora tenham perdido a língua e a maior parte dos usos potiguares, são pela mentalidade e situação à parte em que se mantêm, índios como os demais índios não selvagens do Brasil. (...) Vendo-se o seu modo de vida agrupada, os seus contratos de serviço sempre por intermédio do ‘gerente’ e outras modalidades características, não se tem dúvida de estarem apenas ao lado da sociedade, sem se terem ainda incorporado nela. Incapazes de defender suas terras a não ser pelas queixas de vez em quando levadas ao governo do Estado, eles vão perdendo gradativamente, em alguns lugares por artificiosas operações de venda e diversas modalidades de grilos, e em outras pela ocupação pura e simples, a título de arrendamento ou não...”.

Ainda segundo ele, foi encaminhado ao Presidente da Parahyba um decreto regularizando a situação dos Potiguara, e ia tudo muito bem até que a 26.07.30 foi assinado o Presidente (João Pessoa).

Calculou-se, naquela época, em um milhão de metros cúbicos a extração de madeiras feita pela fábrica Rio Tinto: “... a fábrica, por sua desobediência às leis, é um Estado dentro do Estado”. A expulsão dos índios da vila de Monte-Mór de seus lotes de terra teria se dado neste ano, pela Companhia Fábrica de Tecidos Rio Tinto. “O índio Pedro Lourenço foi intimado a comparecer em Rio Tinto, onde foi detido e obrigado, com a presença da Polícia e do advogado daquela empresa, a assinar um documento para entregar o seu lote de terra num prazo mínimo de 30 dias. (...) A polícia tem sido um manequim nas mãos da poderosa empresa...”. Ele pede a aprovação da Diretoria do SPI para a preparação de contratos de arrendamento para os quatrocentos e tantos locatários do Posto, que passariam a pagar renda. (LPL)

## DOC 06/1938

Em setembro de 1938, o Chefe do PI local, Vicente Ferreira Viana, envia um telegrama ao Chefe do SPI, comunicando que tomou conhecimento de que uma grande quantidade de lenha era extraída, ilegalmente, por contratantes da Fábrica de Tecidos Rio Tinto. Acrescenta ele no telegrama: “Cumpre-me adiantar que semelhante fato é reprodução outros tantos abusos cometidos contra propriedade nacional, cujo usufruto pertence indígenas...”.

A situação se torna um pouco complexa, pois o chefe indígena Manoel Santana encaminha um ofício se queixando do dito Chefe do Posto, Vicente F. Viana, dizendo que o mesmo era um mero funcionário da farmácia do Governo Federal destinado ao socorro dos índios: “... Ora, penso que não está na alçada do mesmo cidadão o querer deliberar sobre terras pertencentes aos selvícolas, terras essas que nos foram doadas por mais de dois séculos, competindo isto ao Ministério da Guerra, a quem estamos subordinados...”. Acrescenta Manoel Santana, que foram obrigados pelo Sr. Dustan Miranda (Inspetor Regional), a obedecer ao Sr. Vicente, que ora lhes proibia tirar lenha das próprias terras e que ainda foram obrigados a arrendar os terrenos ao dito senhor.

Em resposta, o Sr. Vicente esclarece não ser ele um “mero funcionário da farmácia”, mas sim o Chefe do Posto desde 1933 e, que o índio Manoel Santana era pessoa sem habilitação para produzir semelhante petição e, que a mesma teria sido industriada pelos “devastadores que estão explorando a ingenuidade, a falta de discernimento e capacidade civil dos pobres silvícolas...”.

É instaurado um inquérito para apurar a situação, resultando na reiteração da autoridade do Sr. Vicente, com a devida proteção do Delegado de Mamanguape. Em 21 de novembro, o Diretor Administrativo do S.P.I. envia um telegrama ao Inspetor Regional do Trabalho, em João Pessoa: “..encarregado Posto São Francisco, sentido não efetuar, nem consentir índios façam arrendamento terras índios a ninguém e a nenhum pretexto, assim como não permitir exploração poucas matas ainda existentes referidas terras”. (TB)



### **DOC 07/1941**

Ofício de 02.04.1941, do Chefe da IR4, Sr. Dustan Miranda, ao Serviço Regional do Domínio da União na Paraíba:

“Tendo notícia de que várias pessoas vêm requerendo a essa Chefia aforamento ou pagamento de taxa de ocupação, como terrenos da marinha, de extensas faixas às margens do oceano ou de rios navegáveis que banham as terras dos índios da Baía da Traição, cujos domínios se dilatam desde as desembocaduras do rio Mamanguape até a barra do rio Camaratuba, com uma profundidade de 4 léguas conforme consta em planta existente nesta repartição, cumpre-me fazer vir ao vosso conhecimento que os favores pleiteados e referidos linhas acima são eminentemente prejudiciais e visceralmente contrários ... aos direitos e interesses daqueles selvícolas ... Nestes termos, é de esperar que sejam indeferidas todas as presentes e futuras pretensões de aforamento ou ocupação de terrenos de marinha compreendidos nos limites da doação dos índios...”.

### **DOC 08/1942**

Ofício de 21.12.1942, do Sr. Dustan Miranda, Chefe da IR4, ao Secretário de Agricultura, Viação e Obras Públicas da Paraíba, solicitando “140 litros de gasolina para transporte de vários materiais destinados especialmente aos trabalhos de demarcação das terras da antiga sesmaria dos índios de São Miguel de Baía da Traição...”.

### **DOC 09/1943**

Em 24.09.1943, o Sr. Dustan Miranda envia ao encarregado do Posto Nísia Brasileira um croquis de um mapa “....com o fim especial de ser proximamente executada a reabertura dos respectivos limites com a reimplantação dos necessários marcos divisórios porventura afastados de seus primitivos lugares...”.

### **DOC 10/1944**

Ofício de 03.11.1944, do Inspetor Tubal Fialho Vianna à 4a. I.R. no Recife:

“Cumpre-me, na qualidade de humilde servidor do patriótico Serviço de Proteção aos Índios, promover por todos os meios ao meu alcance e permitidos em lei, a defesa dos direitos dos remanescentes das nossas primitivas raças. Assim entendendo, achei por acertado, levar ao vosso conhecimento o resultado (da) investigação por mim feita pessoalmente e, in loco, no tocante a situação das terras pertencentes aos Índios Potiguaras...”

Os remanescentes dos Índios Potiguaras aqui existentes possuem uma grande área de terra da qual tiram os meios de suas subsistências. A principal atividade por eles empregada é a agricultura. Acontece porém que os ambiciosos e os inimigos dos Índios dia a dia procuram restringir o campo de ação dos nossos caboclos, apropriando-se, indebitamente, deste único patrimônio de que eles são legítimos e incontestáveis herdeiros.

Quando aqui cheguei, em abril de 1943, meu primeiro passo foi examinar este patrimônio e assegurar ao Índio o direito de Posse e usufruto deste mesmo patrimônio já fortemente ofendido.

A extensão das terras da jurisdição deste Posto é enorme e suas riquezas naturais poderão, de futuro, tornar os caboclos independentes economicamente. A propriedade começa na Barra do Rio Camaratuba e termina no Brejinho, medido assim, segundo informações dos caboclos, 4 léguas quadradas; entretanto eles não têm o direito de cultivar nem 2/3 destas terras. Há dentro delas diversos senhores que, exibindo escrituras graciosas e outros papeluxos ridículos se dizem possuidores, não permitindo nem se quer que o índio faça uso da caçada, meio secularmente conhecido para sua alimentação cotidiana.

Em dias do mês último, fiz a minha última viagem pela propriedade para conclusão das investigações cujos resultados,



em linhas gerais, tenho o prazer de agora vos transmitir.

Para melhor exame do assunto em foco, faço abaixo, a discriminação dos lugares (antigos marcos) compreendidos na propriedade, bem como os nomes dos supostos latifundiários que, na verdade, são nada mais nada menos sucessores dos últimos usurpadores do patrimônio indígena.

1 - BARRA DE CAMARATUBA: os herdeiros de Manuel Maximiano possuem um grande sítio de coqueiros frutíferos e jamais pagaram rendas das terras ocupadas por este sítio.

2 - ENGENHO CUMARÚ: a Companhia de Tecidos Paulista Fábrica Rio Tinto se diz possuidora daquele patrimônio e não permite uma rês do SPI ou dos índios, dentro do cercado.

3 - ENCANTADO: alí estão situados José Madruga e José Maria, grandes criadores e agricultores.

4 - ITAÚNA: neste lugar está estabelecido com uma fazenda o Senhor José Tavares que alega haver herdado de seus pais, apesar de não ser descendente de índios (branco dos olhos azuis).

5 - ITAUNINHA: hoje é o senhor e possuidor o Padre Vital Ribeiro Bessa.

6 - SÃO BENTO: o Sr. Pedro Lira se diz dono, alegando apenas parte da sua propriedade estar dentro da sesmaria; entretanto podemos afirmar que ela toda está nas terras dos índios.

7 - BARRA DO RIO JARDINHO: alí se encontram os senhores Daniel Toscano, Antônio Teotônio e Sabino Franco, este último, autor da denúncia oferecida da Promotoria Pública de Mamanguape, contra o Inspetor Auxiliar Sebastião Francisco da Silva sob o fundamento de abuso de autoridade, pelo simples fato deste servidor haver convidado aquele morador a vir ao PI prestar esclarecimento.

8 - ÁGUA FRIA: desejam ser donos deste lugar os senhores Francisco Tavares e David Baltar.

9 - DE ÁGUA BOA ATÉ A LADEIRA DO PENÁ está o senhor de engenho Pompeu Lira que, achando pouco a sua propriedade Engenho Piabussú - limítrofe da dos índios - lançou mão de mais meia légua de terra, vindo passar a sua picada cá no marco da Cajarana.

10 - DO MARCO DAS BALANÇAS À GRUTA DO GURUBÚ: a Companhia de Tecido Paulista Fábrica Rio Tinto transferiu aquele marco e usurpou quase uma légua de terra dos índios. Na Gruta do Gurubú existe uma grande mata e por isso fez a alteração no marco, deixando-o do seu lado. Hoje está explorando a referida mata para abastecer a sua poderosa Fábrica de Tecidos.

11 - BREJINHO: este lugar próprio para criação de suínos, está em poder do Sr. Gercino Gomes que diz haver comprado há mais de 50 anos.

Além destes lugarejos acima apontados, existem a Vila da Baía da Traição, hoje do município de Mamanguape. Neste povoado também a terra é do patrimônio indígena e existem diversos donos de vastos coqueirais e grandes criadores de gado bovino. (...)

Discriminados os marcos e os nomes dos sucessores daqueles que, em tempos remotos, valeram-se da violência e abusaram da força para postergarem o direito e espoliarem os nossos silvícolas, verifica-se que mais de 2/3 do latifúndio indígena se acha nas mãos de terceiros com evidentes prejuízos para os seus legítimos donos.

Cumpre-me ainda salientar-vos, que os senhores acima mencionados, cavilosamente, (vem) pagando imposto territorial à Mesa de Renda, com a declaração mentirosa de senhores e possuidores de terras.

Isto posto, permito-me lembrar, mais uma vez, a necessidade urgente da demarcação da propriedade para, por meios legais, serem anuladas as escrituras acima referidas e os índios (remanescentes) entrarem, como de há muito desejam, na plenitude dos seus direitos".



### DOC 11/1949

Em 7 de março de 1949, o Inspetor Souto Maior informa que foi concluído o Serviço de Demarcação da linha Brejinho-Cajarana e pede autorização urgente para prosseguir a demarcação antes da partida do (agrimensor) Capitão Kerensky. Em 08 de abril vem o pedido de que o PI informe sobre o serviço de demarcação que já deveria ter sido feito e que, no entanto, constava novamente da programação. Como resposta, chega a informação de que a demarcação não havia sido concluída por ser o seu orçamento superior à verba para tanto concedida. Em 2 de maio chega a autorização de Cr\$ 15.000,00 para a demarcação das terras do posto indígena. (TB)

### DOC 12/1949

Recibo assinado por Nelson Kerensky Barreto, em 31.05.49: "Recebi do Sr. Dr. Raimundo Dantas Carneiro, Chefe da 4a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, a quantia de QUINZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 15.000,00), proveniente da demarcação da segunda parte da medição das terras do Posto Indígena Nísia Brasileira, na Baía da Traição, Estado da Paraíba, que foi dividida em três etapas, pela importância convencional de Cr\$ 55.000,00, sendo Cr\$ 25.000,00 correspondente à primeira parte e as duas últimas de Cr\$ 15.000,00 cada uma, cujos trabalhos correm à minha exclusiva conta".

Não consta qual parte da área indígena deveria ser demarcada nesta segunda etapa, e se o serviço realmente foi feito. De qualquer modo, a terceira etapa da demarcação nunca foi concluída. (Veja documento 21/1950 - FM)

### DOC 13/1949

Telegrama de 23.08.49, em que o Inspetor Tubal Viana é solicitado a apresentar "sugestões a fim chamar (ao) patrimônio indígena coqueirais (nas) terras potiguara".

### DOC 14/1949

Sugestões de Tubal Viana apresentadas no dia 10 de outubro de 1949: (1) um levantamento dos coqueirais existentes na área potiguara (e na posse de não-índios); (2) levantamento da dívida ativa dos foros de 1933 a 1949, com a relação dos devedores e a relação do número de coqueiros, cobrando-se, a seguir, uma taxa de 50 centavos para cada pé de côco; (3) "indenização paulatina dos sítios", pagando-se 15 a 20 cruzeiros para cada coqueiro, "por conta das rendas internas do Posto", por ele a seguir especificadas. Acrescenta, então, Tubal Vianna:

"A discriminação acima, com exceção da letra "e" (a cobrança dos 50 centavos por cada coqueiro) é de rubricas que existem na escrita do Posto. Acredito que algumas delas, por motivos de política, incompreensão, incidentes entre as partes ou mesmo negligência e desinteresse da administração atual, cujo responsável não reside na sede do Posto e sim na cidade de Mamanguape, sete léguas distante daquele promissor estabelecimento, não vêm sendo arrecadadas. Pelo menos é o que depreendemos dos balancetes mensais. Mas esta arrecadação poderá ser feita dagora por diante, uma vez que sempre constituiu uma boa renda para o Posto.

Estou certo de que com uma arrecadação regular de todas as rendas e mais a cobrança da taxa atrasada sugerida na letra "e", o Serviço poderá indenizar todos os proprietários de sítios, chamando dest'arte, dentro em pouco tempo, para o Patrimônio Indígena todos os coqueirais ali existentes, cujo cultivo tem sido, infelizmente, esquecida pelos administradores do P.I.

Para execução deste trabalho de levantamento econômico-político do Nísia Brasileira que, nestes últimos anos, diga-se de passagem, tem vivido num verdadeiro marasmo, é mister, a meu ver, que a incumbência recaia num servidor de reconhecida capacidade de trabalho, de perfeito conhecimento dos problemas e comprovada honestidade, aliados à boa vontade, à dedicação e ao sentimento de brasilidade, fatores indispensáveis ao plano ora esboçado".



## DOC 15/1949

Parecer de Raimundo D. Carneiro, Chefe da IR4, de 13.10.49, referente a um processo (de 1948) no qual Francisco Soares Padilha e outros solicitam restituição de coqueirais situados no Forte, Galego e São Miguel:

“Mantenho meu parecer (anterior). Os novos documentos apresentados pelos reclamantes não alteraram a situação jurídica da questão. Apenas e tardiamente, os peticionários registraram os títulos (30 de agosto de 1949). Mas esses registros extemporâneos não suspenderam a prescrição trintenária, que já havia produzido seus efeitos jurídicos.

De fato, os documentos em que se baseia a reclamação em apreço, têm data de 1901 e 1906. Ademais, as terras eram dos índios e continuam a ser. As benfeitorias porventura feitas nessas terras não devem ser indenizadas, porque tiveram como origem um ato fraudulento, de usurpação. (...) Portanto, a meu ver, o Serviço nada tem que indenizar”.

## DOC 16/1949

Memorando do Chefe da IR4, Raimundo D. Carneiro, ao Chefe do P.I. Nísia Brasileira, Arquimedes Souto Maior Filho, de 19 de abril de 1949:

“No item I, do Aviso de março último, consignastes uma nota dizendo que os rendeiros se negam ao pagamento dos foros em virtude de proibições dos índios.

É de estranhar que os índios tenham tamanha autoridade vivendo sob a tutela deste Serviço. Por outro lado, causa espécie que não tenhais tomado nenhuma providência legal no sentido de compelir os foreiros a satisfazer as suas obrigações, limitando-se tão somente à consignação do fato no Aviso mensal.

A exploração da terra e demais riquezas naturais da propriedade do índio, por civilizados, não é gratuita porque os rendimentos

decorrentes desta exploração, revertem em benefício da comunidade indígena.

Nestas condições, e considerando que o índio e sua propriedade devem ser defendidos por todos os meios admitidos em lei, pois esta é a finalidade precípua do patriótico Serviço de Proteção aos Índios, considerando mais que ao servidor incumbido de assisti-los cabe a iniciativa das providências, determino-vos levardes a efeito as mesmas ... Assim, espero que, no próximo aviso possais comunicar o resultado das medidas recomendadas neste expediente”.

## DOC 17/1949

Resposta do chefe do P.I., A. Souto Maior, em 01 de maio de 1949:

“Junto a este vos remeto a relação dos rendeiros do Posto Indígena Nísia Brasileira. (...) Preciso vos esclarecer que logo que recebi vosso memorandum tratei imediatamente de providenciar o assunto contido no mesmo, porém não foi possível concluir a referida relação em menor tempo devido a confusão que existe entre as terras do Posto e a dos particulares. Estava aguardando a conclusão dos serviços de demarcação iniciados nas referidas terras para vos remeter uma relação completa de todos os rendeiros porque esta que estou remetendo não está completa e que só poderá ser completada quando forem definitivamente demarcadas as terras, dado o grande número de civilizados que se dizem donos de terras que ao nosso ver pertencem ao Posto:

Relação dos rendeiros:

- 1) Ananias Soares
- 2) Antonio Soares
- 3) Antonio Lula
- 4) Antonio Galdino
- 5) Antonio Anselmo
- 6) Antonio Francisco
- 7) Antonio Bitul
- 8) Antonio Manoel
- 9) Antonio Calvino
- 10) Antonio F. de Mendonça
- 11) Antonio Luiz Cipriano
- 12) Antonio Bento
- 13) Antonio Hilario
- 14) Armando Manoel
- 15) Augusto de Almeida
- 16) Belizio José
- 17) Benedito Alves
- 18) Benedito Pereira da Costa
- 19) Cassiano Feliz
- 20) Estevam Barbosa
- 21) Euclides Gabriel
- 22) Francisco Torres
- 23) Francisco Trigueiro
- 24)



Francisco Alexandrino 25) Francisco Targino 26) Francisco Calú 27) Francisco Hermes 28) Francisco Soares 29) Francisco Ferreira de Lima 30) Francisco Hilário 31) Francisco Resende 32) Genário Miguel 33) Inácio Trajano 34) Inocêncio Rosa 35) Ivo Baía 26) João Francisco do Nascimento 37) João Carpina 38) João Inácio 39) João Marques da Silva 40) João Macario 41) João Viana da Silva 42) João Batista de Souza 43) João Aquino 44) João Tito 45) João Manuel 46) João Hilário 47) João Terto da Silva 48) João Epifanio da Silva 49) Joaquim Sebastião de Azevedo 50) Joaquim Manuel Evangelista 51) Joaquim Luiz Soares 52) Joaquim Gomes 53) José Soares 54) José Freire do Nascimento 55) José Francisco da Silva 56) José Aquiar de Lima 57) José Gerônimo de Melo 58) José Felix da Costa 59) José Bitul 60) José Manoel dos Santos 61) José Virgínio 62) José Padilha 63) José Firmino 64) José Leandro 65) José Soares do Nascimento 66) José Julio 67) José da Silva 68) José Catú 69) José Luiz 70) José Targino 71) José Benedito 72) José Francisco 73) Lourival Eufrásio 74) Luiz do Nascimento 75) Luiz Varelo 76) Luiz Matias 77) Manoel Resende de Lima 78) Manoel Antero 79) Manoel Baía 80) Manoel Pereira 81) Manoel Bento 82) Manoel de Barros 83) Manoel Coelho 84) Manoel Terto 85) Manoel Alfredo 86) Manoel Padilha 87) Manoel Mendonça 88) Manoel Vital 89) Manoel do Vau 90) Martiniano M. Santos 91) Miguel Matias 92) Miguel Moreira 93) Miguel Benedito 94) Nestor Geraldo 95) Odilon Inacio de Farias 96) Pedro Antonio da Silva 97) Pedro Roberto 98) Pedro Benedito 99) Pedro Celestino dos Santos 100) Pedro Luiz 101) Sebastião Soares 102) Sebastião José Bezerra 103) Sebastião Guilherme 104) Segismundo Baía 105) Severino Fernandes 106) Severino Evangelista 107) Severino Firmino 108) Severino Antonio da Silva 109) Severino Pedro 110) Severino dos Santos 111) Severino José 112) Teodulino Gomes 113) Valdemar Maurício 114) Venância Vitória 115) Vicente da Penha Macena

#### **DOC 18/1949**

Arrendatários na Área Potiguara em 1949, segundo recibos de arrendamento. Foram omitidos os nomes constantes na relação anterior. (FM)

116) Antonio Carolino da Silva 117) Antonio José 118) Antonio Pinheiro 119) Antonio Pereira de Lima 120) Antonio Cosme da Silva 121) Augusto Benedito 122) Francisco Pedro Celestino 123) Francisco Galdino 124) Gustavo José de Almeida 125) João Leandro dos Santos 126) João Barbosa Coutinho 127) João Luciano 128) Joaquim Damazio 129) José Manoel do Nascimento 130) José Miguel 131) José Inácio da Rocha 132) José Salustino 133) Julieta de Oliveira 134) Leoncio Fernandes da Silva 135) Leonel Florencio 136) Luiz Martins Matos 137) Manoel Francisco dos Anjos 138) Manoel Batista 139) Otavio Monteiro 140) Pedro Celestino dos Santos 141) Sebastião Padilha 142) Severino Antero 143) Severino Francisco 144) Severino Ribeiro.

#### **DOC 19/1950**

Arrendatários na Área Potiguara em 1950, segundo recibos de arrendamento. Foram omitidos os nomes constantes nas duas relações anteriores.

145) Antonio Marcelino Bizerril 146) Antonio Galdino 147) Antonio Virgilio dos Santos 148) Aureliano Borges 149) Francisco Cândido 150) Francisco Rufino 151) Geraldo Nunes dos Santos 152) Hermo Sabino da Silva 153) João Angelo 154) João Marcelino 155) João Ponciano 156) José Alexandrino 157) José Barbosa da Silva 158) José da Matta 159) José Augusto de Lima 160) José Ribeiro Bessa 161) Luiz Antonio da Silva 162) Pedro Mendonça 163) Raimundo Martins da Silva 164) Samuel Bezerra da Costa 165) Valdemar Freire.

#### **DOC 20/1950**

Em 31.01.1950, um aviso do PI acusa dificuldades de receber as rendas dos rendeiros em virtude de serem proibidos pelos índios, que as recebem diretamente, tendo como cabeça o índio Pedro Ciríaco. (LPL)



## DOC 21/1950

Ofício de 20.07.1950, do Chefe da IR4, Raimundo Dantas Carneiro, ao Diretor do SPI, no Rio de Janeiro:

“...tenho a informar-vos que, não foram prosseguidos os serviços de demarcação das terras do Posto Indígena ‘Nísia Brasileira’, por não ter esta I.R. recebido suprimento para terminar os trabalhos que estavam sendo procedidos. Logo que esta Inspetoria seja dotada dos necessários recursos, providenciarei a conclusão da delimitação das terras daquele Posto Indígena”.

## DOC 22/1950

Telegrama do inspetor Arquimedes Souto Maior à IR4, no Recife (data ilegível, mas com carimbo de recebimento de 10.10.50):  
“Levo vosso conhecimento índios estão implantando terror Posto ameaçando rendeiros, insuflados prefeito este município e inspetor auxiliar Sebastião Francisco. Entre perturbadores ordem estão Ciriaco, Miguel Marcelino e outros. Solicito vossas imediatas providências fim cessar ambiente intranquilidade caso contrário serei forçado abandonar PIN”.

## DOC 23/1951

Em ofício de 7 de março de 1951, Raimundo Dantas Carneiro informa ao Diretor do SPI:

“A vida no Posto Nísia Brasileira, desde sua instalação, tem sido uma verdadeira luta, pois a falta de boa vontade dos índios, tem dificultado se impor alí, a disciplina e o mesmo ritmo de trabalhos que se desenvolvem nos outros Postos desta IR que seguem a orientação dos seus respectivos encarregados.

Os remanescentes indígenas que habitam aquela reserva nunca se submeteram completamente à orientação dos dirigentes do Posto. Querem ser independentes fazendo tudo que lhes vem à mente e, não obedecendo aos conselhos que recebem, vê-se o

encarregado do Posto, sem meios de encaminhá-los para uma vida de trabalho e progresso.

A proximidade da vila da Baía da Traição, muito concorre para esse estado de coisas, pois nela encontram muita aguardente e inimigos do nosso Serviço, que os incentivam para o vício e a desobediência.

O primeiro encarregado do dito Posto, Sr. Vicente Ferreira Viana ... foi agredido e sofreu muitos vexames por parte dos índios. O Sr. Oriculo Castelo Branco, hoje Inspetor deste Serviço, sofreu idêntica agressão. O Inspetor Tubal Viana Filho não conseguiu encaminhá-los... e por último o Inspetor Leonel Carneiro de Moraes, sofreu o massacre que o deixou sem sentidos no terreiro do aludido Posto, às 23 horas do dia 19 de fevereiro de 1948.

Dada essa sucessão de encarregados, que são afastados por incompatibilidades, os índios se tornaram mais arrogantes e creio mesmo, que somente por meio de rigorosa disciplina, se poderá conseguir levar a bom termo a direção do dito Posto, que pouco tem produzido, por falta de obediência dos índios, muito corrompidos pela bebida e pela falta de obrigação.

(...) Dadas estas circunstâncias, não sei se também pelo receio de ser agredido, o Inspetor Arquimedes Souto Maior Filho, atualmente responsável pelo Posto em apreço, não está à altura de desempenhar essa função que requer um homem enérgico, prudente, sem vícios e integrado no verdadeiro objetivo do nosso Serviço ...

O referido Inspetor Arquimedes Souto Maior Filho não tem vícios, não é indolente, mas comparece poucas vezes ao Posto, vez que está sediado na cidade de Mamanguape, distante 6 léguas do P.I., não possuindo energia bastante para desincumbir-se de tão árdua missão, talvez atemorizado devido a arrogância e agressividade dos descendentes Potiguares já demonstradas várias vezes.

O Inspetor Auxiliar Sebastião Francisco da Silva que reside no próprio Posto ... vive completamente desmoralizado entre os índios e civilizados, devido ao vício da embriaguez.



Eis, Sr. Diretor, o quadro real que existe no Posto Nísia Brasileira”.

#### DOC 24/1951

Em 25 de abril de 1951, A. Souto Maior encaminha à 4a. I.R. o seguinte ofício:

“De há muito tempo venho solicitando providências afim de por termo a uma série de abusos praticados por alguns índios dos mais mestiços dentro do domínio do Posto. E como a situação cada vez mais se agrava, pois esses mestiços estão cortando inteiramente as matas pertencentes ao patrimônio indígena de maneira que dentro em pouco tempo não teremos mais madeira de espécie alguma para qualquer serventia bem como a reserva indígena ficará bem destruída. Além disto ainda vivem os mesmos a proibirem que os rendeiros paguem suas rendas ao Posto.

Assim sendo espero que V.S. encaminhe o presente ofício ao Sr. Diretor solicitando providências imediatas.

Sendo os principais cabeças os Ciríacos, os César e Antônio Cassiano”.

#### DOC 25/1951

Do Recife, o ofício acima é enviado à Diretoria do SPI, no Rio de Janeiro, com o seguinte comentário:

“Remetendo cópia do ofício de 25/4/951 do Inspetor A. Souto Maior Filho, solicitando a remoção das famílias indígenas do Posto Nísia Brasileira, Ciríacos, César e Antônio Cassiano”. A seguir esclarece:

“A situação do Posto Nísia Brasileira é muito delicada. (..) Para que se proíba terminantemente o corte de madeiras, preciso será que se mantenha ali, uma espécie de polícia armada, pois os índios são rebeldes e agressivos e assim mesmo só se pode levar a efeito

tal providência fazendo-se despesas. Também se essa Diretoria aprovar a transferência das principais famílias lembradas ... para outro Posto, há necessidade de numerário para o transporte das mesmas e indenizações de seus haveres, benfeitorias, animais etc.”.

#### DOC 26/1951

Em setembro, é enviado ao local o Inspetor do SPI, Francisco Sampaio, que faz um levantamento da situação relativa às terras potiguara, constatando que a demarcação havia sido interrompida por falta de recursos e que, inclusive, o mato já estava invadindo suas picadas existentes. Em 21 de setembro, Raimundo Carneiro comunica à direção do SPI “que a picada referente à medição de terras pertencentes aos índios encontra-se visível, se bem que invadida pela vegetação, precisando um serviço urgente de roçagem para que os rumos não fiquem perdidos”. Em novembro, dois telegramas são enviados à Direção do SPI por Raimundo Dantas, reiterando a solicitação - já feita - de se dar continuidade à demarcação do PINB. Em 23 de novembro é enviado, pela 4a. I.R., a programação para 1952, acompanhado do respectivo orçamento no qual consta a previsão de 35.000,00 para a demarcação do P.I., verba esta que já havia sido solicitada para, inclusive, limpar as picadas que já haviam sido feitas. (TB)

#### DOC 27/1951

Em 30.11.1951, o vice-governador João Fernandes Lima envia à 4a. I.R. o seguinte telegrama: “Acabo receber audiência comissão índios Baía Traição os quais se queixam invasão suas terras por particulares pelo que solicito obséquio suas providências sentido determinar vinda inspetor tomar conhecimento o que ocorre e bem assim dar assistência jurídica aos mesmos de vez que deu entrada justiça Mamanguape uma ação contra os índios queixosos”.



## DOC 28/1951

Ofício de 11.12.1951, de Raimundo Dantas Carneiro, chefe da IR4, ao Diretor do SPI, no Rio de Janeiro:

“(...) Em data de 7 do corrente fiz o Inspetor Leonel Moraes viajar até João Pessoa, afim de procurar no Domínio da União, elementos que porventura existam sobre as terras da Baía da Traição.

Em diversos ofícios, tenho solicitado à Diretoria a busca no Arquivo Nacional dessa Capital, das Cartas Régias pelas quais foram doadas aos índios desta região as terras em que atualmente habitam.

Sem esses documentos, nada poderá ser feito em definitivo, porquanto estamos desarmados de quaisquer documentos e os proprietários confrontantes possuem, quase sempre, títulos, como escrituras públicas, formais de partilha, etc. (..)

Não existe nos arquivos desta I.R. nenhum documento de terras indígenas. Tudo está no ar. Os limites são fixados ao bel prazer das partes confinantes, que ora avançam, ora recuam, de acordo quase sempre com a força bruta, e com as circunstâncias políticas do momento.

Assim, torna-se imprescindível que determineis um servidor, afim de procurar no Arquivo Nacional, as Cartas Régias em apreço, enviando cópias fotostáticas das mesmas, para esta I.R. Sem isso, não posso responsabilizar-me pelo resultado da demarcação ou de qualquer ação que porventura fôr proposta contra os índios. (..)

Portanto, Sr. Diretor, continuo aguardando as cópias das Cartas Régias e uma verba especial, destinada à demarcação das terras do posto Nísia Brasileira, da quantia de Cr\$ 35.000,00. Logo que receba, darei início à competente ação, bem como aos trabalhos de campo e de avivamento de rumos”.

## DOC 29/1952

Ofício de 16.06.1952, de Francisco Sampaio ao chefe da IR4:

“Informado naquela cidade (João Pessoa) da inexistência alí de escritório especializado em trabalhos de medição, e no interesse de dar amplo conhecimento do serviço que pretendemos realizar, fiz publicar o edital do recorte junto, no jornal de maior circulação daquela cidade, órgão do Governo do Estado, denominado “A União”... Aguardei no Posto Nísia Brasileira, a apresentação de propostas, que não foram recebidas naquele estabelecimento e nem pela ‘posta restante’ do Correio de Mamanguape, até o dia 11, data em que deixei aquele Posto.

Existe grande descontentamento dos índios liderados por Pedro Ciríaco, sobre a linha anteriormente medida, que dizem estar errada, alegando que o marco denominado Balança que faz canto da medição, fica a uma légua acima do atual tomado como verdadeiro.

A medição que os índios reclamam, se for feita por onde pretendem, entrará profundamente nas terras da Fábrica de Tecidos Rio Tinto, na região em que a mesma tem grande plantação de eucaliptos, seguindo o plano de reflorestamento recomendado pelo Governo, através do Ministério da Agricultura.

Na linha a medir, pretendem os índios que a mesma, numa extensão de 4 léguas, passe por terras ocupadas por sítiantes da vila de Mataraca, cujos senhores dizem possuir títulos e pagarem impostos territoriais das áreas que os índios querem lhes arrebatam.

Há como se vê, diante disto, muita dificuldade para se fazer a medição como os índios desejam, visto os mesmos não se conformarem com a área das terras que ainda se encontram devolutas respeitadas como deles. (...)

Em vista deste impasse, sugiro-vos solicitar que a Diretoria determine rigorosa busca no Arquivo Nacional, para ver se existe algum documento do Governo Imperial sobre as terras ocupadas pelos índios da Baía da Traição...”.



### DOC 30/1953

Ofício de 20.04.1953, de José Brasileiro da Silva, ao chefe da 4a. I.R., Raimundo Dantas Carneiro:

“(…) Existem aqui, e causa-me estranheza, numerosos ‘donos’ de sítios, que desfrutam, muitos deles, safras consideráveis de cocos, sem que em qualquer tempo houvessem tido obrigação com o Posto; vastas áreas são ocupadas com coqueiros, mangueiras e outras árvores frutíferas, que pertencem, não sei a que títulos a esses particulares; como não compreendo essa situação e não disponho de meios bastantes para combatê-las, consulto-vos sobre qual deve ser a minha conduta diante dela.

Há ainda, além desses casos, aparentemente menos graves, os chamados casos de invasão, declarados uns, duvidosos outros - de ‘boa fé’ e dolosos. Neste grupo encontram-se os senhores Pedro Gomes, no lugar denominado Brejinho; Pedro Lira, à margem do rio Camaratuba; José Tavares em Itaúna e Companhia de Tecidos ‘Rio Tinto’; esta no Cumarú à margem direita do rio Camaratuba, tornou-se dona de uma área considerável de terras, onde há mais de um milhar de coqueiros e diversas árvores frutíferas em quantidades consideráveis. À primeira vista parecem legal a posse daquelas terras pela ‘Rio Tinto’, porquanto a mesma apresenta cinco escrituras públicas de compras efetuadas aos sete herdeiros de José Alfredo Bessa. Falta saber se seria possível a venda dessas terras quando as mesmas, pela planta do terreno pertencente aos índios, estão enquistadas dentro deles (...). No caso à parte que toca o Sr. Pedro Gomes, obtive informações de que o referido senhor houvera conduzido a dúvida existente no Brejinho à Justiça, e que esta lhe houvera dado ganho de causa, ainda quando era chefe deste Posto, o ex-inspetor deste Serviço, Arquimedes Souto Maior; entretanto, os índios estão reagindo a essa decisão, se houve, até agora pacificamente, porém não podemos duvidar, nem garantir sobre a possibilidade de uma reação desagradável”.

### DOC 31/1953

Ofício de 28.04.1953, com a resposta do chefe da 4a. I.R., Raimundo Dantas Carneiro:

“Quanto aos supostos donos de sítios.. deveis procurá-los e pedir que exibam documentos que provem o seu domínio sobre os mesmos. Caso não os possuam, podereis torná-los por meios suasórios, rendeiros desse Posto (...) Quanto ao caso de Pedro Gomes e Pedro Lira, já são do conhecimento desta chefia ... e não convem procurar resolvê-los agora, por não dispormos de elementos seguros para uma ação e afim de evitar desmoralização para o SPI.

Infelizmente não possuímos documento algum das terras “doadas” aos Potiguaras da Baía da Traição. O mapa das terras não é regular, pois já é cópia de outro, cujo original jamais apareceu. (...)

Penso que com o falecimento do mestiço Pedro Ciríaco, fato ocorrido pela Semana Santa, segundo fui informado, a situação modificar-se-á profundamente e podereis aproveitar essa circunstância para fazer valer a vossa autoridade, dentro, porém, dos moldes estatuídos pelo nosso Serviço, os quais os conheceis bastante, como antigo servidor que sois”.

### DOC 32/1953

Ofício de 09.08.1953, de José Brasileiro da Silva ao chefe da IR4, Raimundo Dantas Carneiro:

“... comunico-vos que fui informado que a Companhia Tecidos ‘Rio Tinto’, arrendou ou pretende arrendar a particulares, uma faixa de terras no lugar denominado Cumarú, compreendida pela planta de terreno que possuímos, como pertencente aos índios.

Recordo que esse lugar é o mesmo referido em meu ofício n. 14 de 20 de abril desta ano, onde a citada companhia pretende extensa área de terreno, sob a alegação de posse por compra aos herdeiros



de José Alfredo Bessa e de cujo terreno apresenta cinco escrituras públicas.

Esse e outros fatos, fazem lembrar a conveniência da vinda aqui de um funcionário que melhor entenda os problemas deste Posto, para comigo acertar medidas sobre os mesmos e aclarar certas dúvidas territoriais”.

### DOC 33/1953

Ofício de 12.08.1953, de José Brasileiro da Silva ao chefe da IR4, Raimundo Dantas Carneiro:

“O único elemento do qual poderíamos dispor para conhecimento da extensão territorial que compreende a reserva indígena, é um mapa que possuímos, mas, ainda assim, somos preza de dúvidas, porque esse mapa é considerado cópia de outro, cujo original essa chefia muito tem feito para adquirir, sem maiores resultados.

À falta desse precioso documento temos tido grandes dificuldades e embaraços, quando precisamos defender direitos territoriais que nos parecem pertencer aos índios.

A considerar pelas informações de uns, e mesmo dos próprios interessados. as terras deste Posto compreendem uma extensão de 576 quilômetros quadrados, ou seja um quadro de 6 léguas, ou 16 quadradas. A provar-se a exatidão desse direito, temos a adiantar que mais de um terço dessa área encontra-se absorvido e ocupado por particulares que, sem qualquer título uns, ‘documentados’ outros, nesse domínio não permitem que o índio corte ao menos um cipó. Entretanto, é certo que, “se não houve doações dessas terras aos índios, também é certo que, pelo menos os primeiros enumerados desses pseudos proprietários não adquiriram essas terras por meios legais, porquanto muitos deles, talvez todos, pagavam arrendamentos desses terrenos, senão a funcionários do SPI, ao menos o faziam aos ‘Tuchás’ que comandavam a tribo antes do advento deste Posto.

Os marcos, em pedras talhadas uns, em cimento outros, que ainda

são encontrados fincados ou não, nos diversos pontos de contorno, são, a despeito da falta de uma luz mais radiante sobre o caso, uma indicação de limites. Esses marcos, muitos deles já removidos dos seus primitivos lugares, ainda assim podem permitir uma verificação, porque os interessados em sua remoção, o fizeram com violência, quebrando-os à superfície da terra, deixando entretanto as bases, que ainda poderão servir de referência, considerando que ainda existem outros que não sofreram remoção, nos pontos ainda não pretendidos pelos indêbitos ocupantes. Resta que seja feita a demarcação do terreno.

Quanto à população indígena atual, é de 1.881 criaturas, sem a conta dos que vivem separados do Posto, em vilas e logarejos das imediações, em lotes próprios ou arrendados, porque desconheço o número deles”.

### DOC 34/1953

Ofício de 29.09.1953, do chefe da 4a. I.R. ao agente José Brasileiro:

“Respondendo o vosso ofício de 09.08.53, depois de refletir demoradamente sobre o assunto, cheguei à seguinte conclusão:

1. Como já sabeis, os limites das terras dos potiguaras não estão definidos;
2. O mapa que se encontra em vosso poder e no desta IR não tem valor jurídico de espécie alguma, de vez que não foi confeccionado em consequência de demarcação, e nem sequer está assinado, sendo, portanto, apócrifo;
3. Nestas condições, não podemos guiar-nos por tal documento, que não produz nenhum efeito jurídico;
4. Como afirmais, os “donos” dos terrenos em litígio apresentam cinco escrituras públicas dos mesmos;
5. Assim julgo mais acertado procurardes um entendimento amigável com o Sr. Deputado Hercílio Ferreira Lundgren, gerente



da Fábrica Rio Tinto, sobre o caso. Segundo informações do agente Coriolano Mendonça, este senhor é homem de fino trato, acessível e compreensivo e poderéis conseguir que o mesmo pague ao posto Nisia Brasileira foro dos terrenos em questão, a começar de agora, pois essa medida, já houvera sido acertada anteriormente e não foi posta em prática devido a alguns atos inamistosos do então inspetor Arquimedes Souto Maior.

Mais uma vez aconselho-vos prudência e tato nos assuntos referentes a esse Posto porquanto os problemas são mais difíceis de resolver do que se supõe, devido a não termos elementos em que nos possamos afirmar em caso de ação judicial”.

### DOC 35/1953

Ofício de 17.10.1953, de José Brasileiro da Silva ao Chefe da IR4, Raimundo Dantas Carneiro:

“...procurei... avistar-me com a gerência da Comp. Tec. Rio Tinto. Não encontrei alí o deputado Hercilio Lundgren, que encontra-se na França. Fui recebido pelos senhores Sanders e Haufman ..... que me receberam com muito cavalheirismo. Aliás esses senhores já me haviam antes procurado, a fim de pedirem providências sobre o que chamam invasão de suas terras, as quais mandastes cobrar arrendamento. Bem difícil era pois resolver tal problema de vez que a Companhia se estriba em suas Escrituras defendendo o ponto de vista de que não devem pagar arrendamento pelo que lhe pertence e pelo que paga impostos territoriais.

Restava agora tratar da queixa apresentada contra os índios, por estarem estes fazendo roças em paús que a companhia supõe lhe pertencerem. Deante da dúvida existente em relação àquela posse consegui tirar algum partido da situação e este foi o de não afastar dali os índios, seja qual for a extensão que cultivem na zona duvidosa, até que se esclareça a situação.

Deante do que sabemos em relação a este Posto, e do que me haveis explicado, nada mais do que isso podemos fazer para irmos dando tempo ao tempo, até que um dia possamos de fato defender aquela área de terras.

É certo que a Companhia, se apresenta cinco escrituras de compras, por outro lado não possui uma planta desses terrenos e se louvam apenas em referências dadas pelos ‘mais antigos’ sobre os limites pretendidos”.

### DOC 36/1954

Relatório de 23 de fevereiro, de José Gabínio de Farias, à 4a. I.R., no Recife:

“TERRAS DO PATRIMONIO INDÍGENA - Como desde muitos anos, continua ainda hoje, como pomo da discórdia, as questões de limites territoriais entre as terras que pertencem ao Patrimônio Indígena e os antigos posseiros limítrofes (...). Atualmente está em andamento no fôro desta Comarca, uma ação por queixa crime apresentada pelo advogado dos posseiros do Sítio Brejinho contra índios, que segundo aqueles, invadiram terras pertencentes ao sítio, estando a meu cargo, por nomeação do Juiz, a defesa dos réus (...).

No caso do lugar denominado “Taiépe”, que o Dr. Pereira Gomes vendeu a Levino Francisco da Silva, um sítio, assim como os referentes a “Camurupim” e “Vau” intentei as manutenções de posse ... e conforme vossa ordem contratei o advogado Orlando Paiva (...).

SAÚDE - Surgiu em alguns lugares da propriedade indígena, um surto de varíola que tendia alastrar-se com intensidade. Oficiei ao médico do Posto de Saúde, desta cidade, que logo no outro dia ... visitou os doentes e vacinou grande parte dos que se achavam livres do mal, principalmente as crianças, evitando sua propagação, não concluindo a vacinação por falta de linfas e o Departamento de Saúde Estadual não dispor. Encontrou-se outros índios doentes, inclusive o octagenário Pedro Ciríaco, de males diversos ....

CRIAÇÃO: Muito acertada foi a medida tomada por essa Chefia autorizando a venda do gado do Posto, pois com a seca e falta de pastagens teria causado prejuizos naquele pequeno rebanho que habitava o criatório. (...)



**AGRICULTURA:** a agricultura aqui, não oferece possibilidades em virtude da falta de mecanização. Não dispõe este Posto de meios para fomentá-la, e não tem, sequer para o fabrico de farinha de mandioca uma instalação manual, aguardando entretanto os meios solicitados .. para concretização de tão útil aparelhagem uma vez que a mandioca é aqui a cultura predominante.

**OBRAS DE SANEAMENTO:** Solicitei ... certas medidas complementares à dragagem que estão procedendo nos paús do Patrimônio Indígena, principalmente no que se refere a lagoa de Acejutibiró, cuja fertilidade das terras húmusas é de esperança de grande renda para este Posto quando for possível o aproveitamento em culturas de bananeiras e arroz.

**RESERVAS FLORESTAIS:** Chegou ao meu conhecimento que em algumas das matas da nossa reserva o fogo causou devastações. Apesar das sindicâncias não foi possível descobrir o autor ou autores. (...) (Propõe que as matas sejam aproveitadas pelo próprio Posto, porque) "calculo nuns Cr\$ 30.000 a 40.000 o rendimento daquela mata que serviriam muito para fazer face a certas despesas dessa I.R."

**MANUTENÇÃO DA ORDEM:** É com pesar que informo a essa Chefia, haver da parte de certos poderes constituídos deste Estado, uma reconhecida má vontade, e mesmo uma intromissão indébita nas coisas e na administração do Posto, prejudicando sobremodo a autoridade do nosso Serviço. Parece incrível, mas é verdade, o atual Secretário da Agricultura, Dr. José Fernandes de Lima, chefe político do P.S.D. local, apesar de compromissos assumidos consigo, rompeu as hostilidades secundado pelo seu preposto agente do fisco estadual - Arestides Bezerra de Farias, orientador do desordeiro Bento Soares, que vem conturbando a zona compreendida entre Silva, Jacaré e Camurupim. (...)

Por outro lado, foi demitido o Sargento Brasilino de Almeida, sub-comissário de polícia de Baía da Traição .. por ser amigo do Posto, pois outro motivo não houve. Tem razão os bandidos de Jacaré, quando afirmam que contam com o apoio oficial quando hostilizam os amigos do Posto espoliando-os e espancando-os, e

nós ficamos sem saber para quem apelar, pois só contamos com o Juiz de Direito também renegado pelos que se julgam "Donos" do Estado. (...)

Estive com o Deputado Humberto Lucena a quem relatei as ocorrências. Ficou chocado e decepcionado. (...)"

#### **DOC 37/1954**

Em 10 de março, Raimundo Dantas Carneiro, chefe da 4a. I.R. no Recife, envia ao Diretor do SPI, no Rio de Janeiro, a seguinte carta:

"Com o presente passo às vossas mãos uma cópia do relatório que recebi do Auxiliar de Inspetor José Gabinio de Farias.

Conforme se vê, Sr. Diretor, a questão das terras do Posto Nísia Brasileira é de difícil solução, porque envolve interesses da poderosa fábrica de Tecidos Rio Tinto, de vizinhos com sítios já formados e da nefasta política regional, chefiada pelos irmãos Fernandes, atualmente exercendo as funções de Governador e Secretário de Agricultura, do Estado da Paraíba.

Esta luta entre os interesses dos índios e dos civilizados, vem desde a gestão do Dr. Dustan Soares Miranda, no ano de 1940, época em que foi instalada esta Inspetoria. Os Fernandes, embora decaídos regionalmente, estão com os poderes na mão e continuam, especialmente agora, fazendo política para reconquistarem os cargos municipais que perderam no município de Mamanguape onde possuem usinas de açúcar e outros bens. A fim de aliciarem eleitores, protegem e dão mão forte aos que fazem guerra contra o nosso Serviço, fazendo aparentar, entretanto, que tem também interesse pelas coisas dos índios.

A verdade, porém, é a que se vê do histórico do relatório do Auxiliar de Inspetor José Gabinio de Farias onde as desordens vão até ao assassinato e insegurança pessoal, fato que pude verificar por ocasião da última inspeção que fiz àquele Posto e que consta do relatório que vos apresentei.



Diante deste dilema, não tenho forças para modificar a situação confusa e delicada daquele Posto, onde se chocam os interesses dos índios e dos civilizados que cercam as terras que habitam.

Se tivéssemos documentos que dessem aos índios direito à posse das terras que ocupam, teríamos armas para lutar até o fim, mas infelizmente nada possuímos a respeito, nas repartições do Estado da Paraíba e nem no Arquivo Nacional....

Assim, acho salvo melhor juízo, que o melhor caminho será transigir, legalizando para os índios aquilo que ainda estiver sob o domínio dos mesmos”.

Sobre a sugestão do aludido Auxiliar de Inspetor referente ao aproveitamento de madeiras, estou de acordo e pederia se fosse por vós homologada a sugestão, que designasses uma comissão de servidores mesmo estranhos a esta Inspetoria para in-loco tomarem conhecimento da devastação causada pelo fogo penetrado nas matas ... e também fazer sindicâncias a respeito da tão falada devastação das matas daquele Posto pelo simulado amigo dos índios Dr. José Fernandes de Lima”.

#### **DOC 38/1955**

Em 8 de junho, José Brasileiro informa à 4a. I.R., a respeito da destruição de cercas do invasor José Tavares e corte de madeira na área indígena:

“A destruição de cercas .. ocorreu efetivamente. (...) Desconheço, como tantos outros, onde terminam as terras dos índios e começam as de lindeiros (e nisto não me pesam culpas). Em tal caso, o meu dever ... era procurar acomodar índios e lindeiros, de vez que os seus limites são por uns e outros estranhos, de modo a evitar conflitos que eu não poderia impedir. Enquanto isso, o senhor José Tavares (queixoso), afirmava sua posse de terras onde os índios e outros naturais lhe negam esse direito, alegando que o mesmo já fora rendeiro naquele local, cujos pagamentos fazia ao cacique Manuel Santana, hoje falecido.

Pela troca de correspondência que tive com o senhor Tavares, vê-se que não tem fundamento as cavilações do senhor José Fernandes, apontando o Posto como interessado no ocorrido... Se há alguém que tenha culpa nessas bravatas de caboclos é o próprio senhor José Fernandes, porque os que destruíram as cercas em causa, são ainda os mesmos que em 1948 mutilaram o Inspetor desta I.R., Leonel Carneiro e receberam do próprio senhor José Fernandes o prêmio da impunidade e o estímulo para outras arruaças. É contra esses que agora pedem providência esquecendo o favor que lhe fizeram quando mutilaram e deixaram como morto um funcionário indefeso.

Quanto ao que refere às devastações de matas .... que providência poderei tomar sem a necessária força? E se dispusesse dessa força, poderia utilizá-la contra os índios? Lembro que, se os índios cortam madeira para remediar suas necessidades, em virtude do hábito de lenhadores e madeireiros, ou ainda porque tiveram suas lavouras destruídas pelas enchentes, esses índios são também os mesmos que quase mataram o inspetor acima referido por tentar demove-los da prática de destruição de matas. O servidor sacrificado ainda hoje tem uma mão inutilizada e os que o prostaram quase sem vida nada sofreram, mercê de quanto lhes valeu o senhor José Fernandes. Por conseguinte não posso impedir sozinho e a mãos desarmadas, expondo-me à brutalidade de mestiços degenerados em conluio com agregados das mais diversas e suspeitas procedências, que cortem (madeira)”.

#### **DOC 39/1956**

Ofício de 23.03.1956, de José Gabínio de Farias, auxiliar inspetor do PI Nísia Brasileira, a Raimundo Dantas Carneiro, chefe da IR4:

“Permanecendo os mesmos óbices do passado ... cada dia vejo diminuir o prestígio do nosso Serviço no conceito dos que nos procuram por estarem sofrendo na carne as consequências físicas e morais praticadas pelo ‘grupilho’ de desordeiros de Jacaré, que há anos vêm movendo campanha contra o P.I. e os índios e agregados que lhes são dedicados.



Peza-me dizer esta verdade, tanto mais que não é possível ocultá-la, porque aqueles que acobertados com mandatos representativos que o povo na sua eterna inconsciência os outorga, e, que por direito deviam zelar pelos interesses e respeito dos Patrimônios Estatais e seus funcionários, são quase sempre os que concorrem intelectualmente, protegendo por interesses eleitoreiros, indivíduos que delapidam os Patrimônios, desrespeitam os funcionários e as determinações que eles recebem de seus Chefes, tornando inócuo toda boa vontade e todo esforço para o cumprimento do dever. (...)

Afigura-se-me ser eu agora, o escolhido para continuação as perseguições que remontam ao tempo do Inspetor Arquimedes Souto Maior, movidas pelo mesmo Sr. José Fernandes de Lima e que culminou com uma emboscada na estrada de Baía da Traição, que por ter sido avisado, comunicou ao Delegado, sendo então presos no lugar 'Grutão', da referida estrada, os que se dizem 'Índios de Jacaré', para quem o Sr. José Fernandes mandou requerer 'habeas-corpus' e insinuou o jornalista Rafael Correia para escrever um artigo chamando o Serviço de 'Perseguição aos Índios'. (...)

Esta Inspetoria Auxiliar, assim como o seu nobre colega de Serviço - Agente José Brasileiro da Silva - vivem temendo que lhes aconteça o que fizeram com o Inspetor Leonel Carneiro, dada a falta de apoio, que de direito deviam receber, das autoridades deste Município.

Há muitos anos, mais ou menos em 1904, em uma dessas sêcas periódicas que afetam o Nordeste, chegou no lugar denominado "Jacaré", um negro chamado Terdolino com a sua família, vindos de Nova-Cruz, Estado do R.G. do Norte. Era retirante flagelado, começou a cultivar uma área de paul e pegar caranguejos no mangue de Tramataia para escapar à fome. Alí radicou-se, e os seus descendentes, mestiços de negro, apossaram-se daquelas terras, e passaram a se dizer "índios do Jacaré"; são os cabeças José Soares vulgo Zeca e Bento Soares, quem chefiam os parentes para praticarem toda sorte de misérias com outros índios e agregados amigos do Posto, apoiados pelo Agente Fiscal Estadual Arestides Bezerra de Farias, casado com uma prima deles e cabo eleitoral do Sr. José Fernandes de Lima no Distrito de Baía da Traição. (...)

O mes passado, quando o Sr. Chefe visitou este P.I., recomendou a arrecadação de rendas. Só uns quatro vieram, estes já estão sofrendo as consequências,ameaçados de surras e expulsão pelos bandidos de Jacaré. (...)

Ao concluir ... os índios deste Posto são na sua totalidade respeitadores e acatam a Chefia do Posto, excluindo os que habitam Jacaré que implantam terror, desassocego e desrespeito, podendo ir influenciando e contaminando os outros com o péssimo exemplo, de vez que não sofreram até hoje quaisquer penas disciplinares".

#### DOC 40/1956

Telegrama de 15 de abril, do SPI/Rio de Janeiro, informa: "ordem superior fica terminantemente proibido extração madeira, bem como arrendamento terreno Posto Indígena Nísia Brasileira".

#### DOC 41/1956

Em agosto, o Chefe da 4a. I.R., Raimundo Dantas Carneiro pede autorização ao SPI para, a pedido do Chefe do PI Nísia Brasileira arrendar as terras do paul que vem sendo reconquistadas dadas ao serviço de dragagem da lagoa Sinimbú. Considera que seria uma ótima oportunidade para conseguirem a renda pra o Posto.

O próprio Raimundo Dantas Carneiro comunica depois ao Chefe do PI o memorando 489 do Sr. Chefe da S.O.A., em 6.12.56: "Depois de consulta feita ao Sr. Ministro, chegamos à conclusão de que o arrendamento do PI Nísia Brasileira não é interessante...". (LPL)

#### DOC 42/1956

Em 23 de julho, Sebastião Francisco da Silva envia à 4a. I.R. um relatório sobre a situação do Posto:



“Levo ao vosso conhecimento, que percorri diversos setores desta propriedade e só encontrei irregularidades. I - devastação da reserva florestal em larga escala, no fabrico de carvão; II - invasão de civilizados nas terras indígenas (cita vários, os mesmos de sempre). III - (invasão de Cumarú por José Tavares); IV - (exploração de cocos verdes no sítio das Cardozas). (...)”.

#### DOC 43/1956

No dia 20 de agosto, José Gabínio de Farias envia ao Chefe da 4a. I.R. a seguinte resposta:

“Tenho a informar ...que as irregularidades a que se reporta o Relatório (de Sebastião Francisco da Silva) são de caráter crônico, vindas do tempo em que nem sequer existia o atual Posto do Serviço. Todos os encarregados que por ali passaram a elas se reportaram. Ele mesmo (Sebastião da Silva) que durante anos, em outro período ocupou aquele posto, não conseguiu fazê-las desaparecer, deixando para o seu sucessor a mesma herança que recebera. Hoje, permanecem os mesmos óbices que só a Diretoria poderia resolver.

I - As devastações da reserva florestal em larga escala no fabrico de carvão: não é maior nem menor do que na sua gestão anterior e hoje o Serviço para proibir definitivamente essa indústria extrativa, precisaria de arranjar um amparo para os inúmeros índios que dela vivem, afim de não passarem mais fome e miséria do que veem passando com o atual custo de vida.

II - Quanto à invasão de terras indígenas por civilizados: isso vem ocorrendo desde o ano de 1503, data em que aportaram os primeiros portugueses em Baía da Traição. (A seguir cita os invasores José de Menezes Lira, em Taiépe; José Tavares de Melo, em Cumarú; a CIA de Tecidos Rio Tinto, e acrescenta:)

IV - Só agora vim a descobrir que os Sítios denominados CARDOZAS e BENFICA, são Patrimônio do Estado da Paraíba, constando nos assentamentos da Coletoria Estadual de Rendas

deste Município, havidos em pagamentos de impostos atrasados, na época do inventário de seu falecido dono, PADRE VELOZO. (...)”.

#### DOC 44/1959

Relatório de José Gabínio ao Chefe da 4a. I.R., em 18 de dezembro de 1959:

“Os Srs. José Tavares de Melo e Benedito Bezerra Falcão, proprietários no lugar Cumarú, limites deste P.I., no princípio deste ano tentaram avançar os seus limites invadindo as terras que foram reservadas aos índios Potiguaras deste Posto. Sob uma ação enérgica e pronta deste P.I., recuaram e deixaram em paz por algum tempo os índios ali residentes.....

Nos últimos dias do mês de novembro chegou ao meu conhecimento de que aqueles senhores pretendiam vender suas terras o que de fato aconteceu. No princípio deste mês, comunicaram-me que um major da Força Policial do Estado da Paraíba, de nome Antonio Soares de Farias, que atualmente desempenha a função de Delegado Regional, acompanhado de soldados armados a metralhadora estava abrindo picadas nas terras que os índios reconhecem como da sua reserva e coagindo os índios...

Como se tratava de caso bastante sério, solicitei ao primeiro Cartório da cidade de Mamanguape uma certidão de escritura de compra e venda das ditas terras e por ela constatei que a propriedade fora escriturada no nome da esposa do tal major....

Em cumprimento de vossas determinações, desloquei-me para a capital do Estado, onde mantive entendimentos com o Dr. Chefe de Polícia, Secretário do Interior e Justiça, Comandante do 15 RI e com o Dr. Procurador da República. Com este último, deixei todos os documentos que me foi possível arranjar para promover uma ação judicial de interdito proibitório, assim como um pedido por ofício de um Delegado especial ao Sr. Secretário do Interior para abrir inquérito contra o major Farias, sobre as coações praticadas por ele contra os índios.



Sabeis como é morosa a nossa justiça e isso leva os índios a murmurar que não se faz nada por eles, mas outro caminho não podemos tomar. Não contamos com o Juiz e advogado da Comarca, são partes interessadas nas terras em questão ..... por isso é preferível gozarmos do privilégio do foro da Capital, tendo como advogado o Procurador da República”.

### DOC 45/1963

Relatório apresentado ao SPI por José Gabínio de Farias, em 29 de março de 1963:

“Existe um consultório médico que não funciona há bastante tempo e está se estragando com a falta de uso. Na cidade de Baía da Traição existe um outro completo, para médico, dentista, mesas para partos, curativos e toda ferramenta e utensílios médico-cirúrgicos, pertencente ao Serviço de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, também se acabando pelo abandono. (...)

As matas foram totalmente destruídas, quer pela exploração desordenada, quer pelo fabrico de carvão vegetal, praticado pelos civilizados que iludiram os índios e pagaram ninharia aos mesmos. (...)

Existem quatro sítios de coqueiros frutíferos: Forte, Lagoa do Mato, Cardozas, Barra de Camaratuba, com cerca de 3.500 pés de côcos, produzindo, de dois em dois meses, oito a dez mil côcos. Dispondo a Reserva Indígena de terras litorâneas ótimas para plantio de coqueiros, aconselhável seria o fomento dessa cultura, tão rendosa quão durável.

A agricultura ainda permanece no estágio primário da enxada e do leirão. As terras prestam-se às culturas de mandioca, bananeira, amendoim, inhame, assim como em lugares pedregosos dá boa agave, cultura atualmente que oferece bom lucro..... Seria conveniente iniciar o emprego da técnica e da mecanização na exploração agrícola, para maior rendimento produtivo.

Existem atualmente .... 2.248 remanescentes da tribo Potiguara, além de outro tanto de camponeses civilizados residentes nas terras do Patrimônio Indígena.

O S.P.I. mantém apenas uma escola, mas apenas para alfabetizar. Quanto ao problema da saúde, é o mais precário possível, não há médico, dentista que preste auxílio à população. Sugestão: criar e manter escolas onde sejam ministradas aulas práticas de agricultura e mesmo se possível artesanal. Unificar os consultórios médicos e dentários existentes no S.P.I. e Caça e Pesca e fazê-los funcionar pelo menos duas vezes por semana, prestando auxílio indistintamente a pescadores, índios e camponeses.

As estradas existentes nessa propriedade imensa são carroçaveis e da pior espécie. Necessário se faz arranjar um trator equipado para torná-las transitáveis, facilitando assim a sua fiscalização e escoamento da produção agrícola, como também a assistência a parturientes e doentes.

Urge a redemarcação das terras pelo Serviço Geográfico do exército e a consequente conservação das picadas dos limites, evitando invasões e questões nos limites”.

### DOC 46/1963

Telegrama de 31 de novembro, da Diretoria do SPI, a todas as inspetorias regionais: “Circular solicito informar com máxima urgência esta Diretoria toda e qualquer situação tensão e conflito entre grupos indígenas e populações nacionais principalmente em referência ameaças ou concretização invasões terras tribais e quaisquer outros fatos ponham em perigo bem-estar e tranquilidade índios. Referidas informações deverão incluir dados detalhados sobre situação atual e toda e qualquer medida adotada...”.

De suma importância é a resposta a esta circular, o telegrama NR 266, de 4.11.63, de autoria de F. Sampaio (chefe da 4a. I.R./ Recife): “Tenho prazer informar-vos não haver NENHUMA INVASÃO terras Postos Indígenas subordinados esta inspetoria, sendo normal vida cada unidade”. (LPL)



## DOC 47/1964

Relatório de 1 de abril de 1964, do novo chefe do PI, Ernani Luz, à 4a. I.R.:

“Prédio sede do Posto, Escola Dr. A. Estigarribia e sete casas de moradores funcionários deste Serviço, em estado de conservação péssimo, precisando de reforma e pinturas. Depósito de material em ruínas com a cumieira caída, portas e janelas em mal estado. Uma pequena plantação de agave e outra de coqueiros completamente invadidas pelo mato ... Foi feita a capina do bananal que igualmente estava invadido pelo mato ...

De rendeiros existem aproximadamente 56 moradores com terras arrendadas, variando a metragem de 1 a 4 hectares. Existem também invasores das terras da Reserva Indígena, que se dizem senhores de prestígio e que não pagam arrendamento ao Posto, vindo este mal de tempos atrás. São alguns destes Senhores de Prestígio os seguintes: Cel. Farias da Polícia Militar de João Pessoa, que inclusive assenhoriou-se de uma casa do SPI onde instalou um dos seus asseclas. Padre José Bessa com grande extensão de terras sem no entanto pagar arrendamento. Existem ainda vários nas mesmas condições como sejam: Pedro Lira, José Tavares, Francisco Tavares, João Cruz e herdeiros, uma senhora que é conhecida pelo nome de D. Joaquina, Companhia de Tecidos Rio Tinto, esta Companhia, Sr. Chefe, é incalculável o território ocupado, e ainda Joaquim Pedro e a Família Madruga. Existem outros de menos importância mas que reunidos formam também grande área do Patrimônio Indígena ....”.

## DOC 48/1965

A partir deste ano, o material encontrado no Centro de Documentação (do Museu do Índio, Rio de Janeiro) vai perdendo sua qualidade, em termos de informações concretas sobre a vida do Posto. O maior volume diz respeito a guias de pagamento de funcionários, material, etc. A maioria dos talões de recibos de arrendamentos passam a omitir os nomes dos arrendatários. (LPL)

## DOC 49/1965

Arrendatários da área potiguara em 1965, segundo Relatórios do encarregado do P.I., Cícero Cavalcanti de Albuquerque, de 30.06.1965 e 31.08.1965

(1) Antonio Nazario (2) Francisco Verissimo da Silva (3) José Francisco dos Santos (4) Moiseis Pedro do Nascimento (5) Manuel Pedro de Souza (6) João Pedro do Nascimento (7) Francisco Paulino Cruz (8) Manuel João de Souza (9) João Sebastião de Souza (10) José Inácio da Silva (11) Fernando Leôncio de Oliveira (12) Francisco Felix de Lima (13) Euquitiano Francisco (14) Pedro Henrique (15) Manuel Severino da Silva (16) José Miguel Caitano (17) Lindolfo Ferreira de Lima (18) Raimundo Moiseis Candido (19) José Braz de Oliveira (20) Luiz José Gomes (21) Cosma Maria do Nascimento (22) Antonio Carolino da Silva (23) Brulino Francisco (24) José Vicente (25) Maria Serafina Conceição (26) Antonio Evangelista (27) Novergilio de Aboim (28) Joaquim Domingo (29) José de Souza Ramos (30) Paulo Sebastião (31) Inacio Serrano (32) José Bezerra Falcão (33) Severino Martins de Oliveira (34) Severino Bento da Silva (35) Francisca Alexandrina (36) José Alexandrino (37) Francisco Paiva da Silva (38) Benedito Antonio (39) José Pequeno da Silva.

## DOC 50/1965

Um levantamento dos coqueiros existentes no PI, por Cícero Cavalcanti de Albuquerque, em 14 de agosto de 1965, cita nominalmente 268 índios proprietários de coqueiros, que juntos possuíam 5790 coqueiros produzindo e 10.509 coqueiros novos, ainda não produtivos, perfazendo um total de 16.540 coqueiros. Constam, ainda, os nomes de 134 “particulares” (não-índios), proprietários de 16.359 coqueiros na área indígena, dos quais 6104 coqueiros novos e 9255 produzindo. Na relação, vários nomes constam mais de uma vez, em lugares diferentes, de modo que o número real de proprietários é menor. O próprio Posto Indígena possuía 3882 coqueiros, dos quais 874 novos e 3008 produzindo. Total geral dos coqueiros existentes: 36.781.



Em 26 de novembro de 1965, Cícero Cavalcanti envia um relatório mencionando todos os marcos detalhadamente e ainda analisando a situação de **rendeiros**, **posseiros** e **invasores** que se situavam, ou dentro do Patrimônio, ou nas áreas limítrofes. O relatório é acompanhado de um mapa com os limites da área indígena, a localização dos marcos e o tracejado indicador da invasão da Fábrica de Tecidos Rio Tinto e de outros na região do Camaratuba e ainda na linha sul da reserva. Segundo o levantamento realizado por Cícero Cavalcanti, a linha demarcatória sul mede 22,5 km., partindo do marco do Canto até a foz do Rio Mamanguape, na ponta do Cação (Oceano Atlântico). Nessa linha, ele assinala vários marcos de pedra ainda originais, nos quais estão gravados, em baixo relevo, a letra R, com 24 cm de altura. Segundo ele, esses marcos teriam sido colocados pelo Rei, em meados do Século XVIII... Esta informação é inteiramente justificável, pois ... foi, precisamente no Século XVIII, que os índios foram favorecidos pelos alvarás de 1700, 1705, 1711, 1755 e 1758 e, ainda, foi por esta época que as missões carmelitas se iniciaram na região do Camaratuba e Mamanguape. É muito provável que os índios Potiguara tivessem recebido aí, a doação de Sesmaria, já que, pelo próprio Alvará de 1758, se determinava que se dessem novas Cartas de Sesmaria às aldeias indígenas, caso fosse necessário. A letra R, incisa no marco, indica certamente a palavra Rei ou Real, relativa ao período colonial, pois se fosse do tempo do Império, teria as armas do mesmo.

No mapa, anexo ao relatório, estão ... os marcos de Balança, Gurubu, Tacaca e de Brejinho-Camboia-Pina. A linha divisória Poente ou Oeste, com aproximadamente 9 km de extensão, se estende do marco do Canto (sai do sul para o norte dez graus) até as proximidades da margem do Camaratuba, onde forma canto com outra linha divisória da cabeceira do lado norte que vem da foz do Rio Camaratuba. Pela posição de 10 graus sul-norte, segundo Cícero, o dito marco sairia do lado do engenho Piabuçu 500-1000 metros onde, segundo os índios, existia um marco na ladeira do Penar, pois consta que no pátio do lado sul do dito engenho havia um marco de canto que permitia tirar a divisória,

tanto para o poente como para o sul. Cícero Cavalcanti menciona ainda que a antiga Sesmaria de São Miguel se limitava pelo poente com os lugares conhecidos como Cabeça de Boi, Caiana, Palmeira e João Pereira. Sobre a linha divisória da cabeceira norte, ele assinala que esta mesma forma um ângulo do lado poente com a mencionada linha divisória desse lado, e daí vai beirando, aproximadamente, a margem sul do Rio Camaratuba, ou seja, Barra de Camaratuba. Esta linha mede 22,5 km, começando a 1500 metros do riacho água Fria. Os marcos são: marco do Piabuçu (no pátio do terreiro deste engenho), marco do Penar, o do Rio Jardim, Manibu, da casa de Joaquim Pedro, marco da foz Itaepe-Itaúna, Encantado, Cumarú, Suzana, Foz do Rio Camaratuba.

Sobre os posseiros ou proprietários da linha norte, Cícero faz um levantamento. O primeiro caso citado é o de Piabuçu, cujo dono original teria sido Amaro Coelho, vindo de Portugal há uns 170 anos atrás. Este engenho foi vendido a José Graciliano, que o deixou como herança a seu filho Pompeu Homem de Lira, que foi quem, justamente, arrancou o tal dito marco de pedra, colocando-o a 2 km de distância do Camaratuba e, posteriormente, novamente o arrancou, sendo o marco então transferido para o local de Cajarana, numa distância de 5 km e, à idêntica distância do Camaratuba, estando assim o dito marco fora do alinhamento primitivo. Entre o Piabuçu e o riacho Jardim, inclusive, foram arrancados 5 marcos das proximidades do Camaratuba, outro na Foz do Manibu. Na beira da casa de Joaquim Pedro, resta ainda um pedaço de marco fincado no primitivo lugar da divisão, que fica em frente a foz do riacho Matarquinha. Deste marco se desce para o que está situado nas proximidades do riacho Taiepe ou Itaépe, que na foz se chama Itaúna. Este marco estava nas proximidades da "biqueira" da casa de Manuel Barbosa, casa, aliás, da qual só restam ruínas. Esta casa ficava, anteriormente, fora da sesmaria e o marco estava só a uns 200 metros do Camaratuba; entretanto, o dito marco Itaúninha foi arrancado pelo velho Né Barbosa, que o colocou a uns mil metros do fundo de sua casa, ficando o dito marco no lugar da terra de tableiro, onde até hoje permanece, indicando 50 graus a nordeste. De Itaúna a uns mil metros, se alcança um lugar denominado Encantado, onde está a casa do senhor Zacarias Madruga. Também perto de sua casa estava um marco de pedra, que o senhor Zacarias mandou arrancar,



colocando-o dentro da calçada do alpendre de sua casa. Esse fato foi presenciado pelo velho índio Manoel Gomes.

Do marco do primitivo lugar que estava, se segue para o extinto Engenho Cumarú, onde também existia um marco, que foi arrancado por José Ribeiro Bessa (já falecido). O primitivo engenho foi construído perto da linha divisória da terra dos índios, porém, do lado de fora. O primeiro dono do engenho fôra Felipe Ferreira, protetor dos índios, o oposto do Sr. Bessa, inimigo dos índios e que mandou arrancar o marco e levar para o engenho do Cumarú, fato que provocou a revolta dos índios. O Sr. Bessa contou, no entanto, com a proteção de um destacamento de várias dezenas de soldados da polícia do Estado, sendo comandados pelo sargento Barreto que deu cobertura ao plantio da lavoura do Sr. Bessa. Deste marco, dois quilômetros depois, segue-se para o marco de Suzana, que também foi arrancado mas, posteriormente, colocado no primitivo local. Sobre a linha nascente, o Sr. Cícero assinala o seu início na foz do Rio Camaratuba, se estendendo por 16 quilômetros até a foz do Mamanguape.

Sobre os habitantes da linha norte, o Sr. Cícero afirma que os mesmos, até o início da República, respeitaram os limites. Depois, no entanto, diz ele: "...os referidos posseiros começaram arrancar os marcos, dando fim a alguns deles, enquanto isso outros posseiros afastavam os ditos marcos aquém dos fundos de suas casas pondo-os nas terras dos tabuleiros, como aconteceu com o marco de Itaúna e com o de Cajarana (no pátio de Piabussú). Todos esses habitantes sabem que eles estão apossados de terras dos ditos índios, onde fizeram ali benfeitorias, o que em virtude de haver passado vários anos, ou seja, meio século e às vezes mais, se julgam com o direito de legítima posse..."

São mencionados, ainda, 36 outros particulares que vivem ao lado da linha norte, desde a foz do riacho Ventura até o final do local denominado Sarrambí. Estes locatários foram ali colocados pelo índio Manuel Pedro, sem consentimento do SPI, sendo ele mesmo quem recebia as propinas. Estes locatários, diz Cícero, "estão cientes que deverão pagar as áreas das terras que ocupam que aliás são pequenas, pois somam um total de 81 hectares e 78 ares".

Sobre a linha divisória do lado nascente, o Sr. Cícero esclarece que, numa extensão de oito quilômetros, não existem particulares nem benfeitorias. Nas proximidades da sede do Posto, existem particulares, mas pagam arrendamento e, na área compreendida pela cidade, os particulares pagam arrendamento à prefeitura da referida cidade.

Junto de (Baía da Traição) está um sítio chamado do Melo, que nunca pagou arrendamento ao SPI. Diz Cícero: "Como se vê estando dentro das terras dos índios deste Posto Indígena, (é) de lamentar tal negligência. Outra coisa lamentável é o caso da chamada Ilha das Moças cuja ilha é formada pelo Oceano Atlântico e pela foz do Mamanguape que está arrendado ao Sr. José Soares do Nascimento .... Ainda outra área cultivada de coqueiros junto ao Sítio do Melo pertence ao Sr. João Banga que também não paga arrendamento".

Na linha divisória Sul ... existem particulares apossados das terras dos índios. O primeiro caso é no local denominado Brejinho. Este sítio pertenceu ao índio Gersino Gomes que, ao falecer, deixou como herdeiros seus filhos Pedro, João Alfredo, Moninha e Emília Gomes. Diz Cícero: "os ditos particulares (especialmente o Sargento Barreto casado com a índia Emília Gomes) se acham com direito naquela localidade, mas, em vista de ser casado com índia gozará do direito de trabalhar na terra, porém não terá o direito de vender ditos terrenos como se fossem legítima propriedade". (...)

Na linha divisória Sul, ainda existem, como assinala Cícero, os casos dos herdeiros de João Primo Soares, Companhia de Tecidos do Rio Tinto, em Brejinho, Carneiro, Jacaré e Marcação. Essa região é limítrofe com a sesmaria de Monte-Mór, aonde os índios receberam os títulos de posse concedidos pelo Governo Imperial ... Segundo Cícero, o desembargador Campello, por volta de 1915, ambicionou estes títulos de posse e, para obtê-los, atemorizava os índios com ordem de prisão, só os libertando quando estes cediam os seus títulos. Assim, este senhor Campello ficou com a maioria dos títulos, vendendo-os, posteriormente, à Cia. de Tecidos Rio Tinto, que acabou proprietária de quase todos os terrenos da antiga Sesmaria de Monte-Mór.



Outro caso assinalado por Cícero, é o de Jacaré de Carneiro, que tomou o nome de Jacaré de Theodolino. Este Theodolino Soares de Avelar, foi um índio que recebeu título imperial, mas vendeu (voluntariamente ou não) suas terras, perdendo então o seu direito às mesmas. Posteriormente, se estabeleceu neste local acima citado e os seus herdeiros venderam a João Primo Soares, uma área equivalente a 30 hectares, como se fossem as terras recebidas pelo Imperador. Neste caso .. os limites são incertos, sendo apenas citado que a área fica à margem do Jacaré, em terras de São Miguel. Este caso, como diz Cícero, não pode ser considerado, pois não chegaram a ser expedidos os títulos de posse na Sesmaria de São Miguel, continuando esta indivisível, e conclui ele: "isso não passa de um arranjo fraudulento feito naquele tempo, pois este Theodolino era índio pertencente à Sesmaria de Monte-Mór...". Os herdeiros de João Primo já venderam as terras que foram adquiridas pelo Sr. Antonio Augusto do Nascimento, que está invadindo ilimitadamente nas ditas terras do patrimônio. (...)

(Observação: o documento acima foi transcrito do Relatório Baumann, já que a cópia xerox do Relatório de Cícero Cavalcanti estava ilegível. Mais adiante, Baumann, por sinal, acrescenta: "É interessante notar que o cuidadoso relatório enviado por Cícero Cavalcanti, não parece ter chegado ao conhecimento do chefe da 4a. I.R.". Isto é, do novo chefe desta I.R. que, em março de 1967, solicitou uma cópia do Relatório de Tubal Vianna, de 1944, embora o de Cícero Cavalcanti, além de mais recente, também fosse mais detalhado - FM.)

## OS POTIGUARA E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

### DOC 52/1967

Pela Lei 5.371 de 05.12.67, é criada a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em substituição ao antigo Serviço de Proteção aos Índios. A 4a. Inspeção Regional do Recife passa a ser agora a 3a. Delegacia Regional; o Posto Indígena Nísia Brasileira é rebatizado Posto Indígena Potiguara. Além destes nomes, nada muda.

### DOC 53/1967

Arrendatários na área potiguara em 1967, segundo relatório do Major Alípio Levay, em 29 de dezembro de 1967: "Arrendamentos: só existem 31 moradores que pagam arrendamento à razão de NCr\$ 2,00 por hectare por ano, perfazendo um total de NCr\$ 118,00. APROXIMADAMENTE 200 MORADORES NÃO PAGAM NADA. Existem intrusos que se dizem proprietários através de escritura de posse".

### DOC 54/1968

Arrendatários na área indígena em 1968. Fonte: contratos de arrendamento.

(1) Joaquim Bento dos Santos (2) Manuel José Simplício (3) Pedro Manuel Bento (4) José de Souza Ramos (5) Alice Maria da Conceição (6) Cosme Maria do Nascimento (7) Antonio Vicente (8) João Leandro dos Santos (9) José Bezerra Falcão (10) Antonio Evangelista da Silva (11) Lindolfo Ferreira de Lima (12) Manoel Bento da Silva (13) Sabino Franco de Farias (14) Elias Jacinto da Hora (15) José Francisco dos Santos (16) José Henriques do Nascimento (17) Antonio Carolino da Silva (18) Severino Bento da Silva (19) Valdemar Bento da Silva (20) José Firmino da Silva (21) Nelson Firmino da Silva (22) Severino Antero (23) João



Barbosa Coutinho (24) José Barbosa da Silva (25) João Targino  
da Silva (26) Fernando Leôncio de Oliveira

### DOC 55/1969

Texto do "toré", conforme os habitantes da aldeia São Francisco,  
em 23 de julho de 1969. Gravação e transcrição de Frans Moonen:

- 1  
Eu estava em minha casa / e mandaram me chamar (2x)  
No dia de Santo Rei / na casa de João Pascal (2x)
- 2  
O sol entra pela porta / e o luar pelo oitão  
Viva o dono da casa / com suas obrigação
- 3  
Quem pintou a louça fina / foi a flor da maravilha  
Pai e filho e espírito santo / filho da virgem Maria
- 4  
Os caboclos lá da aldeia / quando vão ao mar pescar  
dos cabelos faz os fios / e dos fios o landuá  
(A)  
Os caboclos lá no mar / cessando areia (4x)
- 5  
Guarapira está na praia / está pegando seus peixinhos  
dando viva a São Miguel / a Deus pequeninino
- 6  
Eu bem disse à laranjeira / que não botasse a flor  
ela passa sem laranja / eu também passo sem amor
- 7  
Oh minha tapuia coronga / bebe água no coité  
para me livrar da flecha / dos tapuio canindé
- 8  
O galo preto, oh manisco / o que cantou no meu terreiro  
cantou no pé de Cristo / em cima deste madeiro  
(B)  
Cana, cana, oh canavial / vamos folgar na alegria do mar(4x)
- 9  
Eu estava no meio da mata / nos tanquim tirando mel  
lá chegou meus caboclinhos / dos tapuio canindé

- 10  
A camisa do meu mano / não se lava com sabão  
se lava com ramo verde / a raiz do coração
- 11  
Em cima deste telhado / canta passaro patativo  
viva o dono da casa / e o dono da casa viva
- 12  
Em cima daquela serra / canta um passaro cantador  
vai em cima, vai em baixo, canta o passaro canã  
(C)  
Ponha a laranja no chão tico tico / seu Manuel vai embora e eu não  
fico (4x)

Segundo os próprios índios, este texto está incompleto, porque o restante foi esquecido: "Já faz bem uns cinco anos que brincamos o toré. Uns tempos atrás, quando chegou um juiz, demos uma voltinha e se acabou". Os instrumentos usados são: gaita (flauta), zabombo e maracá.

### DOC 56/1971

Em 22 de dezembro de 1971, o chefe do PI, Geraldo Vieira de Melo, envia relatório detalhado sobre identificação e reconhecimento de proprietários e propriedades confinantes e outras existentes no P.I.:

"1. Orientado pelo Sr. Delegado da 3a. DR-FUNAI, para proceder um trabalho de reconhecimento e identificação de propriedades e seus respectivos ocupantes, de terras limítrofes com este território indígena ... foi por esta administração elaborado o referido serviço, muito embora, acredito não ter sido um trabalho perfeito, pois trata-se do primeiro a ser executado pelo autor, dificultado pelas razões que adiante se situam.

2. (...) Nos idos de 1935/40 ... reclamam os remanescentes indígenas ter sido grande deste território, ocupado irregularmente pela Cia. de Tecidos Rio Tinto - organização do grupo Lundgren - e que posteriormente, em 1966, foi a mesma área desapropriada pelo INCRA e a qual faz parte atualmente do patrimônio daquele



Instituto.

3. Abaixo estão relacionados nomes dos atuais ocupantes, origem da posse ou domínio, limites atuais e documentação existente dos referidos ocupantes. (OBS: com exceção das últimas duas propriedades, todas têm limite ao norte com o rio Camaratuba, e ao sul com a área indígena - FM).

3.1. Local: CUMARÚ. Proprietário: CIA DE TECIDOS RIO TINTO - FREDERICO LUNDGREN, ARTUR LUNDGREN E ANA LOUISE LUNDGREN. Origem: compra. Área: não declarada em documentos. Cadastro do INCRA: 14.01.016.50075; Área 35 ha.; Escritura: Cartório do 1. Ofício de Mamanguape.

3.2. Local: VENTURA. Prop. BOANERGES DA COSTA FREITAS. Origem: compra. Área: 50 ha. INCRA: 14.01.008.50049, área 50ha. Escritura: Cartório do 1. Ofício de Mamanguape, em 29.01.69.

3.3. Local: VENTURA. Prop. BENEDITO BEZERRA FALCÃO. Origem: compra... em 1938. Área: 105 ha. INCRA: afirmou existir (mas) não apresentou. Escritura: afirmou ter entregue ao advogado João Antônio para contestar limites com seu vizinho Boanerges.

3.4. Local: ENCANTADO. Prop. viúva ITÁLIA ORRICO TAVARES. Origem: herança do seu esposo José Tavares de Melo. Área: não soube informar. INCRA: 14.01.008.50035, área 60 ha. Escritura: Inventário de José Tavares de Melo, em Cartório de Antônio Borges Pimentel.

3.5. Local: ENCANTADO. Prop. JOSÉ TAVARES DE MELO. Origem: compra ... em 1928. Área: não consta em escritura. INCRA: 14.01.008.01031 Escritura: cartório de Mataraca (não foi apresentado o registro da escritura).

3.6. Local: ENCANTADO. Prop. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA. Origem: compra. Área: 39 braças de largura por 3 km de fundo. INCRA: 14.01.008.01028, área 25 ha. Escritura: Cartório Distrital de Mataraca, em 07.02.41.

3.7. Local: ENCANTADO. Prop. ÁUREA COUTINHO MADRUGA. Origem: herança. Área 32 ha. INCRA: 14.01.008.50026, área 32,5 ha. Escritura: Cartório do 1. Ofício de Mamanguape.

3.8. Local: ENCANTADO. Prop. SEVERINA MADRUGA

FLORENCIO, MATILDA MADRUGA DA COSTA e SEBASTIÃO FLORENCIO. Origem: herança. Área: 49 braças de largura por 3 km de fundo. INCRA: não cadastrado por encontrar-se ainda em cartório inventariado. Escritura: Inventário em Cartório do 1. Ofício em Mamanguape.

3.9. Local: ENCANTADO. Prop. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA. Origem: arrematada em leilão ... em 03.12.53. Área: 43,5 ha (conforme documento em seu poder). INCRA: 14.01.008.01029, área 34 ha. Escritura: Carta de arrematação ... extraída do Inventário Judicial por falecimento de José Francisco Madruga.

3.10. Local: ENCANTADO. Prop. ADÉLIA MADRUGA DA CRUZ. Origem: herança. Área: 36 ha. INCRA: 14.01.008.01039 área 36 ha. Escritura: Cartório do 2. Ofício de Mamanguape.

3.11. Local: ENCANTADO. Prop. ADÉLIA MADRUGA DA CRUZ. Origem: herança. Área: 32 ha. INCRA: 14.01.008.01040 área 32 ha. Escritura: Cartório do 2. Ofício de Mamanguape.

3.12. Local: CAPUABINHA. Prop. VALDOMIRO CAVALCANTE e ADÉLIA MADRUGA CAVALCANTE. Origem: compra e herança. Área: 63 braças de largura por meia légua de fundo (41,4 ha.) INCRA: afirmou existir, mas não apresentou cadastro. Escritura: Cartório do 1. Ofício de Mamanguape.

3.13. Local: CAPUABINHA. Prop. ANTONIO MARIA TAVARES DE MELO. Origem: herança. Área: 6 ha. OBS: encontrava-se embriagado o referido cidadão quando foi entrevistado, não podendo assim prestar informações dignas de registro.

3.14. Local: CAPUABINHA. Prop. viúva ITÁLIA ORRICO TAVARES. Origem: herança. Área: 39 ha. INCRA: 14.01.008.50034, área 39 ha. Escritura: está sendo feito o inventário e formal de partilha no Cartório de Antônio Borges Pimentel em Rio Tinto.

3.15. Local: ITAÚNA. Prop. CÍCERO RIBEIRO DO NASCIMENTO. Origem: compra. Área: 165 ha. INCRA: 14.01.008.50039 Escritura: Cartório de Sapé - Dr. José Feliciano. Registro: Cartório de Imóveis de Rio Tinto.

3.16. Local: ITAÚNA. Prop. Cônego JOSÉ VITAL RIBEIRO BESSA. Origem: compra (em 1944 ou 1945). Área: 20 ha (por estimativa). INCRA: não foi apresentado cadastro. Escritura: afirmou vagamente ter sido feito a escritura de compra e venda



com o escrivão Amaro Cavalcanti em Mamanguape.

3.17. Local: ITAÚNA. Prop. viúva ISABEL BARBOSA DA SILVA. Origem: herança. Área: 50 ha. INCRA: 14.01.008.50025, área 50 ha. Escritura: está sendo processado o Inventário por falecimento do seu esposo ... no Cartório de Imóveis de Rio Tinto.

3.18. Local: ITAÚNA. Prop. JOSÉ CARVALHO DA ROCHA. Origem: herança e compra. Área: 7,7 ha. INCRA: 04.01.008.50028, área 7 ha, e 04.01.008.50029, área 0,7 ha. Escritura: não foi apresentada.

3.19. Local: ITAÚNA. Prop. MARIA DOS ANJOS MADRUGA. Origem: herança. Área: 16 braças de largura, sem determinação de comprimento. INCRA: afirmou não ter sido ainda cadastrado. Escritura: afirmou estar aguardando o Formal de Partilha Inventário de Teresa Maria de Jesus, no Cartório do 2. Ofício de Mamanguape.

3.20. Local: ITAÚNA. Prop. EMÍLIA COSTA DE OLIVEIRA. Origem: herança. Área: 10,5 ha. INCRA: 14.01.008.50002, área 10 ha. Escritura: Formal de partilha dos bens deixados por Teresa Maria de Jesus, Cartório do 2. Ofício de Mamanguape.

3.21. Local: ITAÚNA. Prop. ISABEL BARBOSA. Origem: herança. Área: 3,8 ha. INCRA: 14.01.008.50062, área 3,8 ha. Escritura: afirmou ter comprado sem ter passado escritura.

3.22. Local: SÃO BENTO. Prop. Herdeiros de PEDRO MENESES DE LIRA. Origem: herança. Área: aproximadamente 60 ha. OBS: não foi encontrado nenhum dos herdeiros na referida propriedade ou quem soubesse prestar informações.

3.23. Local: ILHA. Prop. DR. IDELFONSO DE MENESES LIRA. Área: aproximadamente 40 ha. OBS: não foi encontrado o proprietário, que segundo informações encontrava-se enfêrmo em João Pessoa.

3.24. Local: ILHA. Prop. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA. Origem: compra. Área: 16 ha. INCRA: 14.01.008.01022, área 16 ha. Escritura: Cartório de Baía da Traição, em 11.09.28 Registro: Cartório do Registro Geral de Imóveis, Rio Tinto.

3.25. Local: ILHA. Prop. JULIO CATARINO DE SALES. Origem: doação. Área: 24,3 ha. INCRA: 14.01.016.50120, área 24,3 a. Escritura: Cartório do 1. Ofício de Mamanguape, em 05.10.51.

3.26. Local: MANIBÚ. Prop. IDALVO VIEIRA DOS SANTOS. Origem: compra. Área: 236 ha. INCRA: afirmou encontrar-se na

Agência do Banco do Brasil em Sapé. Escritura: Cartório Silva Ramos de Rio Tinto, em 04.05.71

3.27. Local: MANIBÚ. Prop. JOSÉ ALEXANDRE MARINHO. Origem: compra. Área: 250 ha. INCRA: 14.01.008.50040, área 70 ha. Escritura: Cartório do Ofício Único, de Rio Tinto.

3.28. Local: JARDIM. Prop. FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS. Origem: compra. Área: 7 ha. INCRA: 14.01.008.01018, área 7,8 ha. Escritura: Cartório de Amaro Cavalcanti de Lima, Mamanguape, em 30.09.49.

3.29. Local: JARDIM. Prop. JOSÉ DIONÍSIO DE LIMA. Origem: compra. Área: 10 ha. INCRA: cadastro não foi apresentado, porém afirmou existir. Escritura: Cartório do 1. Ofício de Mamanguape, em 10.12.49.

3.30. Local: JARDIM. Prop. HUMBERTO CAVALCANTICRUZ. Origem: compra. Área: 5 ha. INCRA: 14.01.016.50004, área 5 ha. Escritura: não foi apresentada, porém afirmou ter sido passada no Cartório Silva Ramos em Mamanguape.

3.31. Local: ÁGUA CLARA. Prop. MARIA RITA TOSCANO DE MELO. Origem: herança. Área: 350 ha. INCRA: cadastro não foi apresentado. Escritura: Cartório do 1. Ofício de Mamanguape.

3.32. Local: ÁGUA CLARA. Prop. JOSÉ SEVERINO JOÃO. Origem: compra. Área: 112 ha. Escritura: Cartório do 1. Ofício de Mamanguape.

3.33. Local: ÁGUA CLARA. Prop. JOSÉ GRACILIANO SERRANO DE LYRA. Origem: compra. Área: 113 ha. INCRA: 14.01.008.50055, área 113 ha. Escritura: Cartório de Sapé. Registro: Cartório do Ofício Único de Rio Tinto.

3.34. Local: ÁGUA CLARA. Prop. MILTON DE LUCENA. Origem: compra. Área: 113 ha. INCRA: afirmou existir cadastro, porém não apresentou. Escritura: Cartório do 1. Ofício de Mamanguape.

3.35. Local: ÁGUA CLARA. Prop. ODILON FLORENCIO DA SILVA. Origem: compra. Área: 113 ha. INCRA: 14.01.008.50030, área 113 ha. Escritura: Cartório do 1. Ofício de Mamanguape.

3.36. Local: CAMURUPIM. Prop. CIA. DE TECIDOS RIO TINTO. Área: cerca de 6 ha. Origem: não foi apresentado nenhum documento dessa propriedade, bem como de quem foi adquirida, sabendo-se apenas de outras pessoas, que foram compradas apenas benfeitorias - casa, coqueiral etc. Limites: norte- sul-leste e oeste, com terras desta sesmaria de São Miguel.



3.37. Local: JACARÉ. Prop. VENÍCIO PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ VASCONCELOS FURTADO. Origem: compra. Área: 474 ha. Limites: norte - rio Jacaré; sul - estrada Rio Tinto/Baía da Traição; leste - terras de São Miguel; oeste - terras de um título de terras do índio Jaime Soares de Lima. INCRA: afirmou estar irregular o cadastro do INCRA ... e está tentando normalizar a situação. Escritura: Cartório do 2.º Ofício de Mamanguape. Registro: Cartório do Ofício Único de Rio Tinto.

4. Anexo ao presente 52 certidões dos Cartórios do 1.º e 2.º Ofício de Mamanguape e Ofício Único de Rio Tinto”.

#### DOC 57/1974

Em 27 de novembro de 1974, o chefe do PI Potiguara, Hamilton de Lima Soares, envia à FUNAI relatório sobre invasores na área indígena:

“São vários os atritos existentes com relação à posse do índio em suas terras, tomando-se por bases principais e justificáveis:

1) Indefinição de limites: por não se ter (nem os índios nem mesmo os servidores deste PI) elementos concretos, comprobatórios (documentos) para uma proteção mais rigorosa e mais consciente a esses terrenos. Ocorre que não se pretende sob nenhuma hipótese entrar em terrenos que não pertençam a esta reserva indígena, bem como não permitir a invasão por particulares, no entanto, muitas vezes dá-se exatamente o citado, por mais que se pretenda o contrário, por mais que tentamos a extinção desses fatos desagradáveis, acreditando-se como medida acertada, tão somente uma demarcação, que viria por fim às constantes desavenças entre indígenas e particulares, uma vez definidos os nossos confrontos (limites).

2) Invasores: muitos dos quais aqui chegando, fixaram-se como arrendatários, e, com anos idos, constituindo-se em fortes posseiros, gerando, deste modo, uma série de problemas para este PI, somando-se aos conflitos diversos entre os mesmos e indígenas, sendo necessárias inúmeras intervenções da Polícia Federal.

Um dos muitos invasores que mais problemas criou e ainda insiste em penetrar nesta área, foi a progressista CIA de Tecidos Rio Tinto, por determinação de dirigentes ou funcionários desordeiros, nessa época, com grande parte da riqueza florestal sendo explorada pela mesma, que fixou-se no local expedindo ameaças e expulsões a indígenas.

A exemplo desse invasor, relacionamos outros que desempenharam papel semelhante, apesar de atenuantes, de qualquer forma, mais um constituinte de atritos diversos, dado à sua qualidade de impostor em áreas do Patrimônio da União, reservada, aos Brasileiros Indígenas, conforme Art. 25 do Estatuto do Índio.

Com referência à Cidade de Baía da Traição, que está encravada nesta área indígena, não temos dúvida quanto à sua evolução, o seu crescimento, no entanto não constitui Bem Patrimonial da FUNAI, se bem que prevaleça neste caso o Art. 20, parágrafo 1, letra “d”, da Lei número 6001.

Relação de invasores e suas benfeitorias:

- 1) CIA de Tecidos Rio Tinto: plantação de coqueiros.
- 2) Boanégis da Costa Freitas: um sítio contendo coqueiros, mangueiras, jaqueiras e outras fruteiras; uma casa de taipa.
- 3) João Antônio: uma casa de alvenaria; cercados de arame farpado; sítios de coqueiros e fruteiras diversas.
- 4) Antônio Pedro: sítios contendo coqueiros e fruteiras diversas; cercados; lavoura e uma casa de alvenaria.
- 5) José Maria: uma casa de alvenaria, sítio contendo coqueiros e outras fruteiras; cercados.
- 6) Itália Tavares (viúva): uma casa de alvenaria, uma casa de farinha, sítios de coqueiros e outras fruteiras; cercados; pequena lavoura.
- 7) José Ivo: uma casa de alvenaria, uma casa de farinha, sítios contendo coqueiros e outras fruteiras; cercados e pequena lavoura.
- 8) José Lira Bessa: uma casa de taipa, e um sítio contendo coqueiros e fruteiras diversas.
- 9) Isabel Barbosa: tres casas de alvenaria, uma casa de farinha,



um sítio contendo fruteiras diversas e cercados.

10) Idelfonso Lira: uma casa de alvenaria, um engenho de cana, sítios contendo coqueiros e fruteiras diversas; cercados com pastagens.

11) João Fagundes: uma casa de taipa, uma casa de farinha, cercados, um pequeno açude e um sítio com fruteiras diversas

12) Beto Cruz: uma casa de alvenaria, cercados, um sítio contendo fruteiras diversas.

13) Maria Rita: uma casa de alvenaria; sítios de coqueiros; fruteiras diversas; cercados com pastagens e lavoura.

14) Milton Lucena: uma casa de alvenaria; sítio com fruteiras diversas; cercados.

15) José Gasparino: uma casa de alvenaria; sítios de coqueiros e fruteiras diversas.

16) José Minervo de Carvalho: uma casa de alvenaria; um sítio de coqueiros e fruteiras diversas; cercados com pastagens.

17) José Furtado: uma casa de alvenaria; sítios de coqueiros e outras fruteiras e um canavial.

18) Gilberto Barreto: uma casa de alvenaria; um sítio com coqueiros e outras fruteiras.

19) Francisco Ludovino Maia: uma casa de taipa, um pequeno armazém e um sítio de coqueiros.

20) Cidade de Baía da Traição: encravada nesta área indígena”.

#### DOC 58/1976

No Diário Oficial do dia 5 de maio de 1976, página 3, a FUNAI/Ministério do Interior, publica o seguinte EDITAL:

“O Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, de acordo com o que dispõe o artigo 5.º do Decreto número 76.999 de 08.01.1976 leva ao conhecimento público que fará proceder a demarcação administrativa da área indígena denominada POSTO INDÍGENA POTYGUARA, localizado no município de Baía da Traição/Rio Tinto, Estado da PARAÍBA, nos termos da delimitação a este anexa. (Brasília, 22 de abril de 1976 / Ismarth de Araujo Oliveira / Presidente ).

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI POSTO INDÍGENA POTIGUARA (PB)

Município de Rio Tinto e Baía da Traição (PB)

Área aproximada - 57.000 Ha

Perímetro - 89,5 Km

#### MEMORIAL DESCRITIVO

NORTE - Partindo do marco denominado da Balança, segue por uma linha seca, na distância aproximada de 8,32 Km, passando pelo marco denominado da Cajarana, até o marco denominado de Jardim de Taipé, daí segue por outra linha seca na distância aproximada de 4,7 Km, passando pelos marcos denominados de Encantados; daí segue por outra linha seca, na distância aproximada de 5,8 Km até o marco denominado de Suzana, às margens do rio Camaratuba; daí segue pela margem direita do referido rio até a sua foz com o Oceano Atlântico.

LESTE - Da foz do rio Camaratuba com o Oceano Atlântico, segue pelo litoral até a foz do rio Mamanguape com o Oceano Atlântico.

SUL - Da foz do rio Mamanguape com o Oceano Atlântico, segue pela margem esquerda do referido rio até o marco denominado de Brejinho.

OESTE - Do marco denominado de Brejinho, segue por uma linha reta e seca na distância aproximada de 21,3 Km, passando pelo marco denominado de Marcação, até o marco inicial denominado de Balança.

Ismarth de Araújo Oliveira / Presidente

#### DOC 59/1978

Carta dos índios de São Francisco ao Reitor da Universidade Federal da Paraíba, em 15 de dezembro de 1978:

“A gente está passando por uma situação muito ruim. A terra da



gente está sendo invadida pela companhia de tecido Rio Tinto, por uma usina, até mesmo pelo INCRA. E também por pequenos posseiros.

A gente já fez muita coisas para a terra da gente ser liberta, mas não conseguimos. A gente já teve diversos entendimentos com o chefe do Posto sobre o problema e ainda o chefe regional da Funai, a gente já foi à Brasília duas vezes só esse ano. E até aqui, nada feito.

Agora a gente resolveu demarcar a terra da gente. Para isso, a gente precisa de aparelho, e gente capás. O problema é o invasor. É por isso que a gente está fazendo esse pedido ao Senhor. Se o Senhor puder fazer, e a gente sabe que o Senhor pode, faça isso pela gente que a gente paga o que for possível. Agradecemos muito por isso. Nós sabemos verdadeiramente de nossos limites". (Seguem assinaturas)

#### **DOC 60/1978**

Ofício do Chefe de Gabinete do Reitor, de 15.12.1978: "O Senhor Vice-Reitor, atendendo à solicitação dos portadores deste, autoriza esse Centro de Tecnologia a utilização de um teodolito e uma baliza para trabalhos na Baía da Traição (reserva dos índios Potiguara)".

#### **DOC 61/1978**

Ofício 512 do Delegado da 3a DR, Francisco Eudes Ramos de Araujo Lima, ao Reitor da UFPB, em 28.12.78:

1. Em visita feita ao posto Indígena Potyguara constatamos a presença de professor dessa universidade que a pedido dos índios iniciara trabalhos de demarcação da área daquele Posto Indígena.

2. Ocorre todavia que a Demarcação Administrativa é de competência privativa do órgão tutelar, no caso da FUNAI, precedida das medidas legais estatuidas no Decreto 76.999 de 08.01.76. (...)

5. Em face do exposto solicitamos as providências de V. Magnificência para sustar qualquer medida no sentido da continuação da demarcação, ao tempo em que, conforme entendimento efetuada em 27 do corrente com líderes da comunidade indígena, esta Fundação se põe ao dispor da UFPB para oficialmente firmar convênio em tempo oportuno para a execução dos serviços de Demarcação da reserva com a indispensável colaboração técnica da Universidade e assistência do setor competente da FUNAI.

#### **DOC 62/1979**

Em 25 de junho de 1979, é celebrado um convênio para a demarcação da área indígena potiguara, entre a FUNAI, representada por seu presidente Dr. Ademar Ribeiro da Silva, e a UFPB, representada por seu reitor, professor Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque.

#### **DOC 63/1979**

Em 14 de novembro de 1979, o prof. Raimundo Nonato Almeida Araújo envia ao Chefe do DTCC/UFPB, o seguinte ofício:

"Através do Relatório no. 1, datado de 25.10.79, fiz uma minuciosa explanação dos trabalhos técnicos da REDEMARCAÇÃO Administrativa da área indígena Potyguara, na Baía da Traição.

Observa-se no andamento do serviço que, pouco a pouco, vai se criando uma situação de insatisfação, polêmica e de insegurança por parte dos índios e de alguns posseiros sobre a situação de alguns marcos, ocorrências essas que já motivaram, por duas vezes, a suspensão dos trabalhos, com conhecimento da FUNAI.

Os trabalhos técnicos, que não são definitivos, seguem rigorosamente às recomendações da FUNAI, obedecidos os alinhamentos (direção dos alinhamentos) interligando os marcos já existentes (alguns duvidosos) indicados pelos índios. Uma liminar judicial do MM Juiz Federal, Doutor Rivaldo Costa,



concede mandado de manutenção provisória de posse requerida pelo posseiro Marcos José Francisco do Amaral, o qual foi respeitado.

Presentes ao local o Sr. Dimas Valencise, Chefe do PI Potyguara, o DPF Dr. Juliano Maciel e os APFs Aurélio Calheiros e José Ferreira de Oliveira, o topógrafo Francisco de Assis, cerca de quarenta índios, alguns posseiros e o signatário deste, foram reiniciados os trabalhos técnicos da referida REDEMARCAÇÃO após o entendimento entre os representantes da FUNAI, posseiros e a Polícia Federal, e logo suspensos por discordarem os índios da Aldeia S. Francisco em respeitar a decisão judicial, mesmo diante dos fortes argumentos apresentados pelo Chefe do PI Potyguara e do DPF, Dr. Juliano Maciel e demais APFs.

Diante desse impasse, além de ameaças e descrédito de confiança lançado contra minha pessoa a respeito da lisura do trabalho, tanto pelos índios como por parte de alguns posseiros, sinto-me no dever de me afastar definitivamente e em caráter irrevogável, da orientação que vinha prestando à mencionada REDEMARCAÇÃO Administrativa, colaboração essa assumida por dever patriótico.

A responsabilidade da UFPb, através do Laboratório de Topografia nessa REDEMARCAÇÃO Administrativa é puramente técnica que caberia a qualquer profissional credenciado pelo CREA evitando, dessa maneira, prejuízos das atividades didáticas, bem como, pôr à sanha de interesses excusos o conceito, a segurança e a honorabilidade de professores desta Universidade". (....)

#### DOC 64/1979

Carta dos habitantes da aldeia São Francisco ao Presidente da FUNAI, em 26 de novembro de 1979:

"Saudações para o Sr. Exmo. Presidente da Fundação Nacional do Índio Funai.

O Senhor João Carlos Nobre da Veiga através desta carta nós

índios Potiguara fazemos saber o que está acontecendo aqui em nossa área pelos representantes da Funai Regional. Não sabemos se esses acontecimentos parte da Presidência e nem sencuramos Vossa Excelência mas gostaríamos de saber porque se encontra parado o levantamento da nossa Reserva Indígena.

E assim sabemos que foi parado por um posseiro conhecido pelo nome de Paulo F. de Amaral. E os representantes da Funai Regional diz pra gente que só pode continuar o levantamento da área, defendendo esse posseiro acima escrito coiza que a gente não concordamos.

Todos encontros com os representantes da Funai Regional, depois do paradeiro pelo Paulo F. de Amaral, foram negativos como o último que foi no dia 21 de novembro, quê o Dr. Eudes falou o seguinte: como vai a situação do levantamento da reserva indígena? Então o pequeno grupo que se encontrava presente, inguinorou a pergunta dizendo que não sabia resolver.

Em primeiro lugar, está os índios à perguntar ao delegado como era que estava a situação da questão dos posseiros. Porque os índios acreditam que tudo que acontece no momento, da paralização, está na mão da Funai. Então, os índios acreditam que o delegado vem se divirtir com os índios, ou lezar-os.

Porque ele bem sabe que os trabalhos de demarcação começaram no dia 10 de setembro pela Funai, e não pelos índios e porque nós índios não concordamos com esse levantamento, por não ser pelas linhas originais.

O Dr. Eudes falou no dia 21 de 11 que tinha vindo para fazer um acordo com a gente para continuar levantamento inguinçando (ignorando?) a posse do Paulo F. de Amaral. Dizendo o Dr. Eudes que era enquanto se resolvia a questão do documento assinado por um juiz federal de João Pessoa, que nesse documento consta que o Paulo F. do Amaral é posseiro provisório, e não proprietário. Então depois que a gente não concordamos com o levantamento inguinçando o trecho que o Paulo esta ocupando, então o delegado disse que se a gente não aceitasse esse mau levantamento, durante cinco dias, ele o delegado regional disse que lavaria as mãos pela questão da área potiguara.



O grupo disse a ele quê para ele fazer isso, era preciso a Funai também se acabar. E daí, a gente tomava conta do problema para resolver, se caso isso acontecesse.

Mas, nós índios confiamos nos Senhores Autoridades Superiores da Presidencia da Funai, como principalmente o Senhor Presidente da Funai, o Sr. Coronel João Carlos da Nobrega Veiga que pode resolver esse problema que está se levantando contra a gente dentro da nossa reserva indígena potiguara na Paraíba.

Só a Vossa Excelência, podemos entregar para resolver o trabalho da demarcação de nossa reserva Indígena Potiguara. Devido essa posse que está em problema, o chefe atual do Posto Indígena Potiguara, como também a Funai, foram desmoralizados pelo posseiro conhecido por Paulo F. de Amaral que foi êsse que parou o levantamento. Que chegou a dizer quê chefe de Posto e a Funai, para ele não vale nada. Fazemos saber a Vossa Excelência todos esses acontecimentos. Esta carta foi escrita com opiniões de todos esse grupo que afrente assina, e queremos resposta urgente direto à aldeia São Francisco". (Seguem quase cem assinaturas)

#### DOC 65/1979

Ofício no. 669, de 5 de dezembro de 1979, do Delegado Regional da 3a. DR, ao Diretor do DGO/FUNAI/Brasília:

"Informo a V. Sa. que os serviços de demarcação da área do Posto Indígena Potyguara estão paralisados, pelos motivos que constam no relatório de campo (anexo) do Prof. Raimundo Nonato ....

Esclareço, ainda, que ... houveramos, de comum acordo com o Dr. José Alves, Procurador da UFPb, decidido pela continuação dos trabalhos, deixando contudo, por força da decisão judicial, a área sub-júdice fora da demarcação. Ocorre que, escudados na decisão do MM Juiz, os confinantes de Marcos Franciscano, promovente da ação, impediram o prosseguimento dos trabalhos. Por este

motivo, fomos a João Pessoa e após entendimentos com a Polícia Federal e pessoal da Universidade, ficou definido que o DPF daria cobertura para reinício dos trabalhos.

Combinada a data e presentes no local, o grupo da UFPb e Agentes da Polícia Federal, desta feita os índios, minoria ativa da aldeia de São Francisco, sob forte influência da Pastoral da Várzea, Diocese de João Pessoa-Pb, impedem o prosseguimento dos trabalhos, fazendo pesadas acusações aos servidores da FUNAI, ao Cacique, e até acusando os professores da Universidade, dizendo ainda que Juiz manda em João Pessoa e não em Baía da Traição.

Diante do acontecimento nada pôde ser feito. Em face disto, mais uma vez me desloquei até o Posto Potyguara para mais uma conversa com os índios da aldeia de São Francisco. Expliquei aos presentes, mas principalmente ao Batista (vereador pelo MDB), a nossa preocupação pela paralisação dos serviços e o receio de que os outros confinantes, todos documentados (bem ou mal), recorressem à Justiça, dificultando o término dos trabalhos de levantamento da linha provisória. Infelizmente o Batista só é líder para reclamar e falar mal da FUNAI; na hora de decidir ou fazer acôrdo, não decide coisa alguma, sem antes ir a João Pessoa. Até o momento nenhuma decisão. Além do mais, os índios de São Francisco, protestam por uma área muito maior do que está sendo demarcada, invocando uma hipotética doação do Imperador Pedro II, em dezembro de 1859. Pessoalmente dei busca no arquivo público em Recife e em João Pessoa, consultei livros, jornais e atos e leis do ano de 1859 e 1860 nada encontrando sobre o assunto.

A demarcação estava sendo feito de acôrdo com o edital publicado em maio de 1976, cujo memorial descritivo obedece a um mapa de 1923, baseado em outro de 1911; aquele traz o nome de Gilberto Pimentel Barbosa, que suponho, tenha sido mandado para Baía da Traição pelo SPI para eleição de área, uma vez que o posto indígena foi criado na década de 1930. Na realidade, este mapa não faz referência à área em hectares, mas define os seus marcos.



Outros documentos e relatos mencionam a área total de 57.000 ha., entretanto, percorridos os marcos descritos no mapa antigo, acredita-se que tal área venha a ter em torno de 30.000 ha.

Convém frisar ainda, que ali está enquistada a cidade de Baía da Traição e outras propriedades ao sul e oeste da área cujos posseiros ou proprietários têm cobertura de influentes e prestigiados políticos do Estado da Paraíba, além da poderosa Cia. de Tecidos Rio Tinto do grupo Lundgren. Pelo exposto, sugiro, para concluir, o seguinte:

1. Contornado o problema do afastamento do Prof. Nonato, ou com o seu regresso ou designação de outro, reinício dos trabalhos demarcatórios sob proteção da Polícia e orientação da FUNAI, antes que o dinheiro repassado se torne insuficiente, e, que os outros posseiros ou proprietários ingressem em juízo se já não o fizeram;
2. Em face da atuante presença da Igreja junto à aldeia de São Francisco, que a FUNAI através de experimentado agrônomo, elaborasse e executasse projeto agrícola compatível com o estágio da comunidade, para minimizar a atuação do clero, e dar efetivamente condições ao grupo indígena de melhorar o seu nível de vida; de preferência sugiro que seja o agrônomo da própria região, já familiarizado com o tipo de atividade agrícola permitida por aquele solo; a adoção dessa medida trará benefícios a curto prazo para a comunidade, além de mantê-los ocupados;
3. Que seja estudada urgente uma maneira de viabilizar o acesso ao crédito bancário, para índios neste grau de aculturação, única fórmula, ao nosso ver, capaz de fazer a comunidade participar do seu próprio desenvolvimento, caminhando para uma autonomia;
4. Que venha com brevidade a esta DR a comissão prometida pelo Sr. Superintendente para verificar in loco as dificuldades encontradas na condução destes trabalhos.

## DOC 66/1981

No início de 1981 é elaborado o Projeto Integrado Potiguara, por técnicos não identificados do PRODECOR - Programa de Desenvolvimento de Comunidades Rurais da Paraíba. Devido à atuação dos agentes pastorais, o projeto é rejeitado pelos índios. Sobre este Projeto e a maneira como a FUNAI e o PRODECOR tentaram implantá-lo, veja F. Moonen, "Os índios Potiguara da Paraíba", Boletim do NUPPO 1, João Pessoa, UFPb, 1982, pp. 51-70.

## DOC 67/1981

No Ofício 412, de 15 de junho de 1981, José Leonardo Reis, Delegado da 3a. DR, comunica ao Superintendente Administrativo da FUNAI:

- 1 - Que fomos procurado diversas vezes pelo sr. José Furtado, pai do sr. Gláucio Furtado na sede desta DR, para tratar de assuntos referentes a sua propriedade, vizinha à de seu filho.
- 2 - Que, nas oportunidades, tratamos da colheita, propriamente dita, e dos conflitos existentes entre índios e "proprietários", posseiros e ou invasores.
- 3 - Que, nossa conduta foi eminentemente conciliatória, visando não trazer prejuízos a quem quer que seja, assim como, não permitindo os atos de violência e ou esbulho aos remanescentes e vice-versa.
- 4 - Que, promovemos o acordo para que as colheitas se efetivassem, com a condição das áreas em discussão não mais fossem plantadas, até que se conhecesse a delimitação das terras indígenas.
- 5 - Que foi proposto a este Delegado Regional pelo sr. José Furtado um pagamento aos índios, por caminhão de cana de açúcar a ser colhida, naquele e outros períodos de lavoura.
- 6 - Que, recomendamos ao sr. José Furtado para fazer a mesma



proposta às lideranças da Comunidade Potiguara, e que, no caso de concordância dos remanescentes Potiguaras, também estaríamos de acordo.

7 - Que, após diversas diligências nossas e da Polícia Federal da Paraíba, foi possível estabelecer uma convivência pacífica na região, muito embora, ainda possa se perceber a existência de tensão, podendo-se prever mesmo, que um passo em falso poderá provocar os atos de violência praticados anteriormente.

8 - Que, da nossa última estada em Brasília, o Sr. Presidente desta Fundação ao receber em audiência o Deputado Maluly Neto, determinou a este Delegado Regional, autorizar a colheita nas lavouras do sr. Gláucio Furtado, na área em questão. (....)

9 - Que, tão logo retornamos à DR, nos deslocamos a Baía da Traição com o fito de cumprir a determinação do Sr. Presidente.

10 - Que, constatamos, in loco, não haver colheita a ser procedida e que na referida área, naquela oportunidade, já se encontravam em fase de conclusão os serviços de destocamento e aração realizados pelos tratores do Projeto Potiguara, implantado na região em Convênio FUNAI 3a.DR, PRODECOR e Governo do Estado da Paraíba.

11. Que, todo o trabalho desta DR na região foi acompanhado inicialmente pelo DPF/PB e posteriormente pela Agência do SNI em Pernambuco.

12 - Que todas as decisões relativas à área em questão estão partindo de um consenso entre FUNAI/SNI/PRODECOR, e que a Agência Central do SNI dispõe de todas as informações com referência aos trabalhos desenvolvidos na região.

13 - A título de ilustração, informamos ainda, chegou ao nosso conhecimento, que o sr. José Furtado, pai do sr. Gláucio Furtado, teria oferecido a Dra. Therezinha Balman 500 mil cruzeiros para que os trabalhos de pesquisa e levantamento de documentação realizados na Paraíba, não provocassem embaraços a ele”.

## DOC 68/1981

No dia 16 de novembro de 1981, Gláucio Furtado envia ao Delegado José Leonardo Reis uma carta na qual comunica que, por causa dos índios, “a frustração da safra (de 1980/81) foi a consequência inevitável”, conforme ele já tinha comunicado à FUNAI numa carta de 18 de maio. Porém, “iniciada a época da colheita da safra 1981/82, os ‘índios’ concordaram em não se opor à colheita da cana mediante pagamento de uma certa quantia aos mesmos”, estipulada depois em Cr\$ 150.000,00 a serem pagos até o fim de novembro de 1981. Acrescenta Furtado: “A minha concordância em pagar esse valor decorre em solucionar uma situação de fato e visa exclusivamente não perder totalmente a safra 1981/82, não reconhecendo assim, nenhum direito dos respectivos índios sobre as minhas terras”.

## DOC 69/1981

Em 1981, após a entrega do “Relatório Baumann”, passa a tramitar na FUNAI o Processo FUNAI/BSB/2502/81. Num longo parecer, de 24 de agosto, o advogado Ismael Marinho Falcão, Chefe do Setor de Regularização Dominial, deturpando por completo os dados históricos do referido relatório, tenta provar que os índios Potiguara de Baía da Traição há muito tempo deixaram de existir e que inexistem, portanto, na Paraíba, terras indígenas!

O Parecer, inicialmente aceito por outras autoridades da FUNAI, não é aprovado pelo Procurador Geral da FUNAI, Afonso Augusto de Moraes, que, em parecer do dia 12 de novembro, afirma:

“Discutir-se a origem dos Potiguara, pôr-se em dúvida a sua identidade indígena, enfim, a sua condição de índios, parece-me de todo inaceitável. A identidade dos índios Potiguara, a sua continuidade histórica, que emergem cristalinas dos próprios documentos que instruem este processo, não exigem grandes conhecimentos de Antropologia, para ter-se a certeza e a convicção de que estamos diante de índios, a pugnarem por seus direitos, a lutarem pela terra que, ao longo do tempo, lhes vêm sendo



usurpadas como nos dá notícia a enorme gama de documentos que estão no bojo do processo. (...) Não há como negar a indianidade dos Potiguara ou, pelo menos, pô-la em dúvida. (...) Não há o que se discutir sobre a identidade dos Potiguara. A FUNAI, de há muito, os reconhece como índios, seus tutelados”.

Finalmente, em 5 de janeiro de 1982, o Diretor do DGPI, Claudio H. Pagano de Melo, no seu parecer final, propõe: “a criação da Área Indígena Potiguara em termos do item 1 do artigo 17 da Lei 6.001 e a consequente aplicação do artigo 198 da Constituição Federal de conformidade com a planta e memorial descritivo de delimitação anexos, que correspondem a planta de reconhecimento e delimitação da área reivindicada pelo Grupo Potiguara, executada pelo chefe do PI, Cícero Cavalcanti de Albuquerque, em 1965, e confirmada ao Senhor Presidente da FUNAI, em dezembro de 1981, por ocasião de sua visita ao local, em cópia anexa”.

#### DOC 70/1982

Em 18 de março de 1982, Therezinha Baumann, ao saber do ocorrido, envia carta ao Diretor do DGPI, Claudio Pagano, na qual expressa sua consternação diante do parecer de Ismael Marinho Falcão que “... em muito se distanciou da única (conclusão) a que se poderia chegar por natural, lógica e justa diante da imensa documentação comprobatória de uma realidade inegável: que os Potiguara são índios e estão na Baía da Traição há, pelo menos, 480 anos”.

#### DOC 71/1983

Memo 169, de 04 de abril de 1983, do Diretor do DGPI, José Ubirajara P. Calbilho, ao Presidente da FUNAI:

“Em cumprimento ao que determina o parágrafo 3. do artigo 2. do Decreto no. 88.118, de 23.02.83, estou encaminhando a V. Exa. 3 (três) pastas contendo documentos e informações sobre as terras dos índios POTYGUARAS, da Baía da Traição, com vista a manifestação do Grupo de Trabalho, criado pela Portaria Interministerial n. 002, de 17 de março de 1983.

Trata-se de área onde existe tensão originada pela falta de definição de seus limites e pela presença de posseiros em terras reconhecidamente indígenas.

A situação tornou-se de tal maneira crítica, que mobilizou a atenção de outros órgãos e não obstante ações desenvolvidas juntamente com a FUNAI, ainda não se chegou a uma definição que viesse solucionar a questão.

As peças que constituem os processos enumerados ao final, serviram de base para a elaboração das propostas, sobre as quais, de modo resumido, são emitidas algumas considerações. Dessa forma e de acordo com o mapa anexo, (fl. ), são apresentadas 4 (quatro) propostas, como segue:

Proposta 1 - representa a pretensão da comunidade, mas sobre a área incidem títulos, benfeitorias e projetos de colonização do INCRA.

Proposta 2 - é uma alternativa que não satisfaz aos índios e abrange terras tituladas, benfeitorias, bem como projetos de colonização.

Proposta 3 - área demarcada em 1867, pelo engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araújo, da Comissão de Terras, na qual incidem títulos e benfeitorias.

Proposta 4 - é a proposta que menos atende aos interesses da comunidade indígena e mesmo assim abrange títulos e benfeitorias de não índios.

As propostas 1 e 2, abrangem terras das sesmarias de Monte-Mor e de São Miguel da Baía da Traição, enquanto que as propostas 3 e 4, só abrangem terras da última.

É de se ressaltar que além das áreas indicadas nas propostas 3 e 4, existem posses secularmente respeitadas e provavelmente títulos, de famílias indígenas na sesmaria de Monte-Mor que devem ser também levantados para posterior demarcação quando dos trabalhos de levantamento.



Em reunião realizada no final do mês de janeiro de 1983, na cidade do Recife, com a presença de representantes da FUNAI, INCRA, SNI, IV EXÉRCITO, CAPITANIA DOS PORTOS e SEMA, chegou-se ao consenso de que a área mais viável seria aquela demarcada em 1867, pelo Engenheiro Antônio Gonçalves da Justa Araujo, correspondente a proposta 3.

Se considerar o consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação indígena, existe farta documentação que prova ser aquela região habitada pelos POTYGUARA, mesmo em épocas pre-colombianas; por outro lado, se considerada a situação atual e a presença de não índios, restaria muito pouco das terras que lhes pertencem.

Lamentavelmente, qualquer das propostas que for aprovada, advirão problemas ou com índios ou com não índios ou com ambos.

A presente pasta deveria conter mais completo levantamento de campo, indicando a presença de não índios e suas benfeitorias, como determina o Decreto n. 88.118/83. Entretanto a situação tensa na área poderia agravar-se ainda mais, se trabalho dessa natureza fosse realizado. Considerando ainda que, sem estar a área definida previamente, o levantamento da situação atual poderia não apenas ser embargado mas como também geraria expectativas extremamente incômodas para as partes; a sugestão é de que somente após a decisão sobre a área, seja realizada a vistoria e avaliação.

Com excessão da proposta 1, todas as demais conduzem a dois problemas distintos. O primeiro, junto a comunidade indígena, no sentido da aceitação da área; o segundo, junto aos ocupantes não índios, relativo aos bens abrangidos pela definição da área.

Pelo exposto e considerando a situação na área, submeto a V. Exa. as seguintes providências: (a) levar o assunto a apreciação do GT instituído pela Portaria n. 002/83; (b) definida a área pelo GT, conscientizar a comunidade para sua aceitação; (c) em seguida proceder o levantamento de não índios e seus bens incidentes na área; (d) indenização e ou reassentamentos dos não índios abrangidos”.

## DOC 72/1983

Ata da 1a. Reunião do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto no. 88.118/83, realizada no dia 05 de abril de 1983:

“Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, tem lugar na Fundação Nacional do Índio, em Brasília, a 1a. Reunião do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto no. 88.118/83, com a presença do Senhor Presidente da FUNAI, Cel. Paulo Moreira Leal; Dr. Francisco de Paula Pessoa, Representante do Ministério do Interior; Tenente Coronel Gilberto Rodrigues Pimentel, do Conselho de Segurança Nacional, Representante do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários; Dr. Afonso Augusto de Moraes, Procurador Jurídico da FUNAI; Cel. Roberto C.L. Ypiranga Guarany, Diretor do Departamento Geral de Operações da FUNAI; Dr. José Ubirajara P. Calbilho, Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena da FUNAI; Dr. José Leonardo Reis, Delegado da 3a. Delegacia Regional da FUNAI; Dr. Valter Ferreira Mendes, da FUNAI e Dr. Aldo Andrade de Menezes, da FUNAI. ORDEM DO DIA - Definição dos limites da área indígena Potyguara. Na Presidência da Sessão, o Cel. Paulo Moreira Leal, inicia os trabalhos, ressaltando a importância que deverá ser dada ao encontro e sugere que esta primeira reunião sirva para uma tomada de posição e estabelecimento de linha de ação. Esclarece que pelas tensões sociais existentes, terreno fácil para demarcação e reduzidos gastos nos trabalhos de campo, foi selecionado o problema fundiário Potyguara para ser analisado. Acrescenta que este assunto já foi exaustivamente debatido em frequentes reuniões, das quais ressalta a última, realizada na Cidade do Recife, que contou com as presenças dos representantes do Ministério da Marinha - Cap. dos Portos, Serviço Nacional de Informações, Secretaria Especial do Meio Ambiente, INCRA e FUNAI - Presidente e Delegado da 3a. Delegacia. Nesse encontro, chegou-se a um consenso de que os limites seriam estabelecidos pelos trabalhos executados pelo Engenheiro (Da Justa - 1863). Continuando, diz julgar oportuno esclarecer ao Grupo de Trabalho que, qualquer solução apresentada para o problema, uma das partes - sociedade envolvente e envolvida - reclamará da decisão. Há necessidade, portanto, de todas as



soluções serem baseadas em documentação existente nos Museus, Prefeituras, Governo da Paraíba e Pernambuco, os quais estão à disposição do Grupo de Trabalho. O orador seguinte, Dr. Francisco Pessoa, representante do Ministério do Interior, diz que, de acordo com o Decreto no. 88.118/83, há necessidade de dois esclarecimentos; primeiro quanto à definição da natureza jurídica da área - se memorial ou dominial - e segundo quanto ao levantamento da existência de benfeitorias, povoados, projetos oficiais e presença de não índios na área proposta. A seguir, o Tenente Coronel Gilberto Pimentel do Conselho de Segurança Nacional, representante do MEAF, diz acreditar que somente após a escolha, pela FUNAI, de uma das propostas apresentadas é que todos os membros do Grupo de Trabalho poderiam emitir um parecer conclusivo para o encaminhamento final. Usando da palavra, o Dr. Afonso Augusto de Moraes, Procurador Jurídico da FUNAI, esclarece que quanto às indagações sobre a imemorialidade ou dominialidade da área, está claramente definido, tanto no relatório da Dra. Terezinha Baumann, como também no controvertido documento do Dr. Ismael Falcão, que são terras imemoriais. Fala do próprio Parecer Jurídico onde a FUNAI reconhece a identidade indígena de seus tutelados Potyguara, reconhece que está em jogo o problema da posse indígena da terra a qual "não vemos como ser negada" e reconhece também a presença de elementos estranhos a turbarem a posse indígena. O Dr. Leonardo Reis, Delegado da FUNAI, fala da tensão reinante na região, da divergência de opiniões mesmo entre os Potyguara quanto à área a ser demarcada, da presença de não índios, de benfeitorias e de projetos do INCRA implantados na área. Acredita que todos estes problemas apresentados trarão sérias dificuldades para uma demarcação definitiva. A seguir o Presidente estabelece que para a reunião a ser realizada no próximo dia 15 de abril, às 15:00 horas, a FUNAI, partindo do princípio que o Grupo de Trabalho concorda em considerar as terras como de posse imemorial, apresentará: - 1o. proposta de definição de uma área, baseada em estudos antropológicos; 2o. documentos provenientes do INCRA sobre a presença de não índios cadastrados ou não e, 3o. um levantamento indicando a existência de povoados, projetos oficiais e benfeitorias (sem a apresentação de laudo de vistoria por se tornar muito oneroso). Ao concluir, agradece a honrosa presença de todos, a colaboração prestada e encerra a presente reunião".

## DOC 73/1983

Memo 233, de 02 de maio de 1983, do Diretor do DGPI ao Presidente da FUNAI:

"... estou encaminhando a V. Excia. cópias de documentos com informações sobre a ocupação de não-índios nas terras dos Potiguara. Os documentos foram conseguidos através do INCRA, 3a. DR e nos vários processos existentes sobre o assunto.

Esclareço que ... não foi possível elementos mais completos, em virtude da grande dificuldade em consegui-los, mesmo porque as tentativas para um levantamento completo na área, tem sido obstaculizado pelos ocupantes não-índios, que impediram qualquer tentativa neste sentido. A última tentativa realizada em 1980, com equipes do Projeto Rondon foi infrutífera, motivada por forte reação de ocupantes que usaram armas para impedir o levantamento.

Dessa forma.. resta a sugestão, para que um levantamento completo da área seja realizado por equipes compostas de técnicos da FUNAI e INCRA, cujo trabalho seria assegurado por agentes da Polícia Federal e outros policiais. (...)

## ANEXOS

1. Relação dos parceleiros do PIC Rio Tinto que têm suas parcelas localizadas na área contestada pelos índios (a relação cita nominalmente 68 parceleiros, a área ocupada, a data do assentamento e a data do título. A área ocupada está em torno de 30 hectares por pessoa - às vezes mais, às vezes menos; os assentamentos e os títulos datam de 1976 a 1980 - FM).

2. Relação das Benfeitorias e Explorações Agrícolas na área reclamada pela FUNAI (além de bens imóveis, a relação cita as seguintes culturas agrícolas: 338,5 ha com cana de açúcar, 42,5 ha com abacaxi, 141,4 ha com mandioca, 12,5 ha com inhame, 16,5 ha com milho, 28,3 ha com feijão e 2,6 ha com batata doce. A população não-indígena total da área é de 724 pessoas - FM).



3. Relação nominal dos colonos com financiamento dos Bancos do Brasil S/A e Nordeste do Brasil S/A (INCRA) (a relação cita 48 nomes de pessoas financiadas pelos referidos Bancos, o valor do empréstimo e sua finalidade - FM).

4. Relação das propriedades em sequencia a partir de Piabuçu até Cumarú - área da FUNAI (cita os seguintes proprietários: Odilon Costa, Geraldo Leite, Augusto Rodrigues, todos na propriedade Água Clara; Herdeiros Francisco T. Melo, Antônio de Souza Nazário e Francisco Batista, na propriedade Jardim; Destilaria AGICAM, em Manibú; Julio Catarina de Sales, Joaquim Pedro de Oliveira e Emília Costa Oliveira, na propriedade Ilha; Herdeiros de Pedro Lira, em São Bento; Boanerges da Costa Freitas e José Galvão, em Itaúna; Gilvan, em Jardim; Isabel Barbosa Silva, em Itaúna; Paulo Amaral, em Itaipe; Antonio Carlos Tavares e Valdomiro Cavalcanti, em Capuabinha; Adélia Madruga, Anita Madruga, José Francisco da Silva e João Florêncio de Melo, em Encantado; João Antônio, João Gadelha, Alfredo Florentino e a Cia. Tecidos Rio Tinto, em Cumarú. A relação tem data de 30.03.82 - FM).

#### DOC 74/1983

Ata da 2a. Reunião do GT-Decreto 88.118/83, realizada em 04 de maio de 1983:

“Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, tem lugar na Fundação Nacional do Índio, em Brasília, a 2a. Reunião do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto no. 88.118/83, com a presença do Senhor Presidente da FUNAI, Cel. Paulo Moreira Leal; Dr. Francisco de Paula Pessoa, Representante do Ministério do Interior; Ten. Cel. Gilberto Rodrigues Pimentel, do Conselho de Segurança Nacional, Representante do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários; Dr. Afonso Augusto de Moraes, Procurador Jurídico da FUNAI; Cel. Roberto C.L. Ipiranga dos Guarany, Diretor do Departamento Geral de Operações da FUNAI; Dr. José Ubirajara P. Calbillo, Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena da FUNAI; Dr. Valter Ferreira Mendes, da FUNAI e Dr. Aldo

Andrade de Menezes, da FUNAI. ORDEM DO DIA - Definição dos limites da área indígena Potyguara. Na Presidência da Sessão, o Cel. Paulo Moreira Leal inicia os trabalhos fazendo uma rápida explanação acerca das quatro propostas anteriormente estudadas e apresentadas quando da primeira Reunião e assinala que, atendendo ao pedido manifestado pelo Grupo de Trabalho naquela ocasião, maiores estudos e levantamentos foram procedidos na região Potyguara, o que resultou na escolha, pela FUNAI, da área que abrange aproximadamente 34.200 hectares, localizada nos Municípios de Mamanguape, Rio Tinto e Baía da Traição, Estado da Paraíba. Esclarece ser esta a solução que representa o anseio da comunidade indígena da região, onde a tensão social originada pela indefinição de limites e presença de não índios está se tornando insustentável. Propõe que, para equacionamento dos problemas a surgirem com esta escolha, sejam convidados para participar do Grupo de Trabalho elementos do INCRA. Acredita que o ideal é estar sempre procurando evitar pontos de desgaste para o Governo, ou seja, tentando achar soluções lógicas e coerentes para os índios e não índios e que contem com o louvor da comunhão nacional. Compromete-se a enviar o Sertanista Cícero Cavalcanti acompanhado de elementos do INCRA e SNI para localização de antigos marcos cuja existência os índios defendem. Diz que estes mesmos índios concordam com a permanência dos não índios na área, durante o período de adaptação, após a demarcação, para depois serem removidos gradativamente. O Ten. Cel. Gilberto Pimentel do Conselho de Segurança Nacional, representando o MEAF, diz ter dúvidas quanto à aceitação da área aproximada de 34.200 hectares pelo MEAF, acreditando que seria mais simples se outra composição fosse estudada; todos cederiam um pouco, face a situação atual, para que se chegasse a um denominador comum. Explica que já considerava a área do Projeto do Rio Tinto fora de cogitação e imaginava que a proposta mais viável para definição fosse aquela demarcada pelo Engenheiro Antônio da Justa, em 1867. Consequentemente, levará a proposta apresentada pela FUNAI, nesta 2a. Reunião, ao conhecimento do Ministro Venturini quando então, com maiores instruções e argumentos, poderá ter uma linha de ação a seguir - sua concepção política do problema. O Dr. Francisco Pessoa, representante do Ministério do Interior, acredita que advirão consequências econômicas e sociais se aprovada a proposta da FUNAI e



consequências políticas na liberação do Projeto do Rio Tinto. Discute então a possibilidade de a estrada BR-101 ser considerada como limite oeste. Admite, também, o estudo de possível liberação das parcelas já tituladas pelo INCRA e que se localizam dentro do Projeto do Rio Tinto. O Senhor presidente da FUNAI, Cel. Paulo Moreira Leal, ao concluir os trabalhos, explica que, considerando as implicações sociais, políticas e financeiras, será apresentado um mapa com as propostas do Grupo de Trabalho que seguirá três linhas de ação: 1o. - a proposta que abrange a uma área aproximada de 34.200 hectares, localizada no Município de Mamanguape, Rio Tinto e Baía da Traição, Estado da Paraíba; 2o. - a proposta que possibilita estabelecer uma solução intermediária, tendo como limite oeste a estrada BR-101, abrangendo uma área aproximada de 30.900 hectares; e 3o. - a proposta que abrange uma área aproximada de 27.700 hectares e libera a região do Projeto do Rio Tinto. Acredita que, com a apresentação destas três linhas de ação, o Grupo de Trabalho poderá chegar a um acordo definitivo, quando então emitirá um parecer conclusivo encaminhando o assunto à decisão final dos Ministérios de Estado do Interior e Extraordinário para Assuntos Fundiários. Agradece a honroso presença de todos, a colaboração prestada e encerra a presente reunião”.

### DOC 75/1983

Ata da 3a. Reunião do GT-Decreto 88.118/83, realizada em 11 de maio de 1983:

“Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, tem lugar na Fundação Nacional do Índio, em Brasília, a 3a. Reunião do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto no. 88.118/83, com a presença do Senhor Presidente da FUNAI, Cel. Paulo Moreira Leal; Dr. Francisco de Paula Pessoa, Representante do Ministério do Interior; Ten. Cel. Gilberto Rodrigues Pimentel, do Conselho de Segurança Nacional, Representante do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários; Dr. Afonso Augusto de Moraes, Procurador Jurídico da FUNAI; Cel. Roberto C. L. Ypiranga dos Guarany, Diretor do Departamento Geral de Operações da FUNAI; Dr. José Ubirajara P. Calbilho, Diretor do Departamento

Geral do Patrimônio Indígena da FUNAI; Dr. Valter Ferreira Mendes, da FUNAI. ABERTURA - Na Presidência da Sessão, o Cel. Paulo Moreira Leal submete à discussão as Atas das Sessões anteriores, tendo sido aprovadas e assinadas. ORDEM DO DIA - Definição dos limites da área Potiguara. O representante do Ministério do Interior, Dr. Francisco Pessoa informa ter elaborado um Parecer sobre o problema Potiguara, acrescentando não ser sua idéia estabelecer este texto como o definitivo mas acredita que, se for aprovado como modelo, poderá ser utilizado pelo Grupo de Trabalho. Passa a ler o documento que, no seu todo, leva em conta o consenso histórico de ocupação da área, a situação atual e ressalta, dentre as três propostas apresentadas, aquela considerada como intermediária, com área aproximada de 30.900 ha, atendendo quase inteiramente a aspiração dos Potiguara. Incluiria totalmente o projeto Rio Vermelho e excluiria parcialmente o Projeto Rio Tinto, restando apenas solucionar os problemas a surgirem com algumas fazendas e a Usina que nele incidem. Concluindo, diz que, partindo para a imemorialidade quando as terras forem demarcadas, não caberá interdito. Os reclamantes poderão entrar na Justiça com ação judicial contra a União e a FUNAI mas, somente em casos excepcionálíssimos, poderiam ser indenizados, comprovada a boa fé do ocupante. Explica que sua única preocupação, no caso, são os fazendeiros do INCRA, para os quais o Governo deu o título de posse e agora poderá vir a tornar sem efeito. Tudo terá de ser estudado com cuidado. Continuando os trabalhos, o Presidente da FUNAI ressalta a importância de ser encontrada, com urgência, uma solução para o problema da demarcação. Fala de seu contato com dois caciques Potiguara para os quais explicou a finalidade das reuniões realizadas pelo Grupo de Trabalho. Durante esse contato, os consultou acerca da proposta de demarcação que exclui a cidade de Baía da Traição e considera a possibilidade de a estrada BR-101 ser aceita pelos índios como limite natural. Na oportunidade, os índios aceitaram a proposta, afirmando que a estrada poderia até garantir sua segurança e descanso, tendo, então, solicitado um documento que lhes desse a posse da terra, o mais rápido possível. O Presidente da FUNAI, em linhas gerais, ressalta as vantagens e desvantagens das três linhas de ação selecionadas: - a proposta com área aproximada de 34.200 ha encontrará aceitação da comunidade indígena, opinião pública nacional e internacional, ABA, CIMI e outras organizações, mas encontrará grande reação



política o que representaria desgaste para o Ministério do Interior e MEAF, além de grandes gastos com indenizações financeiras; - a proposta com área aproximada de 30.900 ha atenderia, de certa forma, a comunidade indígena, seria menor o número de famílias para reassentamento, menor a indenização financeira mas encontraria reação por parte da Igreja, ABA, CIMI e outras organizações nacionais e internacionais. Acrescenta, entretanto, ser esta solução intermediária a de mais fácil aplicação; - a proposta com área aproximada de 27.700 ha não é aceita pela comunidade indígena e poderia causar maior tensão social na região, podendo acirrar ainda mais os conflitos. Seria inviável. o Ten.Cel. Gilberto Pimentel, do Conselho de Segurança Nacional, representando o MEAF, explica haver feito levantamento das vantagens e desvantagens que coincidiram com as apresentadas pelo Presidente Cel. Paulo Moreira Leal e Dr. Francisco Pessoa. Assinala que sua preocupação é com os proprietários não titulados pelo INCRA, no norte. Continuando, fala que apesar de sua opinião divergir um pouco da dos demais membros do Grupo, pois acreditara na escolha da área menor, de aproximadamente 27.700 ha, pretende, agora, trabalhar na linha de ação que aponta a proposta intermediária de aproximadamente 30.900 ha. Entretanto, entende a posição da FUNAI como órgão tutelar do índio mas, como representante do MEAF, deverá focar outros aspectos e zelar pelas pessoas que possuem títulos na área, alguns até de 1870. Solicita, então, que um levantamento detalhado seja apresentado pela FUNAI, relacionando tudo, como dispõe o Decreto. Finalizando, o presidente da FUNAI declara que enviará ao Grupo de Trabalho um levantamento detalhado a ser obtido, nos próximos dias, em consulta a todos os órgãos do Governo capacitados a fornecerem as informações, levando em consideração principalmente a Usina, projetos oficiais e fazendas localizadas na região. Expressa sua confiança numa breve solução para o problema Potiguara que poderá ser avaliado, definitivamente, pelos componentes do Grupo com os dados completos a lhes serem fornecidos, quando então emitirá parecer conclusivo, encaminhando o assunto à solução final. Ao mesmo tempo, acredita que já seria possível iniciar estudos de nova área para definição de limites. Agradece a honrosa presença de todos, a colaboração prestada e encerra a presente reunião”.

## DOC 76/1983

Memo 268 de 11 de maio de 1983, do Diretor do DGPI ao Presidente da FUNAI:

“Em aditamento aos memos nos. 169 e 233/DGPI/83, estou encaminhando a V.Exa., três pastas contendo mapas e cópias deste, indicando as propostas de limites para a área indígena POTIGUARA, para apreciação do GT Port. 002/83.

Trata-se de informações complementares às encaminhadas anteriormente, com a finalidade de levar ao Grupo de Trabalho o máximo de elementos informativos, na expectativa de se encontrar a solução mais adequada para tão discutidos limites da AI POTIGUARA.

Em seguida, algumas considerações sobre as propostas, informando, com base nos elementos coletados, a situação atual, esclarecendo que em todas elas existem: TÍTULOS DEFINITIVOS, BENFEITORIAS, POSSEIROS, PROJETO PARTICULAR DE COLONIZAÇÃO e à cidade de Baía da Traição foi assegurada uma área de 420 ha.

### PROPOSTA 1

FATORES FAVORÁVEIS: Imemorialidade de Habitat Indígena; Pretensão e direito da comunidade sobre a área

FATORES DESFAVORÁVEIS: Projeto de colonização do INCRA, com duas localidades: a denominada “DÜROS” administrada pela SEMA e INCRA e ÁGUA VERMELHA/ÁGUA FRIA/CAMARATUBA.

Na primeira, existem 13 lotes com área aproximada de 30 ha sendo 11 com título definitivo expedido pelo INCRA e 2 posseiros; existem 3 casas de alvenaria cobertas com telhas, financiadas, e, 7 casas de taipa.

CULTURAS: 55 ha de cana com financiamento; 7 ha de cana com



recursos próprios; 7,5 ha de mandioca; 17 pés de manga; 1 ha de abacaxi; 4 pés de jaca; 159 pés de côco; 4 ha de pasto; 1 açude de pequeno porte. População: 22 adultos, 67 menores.

Na segunda, existem: 17 lotes, com área aproximada de 30 ha, com título definitivo, expedidos pelo INCRA e mais: 6 casas de alvenaria, financiadas e 3 casas de taipa cobertas e telha.

**CULTURAS:** 170 ha de cana com financiamento; 6,5 com recursos próprios; 9 ha de mandioca; 4 ha de inhame; 459 pés de côco; 28 pés de cajú; 25 pés de jaca; 22 pés de laranja. População: 27 adultos, 119 menores.

#### PROPOSTA 2

**FATORES FAVORÁVEIS:** Caráter imemorial da área; ainda atende à pretensão dos índios; limite oeste, representado BR-101; livra parte do Projeto Oficial de Colonização.

**FATORES DESFAVORÁVEIS:** Parte do projeto de colonização do INCRA, incide na área.

#### PROPOSTA 3

**FATOR FAVORÁVEL:** Exclue o projeto de colonização do INCRA.

**FATORES DESFAVORÁVEIS:** não atende aos anseios da comunidade indígena. Vizinhança com o Projeto de colonização.

Informações complementares relativas a Proposta 2:

Do lado leste da BR-101, existem 18 lotes, titulados pelo INCRA, com área medida de 25 ha, com culturas de subsistência, 15 casas e mais: 1 Fazenda de propriedade do Prefeito de Rio Tinto, com 2 casas de alvenaria, 10 ha de cana de açúcar e 1 ha de milho; 1 Fazenda denominada Propriedade das Moças, com 20 casas de alvenaria e culturas de subsistência; 1 Fazenda de propriedade de Dr. Geraldo Ferreira Leite, onde existem: 3 casas de alvenaria, estábulo, pastagens, cercas, fruteiras diversas, gado.

#### DOC 77/1983

Portaria no. 1503, de 13 de maio de 1983, do Presidente da FUNAI, resolve:

1. criar um Grupo de Trabalho constituído do Dr. JOSÉ LEONARDO REIS - Delegado da 3a. DR, LÚCIO FLÁVIO SOUTO BATISTA - Engo. Agrônomo - ambos da FUNAI e mais o Engenheiro JOÃO BARBOSA - representante da Secretaria de Agricultura do Estado da Paraíba, técnicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, para, sob a coordenação do primeiro, procederem o levantamento fundiário constante de benfeitorias construídas sob o amparo do Governo Federal, na área estabelecida pela FUNAI, da comunidade POTYGUARA, nos municípios de Mamanguape, Rio Tinto e Baía da Traição, Estado da Paraíba, tendo como limite Oeste a BR-101, com superfície e perímetro aproximados de 30.900 hectares e 77 Km, respectivamente, objetivando a apreciação e definição pelo Grupo de Trabalho previsto no Decreto 88.118/83 supra mencionado e regulamentado pela Portaria Interministerial no. 002, de 17 de março de 1983.

2. Os trabalhos terão início a 17 de maio do corrente ano e terão a duração de 10 dias.

#### DOC 78/1983

Relatório final do GT instituído pela Portaria 1503, apresentado em 8 de junho de 1983:

II - Considerações sobre o desenvolvimento do trabalho de campo:

a) Valores: para efeito de avaliação o GT utilizou os valores da Tabela da FETAG - Federação dos Trabalhadores na Agricultura da Paraíba, no tocante a benfeitorias diversas e especificamente para as culturas de cana-de-açúcar os valores do Ato no. 50/71 de 29.09.71 do Instituto do Açúcar e do Alcool.



b) Outras propriedades: foi constatado na área objeto do trabalho deste GT a presença de 27 propriedades de particulares - com o sem documentação - não beneficiadas com recursos de Programas Oficiais, embora com grandes investimentos, em alguns casos, de recursos próprios.

c) .....

d) Outros financiamentos: (1) A Empresa Rio Vermelho Agro Pastoral Mercantil SA, possui incentivos da SUDENE através do FINOR. Negou-se assinar o Laudo de Vistoria; (2) O Sr. Marcos José Franciscano do Amaral, ocupante de área às margens do Rio Camaratuba, adquiriu o imóvel - Fazenda ITAÚNA - com área de 145,1 ha, financiado pelo Banco do Brasil SA com recursos do PROTERRA; (3) Foi constatado áreas e imóveis inteiramente abandonadas assim como a existência de particulares obtendo financiamentos para investimento e custeio em Bancos Oficiais e Privados; (4) Impedimentos: existem casos em que os ocupantes de glebas e ou proprietários não dão continuidade ao processo produtivo agrícola argumentando que não o fazem impedidos pelos índios.

### III. Posicionamento dos órgãos envolvidos:

#### a) INCRA

Pelo seu representante foi informado que os trabalhos de levantamento realizados causaram sérias apreensões entre os parceiros assentados no Projeto de Colonização de Rio Tinto, temerosos de que isso resultará por desalojá-los de suas terras, apesar de se acharem titulados pelo Órgão Governamental. Há, ainda, débitos contraídos no Banco do Brasil, com garantia hipotecária.

Quanto à OPÇÃO DOIS, sugerida pela FUNAI, o INCRA manifesta sua contrariedade, pelas seguintes razões: a) Violenta a deliberação tomada pela Administração Superior do INCRA/FUNAI e o Conselho de Segurança Nacional, em março/ 1982, sobre os limites da Reserva Indígena Potiguara; b) Desatende razões históricas e documentação secular incontestável, datada de 1866;

c) O consenso histórico e a situação atual - Colonos possuindo Título de Domínio fornecido pelo INCRA - militam fortemente no sentido de que se respeite a delimitação aceita pela Deliberação de Brasília; d) Desalojar e realocar 42 famílias de colonos, com benfeitorias, (da área do Projeto do INCRA) causará comoção social, além de elevados custos financeiros ao Governo, que já não tem para onde remanejá-las; e) A dimensão da Reserva, estabelecida pela Deliberação de Brasília, atende perfeitamente às necessidades dos caboclos, que cultivam a terra da forma mais rudimentar, em regime de economia familiar.

#### b) SEMA

Ressalta apenas seja observada à época da demarcação, a exclusão de aproximadamente 7 (sete) ha na parte Sudeste da área pretendida pela FUNAI localizada na Foz do Rio Mamanguape, margem esquerda que adentra na sua reserva de Mangue.

#### c) FUNAI

A 3a. Delegia Regional atenta, em qualquer das opções propostas para a Reserva Indígena, a questão dos limites do Município de Baía da Traição assim como sua servidão excluídas da Reserva conforme definição na Ata da 3a. Reunião do GT instituído pela Portaria MINTER/MEAF-002/83. Esses limites, externos em relação ao Município, e internos em relação à reserva, deverão merecer o melhor equacionamento e a localização particular do município, envolvido quase que completamente pela reserva, e ser previsível a possibilidade de expansão da zona urbana.

#### d) Secretaria de Agricultura - PB

Tendo em vista as implicações e vivências locais, mister se faz seja considerada a posição do Governo da Paraíba por ocasião da decisão final.



#### IV. Apreciação sobre os laudos:

##### a) Área do Projeto Incra

44 laudos, dos quais:

01 benfeitorias do INCRA.....	15.162.000,00
01 Igreja Evangélica.....	1.350.000,00
18 colonos titulados.....	46.773.529,00
21 colonos não titulados.....	11.321.260,00
03 colonos sem benfeitorias.....	—

74.606.789,00

##### b) Outras áreas:

16 laudos, dos quais:

15 Propriedades diversas.....	328.808.300,00
01 Destilaria Agicam.....	—

328.808.300,00

Observação: (1) não foi promovida a avaliação da Destilaria Agicam por demandar conhecimentos técnicos específicos; (2) O Projeto é financiado pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB; (3) A capacidade de produção desta Destilaria é de 240 mil litros/dia.

#### V. Conclusões:

Nesta oportunidade deve-se registrar as preocupações que estes levantamentos causaram na população com profundas repercussões, havendo necessidade de definição sobre a demarcação de modo que retorne a tranquilidade e a segurança nos trabalhos de uso da terra.

Valendo ressaltar a existência de população dispersa não cadastrada neste trabalho, porém a ser considerada.

Por outro lado, não foi levantada a população de dois pequenos povoados dentro da área conhecidos como JACARÉ DE SÃO DOMINGOS e GRUPIUNA DE CIMA ... por ser um trabalho de maior detalhamento.

Encravados nestas localidades sabe-se da existência de títulos individuais de terra da antiga Sesmaria de Montemor, outorgados ainda pelo Imperador D. Pedro II a índios e não-índios. Faz-se necessário ressaltar ainda, que esses índios não são assistidos pela FUNAI.

Assim, deve-se ainda, relevar que uma decisão tomando por base a opção 2, implicará, além dos gastos citados nas avaliações, àqueles relacionados com a remoção das famílias cadastradas e não-cadastradas, bem como o seu reassentamento ou relocação”.

#### DOC 79/1983

Memo 404, de 22 de junho de 1983, do Diretor do DGPI ao Presidente da FUNAI:

“Na última reunião do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto no. 88.118/83, realizada no dia 14 de junho de 1983, ficaram em princípio, aprovados os limites propostos pelos Órgãos de Segurança para a ÁREA INDÍGENA POTYGUARA, excluindo uma área para a cidade de Baía da Traição e outra para a SEMA.

Ao ser solicitada uma planta da área pretendida pela SEMA, verificou-se que houve um engano; ao invés de ser 07 ha (sete hectares), como está no relatório assinado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria no. 1503 de 13.05.83 e ratificado pelo próprio representante, Dr. Monsã, naquela reunião, constatou-se que a área é de 700 ha (setecentos hectares).

Ementendimento com o mesmo representante, e com seu acordo, foi feita uma alteração nos limites da mencionada área, para evitar que os limites ficassem muito próximos da aldeia TRAMATAIA, ficando essa área com superfície de 490 ha (quatrocentos e noventa hectares).

O Dr. João Baptista Andrade Monsã informou de que não haverá restrição, na área da SEMA para que a comunidade indígena a utilize para a pesca de subsistência.



## DOC 80/1983

Parecer 002/83 do GT-Decreto 88.118/83, sem data, aos Ministros Danilo Venturini (MEAF) e Mario David Andreazza (MINTER):

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3., do artigo 2., do Decreto no. 88.118, de 1983, após examinar as propostas da Fundação Nacional do Índio sobre a delimitação da ÁREA INDÍGENA POTIGUARA, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da LEI no. 6.001, de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e os termos da Portaria Interministerial no. 002, de 17 de março de 1983.

### I. CONSENSO HISTÓRICO

As pesquisas efetivadas pela historiadora THEREZINHA DE BARCELLOS BAUMANN, Pesquisadora do D.G.P.I., da FUNAI, estão indicadas em um alentado relatório de 137 folhas e demonstram:

a) que, imemorialmente, os índios POTIGUARA habitavam a costa brasileira entre os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, numa extensão de aproximadamente 400 léguas;

b) que essa ocupação, pelo Grupo POTIGUARA, do litoral Nordeste do Brasil, remonta a período que antecedeu ao Descobrimento, comprovada, seguramente, essa presença anterior a 1519;

c) que a região onde atualmente estão localizados os remanescentes do Grupo POTIGUARA (Baía da Traição) está compreendida pela área de ocupação imemorial, tendo sido, inclusive, o local onde ocorreram as mais renhidas lutas contra os conquistadores.

Demais do resultado dessas pesquisas antropológicas, nenhuma contestação científica existe quanto à verdade deste fato histórico,

sendo conhecido, apenas, uma opinião de ex-servidor da FUNAI (que não é antropólogo), segundo a qual, naquela área, inexistiam terras de domínio indígena, a qual se contrapõe à Lei no. 6.001/73, artigo 17, III e artigo 32. A área é de natureza imemorial, o que ratifica o relatório da Pesquisadora THEREZINHA DE BARCELLOS BAUMANN.

Consideradas as informações do mencionado Relatório, arrimado em farta bibliografia, não há lugar para dúvidas quanto ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação da área onde se encontram atualmente, os remanescentes do Grupo Potiguara.

### II. ÁREAS PROPOSTAS PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

Devido ao fato de ser uma área exaustivamente estudada pela FUNAI e outros Órgãos Federais, foram apresentadas 07 (sete) propostas, todas elas com implicações de presença de não-índios, com títulos e benfeitorias, algumas com projetos de colonização e usinas de álcool com grandes investimentos. Naturalmente, a área que atende à pretensão máxima da comunidade é que tem superfície maior, com aproximadamente 34.320 ha. As outras propostas, têm áreas aproximadas de: 30.900 ha; 27.700 ha; 25.540 ha; 22.430 ha; 21.600 ha e finalmente 20.820 ha.

Após o assunto ter sido discutido em várias reuniões do Grupo, inclusive com a participação de outros Órgãos envolvidos, na reunião realizada no dia 01 de agosto de 1983, chegou-se à conclusão, ponderadas as múltiplas implicações, que a área viável, é aquela correspondente à superfície aproximada de 20.820 ha, mesmo admitindo-se a necessidade de um trabalho de conscientização junto à comunidade indígena.

### III. SITUAÇÃO ATUAL

O levantamento realizado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria no. 1503, de 13 de maio de 1983 e composto por representantes da FUNAI, do Governo do Estado da Paraíba, FUNDAP, INCRA e SEMA, indica a existência de propriedades tituladas, benfeitorias implantadas por não-índios e contratos de



crédito com agentes financeiros do crédito rural. Entretanto, dada a tensão na área, o levantamento não foi concluído e deverá ser novamente realizado por ocasião da demarcação.

Para a cidade de Baía da Traição, encravada em terras de habitat imemorial indígena, foi reservada e portanto excluída, uma área de 290 ha.

Foram também excluídas 490 ha, na foz do Rio Mamanguape onde a SEMA tem instalada a estação ecológica do Mangue.

É oportuno ressaltar que o levantamento, conquanto realizado por equipe de maior competência, poderá apresentar algumas distorções, principalmente porque os limites representados por linhas secas não estão materializados no campo.

#### IV. POPULAÇÃO INDÍGENA

A população é de 4.264 pessoas (fevereiro/83), sendo 2.261 do sexo masculino e 2.003 do feminino. Nesta população contam-se 2.026 crianças na faixa etária de zero a sete anos e 366 de sete a quatorze anos.

#### V. GRAU DE ACULTURAÇÃO

O contato permanente com a sociedade que envolve o grupo POTIGUARA ensejou aos indígenas um estágio de aculturação, o qual, de acordo com a Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio), é classificado como em vias de integração.

#### VI. CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras localizadas na BAÍA DA TRAIÇÃO e ainda, tendo em vista o interesse dos indígenas e o interesse público, o Grupo de Trabalho submete o assunto à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela

aprovação da proposta no sentido de efetivar-se a demarcação da Área Indígena POTIGUARA na conformidade do perímetro indicado no mapa e memorial descritivo, anexos a este Parecer.

OCTÁVIO FERREIRA LIMA (FUNAI)  
FRANCISCO DE P. PESSOA (MINTER)  
GILBERTO R. PIMENTEL (MEAF)

#### DOC 81/1983

E.M. INTERMINISTERIAL NO. 89, DE 27 DE OUTUBRO DE 1983

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elavada consideração de Vossa Excelencia o anexo projeto de Decreto que trata da definição dos limites da ÁREA INDÍGENA POTIGUARA, localizada nos Municípios de Baía da Traição e Rio Tinto, no Estado da Paraíba, para efeito de demarcação administrativa, conforme preceitua o Decreto no. 88.118, de 23 de fevereiro de 1983.

A proposta, com base nos estudos técnicos, antropológicos e cartográficos realizados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, foi submetida ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial no. 002, de 17 de março de 1983, que, observadas as disposições da Lei no. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, opinou pela aprovação.

A definição dos limites da Área Indígena POTIGUARA, com superfície aproximada de 20.820 ha (vinte mil, oitocentos e vinte hectares) e perímetro de 60 Km (sessenta quilômetros), destina-se a preservar o habitat imemorial do Grupo Indígena Potiguara e eliminar os constantes conflitos entre os índios e não-índios da região.

A população indígena é de 4.264 pessoas, predominando a presença masculina com percentual de seis por cento a maior,



sendo o número de crianças de zero a quatorze anos superior ao de adultos.

O contato permanente da sociedade não-índia com o Grupo POTIGUARA deu-lhe um grau de aculturação classificado como "em vias de integração".

Os custos para a demarcação estão orçados em Cr\$ 20.441.091,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e noventa e um cruzeiros), que convertidos em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, ao valor de agosto de 1983, equivaleriam a 4.117,94 unidades.

Nestas condições, a homologação da área proposta para o Grupo Indígena POTIGUARA representa o reconhecimento de parte do seu tradicional habitat e virá assegurar a defesa da terra que imemorialmente ocupa, bem como eliminar qualquer foco de tensões na região.

Finalmente, em virtude da situação de tensão já referida, informamos a Vossa Excelência que não foi realizado o levantamento fundiário da área, o qual será efetivado concomitantemente com a demarcação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de nosso mais profundo respeito.

DANILO VENTURINI  
Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários  
MÁRIO DAVID ANDREAZZA  
Ministro do Interior

#### DOC 82/1983

DECRETO no. 89.256 de 28 de dezembro de 1983, publicado no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1983, que declara de ocupação dos silvícolas área de terras, nos municípios de Baía da Traição e Rio Tinto, no Estado da Paraíba, e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 2., incisos V e IX, 19 e 22 de Lei número 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

#### DECRETA:

Art. 1. Ficam declaradas de ocupação dos silvícolas para efeito dos artigos 4., IV e 198 da Constituição, as terras localizadas nos Municípios de Baía da Traição e Rio Tinto, no Estado da Paraíba, com a seguinte delimitação: Partindo do Ponto 01 (um), marco de Balanças, no tabuleiro das Cajaranas, de coordenadas geográficas aproximadas 06°41'28"S e 35°05'43"WGr., com azimute e distância aproximados 34°19'11" e 6.562,00 m, por uma linha seca e reta, até atingir o Ponto 02 (dois), marco Jardim, de coordenadas geográficas aproximadas 06°38'32"S e 35°03'42"WGr., passando sobre marco Angelim (INCRA); daí, por uma linha seca e reta, com azimute e distância aproximados 59°38'12" e 5.400,00 m, até atingir o Ponto 03 (três) de coordenadas geográficas aproximadas 06°37'45"S e 35°01'10"WGr., situado na nascente do Córrego Ventura; daí, pela margem direita do mesmo Córrego, até sua foz no Rio Camaratuba, onde se encontra o Ponto 04 (quatro) de coordenadas geográficas aproximadas 06°35'44"S e 35°00'11"WGr. Do Ponto 04 (quatro) segue-se pela margem direita do Rio Camaratuba, até o Ponto 05 (cinco) de coordenadas geográficas aproximadas 06°36'12"S e 34°57'50"WGr., situado na barra do mesmo Rio no Oceano Atlântico. Do ponto 05 (cinco) segue-se acompanhando a orla marítima até o Ponto 06 (seis) de coordenadas geográficas aproximadas 06°40'28"S e 34°57'05"WGr., situado na Praia do Forte; daí, com azimute e distância aproximados 242°25'05" e 377,90 m, encontra-se o Ponto 07 (sete) de coordenadas geográficas aproximadas 06°40'34"S e 34°57'16"WGr., situado na margem esquerda do Rio Sinimbú (trecho retificado); daí, acompanhando a margem esquerda do citado Rio, até atingir o Ponto 08 (oito) de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'11"S e 34°56'36"WGr., situado ainda na margem esquerda do Rio Sinimbú; daí, com azimute e distância aproximados 91°04'51" e 1.060,00 m, encontra-se o Ponto 09 (nove) de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'12"S e 34°56'02"WGr., situado na praia do Coqueirinho; daí, acompanhando a orla marítima, até o Ponto 10



(dez) de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'11"S e 34°56'24"WGr., situado na foz do Rio Estiva, margem esquerda; daí, com azimute e distância aproximados 218°58'08" e 1.447,00 m, encontra-se o Ponto 11 (onze) de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'47"S e 34°56'54"WGr., situado na margem esquerda do Rio Mamanguape, nas proximidades da Aldeia Tramataia. Do Ponto 11 (onze), com azimute e distância aproximados 242°29'17" e 811,80 m, encontra-se o Ponto 12 (doze) de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'59" e 34°57'17"WGr., situado ainda, na margem esquerda do Rio Mamanguape; daí, com azimute e distância aproximados 269°14'17"S e 1.880,00 m, encontra-se o Ponto 13 (treze) de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'00"S e 34°10'18"WGr., situado na localidade denominada Boi Choco; daí, com azimute e distância aproximados 227°00' e 1.114,00 m, encontra-se o Ponto 14 (quatorze) de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'24"S e 34°58'45"WGr., situado no Alagadiço do Brejinho; daí, com azimute e distância aproximados 298°55'48" e 1.788,00 m, por uma linha seca e reta, passando sobre o Marco Brejinho, chega-se ao Ponto 15 (quinze) de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'56" e 34°59'36"WGr., situado num canto da cerca; daí, numa linha seca e reta, com azimute e distância aproximados 305°56'08" e 13.980,00 m, passando sobre o Marco de Marcação, até atingir o Ponto 01 (um), ponto inicial do presente descritivo.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, denominada ÁREA INDÍGENA POTIGUARA, será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1983; 162. da Independência e 95. da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Mário David Andrezza  
Danilo Venturini

## DOC 83/1991

Decreto n. 267, de 27 de outubro de 1991. Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Potiguara. Publicado no Diário Oficial de 30.10.91, Seção 1, p. 24032.

Art. 1. Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da Área Indígena Potiguara, localizada nos municípios de Baía da Traição e Rio Tinto, Estado da Paraíba, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 21.238,4898 ha. (vinte e um mil, duzentos e trinta e oito hectares, quarenta e oito ares e noventa e oito centiares) e perímetro de 68.124,44 (sessenta e oito mil, cento e vinte e quatro metros e quarenta e quatro centímetros).

Art. 2. A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do marco M-200 de coordenadas geográficas 06°38'30",452 S e 35°03'45" Wgr., situado na margem direita do Rio Jardim segue por uma linha reta com azimute e distância de 60°34'37" e 1.572,118 m, até o marco M-231 de coordenadas geográficas 06°38'05",504 S e 35°03'00",336 Wgr; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 60°34'30",8 e 1.999,997 m, até o marco M-232 de coordenadas geográficas 06°37'33",759 S e 35°02'03",519 Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 60°34'31",5 e 1.717,846 m, até o marco M-300 de coordenadas geográficas 06°37'06",488 S e 35°01'14",712 Wgr; situado na nascente do Córrego Ventura; daí, segue pela margem direita do citado córrego, a jusante com a distância de 3.049,47 m, até o marco M-400 de coordenadas geográficas 06°35'45",098 S e 35°00'21",405 Wgr, situado na confluência com o Rio Camaratuba; daí, segue pela margem direita do citado rio com distância de 9.642,96 m, até o marco M-500 de coordenadas geográficas 06°36'12",404 S e 34°57'53",827 Wgr., situado na barra do mesmo rio no Oceano Atlântico. LESTE: do marco M-500, segue acompanhando a orla marítima com distância de 8.365,80 m, até o marco M-600 de coordenadas geográficas 06°40'30",041 S e 34°57'06",830 Wgr, situado na Praia do Forte; daí, segue por uma linha reta com azimute e



distância de 237°29'01" e 326,859 m, até o marco M-700 de coordenadas geográficas 06°40'35",725 S e 34°57'15",794 Wgr, situado na margem esquerda do Rio Sinimbú (leito retificado); daí, segue pela margem esquerda do citado rio, a jusante com a distância de 3.401,15 m, até o marco M-800 de coordenadas geográficas 06°42'13",371 S e 34°56'36",182 Wgr, situado na margem esquerda do mesmo rio; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 77°48'38" e 969,712 m, até o marco M-900 de coordenadas geográficas 06°42'06",829 S e 34°56'05",321 Wgr, situado na Praia da Trincheira; daí, segue acompanhando a orla marítima com a distância de 7.442,64 m, até o marco M-1000 de coordenadas geográficas 06°45'10",464 S e 34°56'24",432 Wgr, situado na foz do Rio de Estiva, margem esquerda. SUL: do marco M-1000, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 202°18'49",2 e 1.192,646 m, até o marco M-1100 de coordenadas geográficas 06°45'46",313 S e 34°56'39",310 Wgr, situado na margem esquerda do Rio Mamanguape, nas proximidades da Aldeia Tramataia; daí, segue pela margem esquerda do citado rio, a montante com a distância de 3.674,33 m, até o marco M-1200 de coordenadas geográficas 06°47'01",848 S e 34°57'33",762 Wgr, no local conhecido como Camboa dos Meros; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 297°31'31",4 e 2.874,618 m, até o marco M-1300 de coordenadas geográficas 06°46'18",277 S e 34°58'56",595 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 299°26'27" e 1.431,670 m, até o marco M-1400 de coordenadas geográficas 06°45'55",206 S e 34°59'37",085 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'59",9 e 1.944,683 m, até o marco M-1416 de coordenadas geográficas 06°45'17",913 S e 35°00'28",233 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°50'42",1 e 1.939,122 m, até o marco M-1415 de coordenadas geográficas 06°44'40",746 S e 35°01'19",252 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'53",5 e 2.030,042 m, até o marco M-1414 de coordenadas geográficas 06°44'01",817 S e 35°02'12",674 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'24",5 e 2.026,370 m, até o marco M-1413 de coordenadas geográficas 06°43'22",962 S e 35°03'05",943 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'25",4 e 2.006,387 m, até o marco M-1412 de coordenadas geográficas 06°42'44",494 S e 35°03'58",739 Wgr; daí, segue por

uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'27",3 e 1.897,206 m, até o marco M-1411 de coordenadas geográficas 06°42'08",111 S e 35°04'48",651 WEgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 305°51'27",3 e 2.056,296 m, até o marco M-100 de coordenadas geográficas 06°41'28",680 S e 35°05'42",721 Wgr. OESTE: Do marco M-100, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 33°11'39",8 e 1.998,260 m, até o marco M-121 de coordenadas geográficas 06°40'34",414 S e 35°05'06",863 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 33°11'41",9 e 2.019,161 m, até o marco M-122 de coordenadas geográficas 06°39'39",576 S e 35°04'30",684 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 33°11'43",3 e 2.116,875 m, até o marco M-123 de coordenadas geográficas 06°38'42",087 S e 35°03'52",711 Wgr; daí, segue por uma linha reta com o azimute e distância de 33°10'16",6 e 428,223 m, até o marco M-200, inicial do presente descritivo.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170. da Independência e 103. da República.

FERNANDO COLLOR  
Jarbas Passarinho







## O ARRENDAMENTO

### DOC 84/1984

Relatório de Cícero Cavalcanti de Albuquerque, apresentado à FUNAI em 31.10.1984 (transcrição parcial da segunda parte; para a primeira parte, veja Documento 110).

“PARTICULARES CULTIVAM CANA NAS TERRAS DOS CABOCLOS. Há uma vasta área cultivada de cana-de-açúcar nos terrenos do P.I. Potiguara, a começar dos lados direito e esquerdo da estrada Rio Tinto a cidade da Baía da Traição, próximo a linha divisória ou demarcação revivada. Esses caboclos esperam pronunciamento da FUNAI, para definição da situação do pagamento como arrendamento e possivelmente indenização pela ocupação sem devida ordem da FUNAI, a ser pago por particulares ocupantes. Isso deverá ser providenciado o mais breve possível, assim, se evitarão fatos desagradáveis, ou sejam, brigas entre ambas as partes e prováveis queimas de canaviais por caboclos inconformados com tal situação”.

“FERTILIZANTES QUÍMICOS E A EXTINÇÃO DOS PEIXES, CRUSTÁCEOS, ETC. Dentro das terras do P.I. Potiguara existem muitos córregos, riachos formadores dos rios Sinimbú, Grupiúna, Jacaré, etc., nos quais nas partes mais baixas os índios pescam diversos crustáceos ou mariscos: camarão, carangueijos, etc., peixes há bastante. Nessas águas se banham e bebem. Com a introdução de fertilizantes em base química no preparo das terras para plantios de cana de açúcar resultará a poluição dos rios, pois nas chuvas e enxurradas os resíduos químicos descem nessas águas, poluindo-as e subseqüentemente com o transcorrer dos tempos, os peixes, mariscos ou crustáceos tendem a desaparecer, como se verifica nos diversos lugares de engenhos e usinas açucareiras. Nos lados sudoeste das terras dos índios da antiga sesmaria de Monte-Mor e noroeste das terras do P.I. Potiguara, duas usinas estão em plena atividade de cultivo da cana: Usina Miriri-Monte Alegre e a Destilaria Santo Antônio-AGICAM-Indústria de Camaratuba”.



## DOC 85/1985

Arrendatários da A.I. Potiguara em 1985/86, segundo relação apresentada pelo chefe do PI, Hamilton Lima Soares:

(1) Antônio Selestrino dos Santos 2) Miguel Selestrino dos Santos 3) Fernandes Soares de Melo 4) Francisco Cardoso da Silva 5) Sabino Franco de Farias 6) Manoel Firmino do Nascimento 7) idem 8) Severino Pedro dos Santos 9) Pedro Antônio dos Santos 10) idem 11) João Joaquim de Santana 12) Armando Celestino dos Santos 13) Antônio Joaquim Mariano 14) Severino Bento da Silva 15) José Vicente Ferreira 16) Manoel Vital dos Santos 17) Joaquim Antônio do Nascimento 18) Corina da Conceição da Silva 19) José Henrique do Nascimento 20) Severino Antério da Silva 21) Manoel Bento Ferreira 22) Nelson Firmino da Silva 23) Joana Josefina da Silva 24) Amário Gabriel dos Santos 25) Camurupim 26) Arlindo Alexandrino da Costa 27) Manoel Gomes da Silva 28) Carlos Cristiano de Lima 29) João Simões de Mereles 30) Sebastião Luiz 31) Apolonio de Souza Ramos 32) Manoel de Pontes Filho 33) Benedito Antônio de Cena 34) Reginaldo José de Lima 35) Francisco Vital Angelo 36) Joaquim Bessa de Albuquerque 37) João Francisco do Nascimento 38) Pedro Manoel Bento 39) Severino Martins da Silva 40) Armando Manoel do Nascimento 41) João Alfredo Candido da Silva 42) Inês Mendes dos Santos 43) José Leandro dos Santos 44) Francisco de Assis Borges 45) Severino Fernandes Silva 46) Izauro Fernandes da Silva 47) Manoel Severino da Silva 48) Luis Bento da Silva 49) Martiniano Felix Dias 50) Maria Cabral Alves 51) Valdemar Henrique de Souza 52) José Antônio do Nascimento 53) José Manoel Azevedo Irmão 54) João Firmino da Silva 55) Maria José da Conceição Fernandes 56) Antônio Lopes 57) Inês Azevedo da Silva 58) Maria Alice da Silva 59) Raimundo Moises Candido 60) Antônio Francisco da Silva 61) Manoel Francisco da Silva 62) Vicente Gonçalves Gomes 63) Antônio Pinto da Silva 64) Pedro José da Silva 65) Helena Moura 66) Manoel Ferreira da Costa 67) João Ribeiro da Silva 68) José Ferreira da Silva 69) José Condado Gomes 70) Maria da Penha Silva 71) Raimundo Fernandes da Silva 72) Paulo Vicente da Silva 73) Julia Tereza de Jesus 74) Manoel José da Silva 75) José Soares de Paulo 76) Nestor Viturino

dos Santos 77) Rosemiro Pereira de Souza 78) Manoel Cipriano Barbosa 79) Manoel Soares da Silva 80) Antônio Vicente dos Santos 81) Antônio Francisco da Costa 82) Camurupim 83) Julio Lindolfo da Silva 84) Manoel João de Souza 85) José Nazário da Silva José Francisco Fideles 87) João Sebastião de Souza 88) Elias Jacinto da Hora 89) Abel Verissimo da Silva 90) David Bezerra Falcão 91) José Bezerra Falcão 92) José Joaquim do Nascimento 93) Joaquim Domingos da Silva 94) Vicente Gonçalves Gomes 95) Joarez Cosmo dos Santos 96) Alfredo Florentino da Silva. ÁREA ARRENDADA: 23,5 hectares de primeira categoria: 186,6 hectares de segunda categoria. VALOR TOTAL ARRECADADO: NCr\$ 5.487.500,00

## DOC 86/1988

Em 1988, no artigo "Réquiem para os Potiguara" (Revista HORIZONTE/UFPB, Vol.2. n.1, pp.6-14), o antropólogo Frans Moonen, denuncia o arrendamento de terras potiguara, pelos próprios índios, a plantadores de cana-de-açúcar. Na parte final, intitulada "O início do fim", afirma:

"Engana-se quem pensa que agora, depois da demarcação de 1983/84, o problema territorial potiguara esteja resolvido. Antes pelo contrário: a esta altura, apenas poucos anos depois, calcula-se que cerca de 50 a 70% dos 20.800 hectares restantes já tenham sido ocupados por plantadores de cana-de-açúcar e, o que é pior, agora com a aprovação dos próprios potiguara.

No início dos anos 80, quando a AGICAM e os plantadores de cana-de-açúcar ofereciam dinheiro e bens aos "caciques" potiguara (ao cacique-CIMI e ao cacique-FUNAI) muitos aprenderam que ser cacique, ser líder, pode ser um negócio altamente lucrativo. E assim, vários Potiguara mais espertos e menos escrupulosos, autodenominados "líder" ou "cacique" da aldeia X ou Y, passaram a negociar diretamente com os invasores, oferecendo-lhes terras, paz e sossego em troca de dinheiro ou bens. Em pouco tempo, milhares de hectares de terras, embora de propriedade coletiva da comunidade indígena, passaram a ser arrendados por estes falsos líderes a plantadores de cana-de-açúcar ou às destilarias de álcool.



(...) A FUNAI, como sempre, está vendo tudo e nada faz, alegando que pretende dar aos índios a maior liberdade possível. Inclusive, ao que parece, a liberdade de autodestruição. Num artigo publicado no Correio da Paraíba, de 05/11/87, um alto funcionário da FUNAI tranquiliza os leitores, informando que os números apresentados pelos índios são exagerados e que “apenas” 40% da área foram arrendados, ou seja, algo em torno de uns miseráveis 8.000 hectares. E com o maior cinismo acrescenta: “A nova política da FUNAI é dar mais liberdade ao índio. Os índios não correm nenhum risco. Suas terras são inalienáveis. Quem entrar, perde”.

Mas a História ensina - e deveria ter ensinado também aos Potiguara - que terras indígenas são inalienáveis só enquanto não tiverem valor econômico, e que quem entra nunca mais sai. A AGICAM, a Companhia Rio Tinto, os fazendeiros, os plantadores de cana e a população de Baía da Traição são prova disto, pois em 1984 receberam gratuitamente 13.500 hectares destas terras indígenas “inalienáveis”.

Na realidade, ao que tudo indica, mais da metade dos 20.800 hectares da área indígena demarcada já foi ocupada com plantações de cana-de-açúcar. Para alguns poucos potiguara arrendadores, há lucros fabulosos. Mas a maioria, menos esperta, apenas está se transformando em mão-de-obra barata a serviço dos plantadores de cana. A reserva potiguara já virou um imenso canavial, em que começa a faltar até espaço para as lavouras tradicionais. Poucos são os Potiguara que ainda podem ser chamados de “índios camponeses”. Sempre mais estão abandonando suas atividades tradicionais para se engajar na atividade canavieira, como simples trabalhadores assalariados.

A longo prazo, (o arrendamento) será um desastre. Basta as atividades canavieiras serem mecanizadas, e quase todos perderão seu emprego. E a promessa da FUNAI, de que a qualquer momento, quando os Potiguara quiserem, os plantadores de cana podem ser expulsos, como sempre de nada valerá. Em hipótese alguma as terras potiguara serão devolvidas. Quando este dia chegar, os Potiguara descobrirão que mais uma vez são os perdedores e se darão por felizes se pelo menos lhes sobrar um pedacinho de terra para morar, alguns míseros hectares, o resto daquilo que uma vez foi a sesmaria de Baía da Traição”.

## DOC 87/1989

No início de 1989, a denúncia é repetida no ensaio “Os índios Potiguara de São Miguel de Baía da Traição”, publicado pela Universidade Federal da Paraíba. Exemplares deste ensaio são enviados a todos os senadores, deputados federais e deputados estaduais da Paraíba; 250 exemplares são distribuídos nas aldeias potiguara. Por intermédio do deputado federal Evaldo Gonçalves, o ensaio é republicado em Brasília, sob o título “A agonia dos índios Potiguara”. Novamente, 250 exemplares são distribuídos entre os Potiguara. Apesar disto, a FUNAI se recusa a tomar qualquer providência para acabar com o arrendamento.

## DOC 88/1989

Discurso de José Augusto da Silva, da aldeia Tramataia, durante o I Encontro Potiguara, realizado na aldeia São Francisco, em 16.06.1989 (gravação e transcrição de FM).

“(…) A Guerra é contra a invasão da terra dos nossos irmãos. A guerra é contra a falta de respeito, moral e cívico. A guerra é travada contra as leis que estão burlando por aí fora. Com tudo isso, é uma guerra dura, mas nós temos a força maior. Essa força está dentro de nós, isso digo e afirmo. A força maior é a união de todos os índios. No momento em que os índios, nossos irmãos, forem conscientes de que a força maior está neles mesmos, ou em nós mesmos, aliás, é o momento que nós venceremos toda a batalha (contra) os brancos.

A terra do índio é a mãe legítima do índio. O índio sem terra, está morto, está jogado, está na ponta da rua, está debaixo da ponte, está na capital jogado à toa, ou na cidade. O índio, tendo sua terra, tem sua vida, sua permanência, seu território, sua reserva. No momento em que ele doar a sua terra, ou entregar, ou facilitar para alguém passar-lhe a mão, está o índio jogado completamente à toa, perdido. Ele não pensa nessa mixaria que pegam, e que botam na poupança, e que come aquele mixo juro da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil. Isso não é a terra. Isso não é a vida. Isso é uma



mixaria emçrestada, momentânea, que pode acabar a qualquer momento, acabar em nada.

No momento em que os brancos inteligentes, gananciosos, disserem e firmarem pé que não vão mais pagar a renda, nem a FUNAI, nem ninguém de nós vai fazer nada. É nesse momento que eles estão seguros de direito, por todas as fontes, e nós não queremos nem desejamos que isto aconteça. Vamos cortar o mal pela cepa, conscientemente, sem discordância, sem violência, mas com a máxima união e compreensão de todos.(...)

Não devemos brigar, agarrar e meter a porrada uns nos outros. Mas temos uma arma, que é o nosso diálogo. O diálogo é a conversa. Está chegando aqui um momento bonito, o momento exato que começamos que se encontrar, todos os irmãos que (arrendaram terras) inconscientemente, influenciados pelo dinheiro, que é uma mola boa, mas neste caso, é uma perdição. Vamos sentar juntos, conversar, dialogar, procurar um meio, uma forma como a gente resolver o problema, sem violência, sem discordância nenhuma de índio contra índio. (...)

Um diálogo conjunto poderá resolver os problemas da nossa comunidade. Conscientemente, conscientemente, repito outra vez, sem discordar ninguém, sem ninguém discutir alteradamente, sem ninguém brigar, sem ninguém achar que estamos tomando, roubando os direitos dos outros irmãos. Não. Estamos querendo que todos nossos irmãos índios tenham e citem na sua consciência que fizeram tal decisões inconscientemente, ou por alguma necessidade, eu acredito. Como eu tenho necessidade em minha casa, todos têm as suas. Mas acredito que a necessidade maior que temos no momento, é de unir as forças e as consciências se formar num só pensamento. Isso quer dizer, resolver a situação, que é muito chocante, muito perigosa para o futuro dos nossos filhos e nossos netos e bisnetos que hão de aparecerem. Que será o futuro de nossos Potiguarinhos? Nossos Potiguara hoje, acabando com as riquezas naturais, entregando a obra ao bandido, barato, acabando as posses da terra nossa. A terra maior, o espaço maior, está na mão dos fazendeiros. Acabando com as nossas riquezas da fauna, com a saúde, com a vida, praticamente. Porque, acabando com o espaço do índio, acabando com a floresta, está matando a saúde. Acabando

com o espaço, está encurtando seu espaço de andar, perambular, trabalhar, planejar, colher fruta natural, e fazer suas ciências e outras coisas mais de interesse social. (...)

Devemos reconciliar. Errar é humano, mas permanecer no erro é que é o pecado original, é o que é prejuízo, é o que é a perdição, é o que a condenação da alma e da matéria, primeiramente material e depois espiritual.

No momento em que todos os irmãos acordarem, vão sentir que derrubar um pé de mangabeira que tanta fruta e tão boa e saborosa que é, que dá para nos abastecer em nossas necessidades, que dá para nós vender no comércio aí, já que no Recife está custando 80 cruzados a caixa. Aqui nossos irmãos dá baratinho, porque não sabe o valor, mas eu sei... Quando vendemos aqui uma caixa por 4 cruzados, o explorador está entregando por 80 cruzados lá no Recife. E aí por exemplo estão perdendo o comércio de côco para ser melhor aproveitado, estão perdendo outros produtos que deviam ser mais bem aproveitados no preço e no comércio, estamos perdendo o espaço de uma cooperativa comunitária. Por que? A falta de diálogo! Diálogo é encontro, é conversar, é juntar, é sentar numa mesa redonda nossos índios, nossas lideranças, e discutir os problemas, as necessidades que existem, as situações para se normalizar, numa realidade que sirva para todos, comunitariamente, e não individuais, e depois este sentido individual servir para o aproveitador, o atravessador, ou o devastador de terra.

Pois aqui no meio destes arrendatários que temos na nossa área, descobrimos recentemente em Rio Tinto, numa reunião de avaliação do Sindicato e do Projeto Nordeste, que tem gente da UDR arrendando terra nessa área. Os senhores não sabem nem o que é UDR, nossos irmãos não sabem o que é. Mas vou dar uma alerta. UDR é um grupo de gente devastadora de terra, que eles não querem nenhum morador na terra deles. Isto é um grupo de exterminador de pessoas, eles só querem a terra gananciosamente para eles. E estes homens, nas terras de propriedade deles fazem isto. Será que eles vem para a terra do índio com boas intenções? Será que a UDR vem para a terra do índio com boas intenções para o índio? Eu acho que não. Negativo, negativo, negativo! Descobrimos até um pobre companheiro nosso índio que estava



com boné da UDR na reunião. Por infelicidade, ele foi quase vítima, porque o pessoal cismou da sigla UDR que é União Democrática, falam eles, mas é União Devastadora Rural. Portanto, o menino quase foi vítima, mas o coitado, ele inconscientemente não sabia o que era UDR e por isso pedimos desculpas a ele, e ele tirou o boné da cabeça. Pois é, meus irmãos. Eram estes os principais fatos que tinha que tocar hoje neste Encontro maravilhoso. Espero que nossos companheiros tenham idéias e que todos, e aqui conto com a participação de todos, cada um que sentir um problema possa se oferecer, vir até a mesa. Aqui nossa equipe vai expulsar de jeito algum. Sinta seu problema, conte o que sente, como deve consertar, peça uma orientação, que a mesa está disposta a ajudar. Não é isso mesmo, companheiros? Não é verdade?

#### **DOC 89/1989**

Discurso de Antônio Barbalho ("Raquel"), da aldeia Galego, durante o I Encontro Potiguara, realizado na aldeia São Francisco, em 16.06.1989 (gravação e transcrição de FM):

(...) Agora que sempre pensei na união, na paz e no amor. Eu quero que o pessoal que estão aqui, que são dos órgãos do governo, que quer ajudar o índio, tem o meu apoio, tem um grande apoio meu, porque este povo precisa produzir.

É uma coisa que preocupa muito a gente: educação, saúde e agricultura. Essa é a fonte principal da coisa. Que o índio tenha a terra. Deus quando mandou o índio praqui, ele deu duas pernas, dois olhos e a inteligência. Foi para ele viver da terra, essa terra tão boa, tão querida que dá de tudo. Agora, só não pode é ficar parada. Porque? Se a Natureza via que o homem não precisava trabalhar, ela já tinha ele equipado com tudo, não precisava trabalhar. Porque essa terra é nossa. Agora está na hora de se unir.

Uma coisa que eu não estou bem muito feliz. É que está faltando alguns representantes das aldeias. Tinha que estar todo mundo aqui, tinha que estar todo mundo. O que passou, passou. Vamos viver. A partir de hoje, a partir de agora, o que ficou atrás, ficou.

Vamos viver! Está na hora de pensar melhor. Está na hora de a gente ver o futuro. O futuro está nas nossas mãos. Vamos forçar a barra, vamos forçar a barra do governo, das autoridades.

Nós precisamos de ajuda, nós precisamos de produzir. O futuro é essas crianças, essas criancinhas que estão aí. A gente já chegamos. Agora eles estão crescendo muito mais. Precisamos de apoio, e quem nos vai ajudar primeiramente é a Natureza, a força do mundo que é Deus. Segundo, as autoridades que podem nos ajudar. Uma coisa que eu vejo hoje, quando existia reforma agrária, só existia reforma agrária enquanto tinha terra de índio para o governo tomar. Agora não tem mais reforma agrária, não tem mais terra de índio. Porque a terra está nas mãos dos senadores, dos deputados, do próprio presidente da República. Aí eles com medo de dar as terras. Ao pequeno eles não dão. Quer dizer, está na hora lutar por isso e forçar a barra do próprio governo. Nós, juntos. (...)

O que tem mais, é se unir, esquecer, alguns que tiveram alguma despeita, deixe p'ra lá. Vamos viver!. Está na hora. E aqui eu dou o meu abraço e muito obrigado.

#### **DOC 90/1989**

Discurso de Antônio Barbalho ("Raquel"), da aldeia Galego, durante o I Encontro Potiguara, realizado na aldeia São Francisco, em 17.06.1989 (gravação e transcrição de FM):

Eu quero agradecer a presença de todos que estão aqui presentes. Para mim é uma decepção muito grande de os outros representantes das aldeias não estarem aqui, que, para mim, o que passou, passou.

A gente está na hora de se unir e ter uma vida melhor futuramente. Quero lembrar que o problema do arrendamento, eu, eu sou vítima do arrendamento. Eu, fui eu que participei e estou participando. Mas como eu participei? Procurei o presidente da República, procurei o ministro da agricultura, procurei o ministro do interior, procurei o governador do Estado, é esse caminho todinho nunca encontrei.



Agora, quando eu via que do trabalho é que vive o homem, o homem só vive do trabalho. Porque quando eu olhava essa população crescendo, e as mapas já não tinha mais, já não tem mais. E é porque o índio foi destruído? Não. Porque a população cresceu, ele precisa de trabalhar. Agora existe um problema. Têm muito órgão querendo ajudar o índio. Se estão querendo ajudar, está na hora. Se eu falar alguma coisa que desagradar as pessoas, me perdoe.

Que aqui eu vejo o pessoal da Universidade. Se tem interesse de ajudar, está na hora. Vejo o pessoal da Igreja, inclusive a irmã está aqui. O trabalho da irmã aqui na área é espetacular. Acho que se todos participassem como a irmã participa, ensinando o índio, tem professora, tem gente aí já se formando. O trabalho dela foi espetacular. Eu passei dois anos ajudando ela, ajudando, para mim foi uma coisa espetacular. Eu conheci de perto o trabalho dela. Como eu volto a dizer, o pessoal do CIMI também, se tem interesse de ajudar, está na hora, está na hora de ajudar o índio, porque quando eu entrei no plano de cana de açúcar, inclusive não fui eu o primeiro. Não adianta citar o nome de ninguém, porque eu não vou citar o nome de ninguém. Inclusive eu estou na jogada, estou na jogada, não adianta eu fugir. Eu podia estar em casa escondido. Não. Estou aqui com vocês. Não adianta ficar em casa. Estou aqui para mostrar o que fiz.

Agora, não pretendo de jeito nenhum permanecer com cana de açúcar. Quero mudar. Como é que vou mudar? Com o apoio dos senhores, com a ajuda deste povo. Eu posso mudar. Mudo, e mudo rapidinho junto com meu povo. Porque em termos de agricultura, eu não tive direito de ir para a Escola Técnica, não tive este direito, mas tenho o dom dado pela Natureza. Inclusive eu mexo com todo tipo de agricultura e faço questão de ( ? ) porque a Natureza me ajuda.

Sobre a parte de saúde, o que eu vejo, precisa apoio também. Porque eu imagino uma coisa. Sai um índio para o Hospital Universitário. Quando ele chega lá, marca uma consulta com 15 dias. O cabra já vai doente! Com 15 dias ele já está morto! Precisa pessoal da universidade lá para apoiar também. Para apoiar.

Precisa pessoal da FUNAI ver que o índio precisa produzir. Nós temos trator aí. É preciso o índio dar o óleo. O índio já não tem o dinheiro. Como é que ele vai comprar o óleo para botar este trator para funcionar? Não pode, não pode. A cana de açúcar estraga o solo porque bota adubo químico, aquele adubo, e estraga mesmo. Se pegasse e não botasse fogo, melhorava o solo. Mas bota fogo, e estraga o solo.

Quer dizer, que aí não é só a cana de açúcar que estraga o solo. Vejo por aí na área botarem fogo no mato, sem necessidade. Isso tem que acabar. A gente tem que se unir, tem que procurar um meio para resolver o problema da cana, porque tem que resolver, nós aqui unidos. Porque aqui tem muita gente do governo que pode ajudar nessa parte. P'ra gente mudar de agricultura. Porque se o índio cismar de viver só de plantar coentro, ele vive. Um molhinho deste tamanho é 20 centavos. Ele vive. A melhor agricultura do mundo é bananeira. Nós temos aqui a turfa. Eu acho que nenhum índio conhece. A turfa. É um produto que a gente tira e coloca junto com a bucha de côco que aquilo aí todo tempo é molhado. Agora precisa o que, o que é que precisa? Incentivo, incentivo. Por que? A FUNAI não está incentivando, precisa incentivar, precisa mostrar, olhe vamos aí, Fulano de Tal tem tantas mudas de bananeira. Eu quero saber quem vai zelar por isso aí. Precisa disto aí pessoal, precisa de incentivo. Está na hora de a gente se unir. Agora não adianta. O CIMI fica lá atrás do coqueiro; a Universidade fica lá dentro do rio, fica a FUNAI lá dentro do mato. Aí pronto. Quer dizer, ninguém não sabe quem está certo.

E o índio está aqui, arrendando terra. O índio não pode arrendar terra. É errado, é errado! Mas esper' aí! Ele arrendou porque procurou todos os meios e não encontrou. Tem a Comissão Pró-Índio, que ajuda o índio. Também não aparece, não apareceu. Até hoje. Um dinheirinho, né, um dinheirinho. Não é só com adubo químico que a gente aduba o pé de lavoura não. A gente aduba com cinza, aduba com a casca do côco, com a casca da mandioca, aduba o pé de côco com o sargaço da praia. A gente irriga, faz irrigação, muito assim lentazinha, sem gastar dinheiro. Nós temos pouco dinheiro, certo. Plantando uns dois mil pés de maracujá, arranja aí umas garafas de água sanitária vazia, daquelas garrafinhas de



água sanitária vazias, coloca num pauzinho, enche de água, e ela fica pingando ali, fica aguando o tempo todo. Quer dizer, já é uma mão de obra mais fácil, vai fazer sem gastar muito dinheiro. Mas precisa o que? Incentivo. É preciso que a gente faça. Chegam os técnicos da FUNAI que tem gente aí, que é funcionário, e precisa deste povo. Não precisamos deste povo porque sei que está errado, sei que está errado plantar cana. Era preciso que todos eles estivessem aqui, quem arrendou. Eu arrendei, não vou dizer que não arrendei. Arrendei, agora sabendo que não é certo. Por que? Olhe, desculpe eu dizer, me desculpe por favor. A FUNAI tem culpa, é a mãe do índio, né, uma mãe que não é muito boa para o filho não, é madrastra, e pronto. A Universidade é a tia; a Igreja, o CIMI, a prima. E por assim tem um bocado de família, mas (parte ininteligível).(...)

Está na hora de organizar lá fora e a gente comercializar o nosso produto direto. Atravessador aqui, vem comprar as mangas todinha, as mangas dos índios. Compra a primeira carrada, duas, fica perdendo, desaparece. Quando no outro ano, já vem diferente. Fulano, eu conheci lá aquele cara, da mesma família, do mesmo time. E sempre o índio sai perdendo com isto.

Ah, a dragagem deste vale aqui, que tem mais de 30 km de vale aí. Hoje está aí a casa de farinha funcionando. Eu enjeitei emprego na FUNAI, porque denunciei o DNOS, lá no jornal O Norte, mode esta draga aí. Pode ir lá agora, só tem casa de abelha naquela draga. Faz anos que está aí. Quando eu denunciei, o pessoal disse “vem cá, tire o anúncio do jornal, não sei não o que”. O que não, eu lhe agradeço depois da produção, se der boa, se não, não lhe agradeço. O pessoal da FUNAI mandou eu se aquietar: “se aquiete com isso rapaz, a gente lhe dá um emprego e você fica em casa”. Não, nunca tive.

Mas a produção está aí. Mas o povo (parte ininteligível) lá em baixo, porque ninguém pode trabalhar. É aí onde a gente tem que ver. Sentar e discutir estes problemas. Que é que o povo está precisando? Porque existe o problema. Se cada índio deste, se cada uma família tivesse 30 hectares ou 50 hectares de terra, pronta, com coqueiro, plantado de côco, eu ali plantava macaxeira, plantava batata, plantava o abacaxi, plantava tudo. O senhor

conhece meu trabalho lá. Tenho plantado tudo dentro do coqueiro. Quando não dá mais nada, o coqueiro já está produzindo. (...)

Vamos produzir, vamos. Hoje não tem uma carroça na FUNAI para dar assistência ao índio, uma carroça que é barata, é só dois pneus e umas tabinhas, e pronto. Não tem! Isso é uma vergonha, uma pouca vergonha, um negócio deste. Enquanto chega o superintendente da FUNAI numa camionete de luxo, com arcondicionado, com aqueles pneus largos, uma coisa mais bonita do mundo! Agora, se todos os índios fossem que nem eu, eu sabia. Quando ele chegasse mandava ele encostar o carro: “carro bonito, não é? Tá certo. Mas esse aqui vai ficar, o senhor vai naquele que está lá na beira da barreira. Não tem pneu, não tem nada, vai nele”. Certo. Se todos fizessem isto, o negócio funcionava. Agora eu não corro da palavra de jeito nenhum. Como falei: podia estar escondido em casa, eu não vou não, porque o pessoal vai criticar de mim, não sei o que. Porque todos nós temos defeito. Quando é bom para um, é ruim para outro. E tem defeito. Não adianta fugir, que tem defeito. Por isto é que eu digo: está na hora de todo mundo se unir. O professor Francisco conhece o problema daqui há muito tempo, ele só não fez nascer aqui, mas conhece há muito tempo o problema. Pois é... nós queremos é produzir, plantar, ter barriga cheia, que quem está lá na cidade grande, tá pior do que a gente aqui. Na cidade, para comer uma manga, tem que pagar caro, e nós aqui come de graça. Nós temos aí, né? Quer dizer, nós produzindo mais tem uma vida melhor. Não adianta ninguém se esconder. Tem que estar todo mundo aqui. Quem arrendou terra e quem não arrendou, e mostrar para o povo, arrendei por isso, por isso, por isso. Agora, quero o meu melhor, é melhor a gente ser patrão do que empregado. Não vou deixar de ser dono para ser empregado, não senhor! Quer dizer que está na hora de a gente resolver o problema. Agora, não vamos fazer desordem, porque desordem não resolve o problema. Porque sabe como é que são as coisas. No Brasil tem que dar aquele jeitinho, né, brasileiro, dá aquele jeitinho. Bota no papel, e nunca sai. Só diz que não tem dinheiro. A gente vai na FUNAI ali, tem parece que 30 funcionários na Ajudância da FUNAI em João Pessoa. Para que? Para uma comunidade indígena deste tamanho, um só resolvia. O dinheiro que dá para funcionário dava para ajudar na agricultura



do índio, dava para ajudar, entendeu? Tá aí. Eu olho o trator, o pobre do trator, não tem óleo, não tem nada. Pronto. E aí diz, assim, o índio não quer trabalhar! Como é que o povo vai trabalhar sem ter óleo? Pessoal, muito obrigado, e é só isso que tinha a dizer. Desculpem alguma coisa....

## DOC 91/1989

Discurso de Manoel Vital, da aldeia São Francisco, durante o I Encontro Potiguara, dia 17.06.1989. (gravação e transcrição de FM)

Primeiro que tudo, temos que saber o alinhamento da nossa terra. Nosso alinhamento, para nós andar direitinho, para nós sabermos onde nós pisa. Porque quando eu era pixototinho, eu escutava dos meus avôs, meus primos, meus amigos... Falava que a nossa tribo era por aqui, por ali, o alinhamento da nossa terra. E hoje, por isso ou por aquilo, ninguém fala por onde é que é, por onde que não é o alinhamento da nossa terra. Para não haver acordado atravessado, porque os invasores antigamente respeitavam a gente. "Seu" Zeca Tavares, que dizia que era dono da terra, mas não tinha nada... Foi comprovado... Enquanto o Zeca Tavares falou que era proprietário, nada ele tinha. Chegou o juiz de direito e deu nossa razão, porque ele falou que índio era ladrão. O índio não estava roubando, não senhor! O índio estava tirando uma vara, o índio estava tirando um cipó, estava tirando um caibro, o índio estava tirando uma madeira para Marí, para Sapé, vendendo uma vara de fumo, vendendo um sarí, vendendo vara de inhame. Inclusive era quanto nós vivia. Tirar vara de fumo, tirar vara de sarí, antes de que tudo, era cipó. Nós tirava cipó, para fazer cesto, para fazer um balaio, para fazer um samburá, e hoje ninguém está falando nada disto. Sou um dos índios mais novos, mas nada disto escutei. Nós tirava p'ra Mossoró, p'ra Macau, vendia p'ra outras terras diferentes. E hoje, chega um, chega outro, querendo ser proprietário. Estes tempos atrás, eles respeitavam a gente. Diziam que eram proprietários, mas tinham medo, ficavam afastados, sempre se afastavam... Depois foram fugindo, foram negando. Uns ficaram nervosos e se afastaram da gente, e hoje eles estão querendo ser proprietários.

Porque eu conheci o cacique Daniel Santana e conheci o pai dele, o velho Manuel Santana, que todo mundo respeitava. Estes caras renderam. Eles (os invasores - FM) aqui não eram proprietários, não senhor. Eles eram rendeiros... eles vinham combinar com Manuel Santana e combinar com o chefe do Posto, eles eram rendeiros, pagavam arrendamento por nossa terra aqui. Eles temiam a gente. E hoje, esta área aqui... não respeita ninguém.

São mais os herdeiros querendo mais, devastar, o mais impossível, e jogar a gente para o escanteio. Através de quem? Eu não dei, eu não vendi a ele. Os meus amigos não venderam. E hoje não reclamo contra meus amigos. Cada um faça por si que Deus fará por todos. Mas meus camaradas, meus amigos, do meu sangue, da minha Nação, hoje eles estão arrendando terra e vendendo terra. Mas porque foi isso? Não foi eles primeiro os indígenas que venderam, não senhor. Quem primeiro começaram... já vem de dentro dos chefes que vieram... Que eles podiam enviar a gente p'ra uma boa, no caminho que a gente podia seguir. Eles não podiam seguir naquele caminho não. Mas eles, como eram de letra, homens mais estudados, eles podiam enviar a gente por um caminho mais diferente, mas são as primeiras cabeças.

(A seguir, Manoel Vital faz severas críticas a Antonio Barbalho - "Raquel" - por ter enriquecido às custas dos outros índios, arrendando terras da comunidade - FM).

Eu falo, entendeu? Porque sou nascido e criado aqui. Pode me matar, eu, agora, mas a minha coragem não tira de eu falar. (...) Eu não tenho raiva de (Raquel) nem tenho raiva de nenhum dos meus amigos aqui, porque através não fosse do nosso trabalho, a gente não tinha nada aqui, a gente já vivia expulsado há muito tempo. Porque veio aqui os brancos, querendo ganhar o que é nosso, e deixando a gente de lado (...) E os outros, os meus amigos, todos de olhos fechados, coitado, tudo de olho fechado. Passa cinco, oito, nove, dez dias tudo de olho fechado. Inclusive hoje aqui, nessa reunião... era para se achar os tronco velho, que aqui ainda tem índio. Tem o João Faustino, lá de cima, tem o velho Pedro, aqui de cima, tem o senhor Francisco Gomes, que é um senhor de idade mas chegado também. Estes que eram os índios



que hoje (deviam) representar aqui a tribo. Não é só criança não! (WV se refere ao grande número de crianças presentes no Encontro - FM). Criança é criança. Sem a criança a gente não é nada na vida, porque a criança é a luz da nossa vida, é igual o espelho e a luz do nosso Senhor, do nosso Pai Soberano. (...)

Precisamos dos adultos aqui, para saber o que cada um sente, cada um contar o que sente. Não é só criança. Por que? Criança só sabe dizer, oh papai, eu quero comer, papai eu estou com fome, papai eu quero um pão. E agora, como é que o pai vai fazer? E amanhã e depois, essa tribo dos índios Potiguara...? Eu vou morrer (mas) vou deixar o fruto para meu filho, conforme o meu pai deixou para mim, e conforme os meus avôs deixaram para mim. Posso morrer hoje, e posso deixar para meu filho amanhã. Espero deixar para o futuro, para meus filhos, e para outros, os meus parentes de minha Nação. (...)

Mas temos que lutar. Quem vai lutar aqui? Quem vai lutar é a gente, porque não vamos deixar p'ra essas criançinhas. Porque, coitado, eles não sabem fazer nada (...). Porquanto, desejo tudo de bem e luto por minha vida até morrer. Derramo meu sangue, mas eu luto, até ver minha área de terra liberada. Muito embora eu morra hoje, mas deixo liberada para meus sobrinhos, para meus filhos, e para as pessoas de algum futuro.

Não gostaria de ver a minha tribo tão desmoralizada quanto foi. Chico Tavares e outros mais respeitava, a gente. Hoje não está respeitando a gente. Fica tudo afastado, querendo ser dono, e nós afastado. Nós sabe, eles sabem, todos eles sabem, (por)que não são doidos. Eles não são doidos não senhor. Eles não rasgam dinheiro, não senhor. Essa área daqui da boca da barra de Camaratuba até a boca da barra de Mamanguape, essa área aqui tudo era respeitada. Hoje, através de que, não tem respeito. (...)

'Seu' Raquel disse que todo mundo ia ficar rico, todo mundo ia ter dinheiro de feira. Ele tem, sim! Hoje ele tem. E qual foi o pobre que foi p'ra feira hoje daqui de São Francisco? Foi algum pobrezinho que tinha algum pé de coquinho, ou alguma ajuda, entendeu! 'Seu' Raquel hoje está rico, não precisa mais. Diz: "cada um faça por si, do jeito que eu nasci. Deus deu dois olhos, dois

braços, duas pernas". Mas ele trabalhou... foi p'ra Rio de Janeiro há muito tempo, igual a eu fui também. Conheço um pouco do Rio de Janeiro e São Paulo, mas quando ele veio, veio igual a mim, pobre, ele não trouxe nada. Ele não trouxe nada do Rio não. Hoje ele está aqui, com 4, 5, 6, 8, 10 sítios. Mas amanhã, se eu tirar um côco de um pé de coqueiro dele, eu sou ladrão! Eu não sou ladrão! Eu vou progredir, eu vou comer, porque ... é de todo mundo aqui, todo mundo aqui que ajudou. 'Seu' Raquel não pode dizer que é dono disto não. Não senhor, não. Depois que ele vê um índio chegar num pé de côco e tirar um côco, ele não pode dizer que vai chamar a polícia não. Não vai (poder) dizer você é ladrão não. Foi todo mundo que ajudou ele! Agora, muitos ficam com medo, ficam nervosos. E por isso, eu vou terminar, porque quem muito fala, muito erra. E eu nada sei. Sou um pobre, nascido e criado aqui nesta tribo. Eu só sei melar o meu dedo, muito mal, e peço licença a cada um ... por essa finalidade.

#### DOC 92/1989

CADASTRAMENTO DA ÁREA INDÍGENA POTIGUARA, realizado por uma "Equipe Técnica" da FUNAI/Administração Regional de João Pessoa, datado de 26.10.1989.

Observação: em várias aldeias consta a informação "Relação econômica especial: arrendamento de cana-de-açúcar", o que prova que a FUNAI/João Pessoa estava ciente do arrendamento ilegal de terras potiguara a plantadores de cana-de-açúcar. Tudo indica que a "equipe técnica" da FUNAI não visitou pessoalmente todas as aldeias, mas em muitos casos se baseou em informações de terceiros, a não ser que certos dados - por exemplo sobre a produção agrícola e a criação de gado, entre vários outros não reproduzidos a seguir - tenham brotado da fértil fantasia de um dos seus membros. Os dados demográficos não merecem a mínima confiança, como demonstram os números milagrosamente arredondados para a maioria das aldeias, cujas famílias têm uma média de exatamente 6 pessoas, com exceção das 50 famílias da aldeia Grupiuna que, acreditem se quiserem, têm uma média de 12 pessoas! (FM)



## 1. ÁREA INDÍGENA POTIGUARA

Município: Baía da Traição - PB

Grupo indígena: POTIGUARA

Área geográfica: 21.238 hectares

Situação fundiária: regularizada - decreto 89256/83

Cidades mais próximas: Baía da Traição/PB - 02 km.

Rio Tinto - 12 km.

Mamanguape - 20 km.

Solo: arenoso

Período de chuva: março a agosto

Período de estiagem: setembro a fevereiro

Número de famílias: 1005

População total: 6154

Crianças de 0 a 1 ano: 258

Crianças de 1 a 6 anos: 928

Número de aldeias: 19

Posto Indígena: Potiguara

Localização: aldeia do Forte

Distância PIN-ADR: 80 km.

Telefone: 296-1009

Telex: 296-1040

### 1.1. Aldeia do FORTE

População: 289

Famílias: 49

Escola: 03 salas c/eletricidade c/água c/banheiro c/cantina

Alunos: 1a. série: 75    2a. série: 37

3a. série: 30    4a. série: 43

5a. série: 20

Eletricidade: sim

Abastecimento d'água: chafariz com 135 ligações domiciliares

Saneamento: privadas com fossa absorvente - 40%

Posto de saúde: 01, equipamento incompleto

### 1.2. Aldeia GALEGO

População: 440

Famílias: 83

Distância aldeia-PIN: 02 km.

Escola: 01 sala c/eletricidade c/água c/banheiro c/cantina

04 salas s/eletricidade c/água c/banheiro c/cantina

Alunos: 1a. série: 35    1a. série: 70

2a. série: 20    3a. série: 28

4a. série: 17

Eletricidade: sim

Abastecimento d'água: ligação domiciliar para 100% da pop.

Saneamento: não

Posto de saúde: não

Relação econômica especial: arrendamento de cana-de-açúcar

### 1.3. Aldeia SÃO FRANCISCO (com BOA VISTA e VILA REGINA)

População: 720

Famílias: 120

Distância aldeia-PIN: 06 km.

Escola: 01 sala c/eletricidade c/água c/banheiro s/cantina

01 sala c/eletricidade c/água c/banheiro s/cantina

Alunos: 2a. série: 60    3a. série: 38

4a. série: 39

Eletricidade: sim

Abastecimento d'água: ligação domiciliar

Saneamento: privadas com fossa absorvente

Posto de saúde: desativado

Relação econômica especial: arrendamento de cana-de-açúcar

### 1.4. Aldeia CUMARÚ (com SERAMBI)

População: 600

Famílias: 100

Distância aldeia-PIN: 10 km.

Escola: 01 sala s/eletricidade s/água c/banheiro c/cantina

02 salas s/eletricidade s/água c/banheiro c/cantina

Alunos: 1a. série: 42    2a. série: 26

3a. série: 29    4a. série: 20

5a. série: 18

Eletricidade: não

Abastecimento d'água: não



Saneamento: não  
Posto de saúde: não  
Relação econômica especial: arrendamento de cana-de-açúcar

#### 1.5. Aldeia LAGOA DO MATO

População: 120  
Famílias: 20  
Distância aldeia-PIN: 08 km.  
Escola: 01 sala s/eletricidade s/água c/banheiro c/cantina  
Alunos: 1a. série: 35    2a. série: 20  
Eletricidade: não  
Abastecimento d'água: não  
Saneamento: não  
Posto de saúde: não

#### 1.6. Aldeia SÃO MIGUEL

População: 360  
Famílias: 60  
Distância aldeia-PIN: 03 km.  
Escola: 02 salas s/eletricidade c/água c/banheiro  
Alunos: 1a. série: 21    2a. série: 35  
          3a. série: 14    4a. série: 11  
          5a. série: 13  
Eletricidade: não  
Abastecimento d'água: chafariz, atendendo 100% da população  
Saneamento: algumas privadas com fossa absorvente  
Posto de saúde: não  
Relação econômica especial: arrendamento de cana-de-açúcar

#### 1.7. Aldeia LARANJEIRAS

População: 120  
Famílias: 17  
Distância aldeia-PIN: 10 km.  
Escola: 01 sala s/eletricidade c/água c/banheiro c/cantina  
Alunos: 1a. série: 27    2a. série: 13  
          3a. série: 15    4a. série: 14  
          5a. série: 11

Eletricidade: não  
Abastecimento d'água: chafariz (não satisfaz)  
Saneamento: não  
Posto de saúde: não

#### 1.8. Aldeia TRACOEIRA

População: 240  
Famílias: 40  
Distância aldeia-PIN: 14 km.  
Escola: 02 salas s/eletricidade c/água c/banheiro c/cantina  
Alunos: 1a. série: 25    2a. série: 11  
          3a. série: 15    4a. série: 12  
          5a. série: 04  
Eletricidade: não  
Abastecimento d'água: chafariz, atendendo 30% da população  
Saneamento: não  
Posto de saúde: não  
Relação econômica especial: arrendamento de cana-de-açúcar

#### 1.9. Aldeia SANTA RITA

População: 120  
Famílias: 25  
Distância aldeia-PIN: 12 KM.  
Escola: os alunos estudam em Laranjeiras  
Eletricidade: não  
Abastecimento d'água: não  
Saneamento: não  
Posto de saúde: não

#### 1.10. Aldeia BENTO

População: 60  
Famílias: 10  
Distância aldeia-PIN: 17 km.  
Escola: 01 sala s/eletricidade c/água c/banheiro c/cantina  
Alunos: 1a. série: 12    2a. série: 10  
          3a. série: 11    4a. série: 07  
Eletricidade: não



Abastecimento d'água: não  
Saneamento: não  
Posto de saúde: não  
Relação econômica especial: arrendamento de cana-de-açúcar

#### 1.11. Aldeia GRUPIÚNA

População: 600  
Famílias: 50  
Distância aldeia-PIN: 20 km.  
Escola: 01 sala s/eletricidade s/água s/banheiro s/cantina  
Alunos: 1a. série: 40  
Eletricidade: não  
Abastecimento d'água: chafariz, atendendo 80% da população  
Saneamento: não  
Posto de saúde: não  
Relação econômica especial: arrendamento de cana-de-açúcar

#### 1.12. Aldeia SILVA

População: 210  
Famílias: 35  
Distância aldeia-PIN: 21 km.  
Escola: 01 sala s/eletricidade c/água c/banheiro c/cantina  
Alunos: 1a. série: 15    2a. série: 07  
          3a. série: 08  
Eletricidade: não  
Abastecimento d'água: não  
Saneamento: não  
Posto de saúde: não  
Relação econômica especial: arrendamento de cana-de-açúcar

#### 1.13. Aldeia ESTIVA VELHA

População: 240  
Famílias: 40  
Distância aldeia-PIN: 18 km.  
Escola: 02 salas s/eletricidade c/água s/banheiro c/cantina  
Alunos: 1a. série: 16    2a. série: 11  
          3a. série: 10    4a. série: 06

Eletricidade: gerador  
Abastecimento d'água: chafariz atendendo 70% da população  
Saneamento: não  
Posto de saúde: 01  
Relação econômica especial: arrendamento de cana-de-açúcar

#### 1.14. Aldeia JACARÉ DE CÉSAR

População: 330  
Famílias: 55  
Distância aldeia-PIN: 15 km.  
Escola: 02 salas s/eletricidade c/água c/banheiro c/cantina  
Alunos: 1a. série: 28    2a. série: 19  
          3a. série: 17    4a. série: 20  
          5a. série: 21  
Eletricidade: sim  
Abastecimento d'água: chafariz atendendo 100% da população  
Saneamento: não  
Posto de saúde: não

#### 1.15. Aldeia BREJINHO

População: 120  
Famílias: 20  
Distância aldeia-PIN: 16 km  
Escola: não  
Eletricidade: não  
Abastecimento d'água: não  
Saneamento: não  
Posto de saúde: não  
Relação econômica especial: arrendamento de cana-de-açúcar

#### 1.16. Aldeia TRAMATAIA

População: 480  
Famílias: 80  
Distância aldeia-PIN: 13 km.  
Escola: 02 salas c/eletricidade c/água c/banheiro s/cantina  
Alunos: 1a. série: 30    2a. série: 38  
          3a. série: 26    4a. série: 20



Eletricidade: sim  
Abastecimento d'água: ligação domiciliar em todas as casas  
Saneamento: algumas privadas com fossa absorvente  
Posto de saúde: 01  
Relação econômica especial: arrendamento de cana-de-açúcar

#### 1.17. Aldeia CAMURUPIM (com VAU)

População: 600  
Famílias: 100  
Distância aldeia-PIN: 11 km.  
Escola: 02 salas c/eletricidade c/água c/banheiro c/cantina  
Alunos: 1a. série: 50    2a. série: 33  
          3a. série: 12    4a. série: 16  
Eletricidade: atende a 80% da população  
Abastecimento d'água: ligação domiciliar em todas as casas  
Saneamento: algumas privadas com fossa absorvente  
Posto de saúde: 01  
Relação econômica especial: arrendamento

#### 1.18. Aldeia CAIEIRA (com ENGOLE VIVO)

População: 300  
Famílias: 50  
Distância aldeia-PIN: 09 km.  
Escola: 01 sala c/eletricidade c/água c/banheiro c/cantina  
Alunos: 1a. série: 20    2a. série: 10  
Eletricidade: para 80% da população  
Abastecimento d'água: chafariz (não satisfaz)  
Saneamento: não  
Posto de saúde: não

#### 1.19. Aldeia SILVA BELÉM

População: 205  
Famílias: 41  
Distância aldeia-PIN: 25 km.  
Escola: 01 sala s/eletricidade s/água c/banheiro c/cantina  
Alunos: 1a. série: 10    2a. série: 15  
Eletricidade: não

Abastecimento d'água: não  
Saneamento: não  
Posto de saúde: não  
Relação econômica especial: arrendamento.

#### 2. ÁREA INDÍGENA JACARÉ DE SÃO DOMINGOS

Município: Rio Tinto - PB.  
Grupo indígena: Potiguara  
Área geográfica: 4.500 hectares.  
Situação fundiária: identificada e delimitada/88 pela Portaria Presidencial 0162/89.  
População: 400  
Famílias: 60  
Posto Indígena: não tem  
Número de aldeias: 01  
Número de posseiros: 08

#### DOC 93/1990

FUNAI - Informação no. 005/CORPI/90, de 17.04.1990, que trata da questão do arrendamento de terras indígenas:

“Não obstante o Art. 231, parágrafo 6. da Constituição da República Federativa do Brasil, não permitir a continuação de arrendamentos em terras indígenas, estes continuam de fato à revelia da FUNAI, como podemos citar, na área KADIWÉU, onde existem aproximadamente 170.000 cabeças de gado bovino em 100 fazendas, tendo em cada fazenda aproximadamente 3 famílias; ilha do Bananal, também com aproximadamente 170.000 cabeças de gado bovino e aproximadamente 15.000 pessoas que se utilizam direta e indiretamente daquelas terras, e, AGORA CHEGA AS NOSSAS MÃOS, O PRESENTE PROCESSO NO QUAL A 3a. SUER, INFORMA DA EXISTENCIA DE 210,1 HA ARRENDADOS A 96 ARRENDATÁRIOS E SUAS RESPECTIVAS FAMÍLIAS NA ÁREA POTYGUARA e 224,0 ha arrendados a 165 arrendatários e suas respectivas famílias na área FULNI-O.



Sr. Coordenador, a interrupção imediata do uso das terras indígenas por pessoas não índias gerará sem dúvida uma situação incômoda, uma vez que como já foi descrito anteriormente existem também aproximadamente 340.000 cabeças de gado vacum nas áreas da Reserva Indígena Kadiwéu e no Parque Indígena do Araguaia/Ilha do Bananal.

É sabido que a retirada abrupta destes arrendatários daquelas áreas indígenas acarretará de imediato, uma situação constrangedora, com reflexos negativos para as comunidades indígenas, arrendatários, bem como para a economia dos Municípios, Estados e por conseguinte a União.

De outro modo, não se deve deixar de salientar que essa interferência não é, na sua totalidade, benéfica para as comunidades nativas enquanto indígenas. O impacto dessa nova cultura, com todos os seus mecanismos e artifícios de sobrevivência presente diuturnamente junto às tribos, sufoca sua capacidade de reflexão, em termos de adequação à nova realidade e o futuro almejado.

A dependência do índio em relação a uma interferência externa é tão forte que, no planejamento de suas atividades produtivas, contam sempre com as contribuições oriundas dos arrendatários, trazidas na forma de taxas, doações e favorecimentos nem sempre lícitos.

É importante se frisar, no entanto, que a presença de não-índios em terras indígenas, seja na forma de posseiros, arrendatários, ou invasores, representa um constante risco de se perder definitivamente a posse dessas terras.

Ante o exposto e na expectativa de solução para os casos aqui enfocados, sugerimos que seja elaborado pela Procuradoria Jurídica da FUNAI, uma exposição de motivos ao Sr. Ministro de Estado da Justiça, com a finalidade de redigir mensagem de lei complementar que possa disciplinar o disposto no Artigo 231, parágrafo 6. da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial a regularização da presença de não-índios naquelas terras, por prazo razoável, determinado, ou a nosso modo de ver "sub-censura" a simples retirada daqueles arrendatários a curto

prazo daquelas terras, acarretará graves consequências sociais. (ass. Paulo Vieira / Assessor Corpi).

## DOC 94/1990

FUNAI - Informação no. 181/PJ/90, de 18.05.1990, que trata da questão do arrendamento de terras indígenas:

A CORPI (Coordenadoria do Patrimônio Indígena), pelo Assessor Paulo Vieira, aventa a possibilidade desta Procuradoria apressar a regulamentação do Art. 231, § 6., da Constituição Federal, para permitir a continuidade dos contratos de arrendamento incidentes em terras indígenas, por prazo razoável.

A pretensão de CORPI é equívoco e não tem amparo no ordenamento jurídico. Senão, vejamos:

- Os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos;

- Ao contrato de arrendamento de terras indígenas não se aplica a ressalva do § 6., que trata, unicamente, daqueles casos em que há relevante interesse público da União;

- A lei complementar não disporá sobre o arrendamento de terras indígenas, conforme se infere da inteligência do Art. 231, § 6, parte final, da Constituição Federal.

Ademais, esta Procuradoria já se manifestou reiteradas vezes pela ilegalidade desses contratos.

Assim, resta-me anexar à presente cópias das Informações 008/PRJ/89 e 066/PJ/90 e do Parecer 039/PRJ/89, que esgotam a matéria ora em exame. (ass. Gerardo W. Fonseca e Silva)



## DOC 95/1989

FUNAI - Informação no. 008/PRJ/89, de ?? de março de 1989, que dá um parecer negativo sobre o aluguel de pastagens em terras da Reserva Indígena Kadiwéu, por ser contrário à Lei 6001/73 (Estatuto do Índio) e inconstitucional diante do Art. 231 da Constituição de 1988.

“Logo, não há como contemporizar com a prática de arrendamentos, aluguéis, cessão, ou quaisquer outros nomes que se queira dar ao uso de pastagens em terras indígenas por pessoas estranhas aos grupos tribais sob pena de malferir a Lei.

Não obstante, o artigo 62, §3 do referido Estatuto abre exceção para permitir a continuação, POR PRAZO RAZOÁVEL, dos efeitos dos contratos de arrendamento em vigor na data da Lei, desde que sua extinção viesse a acarretar consequências sociais. Isto indica que a prática dos contratos de arrendamento já fora testada e mal sucedida, tanto que a Lei pretendeu extirpá-la.

Ora, decorridos mais de quinze anos da promulgação dessa Lei, aquilo que deveria ser uma exceção, POR PRAZO RAZOÁVEL, tornou-se permanente na prática e até expandiu-se de maneira assustadora ao arrepio da sua pretensão. Na esteira desse desvario, vicejaram os malefícios decorrentes do desvio da renda indígena advinda de tais negócios como é o caso da Ilha do Bananal, já do conhecimento da CORPI, com destino aos desvãos da corrupção. Em verdade, a gestão desses recursos nem sempre é bem conduzida e fiscalizada.

Não bastasse este inconveniente, outros adviriam da permanência de estranhos em terras indígenas (fazendeiros, vaqueiros, serviços, comerciantes, favores, prostituição, doenças, desavenças, crimes); degradação do meio ambiente pela derrubada da mata nativa para a formação de pastos e grandes queimadas; o cerceamento dos espaços dos índios pela indispensável construção de cercas, casas, currais, etc. tudo levando o índio a tornar-se escravo em suas próprias terras, mercê das atrações da civilização (rádio de pilhas, medicamentos, música, dança, hábitos sofisticados em geral), como se fora um enclave nas hostes indígenas primitivas, à semelhança do Cavalo de Tróia da História Grega.

Assim sendo, há de se concluir pela ilegalidade do negócio de aluguel de pastagens em terras indígenas pelos fatos e fundamentos narrados. (ass. Milton Cintra de Paula).

## DOC 96/1989

FUNAI - Parecer no. 039/PRJ/89, de 12 de julho de 1989, que dá um parecer negativo sobre a locação de pastagens na Área Indígena Xacriabá, em Itacarambi, Minas Gerais, pelos mesmos motivos da Informação 008/PRJ/89, acima citada. Acrescenta, ainda, o advogado:

“No particular, a lei é muito rígida e não admite tergiversação: reserva ao índio a intocabilidade do seu habitat, expulsando os não-índios que ousem violar os seus sítios, como foi feito na área Xacriabá ... quando os posseiros, existentes em junho de 1988, de lá foram retirados mediante Ação de Reintegração de Posse, promovida pela FUNAI.

Isto é o que sempre quiseram os índios, e o legislador atendeu. Não se venha querer, agora, a reintegração inversa, de modo a readmitir os mesmos posseiros desalojados anteriormente, o que seria um contra-senso. Num sentido figurado, seria como andar na contramão das vias legais.

Oportuno lembrar o drama das invasões da Ilha do Bananal onde o órgão Tutor, a pretexto de suprir de pasto o gado das fazendas vizinhas por ocasião da estiagem, ao arrepio da lei, arrendou (ou alugou) as pastagens, sempre verdes da Ilha, para os fazendeiros da região que, hoje, contam-se às centenas e a FUNAI se vê impotente para retirá-los de lá, mercê da pressão política contra si desencadeada. (...)

Quanto aos negócios com a terra indígena, de domínio da União, e da cultura e costumes indígenas, amplamente tutelados pela nação, não há meios de proceder senão em conformidade com a lei.



Há de ser, pois, indeferida ... a locação de pastagens, por falta de apoio legal. (ass. Milton Cintra de Paula)

#### DOC 97/1990

FUNAI - Informação no. 066/PJ/90, de 15 de fevereiro de 1990, que dá um parecer negativo sobre o aluguel de pastagens no Parque Indígena do Araguaia, pelos mesmos motivos da Informação 008/PRJ/89, acima citada. Acrescenta, ainda, o relator:

“Pelo que consta da proposta do Superintendente da 6a SUER, a criação de normas para cobrança de taxas pelo uso das aguadas e pastagens do Parque Indígena do Araguaia, nada mais é, do que legislar em causa própria, enquanto temos lei federal que regulamenta a espécie.

O Capítulo I, da vigente Constituição Federal, ao dispor sobre o Sistema Tributário Nacional, reserva esta competência à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios, remetendo à Lei Complementar a regulamentação do poder de tributar, a teor do seu art. 145 e segs.

Por sua vez, o Código Tributário Nacional (Lei no. 5.172, de 25 de outubro de 1966) estabeleceu em seu art. 6., o seguinte, “*verbis*”:

LEI No. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 6. - A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas dos Municípios, observado o disposto nesta lei.

Conceitua, ainda, o art. 3. do referido Código o seguinte:

Art. 3. - Tributo é toda prestação de pecuniário compulsório em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não conceitua

sanção de ato ilícito, instituído em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Seguir, no seu art. 97, acrescenta:

Art. 97 - Somente a lei pode estabelecer: a) a instituição de tributos, ou a sua extinção.

Daí, conclui-se que, em não havendo texto expresso em lei, no caso, lei federal específica que atribua à FUNAI a competência tributária, falece-lhe este poder, restando tão somente, os mandamentos constitucionais e o código tributário nacional pelos atos praticados. (...)

Por todas essas razões, não se justifica a reabilitação de portarias no sentido de se criar novas taxas, uma vez que, conforme se acha acima demonstrado, elas são ilegais. Por isso a proposta em tela há que ser INDEFERIDA, por faltar-lhe amparo legal, pondo a salvo o princípio da legalidade e, assegurando o cumprimento da legislação que regulamenta a espécie. (ass. Lourival Silvestre Sobrinho)

RESOLVE INSTALAR INQUÉRITO CIVIL, para apuração de ocorrência de infrações a direitos e interesses indígenas, e para eventual reserva de Portuário, no município de Itaituba, Pará.

(a) Luciano Marz Marz

DOC 97/1991

Relatório Final do Inquérito Civil instaurado no Município de Itaituba, Pará, no 24.04.91 - DJO, de 27.05.91, pág. 715.

L. A. Procuradora da República no Pará, por intermédio das Procuradoras, instaura Inquérito Civil para apuração de ocorrência de infrações a direitos e interesses indígenas, e para eventual reserva de Portuário, no município de Itaituba, Pará.



## O INQUÉRITO CIVIL

### DOC 98/1991

Procuradoria da República na Paraíba, Portaria 03/91, de 24 de abril de 1991.

Luciano Mariz Maia, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do art. 129, da Constituição Federal, c.c. o art. 8, § 1, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1983, e

CONSIDERANDO o conteúdo de notícias veiculadas nos jornais O NORTE e O MOMENTO, do dia 19 de abril de 1991, elencando graves violações aos direitos de populações indígenas, na reserva dos Potiguara, no município de Baía da Traição, neste Estado;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, para apuração de ocorrências de infrações a direitos e interesses indígenas, e sua autoria, na reserva dos Potiguara, no município de Baía da Traição, Paraíba.

(a) Luciano Mariz Maia

### DOC 99/1991

Relatório Final do Inquérito Civil instaurado pela Portaria 03/91 PR/PB, de 24.04.91 - DJU, de 27/05.91, pág. 7025, apresentado em 25 de julho de 1991.

1. A Procuradoria da República na Paraíba, por um dos seus Procuradores, instaurou Inquérito Civil, objetivando apurar ocorrências de infrações a direitos e interesses dos índios Potiguara, ocupantes tradicionais de terras situadas entre os estuários dos rios



Camaratuba e Mamanguape, no litoral norte da Paraíba, em áreas hoje incluídas como integrantes dos territórios dos municípios de Baía da Traição e Rio Tinto.

## 2. FONTES e PROVAS.

A instrução do Inquérito exigiu três meses de trabalho, com inspeções de campo (visitas às aldeias da Área Indígena Potiguara), coleta de depoimentos, exames de documentos e sua requisição de entidades governamentais e não-governamentais, bem assim registro fotográfico, fonográfico e videográfico.

Foram colhidos depoimentos de lideranças e outros representantes indígenas, do chefe do Posto Indígena, do administrador regional da FUNAI em João Pessoa, como também de um antropólogo e de um missionário. Foram requisitados, e obtidos, os seguintes documentos:

(1) da FUNAI - o Relatório Baumann, com documentos anexos ao relatório, como também documentos referentes à demarcação da área potiguara em 1983/84, além de informações gerais sobre planos de trabalho, pessoal, dados demográficos, etc.;

(2) das destilarias Miriri S.A. e Japungu Agroindustrial S.A.: relação dos fornecedores de cana, com fundo agrícola situado em terras potiguara;

(3) da Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba (representante dos arrendatários): relação de arrendatários de terras indígenas, com qualificação completa, área ocupada, produção, fornecimento etc.;

(4) das delegacias de Polícia nos municípios de Rio Tinto e Baía da Traição: informações sobre inquéritos policiais, em que figurassem como vítimas ou autores de infrações, índios Potiguara;

(5) do Cartório de Rio Tinto: acerca de constituição de uma associação, objetivando realizar produção e exportação de produtos, nas terras indígenas.

Foi consultada, ainda, a bibliografia específica sobre os índios Potiguara, sobre Direitos Indígenas e sobre a Questão Indígena no Brasil em geral.

## 3. OS POTIGUARA.

Os índios Potiguara, habitantes tradicionais de terras situadas entre os estuários dos rios Camaratuba e Mamanguape, são um povo pré-colombiano, sendo muito bem documentada a sua presença, ao longo dos quase cinco séculos de implantação da cultura ocidental, em nosso solo. A historiadora Thereza de B. Baumann, pesquisadora do Departamento Geral do Patrimônio Indígena - DGPI, da FUNAI, foi encarregada de, em 1981, fazer o levantamento da documentação histórica acerca dos Potiguara. Seu "Relatório", acompanhado de cerca de 3.000 cópias de documentos históricos (alvarás, cartas régias, leis do Império, excertos de obras históricas, etc.), traz a seguinte conclusão:

*"1) que desde as primeiras expedições portuguesas efetuadas às costas brasileiras, a partir de 1501, se tem notícia da presença dos Potiguara na região que hoje ocupam, sendo, inclusive, o local denominado de Baía da Traição em decorrência de uma matança de brancos executada por estes índios nos primeiros anos após o descobrimento;*

*2) que no decorrer do Século XVI, a Coroa Portuguesa, na tentativa de conquistar a Paraíba, se empenhou, deliberadamente, em submeter os Potiguara. No "Sumário das Armadas...", os Potiguara são mencionados inúmeras vezes na região da Baía da Traição;*

*3) que inúmeros documentos comprovam que o comércio de pau-brasil, realizado ilegalmente pelos franceses, contava com a ajuda dos Potiguara na Baía da Traição;*

*4) que os holandeses registraram a presença dos Potiguara, nesta região, em vários documentos, inclusive no mapa da Paraíba, executado por ordem do Príncipe Maurício de Nassau;*



5) que nos documentos de 1600 a 1800, os Potiguara aparecem inúmeras vezes mencionados na Baía da Traição, inclusive já aldeados em missões religiosas dos Carmelitas, com os nomes de Aldeia de Montemór e de Baía da Traição, situando-se entre o Mamanguape e o Camaratuba;

6) que os índios eram favorecidos pelos Alvarás de 1680, 1700, 1705, 1711, 1755 e 1758 e pelo Regimento de D. José de Portugal, em 1805, que se dessem terras aos índios, especialmente àqueles que se encontrassem missionados. Estes alvarás foram extensivos a todos os Estados do Brasil e, no "Bando" enviado a Pernambuco e suas anexas, a capitania da Paraíba se achava nominalmente citada;

7) que, embora não tivéssemos encontrado a Carta de Sesmaria das Aldeias de Montemór e Baía da Traição, não podemos afirmar que ela não foi dada em caráter individual, pois não tivemos a oportunidade de examinar a imensa documentação não indexada, que se encontra no Arquivo Nacional (RJ), Arquivo do Estado de Pernambuco e nos Arquivos das Missões Carmelitas, em Belo Horizonte e São Paulo;

8) que os Potiguara já eram aldeados em Missões Carmelitas, fazendo jus às terras concedidas pelos Alvarás;

9) que, pelo próprio teor da Lei de Terras de 1850 e da Lei de 1860, que resguardava as terras dos índios aldeados, os índios Potiguara teriam direito às suas, já que o próprio engenheiro encarregado pelo Serviço de Terras Públicas, Antônio Gonçalves da Justa Araújo, em seus memoriais e mapas relativos aos índios de Montemór e Baía da Traição, indica que "os índios vivem aldeados" e que "cada aldeia tem 12 léguas";

10) que a sesmaria de Montemór foi, realmente, dividida em lotes, tendo os índios recebido os seus títulos, não acontecendo o mesmo, entretanto, com os da aldeia de Baía da Traição, cujo território permaneceu íntegro e continuamente ocupado pelos índios;

11) que todos os documentos oriundos do S.P.I., desde o início, inclusive os primeiros, que orientaram a criação do Posto Indígena,

citam, nominalmente, os invasores na área do Camaratuba, no Sítio Melo e em outros locais;

12) que os índios Potiguara estão, indubitavelmente, ocupando a área ininterruptamente há, pelo menos, 480 anos".

A tradição pentassecular da ocupação dos Potiguara, sobre as terras da Baía da Traição, resulta de toda investigação histórica séria que seja levada a curso. Além disto, após resistirem por quase cinco séculos a um compulsório processo de integração à sociedade envolvente, os índios Potiguara mantêm uma identidade própria, enquanto Povo Indígena, se considerando, e sendo reconhecido como tal, diferente e distinto dos 'brancos', dos integrantes da sociedade política mais ampla. (....)

#### 4. OS DIREITOS DOS POTIGUARA E SUA VIOLAÇÃO.

A Constituição da República, de 5 de outubro de 1988, inovou profundamente, no que diz respeito à questão indígena. Desde o texto constitucional de 1934 que a posse dos índios sobre as terras que ocupassem, passou a ser reconhecida, vedada, entretanto, sua alienação. As constituições trataram da matéria, nos seguintes termos:

Constituição Federal de 1934. Art. 129. "Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las".

Constituição Federal de 1937. Art. 154. "Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas".

Constituição Federal de 1946. Art. 216. Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem".

Constituição Federal de 1967 (Emenda Constitucional 1/69). Art. 198. "As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei determinar, a eles cabendo a sua posse permanente



e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

§ 1. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

§ 2. A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio”.

A Constituição de 1988 trata da matéria no Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo VIII (Dos Índios), nos artigos 231 e 232, nos seguintes termos:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3. O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4. As terras de que trata este artigo são inalienáveis, e indisponíveis, e os direitos sobre eles, imprescritíveis.

§ 5. É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6. São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7. Não se aplicam às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3 e 4 (atividades garimpeiras por cooperativas).

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo”.

Esses direitos reconhecidos aos índios constituem o que se costuma chamar de “indigenato”. José Afonso da Silva acerca do assunto, esclarece com a costumeira precisão:

“Os dispositivos constitucionais sobre a relação dos índios com suas terras e no reconhecimento de seus direitos originários sobre elas nada mais fizeram do que consagrar e consolidar o indigenato, velha e tradicional instituição jurídica luso-brasileira que deita suas raízes já nos primeiros tempos da Colônia, quando o Alvará de 1 de abril de 1680, confirmado pela Lei de 6 de junho de 1755, firmara o princípio de que, as terras outorgadas a particulares, seria sempre reservado o direito dos índios, primários e naturais senhores deles. Vindo a Lei 601/1850, os grileiros de sempre, ocupando terras indígenas, pretendiam destes a exibição de registro de suas posses. João Mendes Júnior, num texto que bem reflete o sentimento de autêntico jurista que era, rebateu a pretensão nos termos seguintes:

“Desde que os índios já estavam aldeados com cultura e morada habitual, essas terras por eles ocupadas, se já não fosse deles, também não poderiam ser de posteriores posseiros, visto que estariam devolutas; em qualquer hipótese, suas terras lhe pertenciam em virtude do direito à reserva, fundado no Alvará de 1 de abril de 1680, que não foi revogado, direito esse que jamais poderá ser



confundido com uma posse sujeita à legitimação e registro”.

“É que, conforme ele demonstra, o indigenato não se confunde com a ocupação, com a mera posse. O indigenato é a fonte primária e congênita da posse territorial; é um direito congênito, enquanto que a ocupação é um título adquirido. O indigenato é legítimo por si, “não é um fato dependente de legitimação, ao passo que a ocupação, como fato posterior, depende de requisitos que a legitimem”. “O indigenato, primariamente estabelecido, tem a *SEDUM POSITIO*, que constitui o fundamento da posse, segundo o conhecido texto do jurisconsulto Paulo (Dig. titul. de acq vel. amittr. possess., L.1), a que se referem Savigny, Molitor, Mainz e outros romanistas; mas o indigenato, além desse *IUS POSSESSIONIS*, que já lhe é reconhecido e preliminarmente legitimado, desde o Alvará de 1 de abril de 1680, como direito congênito”. Só a posse por ocupação está sujeita a legitimação, porque, “como título de aquisição, só pode ter por objeto as coisas que nunca tiveram dono, ou que foram abandonadas por seu antigo dono. A ocupação é uma *APREHENSIO REI NULLIS* ou *REI DERELICTAE*...; ora, as terras de índios, congenitamente apropriadas, não podem ser consideradas nem como *RES NULLIUS*, nem como *RES DERELICTAE*; por outra, não se concebe que os índios tivessem adquirido, por simples ocupação, aquilo que lhe é congênito e primário”, de sorte que, em face do Direito Constitucional indigenista, relativamente aos índios com habitação permanente, não há uma simples posse, mas um reconhecido direito originário e preliminarmente reservado a eles” (José Afonso da Silva, *Direito Constitucional Positivo*, RT, SP, 6a. ed., 1990, pág. 719; João Mendes Junior, *Os indígenas do Brasil, seus direitos individuais e políticos*, SP, 1912 - nova edição fac-similar da Comissão Pro-Índio/SP, 1988).

Além do reconhecimento do direito originário sobre as terras que ocupam, aos índios foram expressamente reconhecidos sua organização social (respeito aos processos de escolha de caciques e representantes, e.g.), costumes, crenças e tradições.

Expressamente, e mais uma vez, a Constituição declarou nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto o domínio e a posse das terras indígenas, as quais se

destinam a sua posse permanente, e cabendo-lhes usufruto exclusivo (vedada, portanto, a presença, para exploração do solo ou das riquezas naturais, por quem não seja índio ou membro daquela comunidade indígena). O Art. 232 conferiu ao índio, individualmente, à comunidade, e a suas organizações, legitimidade processual, ou seja, capacidade jurídica de atuar em juízo, através de procuradores que constituam, para a defesa de seus direitos e interesses.

Ainda, determinou a Constituição que o Estado proteja “.. as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (CF, art. 215, § 1.), e determinou que “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (CR, art. 242, § 1.) A esses direitos especiais, indígenas, somam-se os que são reconhecidos e conferidos aos nacionais da República Federativa do Brasil, de modo geral e igual: “Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”.

## 5. O INQUÉRITO CIVIL: A APURAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE INFRAÇÕES A DIREITOS E INTERESSES DOS ÍNDIOS POTIGUARA.

O Inquérito Civil, instaurado pela Procuradoria da República na Paraíba, em 24 de abril de 1991, constatou várias violações aos direitos potiguara, que podem ser sintetizadas em:

5.1. Violação ao direito de ser reconhecido como povo indígena, com vontade própria e distinta dos organismos governamentais e não-governamentais, que, eventualmente, realizem trabalhos junto à comunidade;

Tal direito decorre do reconhecimento constitucional à organização social da comunidade indígena. A organização social implica, necessariamente, no reconhecimento da existência de um poder social do grupo, cujo exercício implica no direito de determinar a



ação do grupo nas relações entre os membros, e com outras coletividades, nestas incluídas as entidades governamentais ou mesmo não-governamentais. O constitucionalista português Marcello Caetano com muito acerto esclarece:

“Desde que a um grupo social é reconhecida autoridade para estabelecer normas reguladoras da conduta dos seus membros, obrigatórias sob pena de o desobediente ser compelido a acatá-las ou a sofrer determinado castigo, e liberdade para actuar, esse grupo possui poder. O poder social é exercido por toda a coletividade, ou apenas por algum ou alguns dos membros aos quais seja reconhecida qualidade para actuar em nome de todos em virtude do fenómeno da representação.

O exercício do poder social consiste, portanto, em definir normas de conduta dos indivíduos nas suas relações entre si ou com a coletividade e fazer observar essas normas aplicando determinadas sanções previstas para os desobedientes, e em determinar a acção do grupo, nas relações com outras coletividades e com os próprios membros”. (*Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Tomo I. Almedina, Coimbra, 1989, pág. 5).

Ora, o que se tem visto é que os Potiguara não vêm tendo respeitada sua organização social, da qual deveria resultar a representação da comunidade por um cacique, e das aldeias por representantes. A bem da verdade, é comum que autoridades governamentais, e entidades não-governamentais, procurem a FUNAI ou até mesmo a Igreja, para tratar de questões dos índios potiguara, sem que os mesmos sequer sejam cientificados das matérias em discussão e exame.

O não reconhecimento da organização social dos Potiguara, e de seus legítimos representantes certamente resulta da aplicação do instituto da tutela, contida no art. 7., § 2., do Estatuto do Índio (Lei no. 6001/73):

“Art. 7. Os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional ficam sujeitos ao regime tutelar estabelecido nesta Lei.

§ 1. Ao regime tutelar estabelecido nesta Lei aplicam-se no que

couber os princípios e normas da tutela do direito comum, independentemente, todavia, o exercício da tutela da especialização de bens imóveis em hipoteca legal, bem como da prestação de caução real ou fidejussória.

§2. Incumbe a tutela à União, que a exercerá através do competente órgão federal de assistência aos silvícolas”.

Tal órgão federal, segundo o parágrafo único do art. 1., da Lei no. 5.371/67, é a FUNAI (“A Fundação exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais”).

Cumprido de logo afirmar que a Constituição de 1988 não recepcionou (ou seja, não recebeu, por incompatível) integralmente o instituto da tutela dos índios, a ser exercida pela FUNAI, em virtude, precisamente, do respeito à sua organização social.

Parece fora de dúvida que foi o regime tutelar, e a não legitimação direta dos índios, para a defesa dos seus interesses, que gerou o estado de desrespeito à sua identidade indígena comunitária, como Povo indígena com vontade, representação e propósitos próprios. Muitos deles distintos e até antagônicos aos da FUNAI, e dos organismos estatais.

O reconhecimento dos Potiguara, através de seus representantes legítimos - caciques e representantes - escolhidos exclusivamente por eles próprios, certamente é condição necessária ao fortalecimento da coesão interna do grupo, e na definição e construção do seu futuro.

5.2. Violação ao direito de uso exclusivo sobre as terras tradicionalmente ocupadas, quer praticada pela FUNAI, e pelos não-índios.

A violação ao uso das terras, de forma exclusiva, pelo Povo Potiguara, restou sobejamente demonstrada nos autos do Inquérito, sendo seus principais responsáveis a FUNAI, e os arrendatários elencados a seguir (Cfr. Ação de Reintegração de Posse) com a



convivência e aceitação de algumas lideranças indígenas, ou de índios, isolados ou em grupo.

A administração federal, por seus Ministérios e órgãos públicos envolvidos na questão, é responsável pela violação a direitos dos índios Potiguara, à medida em que conduziu a definição e demarcação de suas terras, em desacordo com a documentada prova de ocupação tradicional, para atender a interesses outros, que não comporta, aqui e agora, analisar.

Os dados constantes dos autos são irrefutáveis. Em diversos documentos do Século XX aparecem referências à área do Posto Indígena Potiguara com "área aproximada de 57.000 Ha. e perímetro de 89,5 Km", estando citados claramente os limites desta área, e os nomes e a localização dos marcos históricos. Embora tais marcos, nos mapas primitivos elaborados pelo ex-SPI, não tivessem localização precisa, o Memorial Descritivo aceito pela FUNAI como correto, foi publicado no Diário oficial do Estado da Paraíba, de 05 de maio de 1976.

Antecedendo a demarcação das terras dos índios Potiguara, e em observância ao Decreto no. 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, foi constituído Grupo de Trabalho, através de Portaria Interministerial no. 2/83, integrado por representantes da FUNAI, do Ministério do Interior (MINTER), do Conselho de Segurança Nacional e do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários (MEAF), e que se reuniu nos dias 05 de abril, 04 de maio, 11 de maio e 20 de maio de 1983.

A 1a. reunião foi subsidiada pelas informações prestadas pelo Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI), encaminhando 4 propostas de definição de área: a 1a., com área aproximada de 34.200 ha.; a 2a., com área de 30.900 ha. (abrangendo terras das Sesmarias de Montemor e São Miguel); a 3a., com 27.700 ha., e a 4a., com 21.600 ha. Da 1a. reunião resultou a incumbência da FUNAI de promover maiores estudos sobre as propostas apresentadas. Atendendo tal exigência, a FUNAI, na reunião seguinte, defendeu a proposta dos 34.200 ha., por representar o anseio da comunidade indígena. Não houve consenso, sendo fixadas as atenções, a partir de então, sobre a

segunda proposta de 30.900 ha. É sobre esta proposta que, na 3a. reunião, o representante do MINTER faz incidir a escolha: "... aquela considerada como a intermediária, com área aproximada de 30.900 ha., atendendo quase inteiramente a aspiração dos Potiguara".

Tal proposta passou a contar, inclusive, com a adesão do representante do MEAF e do membro do Conselho de Segurança Nacional, afirmando que "... pretende, agora, trabalhar na linha de ação que aponta a proposta intermediária de aproximadamente 30.900 ha."

Não parecia haver mais dúvidas quanto à escolha definitiva da área de 30.900 ha., tendo o Presidente da FUNAI, através da Portaria 1503/E, de 13.05.83, criado um outro grupo de trabalho (não confundir com o Grupo Interministerial, citado anteriormente, criado pela Portaria 2/83), afim de "... procederem o levantamento fundiário constante de benfeitorias construídas sob o amparo do Governo Federal, na área estabelecida pela FUNAI, da comunidade Potiguara, nos municípios de Mamanguape, Rio Tinto e Baía da Traição, tendo como limite Oeste a BR-101, com superfície aproximados de 30.900 ha e 77 km, respectivamente, objetivando a apreciação e definição pelo Grupo de Trabalho previsto no Decreto 88.188/83...".

Por causa da constituição desse grupo de trabalho é que a Ata da 4a. reunião do Grupo de Trabalho Interministerial não trata da questão dos Potiguara. Conquanto não tenham sido apresentadas outras atas de reuniões do Grupo de Trabalho Interministerial, há nos Autos o Parecer no. 002/83 GT Portaria 02/83, que apresenta aos Ministros de Estado as conclusões acerca das propostas de delimitação da área Indígena Potiguara. Vale transcrever:

"II. ÁREAS PROPOSTAS PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO. Devido ao fato de ser uma área exaustivamente estudada pela FUNAI e outros Órgãos Federais, foram apresentadas 07 (sete) propostas, todas elas com implicações de presença de não-índios, com títulos e benfeitorias, algumas com projetos de colonização e usinas de álcool com grandes investimentos. Naturalmente, a área que atende à pretensão máxima da comunidade indígena é que tem



superfície maior, com aproximadamente 34.200 ha. As outras propostas, têm áreas aproximadas de: 30.900 ha; 27.700 ha; 25.540 ha; 22.430 ha; 21.600 ha e finalmente 20.820 ha.

Após o assunto ter sido discutido em várias reuniões do Grupo, inclusive com a participação de outros Órgãos envolvidos, na reunião realizada no dia 01 de agosto de 1983, chegou-se à conclusão, ponderadas as múltiplas implicações, que a área viável é aquela correspondente à superfície aproximada de 20.820 ha, mesmo admitindo-se a necessidade de um trabalho de conscientização junto à comunidade indígena”.

O Parecer ainda esclarece que: “Para a cidade de Baía da Traição, encravada em terras de habitat imemorial indígena, foi reservada e, portanto, excluída, uma área de 290 ha. Foram também excluídos 490 ha, na foz do Rio Mamanguape onde a SEMA tem instalada a estação ecológica do Mangue”.

O Parecer fazia seguir junto minuta de Decreto, que se converteu no Decreto no. 89.256, de 28.12.83, publicado no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1983.

Como se vê, dos inicialmente referidos 57.000 ha, publicados em “Memorial Descritivo” pela FUNAI, as terras indígenas passaram a ter, aos olhos e por força da imposição do governo federal, 20.800 hectares.

Os “arrendamentos”. É bastante razoável a explicação oferecida pelo antropólogo Frans Moonen, em 1989, para o fato de, com a demarcação dos 20.800 ha., não terem os Potiguara resolvido seu problema territorial:

“Enganou-se quem pensava que, depois da demarcação de 1983/84, o problema territorial potiguara estivesse resolvido. Antes pelo contrário: a esta altura, apenas poucos anos depois, calcula-se que cerca de 40 a 70% dos 20.800 hectares restantes já tenham sido ocupados por plantadores de cana-de-açúcar, e, o que é pior, agora com a aprovação dos próprios Potiguara”.

A denúncia de existência de arrendamentos em terras indígenas,

veiculada, em abril de 1991, pelo Jornal O NORTE, em matérias assinadas pelas jornalistas Célia Leal e Célia Camboim, sensibilizou a Procuradoria da República, para a necessidade de inteira apuração das ocorrências. Particularmente em face da confessada omissão da FUNAI: “nós temos conhecimento extra-oficialmente e não temos como provar isso”, afirmou um seu funcionário, às entrevistadoras.

Não foi preciso grande esforço para provar a existência de presença de não-índios, em terras indígenas. Não sendo da cultura natural do índio plantar cana-de-açúcar, a presença de imensos canaviais em terras potiguara, a partir do seu início, e visível logo na estrada estadual que liga a cidade de Rio Tinto à da Baía da Traição, só poderia encontrar como explicação a presença de produtores de cana, e, muito provavelmente, para fornecimento às destilarias de álcool, ou fabrico de aguardente, próximas à área.

Para a identificação dos “arrendatários”, houve colaboração de índios, de representantes de aldeias e dos caciques João Batista e Heleno Santana, além do Chefe do Posto Indígena, Marcos Antônio dos Santos (também ele, índio potiguara e, como Heleno, filho do cacique Daniel Santana dos Santos, falecido em 1989). Mas foi determinante, neste Inquérito, a contribuição do Presidente da Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba, Dr. Oscar de Gouveia Cunha Barreto Neto, que, fazendo gestões junto a seus representados, trouxe para os Autos a relação individuada dos “arrendatários”, com documentos firmados pelos próprios, reconhecendo e admitindo ocupação de cerca de 2.300 hectares em terras dos índios Potiguara.

Constam dos Autos, ainda, informações acerca do processo de “arrendamento” das terras. Cumpre, de logo, esclarecer que o próprio órgão de proteção aos índios, desde quando se denominava S.P.I., e agora sob o nome de FUNAI, realizou contratos de arrendamento. A FUNAI não apenas sabia da existência de arrendamentos, mas ela própria era arrendadora. Examinando o Processo FUNAI/BSB/723/90, a Procuradoria Jurídica do órgão, na Informação no. 181/PJ/90, manifestou-se nos seguintes termos:

“A CORPI, pelo Assessor Paulo Vieira, aventa a possibilidade



desta Procuradoria apressar a regulamentação do art. 231, § 6., da Constituição Federal, para permitir a continuidade de contratos de arrendamento incidentes em terras indígenas por prazo razoável.

“A pretensão da CORPI é equívoco e não tem amparo no ordenamento jurídico. Senão vejamos:

“- Os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos;

“- Ao contrato de arrendamento de terras indígenas não se aplica a ressalva do § 6., que trata, unicamente, daqueles casos em que há relevante interesse público da União;

“- A lei complementar não disporá sobre o arrendamento de terras indígenas, conforme se infere da inteligência do art. 231, § 6., parte final, da Constituição Federal.

“Ademais, ESTA PROCURADORIA JÁ SE MANIFESTOU REITERADAS VEZES PELA ILEGALIDADE DESSES CONTRATOS.

“Assim, resta-me anexar à presente cópias das Informações nos. 008/PRJ/89 e 066/PJ/90 e do Parecer no. 039/PRJ/89, que esgotam a matéria ora em exame.

“Brasília, 18 de maio de 1990”.

Referida informação foi integralmente acatada pela Presidência da FUNAI, que despachou: “À 3a. SUER. Para atendimento ao parecer da PRJ. Em 22 de maio de 1990”.

Depondo por convocação da Procuradoria da República, o Administrador Regional da FUNAI, em João Pessoa, Sr. Manoel Marcos Clemente da Silva afirmou:

“... que o arrendamento das terras dos Potiguara é de conhecimento da Presidência da FUNAI; que faz tal afirmação estribado no conhecimento que tem de uma informação da Procuradoria Jurídica

do órgão, podendo acrescentar que já há Parecer do órgão, versando sobre o mesmo assunto, com áreas indígenas de outras tribos; que o Parecer Jurídico é pela ilegalidade do arrendamento das terras dos índios; que há pronunciamento da Presidência, no sentido da 3a. Superintendência Regional, sediada em Recife, fazer cumprir a orientação do Parecer; que o superintendente regional da FUNAI é o Sr. Laurí Camargo Rodrigues; que, inobstante tal determinação ter sido emanada em maio de 1990, até a presente data não houve qualquer iniciativa concreta para fazer valer o Parecer; que a FUNAI leva em consideração, segundo seu entendimento, o fato de que haverá um problema social decorrente da perda dessa renda, gerada pelo arrendamento das terras....”.

O arrendamento a que se refere a Informação n.181/PJ/90 era o constante dos Relatórios apresentados pela 3a. SUER, e era celebrado diretamente pela FUNAI, com pequenos arrendatários, numa área total de 200 hectares.

Mas há ainda, e em muito maior quantidade, os “arrendamentos” celebrados pelos próprios índios, individualmente ou em grupos, ou por alguns representantes de aldeias, diretamente com os arrendatários “brancos”, sem interveniência, mas com a conivência - face à documentada omissão - da FUNAI.

O cacique Heleno Santana, em seu depoimento, afirma que: “... tenho conhecimento (da ocupação de terras dos índios pela cana-de-açúcar); eles plantam arrendando; arrendam dos próprios índios”.

João Leandro, da aldeia Tramataia, confirma praticar tal “arrendamento”, justificando: “Nós arrendamos as terras pelo seguinte: porque quando a gente começou a arrendar terra, o pessoal se deslocava daqui pra trabalhar no Rio Grande, trabalhar em Pernambuco. Então era uma dificuldade muito grande. (..) Então a gente achou por bem arrendar as terras pro pessoal trabalhar mais por perto, pra se manter. Não foi nem bem pelo aforamento, porque o aforamento é anual. Porque se o índio fosse esperar pelo fim do ano, ele ia morrer de fome”.

José Lima, da aldeia Jacaré de César, no seu depoimento, esclarece



pontos importantes. Confirma as causas apresentadas por João Leandro, e informa o modo de distribuição da renda: "Em Jacaré de César é assim: eu conto quantos hectares tem cada um. Na presença de todos. Um índio me acompanha... Quando eu sei quantos hectares de cana são, todos os índios já sabem... Quando chega no fim do ano, eu recebo a renda... dos arrendatários... Aí eu recebo a renda, tiro 6% para mim, combinado com eles... Conto quantas famílias têm. Faço reunião. Agora tem um problema. Eu tenho classificação. Porque, para mim, o índio casado com uma índia, eu dou mais direito a ele. Já tem a índia casada com o particular. Eu não dou o direito. Não dou o tanto não. Por dois motivos: porque os outros acha que tá errado, porque o particular tá metido no meio dela. E pra outros filhos criar um pouco de sentimento, pra não entrar muito, dentro do particular, porque vai tirando nosso direito".

O índio Antônio Barbalho da Silva, conhecido por Raquel, da aldeia Galego, frequentou o noticiário como o responsável pela introdução da prática de arrendamento nas terras indígenas. As informações já apresentadas, apresentam elementos de convicção em rumo diverso. Entretanto, também Raquel foi responsável pela disseminação da prática de arrendamentos. Perguntado acerca da existência de "arrendatários", ele foi enfático: "Eu confirmo doutor. Confirmo sem dúvida nenhuma que os brancos que vieram pra aqui, não foi, não veio forçado. Foi nós mesmo que chamamos; Porque realmente a gente não tinha outra saída pra sobreviver. E hoje todos trabalha. Não é uma coisa, uma mão-de-obra cara, que eu não vou dizer que é cara. É uma mão-de-obra regular. Todos ganha o pão. Que não tem outra saída. A saída é essa".

Os caciques, Batista e Heleno, acompanhando o processo, tinham conhecimento dos fatos, mas nada fizeram. O cacique Batista, inclusive, confessou amargurado: "Hoje o índio vive num cativeiro moderno. Isto é um espinho que me fura a cada dia e a cada hora". Índios das aldeias, os caciques, o chefe do Posto Indígena, e os próprios arrendatários, permitiram que, com relação ao "arrendamento" de terras por brancos, se tenha podido obter, e evidenciar, a prova de contratos de arrendamento em cerca de 2.300 hectares das terras indígenas, celebrados pelos índios, e mais 200 hectares celebrados pela FUNAI (embora, quanto a estes, o

Administrador Regional tenha afirmado que foram desfeitos).

5.3. Violação aos direitos do índio-trabalhador, transformando a mão-de-obra indígena em mercadoria mal remunerada e absolutamente desassistida.

Se a causa da introdução do arrendamento nas terras indígenas foi para assegurar oferta de trabalho, não significou reconhecimento, aos índios, dos seus direitos enquanto trabalhadores. Aplicam-se aos índios, de forma inquestionável, todos os direitos trabalhistas, previstos na Constituição e na CLT. O Estatuto do Índio expressamente afirma, em seu art. 14.: "Não haverá discriminação entre trabalhadores indígenas e os demais trabalhadores, aplicando-se-lhes todos os direitos e garantias das leis trabalhistas e previdenciárias".

O que tem ocorrido com o índio potiguara, é o absoluto desrespeito à essa condição. José Lima, já citado, esclarece que os índios "... não trabalham por contrato. O pessoal aqui trabalha por conta. Tá me entendendo? Quem fizer mais, mais ganha". E, acerca de carteira de trabalho anotado, é peremptório: "Não, não, não existe isso aqui". Heleno, perguntado acerca da mesma matéria, afirma que não se reconhecem nem se pagam direitos trabalhistas aos índios: "é tudo clandestino".

Não há notícia de fiscalização da FUNAI, nem da Delegacia do Trabalho. E o índio se transforma em "clandestino" em sua própria terra.

5.4. Violação aos direitos sociais de educação e saúde.

Dos elementos constantes no processo, restou evidenciado que o problema jurídico da ilegalidade dos arrendamentos resultou do problema social vivido pelos índios Potiguara: carência de trabalho e renda, carência de educação, e atendimento de saúde.

O ensino é o nacional rural, aplicado por professores predominantemente do Município, com remuneração que agride sua dignidade, e impede a prestação de um adequado e eficaz serviço público.



Não há merenda escolar para todas as escolas ou grupos escolares, e, onde há, é em quantidade insuficiente. Há carência de material de ensino e de apoio. Há carência de pessoal, e de capacitação, dos existentes.

Saúde. Estão em funcionamento 3 Postos de Saúde (ambulatórios), nas aldeias Forte, Camurupim e Tramataia. Ainda assim, desprovidos de medicamentos mínimos para os atendimentos que se fazem necessários, junto a comunidades rurais. Falta tudo. Em Jacaré de São Domingos, há mesmo um Posto de Saúde construído, que não chegou a funcionar, por carência de pessoal e material.

Se não se pode afirmar que tal abandono seja exclusivo dos índios Potiguara, a medida de esquecimento que lhes é reservada é consideravelmente superior à sua possibilidade de sobrevivência.

Não há ambulância, e nem sequer um veículo, para atendimento à população indígena. Há apenas uma vaga promessa de que, proximamente, o Governo do Estado oferecerá uma ambulância para atendimento aos paraibanos, que são índios.

#### 5.5. Violação a seu patrimônio histórico e cultural.

Há, na área indígena, a Igreja de São Miguel, monumento do Século XVIII, que se encontra em ruínas. O monumento foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba, e está tombado pela omissão dos órgãos de preservação dos bens de valor histórico. A Igreja encontra-se em estado de completo abandono. O fato foi denunciado pelo padre Manoel Godoy, ao afirmar ter “conhecimento do absoluto descaso dos poderes públicos, inclusive a FUNAI, quanto à restauração de um monumento histórico, que é a Igreja de São Miguel, edificada no século XVIII, e de um enorme simbolismo para os índios, em face de ser justamente consagrada ao patrono da nação indígena”.

#### 5.6. Violação ao direito de informação.

Até a presente data, os Potiguara não têm conhecimento dos documentos e dados constantes do “Relatório Baumann”, que

consiste num profundo levantamento dos registros históricos da presença dos Potiguara no Brasil, e em especial na Paraíba e na Baía da Traição. Esse documento pode ser reputado essencial a qualquer tentativa de defesa judicial dos índios, desde que revele sua ocupação tradicional sobre as terras que ocupam.

Mais grave ainda: não tiveram acesso às informações constantes do processo de demarcação de suas terras, inobstante o próprio Parecer do Grupo Interministerial apontar para a necessidade de desenvolver “... trabalho de conscientização junto à comunidade indígena”. É o cacique Heleno que denuncia: “A coisa mais que a gente interessa, é os documentos de todo esse trabalho que foi feito, de demarcação, que até hoje não temos nada. Nada dos documentos, que é a coisa mais importante”.

### 6. CONCLUSÕES.

Investigações mais profundas, em todos os campos examinados, poderão conduzir a novas constatações de violações aos direitos dos índios Potiguara. As que o Ministério Público Federal pode apurar, ao longo dos três meses do Inquérito, contudo, já são suficientes para autorizar medidas concretas, na direção da reparação das violações. Com efeito, de tudo o que foi verificado, conclui-se pela necessidade de:

6.1. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra os não-índios que se encontram ocupando suas terras, a pretexto de “arrendamentos”;

6.2. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DA OCUPAÇÃO TRADICIONAL dos índios, sobre as terras excluídas da demarcação de 1983/84, com suas consequências;

6.3. Requisição, à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, para apuração do crime previsto no art. 319/CP (prevaricação), por parte dos funcionários ou agentes da FUNAI, que forem encontrados em culpa;

6.4. Gestões administrativas, que tornem desnecessárias medidas



judiciais, tendentes a obter a restauração do monumento histórico, e a assegurar uma adequada e eficaz prestação de serviços de educação e de saúde;

6.5. Medidas para assegurar aos Potiguara o direito à informação, mediante a divulgação de ensaios, relatórios e documentos que possam instrumentalizá-los, no esforço de defesa dos direitos de sua comunidade indígena.

É o Relatório.

Remetam-se cópias do mesmo à SECODID, e à Coordenadoria da Defesa das Populações Indígenas, da Procuradoria Geral da República.

Publiquem-se suas conclusões.  
Dê-se conhecimento aos interessados.

João Pessoa/PB, em 25 de julho de 1991

(a) Luciano Mariz Maia  
Procurador da República.

#### DOC 100/1991

Ação de Reintegração de Posse - Processo no. 644/91 PR/PB /  
Processo no. 91.000.2975-0 - 3a. Vara Federal

Exmo. Sr. Juiz Federal da 3a. Vara, na Paraíba:

1. O **Ministério Público Federal**, com fundamento nos arts. 129, inc. V, e 231, §§ 2, 4 e 6, da Constituição Federal, c.c. os arts. 926 e seguintes, do CPC, e a **União Federal**, com fundamento no art. 231, caput, parte final, da Constituição Federal, por intermédio dos Procuradores da República adiante subscritos, vêm propor a presente **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, com pedido de mandado liminar, **initio litis, inaudita altera partes**, contra:

(01) Antônio Pedrosa de Moraes Coutinho Filho, com endereço à

- rua Escrito Lima Pinto 320, Mamanguape PB;  
(02) Renato Coutinho de Moraes, com endereço à rua do Alecrim, s/n, Macaparana PE;  
(03) Abidoral do Espírito Santo de Moraes Cavalcanti, com endereço à rua Antônio Francisco 57, Macaparana PE;  
(04) Eduardo Antônio de Albuquerque Ferreira Lima, com endereço à rua Con. Antônio Augusto 262, Mamanguape PB;  
(05) José Wellington Oliveira de Andrade, com endereço à rua José Leitão de Melo 256, Macaparana PE;  
(06) Luiz Péricles de Moraes Barros, com endereço na Fazenda Olho d'Água, Jacarau PB;  
(07) Antônio Celso Cavalcanti de Andrade Filho, com endereço à rua Amaro Bezerra 652/1201 Derby, Recife PE;  
(08) Fabiano Maracajá Pessoa, com endereço à rua Maciel Pinheiro 321, Timbaúba PE;  
(09) Fernando Régis de A. Filho, com endereço à rua Rui Barbosa 911, Graças, Recife PE;  
(10) Marcelo Hybernon de Albuquerque Cavalcanti, com endereço à Av. Maria Emília 90, Timbaúba PE;  
(11) Rogério Francisco Melo Cavalcanti, com endereço à Rua do Campo, s/n, Mamanguape PB;  
(12) João Dornelas Veloso de Melo, com endereço à Av. Maria Emília 72, Timbaúba PE;  
(13) José Xavier de Moraes Coutinho Neto, com endereço à Av. Maria Emília 110, Timbaúba PE;  
(14) Péricles Pedrosa Campos, com endereço à rua Roberto Kennedy 187, apto 101, Timbaúba PE;  
(15) Claudio José Coutinho Barreto, com endereço à rua Sen. Rui Carneiro 378, Mamanguape PB;  
(16) Rivaldo Neves Bastos, com endereço à rua Gen. Vitorino 512, Mamanguape PB;  
(17) Manoel Barata de Moraes Sobrinho, com endereço à rua Cel. Manoel Inácio 81, Nazaré da Mata PE;  
(18) José Antônio de Melo, com endereço à rua 7 de Setembro 130, Nazaré da Mata PE;  
(19) Alberto Jorge de Oliveira Estelita, com endereço à Rodovia Br-408, Km 52, 'Mata Norte', Carpina PE;  
(20) Joaquim Barata de Moraes, com endereço à rua Cel. Manoel Inácio 81, Nazaré da Mata PE;  
(21) Gustavo Henrique de Moraes Borba, com endereço à Fazenda



Araçagi, Ferreiros PE;

(22) Joel de Moraes Andrade, com endereço à rua Rodrigues de Açuino 267, Ed. Asplan, sala 901, João Pessoa PB;

(23) Clotário Antônio de Souza, com endereço à Av. da Fraternidade 109, Cristo Redentor, João Pessoa PB;

(24) Jairo de Souza Moraes, com endereço incerto e não sabido;

(25) Manoel Francisco de Melo, com endereço incerto e não sabido;

(26) Petrônio de Albuquerque Campos Filho, de endereço incerto e não sabido;

(27) Damião Gomes Pereira Filho, de endereço incerto e não sabido;

(28) Claudio Fernando Pedrosa da Cunha, com endereço à av. Argemiro de Figueiredo 4615, apto 102, Bessa, João Pessoa PB;

(29) Antônio Barata de Moraes Sobrinho, com endereço à rua 7 de Setembro 83, Nazaré da Mata PE.

Os réus referidos nos itens (01) a (21) e (29) devem ser **citados por precatória**; os réus referidos nos itens (22), (23) e (28) devem ser **citados por oficial de justiça**; os referidos nos itens (24) a (27) devem ser **citados por edital**.

Fica também requerida a **citação editalícia** de todos os terceiros, incertos e não sabidos, que porventura tenham interesse que venha a ser afetado pela presente Ação (Art. 231, I, CPC).

## 2. Dos fatos.

A União Federal, através de Portaria Ministerial 2/83, constituiu **Grupo de Trabalho** integrado por representantes do Ministério do Interior, do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários, e pela FUNAI, objetivando definir, para fins de demarcação, áreas indígenas, inclusive a ocupada tradicionalmente pelos índios potiguaras, da Baía da Traição, neste Estado.

Dos trabalhos desenvolvidos resultou a edição do Decreto no. 89.256, de 28.12.83, publicado no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1983, que "*Declara de ocupação dos silvícolas, área de terras, nos Municípios de Baía da Traição e Rio Tinto, no Estado da Paraíba, e dá outras providências*".

O Decreto, com o memorial descritivo, foi devidamente levado a registro, perante o Oficial de Registro Geral de Imóveis de Rio Tinto, onde recebeu Matrícula 901, e é identificado como sendo a área indígena potiguara, com 21.238,4898 ha.

3. A área referida foi devidamente **demarcada**, sendo perfeitamente **individuada**, constando, nos seus pontos principais de extremidades, placas indicativas de tratar-se de **propriedade da União**, destinada a uso **exclusivo** da população indígena Potiguara.

4. Inobstante ser do conhecimento público e geral a propriedade da União sobre as terras, e seu uso ser coletivo e exclusivo dos índios potiguaras, proprietários rurais, fornecedores de cana-de-açúcar de destilaria de álcool ou usina de açúcar situadas na região, entenderam de iniciar a ocupação, implantando culturas daquela matéria prima, em área que supera os 2.300 ha (dois mil e trezentos hectares).

5. A ocupação vinha se fazendo paulatinamente, ao longo dos anos, e cresceu vertiginosamente após o programa de produção de álcool - o PROALCOOL -, em especial a partir do ano de 1984. Com efeito, a implantação de destilarias de álcool na região onde se situam as terras indígenas - AGICAM (Agro Industrial de Camaratuba), Destilaria Miriri, Xuá, Japungu Agro Industrial - ao lado da Usina Monte Alegre (fabricante de açúcar), estimulou a presença de produtores rurais, dispostos a iniciar o cultivo da cana-de-açúcar.

6. A ocupação de terras indígenas por 'brancos' (como são chamados pelos índios os não-índios, que lhes ocupam as terras) cresceu em tal proporção, com denúncias publicadas evidenciando o descaso das autoridades responsáveis pela fiscalização e proteção do patrimônio da União, destinado a uso exclusivo dos potiguaras, que a Procuradoria da República na Paraíba instaurou Inquérito Civil para apurar a ocorrência de infração a direitos dos índios, particularmente no que se refere aos direitos sobre as terras.

O Inquérito Civil carreou provas da presença dos 'brancos', em área confessada de, pelo menos, 2.300 ha.



7. A ocupação se deu com a conivência de membros da comunidade potiguara, e a omissão da FUNAI, que, embora vendo a presença dos produtores rurais, não tomou providências para coibir tal agressão aos direitos dos índios.

O processo de estabelecimento das culturas se desenvolveu a partir da identificação de membros da comunidade indígena dispostos a tolerar a presença dos 'brancos', mediante um pagamento diretamente acertado pelos interessados, e que consistia na fixação de uma quantia de cana-de-açúcar (costumeiramente 4 toneladas de cana), por cada hectare de terra a ser ocupado, para o plantio. Esses acordos são chamados pelos 'brancos' e pelos índios envolvidos no processo, de "arrendamentos". (...)

A prova da existência da ocupação de terras, pelos 'brancos', consiste em depoimentos tomados dos índios envolvidos nos acordos, fotografias dos canaviais, e na confissão dos 'brancos', através da Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba - Asplan, que dirigiu correspondência à Procuradoria da República, no curso do Inquérito, pretendendo estabelecer acordo extrajudicial, para a desocupação. Há, ainda, documentos assinados pelos próprios interessados, afirmando as áreas que ocupam, e a produção dali obtida, indicando as destinatárias da produção de cana-de-açúcar.

8. Embora sejam identificados pelos índios como ARRENDATÁRIOS, e se afirmem como detentores desta condição, os ocupantes de terras indígenas devem ser considerados, nas suas relações com a União Federal, como ESBULHADORES, tal como previsto nos Códigos Civil e de Processo Civil, em virtude de inexistir boa-fé, nem justo título para a posse.

A Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, não deixa dúvidas quanto à impossibilidade de uso compartilhado de terras indígenas, por índios e não-índios, ao afirmar:

*"Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.*

*§1º. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.*

*§2º. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.*

*§4º. As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.*

*§6º. São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".*

Como se vê, as terras indígenas são de usufruto exclusivo das populações indígenas, de modo coletivo, não encontrando nenhum agasalho, na Constituição, atos ou contratos que objetivem a ocupação, domínio ou posse das terras indígenas.

9. Em hipótese idêntica à tratada na presente Ação, o E. TRF, da 1a. Região, julgando a AC 89.01.221411-PA, assim proclamou:

**"CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. TERRAS INDÍGENAS. POSSE. INTERDITO PROIBITÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA.**

*"Incorre cerceamento de defesa quando as questões de fato agitadas no processo se encontram provadas por via documental, autorizando o julgamento antecipado da lide.*



*“É impossível a constituição do direito de posse por particular sobre gleba ocupada por comunidade indígena desde tempos imemoriais.*

*“Reconhecida em outra ação judicial que a área em que pretendem ter posse os autores integra reserva indígena, constatada e, procedimento administrativo regular, nega-se a proteção possessória”.*

*“Apelação desprovida.” (AC 89.01.221411-PA. Rel. Juiz Vicente Leal. 3a. T. TRF 1a. Julg. em 20.6.1990).*

Por outro lado, explicitando a impossibilidade de membros da comunidade indígena, isoladamente ou em grupos, substituírem a vontade do conjunto da população indígena, e violarem as garantias insertas na Lei Fundamental, o MM Juiz Federal em Mato Grosso do Sul, na Ação no. 90.1906, espancando qualquer dúvida, sentenciou:

*“Não tem qualquer valor jurídico eventual contrato de locação ou de renovação de locação que o réu, por sua associação de classe, tenha firmado com a comunidade indígena dos Kaduweus, esta representada pelo Presidente da ACIRK - Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kaduweu Sociedade Civil. Em primeiro lugar o réu sequer fez prova da existência legal dessa Associação (ACIRK). Em segundo lugar, mesmo tendo personalidade jurídica, essa Associação, conquanto seja parte legítima para ingressar em Juízo em defesa dos direitos e interesses dos índios, não está legalmente autorizada a praticar atos ou firmar contratos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras ocupadas por índios. Aliás, tal lhe é expressamente proibido, como está escrito no § 6 do artigo 231 da Constituição Federal”.*

*“Ora, se a Constituição Federal (a de 69 também já o fazia: art. 198) declara nulos e de nenhum efeito jurídico os atos e contratos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras ocupadas pelos índios, como aceitar-se a argumentação de que a ACIRK pode praticar atos e firmar contratos com essa finalidade? Um absurdo! Trata-se de um contrato inexistente.” (Sentença*

divulgada no Boletim Informativo 14/nov.dez.90 SECODID/MPF, fls. 382).

#### 10. Da Legitimidade do Ministério Público e da União.

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Ministério Público o elevado encargo de defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF, art. 129, V), e atribuiu à Justiça Federal competência para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas (CF, art. 109, XI), do que resulta legítimo ao Ministério Público Federal acionar judicialmente os responsáveis por violações aos direitos das populações indígenas.

Por igual, a Constituição Federal impôs à União o dever de proteger e fazer respeitar todos os bens dos índios (CF, art. 231, caput, parte final).

#### 11. Do pedido.

Constatada a ocupação irregular, pelos réus, de áreas de terras indígenas, com plantio de cana-de-açúcar, impõe-se sua retirada incontinenti, pelo que se propõe a presente Ação de Reintegração de Posse:

*“Art. 926. O possuidor tem o direito de ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho”. (CPC).*

A posse indígena difere da posse civil, de direito comum. Em voto, que é referência necessária sempre que se agita a questão, o Ministro Victor Nunes Leal, no julgamento do Recurso Extraordinário no. 44.585 MT, proferido a 28.08.61, assim se manifestou:

*“Não está em jogo, propriamente, um conceito de posse, nem de domínio, no sentido civilista dos vocábulos; trata-se do habitat de um povo.*

*“Se os índios, na data da Constituição Federal, ocupavam determinado território, porque desse território tiravam seus recursos alimentícios, embora sem terem construções ou obras*



*permanentes que testemunhassem posse de acordo com o nosso conceito, essa área, na qual e da qual viviam, era necessária à sua subsistência. Essa área, existente na data da Constituição Federal, é que se mandou respeitar. Se ela foi reduzida por lei posterior; se o Estado a diminuiu de dez mil hectares, amanhã reduziria em outros dez, depois mais dez, e poderia acabar confinando os índios a um pequeno trato, até no terreiro da aldeia, porque ali é que a 'posse' estaria materializada nas malocas.*

*"Não foi isso que a Constituição quis. O que ela determinou foi que, num verdadeiro parque indígena, com todas as características culturais primitivas, pudessem permanecer os índios, vivendo naquele território, porque a tanto equivale dizer que continuariam na posse do mesmo".*

A Constituição brasileira consagrou e consolidou o indigenato, tradicional instituição jurídica luso-brasileira, que tem suas raízes no Alvará de 1 de abril de 1680.

João Mendes Junior, extraordinário jurista do início do século, em texto marcante acerca dos direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupavam, sobre o assunto pontifica:

*"O indigenato não se confunde com a ocupação, com a mera posse. O indigenato é a fonte primária e congênita da posse territorial. É um direito congênito, enquanto a ocupação é um título adquirido. O indigenato é legítimo por si, não é um fato dependente de legitimação, ao passo que a ocupação, como fato posterior, depende de requisitos que a legitimem. O indigenato, primariamente estabelecido, tem a sedum positio, que constitui o fundamento da posse.....; mas o indigenato, além desse ius possessionis, tem o ius possidendi, que já lhe é reconhecido e preliminarmente legitimado, desde o Alvará de 1 de abril de 1680, como direito congênito" (J. Mendes Junior, citado por José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 6a. ed., RT, São Paulo 1990, pág. 719).*

É nessa posse indígena, sobre as terras demarcadas pelo Decreto no. 89.256/83, que o Ministério Público Federal e a União querem ter os índios reintegrados.

O pedido principal é pela reintegração de posse dos índios potiguara, sobre todas as áreas de terras indígenas, ocupadas indevidamente pelos esbulhadores elencados no item 1(01) a 1(29), da inicial, devidamente qualificados nos documentos anexos.

12. Com fundamento no art. 921, do CPC, os autores pedem, cumulativamente:

(1) que sejam os réus condenados em perdas e danos, a serem apurados em liquidação de sentença;

(2) que seja cominada pena para o caso de nova turbação ou esbulho;

(3) que sejam desfeitas as construções ou plantações, realizadas em detrimento da posse indígena.

13. Do pedido liminar de reintegração de posse.

Provada pela documentação anexa a posse indígena, e as circunstâncias especiais, bem assim sua natureza diferenciada da posse civil, e sobejamente evidenciado pela documentação anexa o esbulho possessório, nos termos das leis substantiva e adjetiva civil, os autores pedem que seja deferida, inaudita altera parte, a expedição de mandado liminar de reintegração (CPC, art. 928), com expressa proibição dos réus, seus prepostos, empregados ou representantes penetrarem na área indígena.

14. Da citação dos réus.

Fica expressamente requerida a citação dos réus, identificados nos itens 1(01) a 1(29), da inicial, e qualificados nos documentos acostados à presente peça vestibular, os quais devem ser advertidos da presunção de veracidade das alegações aqui contidas, em caso de revelia.

15. Do litisconsórcio da FUNAI.

Deve ser citada, para integrar a lide, como litisconsorte ativa, a



Fundação Nacional do Índio - FUNAI, devendo ser expedida precatória para a 3a. Superintendência Executiva Regional, sediada à Av. João de Barros no. 668, Graças, Recife PE.

A FUNAI, segundo a Lei no. 5.371/67, que a instituiu, tem como finalidade garantir o cumprimento de política indigenista, que compreende assegurar a posse permanente das terras que os índios habitam, e o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes (art. 1, inc. I, letra 'b').

16. Dando à causa, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), e pedindo a juntada de documentos, pede o conhecimento da presente ação, e o julgamento de sua procedência.

João Pessoa, em 29 de agosto de 1991.

(a) LUCIANO MARIZ MAIA

Procurador da República - Ministério Público Federal

(a) EITEL SANTIAGO DE B. PEREIRA

Procurador da República - Representante da União Federal

## CONCLUSÃO

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a UNIÃO FEDERAL, instruindo a petição inicial com os documentos de fls 12/59, ajuizaram a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido de **mandado liminar initio litis, inaudita altera partes**, contra ANTONIO PEDROSA DE MORAIS COUTINHO FILHO e OUTROS, qualificados nos autos, argumentando, em síntese o seguinte:

*“A União Federal, através do Decreto no. 89.256, de 28.12.83, declarou de ocupação dos silvícolas, área de terras, nos Municípios de Baía da Traição e Rio Tinto, no Estado da Paraíba, registrado sob no. 901, no Cartório de Rio Tinto-Pb., identificado como sendo a área indígena potiguara, com 21.238,4898 ha. Inobstante ser do conhecimento público e geral a propriedade da União sobre*

*as terras, e seu uso ser coletivo e exclusivo dos Índios Potiguaras, proprietários rurais, fornecedores de cana-de-açúcar de destilaria de álcool ou usina de açúcar situadas na região, entenderam de iniciar a ocupação, implantando culturas daquela matéria prima, em área que supera os 2.300 ha (dois mil e trezentos hectares)..... Com efeito, a implantação de destilarias de álcool na região onde se situam as terras indígenas - AGICAM (Agro Industrial de Camaratuba, Destilaria Mirirí, Xuá, Japungu Agro Industrial - ao lado da Usina Monte Alegre (fabricante de açúcar), estimulou a presença de produtores rurais, dispostos a iniciar o cultivo da cana-de-açúcar. A ocupação de terras indígenas por 'brancos' (como são chamados pelos índios os não-índios que lhes ocupam as terras) cresceu em tal proporção, com denúncias publicadas evidenciando o descaso das autoridades responsáveis pela fiscalização e proteção do patrimônio da União, destinado ao uso exclusivo dos Potiguaras, que a Procuradoria da República na Paraíba instaurou Inquérito Civil para apurar a ocorrência de infração a direitos dos índios, particularmente no que se refere aos direitos sobre as terras. O Inquérito Civil cujo relatório, em cópia, acompanha a presente petição - carrou provas da presença dos 'brancos', em área confessada de, pelo menos 2.300 ha. A ocupação se deu com a conivência de membros da comunidade potiguara e a omissão da FUNAI, que, embora vendo a presença dos produtores rurais, não tomou providências para coibir tal agressão aos direitos dos índios. A prova da existência da ocupação de terras pelos 'brancos', consiste em depoimentos tomados dos índios envolvidos nos acertos, fotografias dos canaviais, e na confissão dos 'brancos', através da Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba - ASPLAN, que dirigiu correspondência à Procuradoria da República, no curso do Inquérito, pretendendo estabelecer acordo extra-judicial, para a desocupação. Há, ainda, documentos assinados pelos próprios interessados, afirmando as áreas que ocupam, e a produção dali obtida, indicando as destinatárias da produção de cana-de-açúcar. Embora sejam identificados pelos índios como arrendatários, e se afirmem como detentores desta condição, os ocupantes de terras indígenas devem ser considerados, nas suas relações com a União Federal, e mesmo com a FUNAI, como esbulhadores, tal como previsto no Código Civil em virtude de inexistir boa-fé, nem justo título para a posse..... É nessa*



*posse indígena, sobre as terras demarcadas pelo Decreto no. 89.256/83, que o Ministério Público Federal e a União querem ter os índios potiguaras reintegrados. Com fundamento no art. 921 do CPC, os autores pedem, cumulativamente: Que sejam os réus condenados em perdas e danos, a serem apurados em liquidação de sentença; que seja cominada pena para o caso de nova turbação ou esbulho; Que sejam desfeitas as construções ou plantações, realizadas em detrimento da posse indígena e expedição de mandado liminar de reintegração (art.928-CPC) com expressa proibição dos réus, seus prepostos, empregados ou representantes penetrarem na área indígena”.*

#### DA LEGITIMIDADE DAS PARTES

São legítimas a União Federal, o Ministério Público Federal e a FUNAI, para como partes, figurarem na presente ação, uma vez que assim determina a Constituição Federal, quando se trata da defesa dos índios (arts. 129, 231 da CF), bem assim a Lei 6000/73, que dispõe sobre o Estatuto dos Índios.

#### DO PEDIDO LIMINAR

No concernente à antecipação da providência cautelar previu o art. 63 da Lei no. 6.001/73 (Estatuto dos Índios), verbis:

*“Nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesses de silvícolas ou do patrimônio indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio”.*

Por sua vez, o art. 928 do CPC e seu parágrafo único, determinam:

*“Art. 928 - Estando a petição inicial devidamente instruída, o Juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.*

*Parágrafo único - Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais”.*

Assim, no caso **sub judice**, inaplicável o art. 63 da Lei 6.001/73, porque os beneficiários da Liminar seriam justamente o MPF, a União Federal e a própria FUNAI.

Entretanto o art. 924, do CPC, impõe restrições ao procedimento da Ação de Reintegração de Posse ajuizada após um (01) ano e dia a contar do esbulho, determinando que o procedimento adotado passa a ser o **ordinário**, observando-se com isso o princípio constitucional do contraditório.

No caso presente, vislumbro não apenas a reintegração da posse imediatamente, mas também as consequências dessa determinação judicial a acarretar prejuízos financeiros aos réus e aos próprios índios, que sobrevivem com os frutos do “arrendamento ilegal”, situação fática que a Lei não pode desconhecer.

A concessão da liminar na presente ação de reintegração de posse, **“initio litis, inaudita altera partes”**, objetivamente considerada, seria por si só, suficientemente capaz de tornar definitivos os anseios dos autores, entretanto deixaria sequelas sociais de difícil solução. Examinando a espécie, por suas peculiaridades, verifico a ocorrência de relevantes circunstâncias que não devem ser proteladas, não obstante a recomendação de Frederico Marques, de que “o Juiz deve proceder com prudência e cuidado”. Prudência, porque não podem ser ignorados os direitos dos índios; cuidado, porque seria contraproducente numa época de crise social e econômica determinar que se destruía aproximadamente 2.300 ha. de plantação de cana-de-açúcar, em detrimento dos próprios índios que recebem cerca de quatro (04) toneladas do produto, por hectare, anualmente, a cada 20 de dezembro.

Sendo a pretensão da reintegração de posse no caso, **sub judice** favorável ao Poder Público, exige aferição de efetiva necessidade, à luz dos objetivos reais do pedido de reintegração de posse. Em que pese a concessão da Liminar resolver adequadamente o problema do esbulho, os documentos anexados aos autos mostram realidades sociais diversas que o Juiz não pode desprezar.

Acrescento ainda, que os requisitos apontados e os documentos anexados pelos autores conquanto conclusivos, recomendam



cautela ao Juiz, para que não comprometa a solução final da lide, com a necessária desocupação, mansa e pacífica de toda a área indígena, após a colheita dos frutos. A concessão de liminar na ação de reintegração de posse, exige sopesamentos dos aspectos conjunturais, evidenciados na justificação da outorga excepcional da providência jurisdicional, por não se tratar de simplesmente da aferição dos requisitos do “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*” porquanto estes são pressupostos da concessão da liminar genérica.

Para que não houvesse desvirtuamento da concessão da liminar na ação de reintegração de posse, **inaudita altera partes**, necessária seria sua fundamentação evidenciando o total desinteresse da comunidade indígena Potiguara, na participação dos frutos do “arrendamento ilegal”, embora palpável e exequível na realidade sócio-econômico daquele povo, que até a intervenção do MPF e da UNIÃO FEDERAL, se encontravam à própria sorte. Não possuindo direito à educação, à saúde, e à sua própria identidade cultural, o que esse povo pode esperar?

Não havendo inarredável risco do objeto da lide, a ser preservado pela decisão judicial, de ser desvirtuado ou alterado, após citação dos réus, vez que estes já reconheceram a ocupação irregular de aproximadamente 2.300 ha. de terras indígenas, **indefiro a liminar**, requerida pelos Autores.

A partir desta data, ficam os réus proibidos de após o corte da cana-de-açúcar, replantarem na área destocada, de efetuar novos cortes nas áreas onde venham a brotar, sem que seja feita nova plantação, bem assim de produzirem benfeitorias, sob pena de ser requisitada força policial, a fim de que se cumpra o que aqui ficou determinado, até ulterior solução da lide.

O Sr. Oficial da Justiça Avaliador deste Juízo, proceda com a vistoria na área em litígio, informando a situação do plantio, corte, benfeitorias existentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cita-se a FUNAI, para compor a lide, na qualidade de litisconsorte ativo necessário.

Designa a Secretaria dia e hora para a audiência de justificação. Citem-se os réus, com a advertência do artigo 285 do CPC.

João Pessoa, 19 de dezembro de 1991  
(a) JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE  
Juiz Federal Substituto - No exercício da 3a. Vara

### DOC 101/1991

O Sr. Joel de Moraes Andrade, proprietário da Fazenda Maravilha, no município de Mamanguape, comprova, através de recibos com data de 20 de dezembro de 1991, que pagou aos índios abaixo relacionados, as seguintes importâncias: José Lima Cr\$ 3.250.000,00 por 100 hectares arrendados; João Batista de Melo Cr\$ 1.800.000,00 por 50 hectares; Antonio Aureliano Cr\$ 1.368.000,00 por 38 hectares; Manoel José Ciríaco Cr\$ 828.000,00 por 23 hectares; José Valdemar Cr\$ 630.000,00 por 17,5 hectares; Severino Pedro de Oliveira Cr\$ 450.000,00 por 12,5 hectares; Mara José Cr\$ 420.000,00 por 15 hectares; Antonio Domingos Cr\$ 420.000,00 por 15 hectares; Reginaldo Faustino Cr\$ 216.000,00 por 6 hectares; Djalma Domingos da Silva Cr\$ 180.000,00 por 5 hectares. Em 18 de janeiro de 1992 pagou ainda Cr\$ 150.000,00 a Severino Pedro de Oliveira por quase 5 hectares. Área total arrendada: 272 hectares; valor total pago: Cr\$ 9.712.000,00, ou seja, cerca de US\$ 10.000,00 (dez mil dolares).

### DOC 102/1992

Em 21 de janeiro de 1992, os réus citados no Pedido de Reintegração de Posse, através dos seus advogados e do presidente da Associação de Plantadores de Cana da Paraíba -ASPLAN, encaminham à Procuradoria da República na Paraíba a seguinte proposta:

“Em continuação aos entendimentos havidos com a presença de Vossa Excelência, no tocante ao affair-Ministério Público Federal ..... vêm sugerir, para que seja apresentado as Nações Indígenas afetas ao impasse, como meta optata, a consecução de uma solução consensual, a proposta no final explicitada:



Não seria demais enfatizar, agora, por escrito, o que já se disse, várias vezes em oportunidades outras.

O impasse é de natureza conjuntural e o que se pretende é que o setor não venha a sofrer um debacle econômico financeiro sem precedentes, com reais prejuízos para a comunidade indígena, para os setores circundantes da economia, bem como para os próprios solicitantes que, de boa fé, investiram na área e de lá vem tirando proveitos abrangentes.

Dito isto, apresenta-se a seguir a pretensão que tem como objetivo continuar no uso do solo por um espaço de tempo suficiente para se colher as lavouras fundadas na região, assim posta:

a) pagamento dos valores até então combinado e na forma usual; b) assistência médico-odontológica aos potiguaras, através dos ambulatórios situados nas cidades de Mataraca e Mamanguape; c) uso prioritário da mão-de-obra indígena, com a consequente cobertura da legislação trabalhista e previdenciária; d) assistência técnica e agrônômica aos indígenas, em projetos que venham a serem desenvolvidos pela comunidade; e) destinação de 10% (dez por cento) da área a renovar, para cultivo de lavoura de subsistência, apontadas naturalmente, pelas lideranças indígenas; f) fornecimento de sementes e preparo do solo das terras cedidas, na forma acima”.

## DOC 103/1992

Carta dos índios ao Procurador Luciano Mariz Maia, em 24 de janeiro de 1992, sobre a proposta acima:

“Foi realizada reunião na Comunidade Indígena Potyguara, com a participação do Chefe do Posto Indígena Potyguara, Marcos Antônio dos Santos, Chefe do Serviço de Desenvolvimento Comunitário da ADR-João Pessoa/FUNAI, Luiz Carlos Ferraz Sitônio, Caciques Potyguara Heleno Santana dos Santos e João Batista Faustino e 52 (cinquenta e dois) indígenas Potyguara - Lideranças e rendeiros, a fim de tomar posição em relação (à proposta citada no documento anterior). Desta forma, ficou definido os seguintes itens:

Quanto ao tempo de permanência dos arrendatários: retirada imediata dos arrendatários em débito e, permanência por até 03 (três) anos dos arrendatários com pagamentos regularizados.

Quanto à proposta da ASPLAN: (a) pagamento dos valores até então combinado (4t/ha.) anual e realizado diretamente na Procuradoria da República na Paraíba; (b) assistência médico-odontológica aos Potyguara, através dos ambulatórios situados nas cidades de Mataraca e Mamanguape, oferecendo também condições de transporte; (c) uso prioritário da mão-de-obra indígena, com a consequente cobertura da legislação trabalhista e previdenciária; (d) assistência técnica e agrônômica aos indígenas, em projetos que venham a serem desenvolvidos pela comunidade; (e) destinação de 10% (dez por cento) da área a renovar, já ocupada, para cultivo de lavoura de subsistência, apontadas naturalmente, pelos líderes indígenas; (f) fornecimento de sementes e preparo do solo das terras cedidas, na forma acima; (g) pagamento imediato dos arrendamentos em débito, referentes aos exercícios de 1990 e 1991; (h) o cumprimento dos itens acima tornam-se obrigatórios; o descumprimento acarretará imediata desocupação da terra.

Arrendatários em débito: José Xavier de Moraes Coutinho Neto, Alberto Jorge de O. Estelita, Rivaldo Neves Bastos, Ricardo Henrique Melo Alves e Pericles Pedrosa Campos.

Assinam: Heleno Santana dos Santos, Manoel Eufrásio Rodrigues, Genival Francisco Bernardo, Elias Soares da Silva, Antônio Barbalho da Silva, José Lima, Severino Francisco dos Santos (o “cacique” João Batista Faustino recusou-se a assinar o documento).

## DOC 104/1992

Proposta de conciliação na Ação de Reintegração de Posse nº 91.2975-0, em tramitação na 3ª Vara Federal da Paraíba.

Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 1992, na sede da Procuradoria da República na Paraíba, sita à Av. Getúlio Vargas nº 277, onde presentes estavam o Procurador da República Luciano Mariz Maia, representando o Ministério Público Federal, o



Procurador da República Antônio Carlos Pessoa Lins, representando a União Federal, o Bacharel Vicente Claudino de Pontes, advogado e patrono dos réus ....., o Bacharel Otávio Uchoa Guedes Cavalcanti, advogado e patrono da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, o Administrador Regional da FUNAI Manoel Marcos Clemente da Silva, o Presidente da Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba Oscar de Gouveia Cunha Barreto Neto, acompanhado do produtor de cana Joel de Moraes Andrade. Presentes ainda, e participando de todos os atos, os caciques potiguaras João Batista Faustino e Heleno Santana dos Santos, o Chefe do Posto Indígena Potiguara Marcos Antônio dos Santos, o ex-cacique Severino Fernandes, e as lideranças indígenas Manoel Eufrásio Rodrigues, Elias Soares da Silva.

Aberta a reunião pelo Procurador da República Luciano Mariz Maia, foram lidas a proposta de acordo elaborada pela ASPLAN (representando os produtores de cana) e a contra-proposta formulada pelas lideranças indígenas. Discutida a matéria, o advogado e patrono dos réus formulou, objetivamente, a seguinte proposta de conciliação de Ação de Reintegração de Posse:

1 - Pondo fim à demanda, os réus se comprometem a desocupar as áreas indígenas onde hoje têm plantio de cana-de-açúcar, até o dia 31 de dezembro de 1995;

2 - Durante o período da tolerância supra referida, os réus realizariam os tratos culturais, cultivo e produção da cana-de-açúcar, nas safras 92/93, 93/94, 94/95, com retirada da cana produzida para a safra 95/96 unicamente o que fosse possível, até o referido dia 31 de dezembro de 1995, não podendo, após esta data, de qualquer forma reter ou conservar a área indígena ora ocupada;

3 - Como indenização pelos prejuízos provocados à União Federal e aos índios Potiguara pela ocupação referida na demanda, os réus se obrigam ao pagamento do valor correspondente ao preço de 4 (quatro) toneladas de cana por cada hectare ocupado, com vencimento no dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, e tomando por base o valor da tonelada de cana no campo, no dia 30 de novembro do ano a que se referir o pagamento;

4 - O preço da indenização referida no item anterior deve ser depositado na Caixa Econômica Federal, no Posto de Serviço da Justiça Federal, à disposição do Processo no. 91.2975-0, da 3ª Vara Federal, na data referida no item anterior;

5 - Para quantificação da área ocupada por cada um dos réus, estes se obrigam a realizar levantamento planimétrico, até o final de agosto do ano em curso, assegurada participação dos índios Potiguara na fiscalização dos trabalhos, pela comissão que as lideranças indicarem;

6 - Os réus asseguram aos índios Potiguara, com quem celebrem contratos de trabalho, bem assim seus dependentes, assistência médico-odontológica, através dos serviços dos ambulatórios situados nas cidades de Mataraca e Mamanguape;

7 - Para realização dos tratos culturais nas áreas que ocupam em terras indígenas de propriedade da União Federal, e posse dos Potiguara, os réus se obrigam a contratar, prioritariamente, mão-de-obra indígena, assegurando-lhes os direitos trabalhistas previstos na legislação social em vigor, e em especial as condições estabelecidas no Dissídio Coletivo 065/91, cujo Acórdão, de nº 8315, do E. TRT da 13ª Região, foi publicado no dia 25.12.91, a pág. 3, do DJ/PB;

Parágrafo único. A prioridade de contratação será assegurada pela apresentação de necessidade de mão-de-obra à liderança indígena, para que indique os índios interessados no contrato. Em caso de inexistir índio na situação retro referida, será tolerada a contratação de não-índio, para trabalhar na área.

8 - Os réus assegurarão à comunidade indígena Potiguara preparo da terra e do solo, e fornecimento de sementes (de milho, feijão, ou congêneres), para cultivo de lavoura de subsistência, em área equivalente a 10% (dez por cento) da que ora ocupam, sem nenhum custo para a comunidade, assegurando, ainda, assistência técnica e agrônômica, aos projetos agrícolas que venham a ser desenvolvidos pela comunidade Potiguara;

9 - Quando algum dos réus negociar com alguma empresa agro-



industrial a retirada, diretamente pelos empregados desta, da cana produzida em área indígena, acertará previamente com a liderança indígena da aldeia diretamente interessada na área, como vistas à observância do contido no item supra;

10 - A tolerância da presença dos produtores de cana, até a data referida no item 2º pressupõe o atendimento, por parte destes, de todas as condições e obrigações aqui assumidas, e mais a manutenção de clima de entendimento com as lideranças indígenas, e membros da comunidade;

11 - O não-pagamento do preço previsto no item 3º, nas condições previstas no item 4º, sujeitará o devedor ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor originário, corrigido pela TRD (taxa referencial diária), desde que o atraso não ultrapasse 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias implica no desfazimento do presente acordo, com a obrigação do devedor retirar-se incontinenti da terra indígena, sem direito de qualquer indenização ou retenção por eventuais plantas ou raízes que tiver na área.

Feitas as propostas, e submetidas às lideranças indígenas, estas concordaram com todas as formulações, tão inteiramente quanto se contem dos itens 1º a 11º, pelo que, desde logo, assinam adiante o documento, para fazer valer sua vontade.

A ASPLAN, pelo seu Presidente, expressamente concordou em atender as exigências aqui contidas, e satisfazer, com os serviços da entidade, as obrigações assumidas pelos associados, pelo que, igualmente, de logo assina o presente documento.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República Luciano Mariz Maia, e a União Federal, pelo Procurador da República Antônio Carlos Pessoa Lins, manifestaram a necessidade de obter autorização do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, para validade do presente acordo. Mas expressaram sua manifestação favorável ao mesmo, comprometendo-se a remeter ao Chefe do Ministério Público Federal, para exame e pronunciamento.

Por igual, o advogado da FUNAI, Dr. Otávio Uchoa Guedes Cavalcanti, afirmou a necessidade de submeter a proposta ao exame da Procuradoria Jurídica do órgão, pelo que deixava de oferecer de pronto a manifestação da FUNAI.

Lido o documento, e achado conforme, vai assinado por todas as partes presentes, para que produza os devidos efeitos.

João Pessoa, em 6 de abril de 1992.

ASSINAM: Luciano Mariz Maia/Ministério Público Federal; Antônio Carlos Pessoa Lins/União Federal; Vicente Claudino de Pontes/Réus-Produtores de Cana; Oscar de Gouveia Cunha Barreto/ASPLAN; João Batista Faustino/Cacique; Heleno Santana dos Santos/Cacique; Severino Fernandes/Ex-cacique; Manoel Eufrásio Rodrigues/Líder; Elias Soares da Silva/Líder; Marcos Antônio dos Santos/Chefe do PI; Otávio Uchoa Guedes Cavalcanti/FUNAI; Manoel Marcos Clemente da Silva/Administrador Regional.

#### DOC 105/1992

Ministério Público Federal - Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas/CDDIPI, Nota Interna no. 001/92, de 04.05.92.

Exmo. Sr. Procurador Geral da República,

A Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na Paraíba, através do ilustre Procurador, Dr. Luciano Mariz Maia, solicita anuência de V. Exa. quanto aos termos da proposta de acordo para pôr termo à Ação de Reintegração de Posse ajuizada pelo Ministério Público Federal, em litisconsórcio com a União Federal, contra os ocupantes não-índios da Terra Indígena Potiguará localizada no Município de Baía da Traição - PB.

Informa o ilustre colega que foi concedida a liminar na referida Ação Reintegratória, impedindo a renovação do plantio e a entrada de novos produtores de cana-de-açúcar na área.



Esclarece o eminente Procurador da República que a presença dos "brancos" não se deu por invasão pura e simples, já que "foram procurados por lideranças indígenas, e de acordo com estas autorizados a usar a terra, mediante o pagamento de quatro toneladas de cana por hectare, valor pago diretamente à liderança interessada, sem conhecimento ou participação do restante da comunidade (composta de cerca de 6.000 membros).

Sabe-se que os índios Potiguara - como de resto, os índios do Nordeste brasileiro - encontram-se inseridos num processo de aculturação bastante acentuado. Poucos mantêm a língua e os hábitos tradicionais, sendo certo que, para a sua auto-sustentação física e econômica, necessitam ampliar as atividades produtivas em suas terras, de vez que a caça e pesca são escassas na área e, portanto, insuficientes. Hoje, infelizmente, os Potiguara sobrevivem às custas de sua mão-de-obra - clandestina e mal remunerada, sendo, ainda, imprescindível à sua subsistência o cultivo da cana-de-açúcar na área indígena por produtores "brancos".

Os autores da mencionada Ação de Reintegração de Posse opinam pela homologação da proposta de conciliação formulada pelas partes, onde destacam-se os seguintes pontos:

I - Firma-se prazo final de devolução total das terras ocupadas irregularmente até 31 de dezembro de 1995;

II - Durante esse período, a União Federal e os Potiguara serão indenizados pela ocupação ilegítima no valor equivalente a quatro toneladas de cana por hectare nas áreas plantadas, que serão objeto de levantamento planimétrico, para fins de definição da base de incidência do valor atribuído à indenização, sendo que o pagamento será feito até 20 de dezembro de cada ano e será depositado em juízo à disposição dos índios;

III - Para cada 10 hectares plantados, os réus se obrigam a cultivar para os índios, 01 (hum) hectare de cultura de subsistência (milho, feijão, arroz, mandioca, etc.), fornecendo os equipamentos (tratores, etc.), e as sementes, além de assistência técnica para o plantio e cultivo;

IV - Pelo acordo ficaria assegurada prioridade de contratação de mão-de-obra indígena, com carteira assinada, e com o reconhecimento de todos os demais direitos trabalhistas e previdenciários;

V - A tolerância da presença dos produtores de cana até 31.12.95 pressupõe o atendimento, por parte destes, de todas as condições e obrigações ali assumidas e mais a manutenção de clima de entendimento com as lideranças indígenas e membros da comunidade.

Há razões para a celebração do acordo expressas pelo ilustre Coordenador da CODID/PB, porque põe a prática dos "arrendamentos" praticados ilegalmente na área indígena, e possibilita, pela transparência na origem e uso dos recursos advindos do acordo, sejam distribuídos ilegalmente entre os membros da comunidade, evitando-se com tal prática que algumas lideranças e grupos indígenas possam se auto-beneficiar exclusivamente da indenização a ser paga pelos produtores de cana.

Com o acordo evita-se o risco de se criar focos de tensão permanente na área indígena ou de serem ajuizadas ações de indenização contra a União Federal e a FUNAI pelos produtores-de-cana que encontram-se há muito tempo na referida área e, - o que é mais importante - dá-se oportunidade de reorganização da economia potiguara, que encontra-se em fase crítica com poucos ou nenhum recursos.

Ademais, com o cumprimento efetivo da legislação trabalhista e previdenciária, a mão-de-obra indígena, hoje fartamente requisitada, deixará de ser ilicitamente fraudada, acabando-se com a clandestinidade do trabalho do índio em sua própria terra.

Acrescenta-se que o acordo proposto acabará de vez com a prática ilegal de "arrendamento" ou de qualquer tipo de usufruto de terra indígena por parte de terceiros não-índios, ao mesmo tempo em que possibilitará a auto-sustentação econômica do povo Potiguara, mediante o cultivo de alimentos de subsistência e do plantio, por eles mesmo, sem intermediários, da cana-de-açúcar ou de qualquer outra atividade produtiva que seja compatível com a sua organização



social, com o ambiente em que vivem, respeitada a Constituição Federal.

Por fim, ressalta-se, os termos do acordo permitem à União Federal e aos índios Potiguara receberem a justa indenização pela ocupação e exploração irregular das terras indígenas, que é objeto da Ação Reintegratória em questão, restando, ao final, reparado, em dinheiro, os danos causados à comunidade pelos produtores de cana, não sendo admitida, de nenhuma maneira, a presença de "brancos" não autorizados, na área indígena após o prazo final previsto para a desocupação total da área.

ANTE O EXPOSTO, opina a Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Populações Indígenas do Ministério Público Federal pela homologação dos termos da proposta de acordo formulada pelas partes no processo judicial referente a Ação de Reintegração de Posse no. 91.2974-0, em tramitação na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba.

Brasília, 04 de maio de 1992

(a) AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Procurador da República - Coordenador da CDDIP/Substituto

## O INQUÉRITO POLICIAL

### DOC 106/1991

CODID/PR/PB, Ofício no. 31, de 07 de agosto de 1991, ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentar V.Sa. formulo requisição de instauração de Inquérito Policial, o que faço com fundamento no art. 129, VIII, da Constituição Federal, objetivando apurar a prática do delito de prevaricação (CP, art. 319), cometida por agentes públicos da FUNAI, contra bens da União, e interesses coletivos dos índios Potiguara.

A requisição é motivada pela constatação de haver ocupação das terras indígenas potiguara, situadas na Baía da Traição e Rio Tinto, neste Estado, por não-índios, com vasto plantio de cana-de-açúcar, e outras culturas, sem que a FUNAI adotasse as devidas medidas administrativas ou judiciais, para coibir tais presenças, expressamente vedadas pelo art. 198, da Constituição de 1969 e art. 231, §§ 2º e 6º, e especial, da Constituição de 5 de outubro de 1988.

O poder-dever da FUNAI de agir é conferido pelo art. 1º, I, 'b', e VII, da Lei nº 5.371/67, sendo do conhecimento da Superintendência Executiva Regional, sediada em Recife, e da Administração Regional, sediada em João Pessoa, determinação emanada da Presidência do órgão (Brasília), para dar cumprimento a Parecer da Procuradoria Jurídica, no sentido de por fim à prática dos arrendamentos nas áreas indígenas (cópia anexa).

Segue, por igual, cópia do depoimento prestado pelo Sr. Manoel Marcos Clemente da Silva, Administrador Regional da FUNAI, em João Pessoa, nos Autos do Inquérito Civil nº 02/91, instaurado através da Portaria nº 03/91 PR/PB, que cuidou de apurar ocorrências de infrações a direitos e interesses dos índios Potiguara.



Embora só faço remessa desses dois documentos, adianto a V.Sa. que outras informações julgadas necessárias, que tenham sido obtidas por esta Procuradoria, ao instruir o referido Inquérito, permanecem à disposição do órgão de investigações. (...)

(a) LUCIANO MARIZ MAIA  
Procurador da República

#### DOC 107/1991

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/SR/PB, Portaria de 19 de agosto de 1991.

O Bel. FELIPE AUGUSTO ARAGÃO EVANGELISTA, Delegado de Polícia Federal, lotado e em efetivo exercício nesta Superintendência Regional, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a requisição do Digno Representante do Ministério Público Federal, através do Ofício CODID/PR/PB nº 31/91, protocolizado sob o nº 08375.001645/91-61,

#### RESOLVE:

Instaurar Inquérito Policial para apuração de eventual responsabilidade penal do Administrador Regional da FUNAI, MANOEL MARCOS CLEMENTE DA SILVA e de outros funcionários do Órgão, pela prática, em tese, do crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal), em face da constatação pelo Ministério Público Federal em Ação Civil Pública, de haver ocupação das terras indígenas potiguaras, situadas na Baía da Traição e Rio Tinto, neste Estado, por não índios, com vasto plantio de cana-de-açúcar, e outras culturas, sem que a FUNAI adotasse as devidas medidas administrativas ou judiciais, para coibir tais presenças, expressamente vedadas pelo art. 231, §§ 2º e 6º da Constituição Federal, conforme noticiado nos expedientes oriundos da Procuradoria da República.

A esta, o Ofício CODID/PR/PB nº 31/91 e anexos, após os registros e comunicações de praxe, oficia-se preliminarmente ao preclaro

Representante do Ministério Público Federal, comunicando-se a instauração deste feito, e ao mesmo tempo solicitando-se cópias autenticadas dos depoimentos dos índios HELENO SANTANA, JOÃO LEANDRO, JOSÉ LIMA e ANTONIO BARBALHO DA SILVA.

#### CUMPRA-SE

João Pessoa (PB), 19 de agosto de 1991  
(a) FELIPE AUGUSTO A. EVANGELISTA  
Delegado de Polícia Federal

#### DOC 108/1992

DPF/SR/PB, Auto de qualificação e interrogatório, de 09 de janeiro de 1992.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois, em João Pessoa, no Estado da Paraíba, na Sede da Polícia Federal, onde se achava presente o Bel. Felipe Augusto Aragão Evangelista, Delegado de Polícia Federal, (...), aí presente o indiciado que é de côr branca, passou a autoridade a qualificá-lo, o qual, às perguntas que lhe foram feitas, RESPONDEU:

NOME: Lauri Camargo Rodrigues (nascido em 08.12.1949, brasileiro, natural de Bom Jesus - RS, casado, professor, residindo à Rua Nossa Senhora de Fátima 365, Caruaru - PE, instrução superior).

Em seguida, passou a Autoridade a interrogar o indiciado acima qualificado, da forma que se segue: (...) Na presença do Dr. RICARDO RAMOS COUTINHO, Advogado - OAB nº 5977, ao ser inquirido pela Autoridade e tomando conhecimento das imputações que pesam sobre sua pessoa, DISSE: QUE, foi Superintendente da 3ª Superintendência Regional da FUNAI em Pernambuco durante o período de agosto de 1988 a 1 de junho de 1991; QUE, em referência ao cumprimento de determinações da Presidência da FUNAI objetivando a desocupação de terras indígenas por não-índios nas áreas POTIGUARA no Estado da



Paraíba, tem a esclarecer que em várias reuniões com o Superintendente da FUNAI, realizadas em Brasília/DF sempre se levantava a questão dos arrendamentos de terras nas áreas indígenas, visando com isso a sua regulamentação; QUE, desse posicionamento dos Superintendentes Regionais foi elaborada a Informação nº 005/CORPI/90 em 17 de abril de 1990, que se vê às fls. 26/27, na qual o Doutor PAULO VIEIRA Assessor da Coordenadoria do Patrimônio Indígena - CORPI opina favoravelmente pela regulamentação da presença de não-índios em suas terras; QUE, entretanto esse Parecer não foi acolhido pela Presidência da FUNAI, de acordo com os argumentos apresentados pela Assessoria Jurídica do Órgão na Informação nº 181/PJ/ 0, constante nestes autos às fls. 29/40; QUE, consoante o despacho inserido às folhas 41 destes autos o Presidente da FUNAI determinou o atendimento do parecer da Procuradoria Jurídica, e na mesma folha o interrogado despachou para a Divisão Administrativa e Financeira - DAF em 25.05.90, para as providências devidas, e essa Divisão despachou à SCAPI - Serviço de Acompanhamento Indígena, para os fins colimados; QUE, na época o Chefe da DAF era VALDENO RAMOS DE MENEZES, encontrando-se atualmente aposentado; QUE, não se recorda quem era o Chefe da SCAPI; QUE, não sabe informar no momento qual a providência adotada pelo SCAPI, mas certamente não houve nenhuma medida judicial visando a desocupação das terras indígenas POTIGUARAS por particulares; QUE, antes disso era posição corrente na direção da 3ª Superintendência Regional de que as terras arrendadas pelos índios POTIGUARAS há mais de cinquenta anos deveriam ser desocupadas, tendo inclusive o interrogado e o Administrador da FUNAI na Paraíba, Senhor MANOEL MARCOS CLEMENTE DA SILVA, conversado com as lideranças indígenas e acertado que os arrendamentos existentes, na medida que fossem vencendo, não deveriam ser renovados; QUE, a princípio as lideranças se mostraram favoráveis a essa sugestão, mas havia muita resistência de outros índios, porque eles obtinham as suas subsistências desses arrendamentos; QUE, apesar das resistências as lideranças comprometiam-se em atender a sugestão da FUNAI de não renovação dos arrendamentos; QUE, apesar do acordo, pouco tempo depois os índios já estavam novamente com a opinião anterior de continuidade dos arrendamentos, alegando sempre a sua sobrevivência; QUE, nunca foi preso ou processado. E mais não disse. (...)

(a) (Assinaturas ilegíveis do Delegado, do Interrogado e de seu Advogado, e de duas Testemunhas).

## DOC 109/1992

DPF/SR/PB, Relatório do Inquérito Policial 125/91, de 09 de janeiro de 1992. Indiciado: Lauri Camargo Rodrigues. Incidência Penal: Art. 319 do Código Penal Brasileiro.

Meritíssimo Juiz,

O presente inquérito policial foi instaurado em atendimento a requisição do eminente Procurador da República, Dr. LUCIANO MARIZ MAIA, visando apurar a prática de crime de prevaricação atribuído a dirigente da FUNAI, em face da constatação pelo Ministério Público Federal, de haver ocupação das terras indígenas potiguaras, situadas na Baía da Traição e Rio Tinto, neste Estado, por não-índios, com vasto plantio de cana-de-açúcar e outras culturas, sem que a FUNAI adotasse as devidas providências administrativas ou judiciais, para coibir tais ocupações, vedadas constitucionalmente.

No minucioso e bem instruído Inquérito Civil nº 02/91 instaurado pela Procuradoria da República, e cujas principais peças acham-se acostadas a estes autos (fls. 06/91), restou sobejamente demonstrado a ocupação das terras indígenas por particulares, ainda que autorizados pelos índios, na forma de arrendamento, prática expressamente proibida pela Lei Maior (art. 231, §§ 2º e 6º). Também ficou provado que a 3ª Superintendência Regional da FUNAI, em Recife, ou sua Administração local, não adotaram nenhuma providência, quer administrativa ou judicial, para coibir os arrendamentos, embora houvesse uma determinação da presidência do Órgão, baseada num parecer da sua Procuradoria Jurídica .

Foi ouvido o Administrador da FUNAI na Paraíba, Sr. MANOEL MARCOS CLEMENTE DA SILVA (fls. 93/94), isentando-se o mesmo de qualquer responsabilidade sob alegativa de que a



direção geral da FUNAI sabia dos arrendamentos e que cabia à 3ª Superintendência a adoção das medidas cabíveis.

Por fim, as provas carreadas indicam que o Superintendente do Órgão em Recife, embora houvesse exarado despacho visando o cumprimento da determinação emanada pela presidência (fls. 41), não cuidou de fiscalizar o andamento das providências, as quais acabaram no vazio.

Desta forma, o Sr. LAURI CAMARGO RODRIGUES, Superintendente da 3ª Superintendência Regional da FUNAI em Recife, durante o período de agosto/88 a junho/91, foi indiciado nestes autos como incurso nas penas do art. 319 do Código Penal, sendo devidamente qualificado, interrogado e pregressado, juntando-se cópia de sua carteira de identidade.

Interrogado, o ex-Superintendente justificou que ele mesmo e o administrador em João Pessoa, já estiveram conversando com lideranças dos Potiguaras, sendo acordado que os arrendamentos das áreas indígenas, uma vez vencidos não seriam renovados, porém pouco tempo depois, devido às resistências dos índios favoráveis à ocupação das terras por estranhos, os arrendamentos continuavam a revelar a revelia da FUNAI. Quanto a determinação da presidência, de desocupação das terras indígenas, disse que despachou para um escalão inferior e não sabia qual a providência adotada.

Dando por concluído o presente apuratório, com a responsabilidade do ex-dirigente da FUNAI, pela prática de crime de prevaricação, submeto os autos a apreciação de V. Exa. para fins de direito.

João Pessoa, 09 de janeiro de 1992

(a) FELIPE AUGUSTO ARAGÃO EVANGELISTA

Delegado de Polícia Federal

## ÁREA INDÍGENA JACARÉ DE SÃO DOMINGOS

### DOC 110/1984

Relatório de Cícero Cavalcanti de Albuquerque, apresentado à FUNAI, em 31 de outubro de 1984 (Transcrição parcial, e com algumas correções, da 1ª parte referente à sesmaria de Monte-Mor).

#### 1. Da antiga sesmaria de índios de Monte-Mor, aldeia Preguiça.

Por volta (dos séculos 17 ou 18), as missões católicas se encarregaram de catequizar os gentios ou silvícolas Potiguaras e sendo as suas aldeias bastante numerosas, tanto a da localidade de Baía da Traição como a de Monte-Mor ou Preguiça, acharam conveniente dividir em duas partes. Essa Missão construiu uma igreja na missão de Baía da Traição, tendo seu padroeiro São Miguel e uma outra na Preguiça ou Monte-Mor, para catequese desses silvícolas. Assim sendo cada aldeamento ficou com sua sesmaria separada e demarcada com marcos de pedra. Ainda existem marcos do primeiro demarcamento do período colonial do Brasil Português, cujas pedras devem ter sido retiradas da beira mar por se notar que são areníticas. (...) Ambas as sesmarias eram administradas separadamente por cada Missão. Da igreja da Missão Monte-Mor ou Preguiça restam seus vestígios e a de São Miguel encontra-se em ruínas podendo ser restaurada.

Tempo vai e tempo vem, as raças brancas e negras vão chegando com suas civilizações e se infiltram nas comunidades indígenas influenciando-lhes aos poucos seus costumes, inclusive, ocorrendo casamentos dessas duas raças com os silvícolas; daí foram aparecendo aos poucos os mestiços .... e conseqüentemente a fusão racial entre todos. (...)

A população de procedência europeia era crescente. A aldeia Preguiça (do Monte-Mor) com a mestiçagem de brancos e negros com os silvícolas, ocorrendo predominância dessas novas raças, passou logo a ser vila ... da Comarca ou Município de Mamanguape



da Província da Paraíba do Norte. Baía da Traição era um pequeno povoado com predominância de particulares. Na comarca de Mamanguape, outros povoados se desenvolveram, como sejam: Maria Pitanga, bem desenvolvida (no século 19), com o transcorrer dos tempos se extinguiu. (...) Esse povoado pertencia a particulares. Os marcos da primitiva demarcação (do século 18) ou mesmo antes, ainda se encontram a poucos metros ou braças do dito povoado de Maria Pitanga.....

No transcorrer (do século 19), e em meado deste, as raças brancas e negras em pleno contato com os índios Potiguaras, isso já a mais de duzentos anos, e diante da mestiçagem e grande assimilação da civilização da raça branca o governo Imperial achou por bem extinguir os aldeamentos dos silvícolas nessas situações, tornando suas sesmarias devolutas. Como se sabe existiam muitos índios e seus mestiços com brancos e negros, todos vivendo nessas sesmarias como seus antepassados de vivência de muitos séculos naquelas sesmarias. Em vista da dita extinção alguns particulares se aproveitando da referida lei de extinção procuraram fazer aforamento ou arrendamento em certas partes do terreno ou sesmaria dos índios de Montemor ou Preguiça, assim, gerando protestos de seus verdadeiros donos, ou sejam os índios e seus mestiços.

2. Revalidação, revivamento ou redemarcação da antiga sesmaria de índios de Montemor - Preguiça e da sesmaria de índios de São Miguel da Bahia da Traição, em 1866.

O Sr. Conselheiro Bernardo Augusto Nascimento Azambuja, Diretor Geral das Terras Públicas e Colonização, nomeou o Sr. Antonio Gonçalves da Justa Araujo, Engenheiro em Comissão de Medições de terras, na Província da Paraíba do Norte, o qual, querendo se certificar das condições da sesmaria de índios de Montemor ou Preguiça, igualmente da sesmaria de índios de São Miguel da Baía da Traição, publicou em Editais convidando os interessados (índios e particulares) a apresentarem seus títulos (ou outros documentos) comprovantes de posse e direito de terras, aforamento e arrendamento (especialmente para particulares ocupantes de áreas nas sesmarias de índios), tendo o prazo se expirado, em 22.02.1866. Os índios não possuíam documentos a

fim de provar se as terras eram suas, entretanto, a maior prova era eles próprios naquele lugar de épocas seculares e os marcos de pedra ainda existentes de uma antiga demarcação do período do Brasil Colônia de Portugal. Os documentos dessas duas sesmarias e o próprio Livro de Registro de Datas e sesmarias tinham desaparecido do Arquivo da Camara Municipal de Mamanguape, lá por volta (do século 19). O engenheiro Antonio Gonçalves da Justa Araújo, para poder realizar a redemarcação ou seu revivamento recorreu a antiga demarcação dos primitivos marcos de pedra que aos poucos localizou se certificando dos índios, conforme esclarece ele na medição da Sesmaria dos índios de Monte-Mor ou Preguiça, conforme os marcos discriminados em seguida (transcrição do manuscrito original de Justa Araújo, em 01.07.1876 - FM):

*Parti do marco de pedra da Gamboa do Oitizeiro no porto do Salema do rio Mamanguape, assinalado na Carta Topográfica da respectiva Sesmaria pela letra A, em direção ao marco G do Sertãozinho (rumo 45° N.O.) na distância de uma légua ou 2.400 braças; daí me dirigi em rumbo de 45° N.E., chegando com 872 braças ao ponto F da estrada antiga dos Tapuios, e por esta, seguindo diferentes rumos, medi 2.512,5 braças até o ponto E de cruzamento com a estrada velha do Piabuçu nas proximidades do povoado de Maria Pitanga, donde abri uma picada de 631 braças de extensão no rumbo de 65° N.E. a encontrar o antigo marco de pedra D, que se acha no taboleiro de Maria Pitanga; e deste ponto tomando o rumbo de 42°30' N.E. medi 2.693 braças até o marco de pedra C denominado das Balanças no taboleiro das Cajaranas; e daí abri uma picada no rumbo de 45° S.E. com 7.124 braças de extensão, encontrando o marco B do alagadiço do Brejinho distante duzentas braças do rio Mamanguape, e por este acima, seguindo diferentes rumos medi 9.992 braças até o ponto de partida A, em que fechei o perímetro da sesmaria, abrangendo uma área de 28.789.073 braças quadradas, tendo percorrido 26.224 braças lineares.*

A referida sesmaria de índios de Montemor ou aldeia (vila) da Preguiça, tem as seguintes confinações ou limites: ao Norte com a sesmaria de índios de São Miguel da Bahia da Traição, ao Sul com o rio Mamanguape, ao Oeste com as terras do Engenho Camaratuba e Maria Pitanga, ao Sudeste com terras do chamado Morgado.



Ainda diz o engenheiro Antonio Gonçalves da Justa Araújo, que em 06 de novembro de 1866, deu início a demarcação das posses dos índios da Sesmaria de Monte-Mor, inclusive discriminação dos terrenos de estranhos ou particulares encravados nessa Sesmaria medidos até o dia 06.11.1866, um total de cinco porções, sendo dois aforamentos perpétuos feitos pela Camara Municipal de Mamanguape, um arrendamento extinto e duas pequenas posses; também até a dita data foram demarcados 150 posses para os índios, com 77.654 braças correntes, abrangendo uma área de 6.611.041 braças quadradas. Cada posse de índio tem uma figura de um paralelogramo de 250 braças de lado e uma área de 43.750 braças quadradas. Foi medido o quadro da aldeia ou Vila Preguiça com 2.000 braças lineares e 250.000 braças quadradas. Na redemarcação dos limites em 1866, da Sesmaria dos índios de Monte-Mor ou da aldeia Preguiça, foram colocados marcos de pedra granítica e nos intervalos de 250 braças foram marcos de madeira de sucupira.

Uma braça equivale a dois metros e vinte centímetros; data quer dizer porção de terra; sesmaria, terreno devoluto e sem benfeitoria (que) era concedido a sesmeiro ou colono. Na época Brasil Colônia ou Imperial, uma légua em geral eram 3.000 braças de extensão, porém, a légua cearense eram 2.400 braças de comprimento, cuja légua cearense foi usada para medição desses sesmarias de índios de Monte-Mor e de São Miguel da Baía da Traição. (...)

Como se vê, as terras dos índios de Monte-Mor ou aldeia Preguiça, medidas e redemarcadas pelo dito engenheiro A.G. da Justa Araújo, abrangeram 28.789.073 braças quadradas, equivalentes a 13.934 hectares, sendo em parte retalhada ou dividida em lotes devidamente demarcados, entregues com seu respectivo título acompanhado com o mapa a cada índio como se fosse posseiro, cujos índios e seus mestiços ainda conservavam seu hábito de convivência em seu aldeamento, e em visto disso, seria contra seus costumes se separarem para vivência em sítios ou lotes naquela época. Ainda se procedia demarcações desses lotes em 3.12.1867, quando dito engenheiro fez entrega de títulos a 165 índios ou caboclos, assim constando na lista do mapa demonstrativo em manuscrito assinado pelo mencionado engenheiro.

No dia 02.10.1984, ao visitarmos a aldeia Jacaré do Meio, a senhora Therezinha Barcelos Baumann, pesquisadora DPI/FUNAI, recebeu alguns títulos com mapas de posse de índios em dita sua antiga Sesmaria de Monte-Mor, de 1866, antes referidos, tendo tirado fotocópia na cidade de Rio Tinto de cada um desses documentos e em seguida entregue ao próprio índio (ou descendente) herdeiro nessas terras, o respectivo original desses títulos.

III - Aldeias da região do rio Jacaré e outras adjacentes discriminadas abaixo, que ficaram fora da área redemarcada das terras do Posto Indígena Potiguara (Baía da Traição), no corrente ano de 1984, isso em virtude de pertencer a uma outra área da antiga Sesmaria de Índios de Monte-Mor ou Preguiça. Ditas aldeias são:

- a) algumas famílias de origem potiguara da região Gruta Gurubu;
- b) Lagoa Grande seguida de Jacaré de Baixo;
- c) Jacaré do Meio (com mais de 50 casas habitadas);
- d) Caboré;
- e) Jacaré de Cima;
- f) Grupiúna (com outras famílias desses caboclos na região).

(...) É de competência da FUNAI, como órgão tutor dos silvícolas e seus descendentes, proceder levantamento dos habitantes das ditas aldeias e moradores em sítios desses caboclos, outrossim, de todos os particulares ou intrusos e quantidade de terras que ocupam, tempo e documentos comprovantes. O elemento particular que adquiriu posse em área dos índios é doloso, esses índios naquela época ainda viviam em aldeias como seus descendentes ainda vivem, não estando conscientizados para saber que iam ficar sem suas terras de lotes passando a particulares. No caso de ser encontrado particular promiscuamente nas terras dos caboclos dessas aldeias do Jacaré e as demais dessa região, outrora Sesmaria de Índios de Monte-Mor/Preguiça, a FUNAI poderá tirá-lo por meio de indenização de suas benfeitorias e não do direito da posse da terra. As seculares aldeias ainda permanecem com os caboclos mestiços ou descendentes dos primivos índios Potiguaras. (...)

Caso a Companhia Rio Tinto haja se apossado foi por meio doloso e invasão, pois esses terrenos jamais foram devolutos e neles se encontram seus legítimos posseiros ou donos desde a época (ou antes) do descobrimento do Brasil (...). Há notícias que a tal



Empresa ou Cia Rio Tinto vendeu terras a Usina Mirirí-Monte Alegre, cujos terrenos ficam a oeste dessas aldeias (Jacaré) (...) Empregado da Usina Miriri-Monte Alegre foi preparar terrenos para cultivo de canas de açúcar, isso em terrenos de trabalhos dos próprios caboclos da aldeia do Jacaré do Meio, a aproximadamente 200 metros de distância, do lado oeste. Os índios ou caboclos reclamaram contra tal atitude, nisso, ditos caboclos foram atacados a cacetadas, que diante de tal situação, em legítima defesa corporal tiveram que fazer uso de foice decepando a cabeça de um dos atacantes localmente, pois eram diversos jagunços da Usina Mirirí. Os jagunços dessa Usina continuam a ameaçar esses caboclos com suas presenças nesses terrenos (que) sempre foram secularmente da reserva dos índios da Sesmaria de Monte-Mor ou Preguiça.

O INCRA quer se utilizar das terras mencionadas acima das aldeias Jacaré, Grupiúna, etc., até os limites dos antigos marcos desses índios da localidade Maria Pitanga, como também circulam notícias de a Cia. Rio Tinto ter vendido ditas terras a Usina Mirirí, pois dita Usina está botando trabalhadores em levantamento da área para preparos de terras em plantios de canas de açúcar. Antes que os tratores virem esses lugares devem ser tomadas as providências cabíveis pela FUNAI, indo servidores efetuar levantamento dos caboclos e de toda área de terras e sua redemarcação, e antes de tudo interditar qualquer movimento antes referido nessas áreas, mormente da Usina Mirirí, pois se essa Usina fizer cultivo canavieiro e outras benfeitorias dificultará mais a solução para a FUNAI em relação aos direitos de posses dos caboclos Potiguares, os quais são mais ou menos mil pessoas em ditos lugares ou aldeias do Jacaré, etc. (...) Quanto (maior) for a demora dessas providências, mais prolongada resultará em sucessivas infiltrações nessas áreas pelos elementos estranhos, tornando-se a situação melindrosa, em vista de poder ocorrer choques entre índios ou caboclos com esses intrusos.

IV - Áreas de terras demarcadas e retiradas da própria Sesmaria dos índios de Monte-Mor ou aldeia da Preguiça, em 1866.

Com a referida medição ocorrida no ano de 1866, somando um total de 28.789.073 braças quadradas (= 13.934 hectares), foram demarcadas e retiradas o total de 3.904.163 braças quadradas (=

1.889 hectares) ..... (sobrando) para os índios 24.884.910 braças quadradas (= 12.044 hectares).

As 3.904.163 braças quadradas referidas acima foram destinadas da seguinte maneira: a) para o quadro da aldeia ou Vila da Preguiça, 2.000 braças lineares ou 250.000 braças quadradas; b) 5 porções de terras particulares; c) 2 aforamentos perpétuos feitos pela Camara Municipal de Mamanguape; d) 1 arrendamento extinto; e) 2 pequenas posses particulares. (...)

(Em 1867 foram distribuídas aos índios) 165 posses com um total de 7.579.012 braças quadradas, (e foram demarcadas ainda) 72 posses, com um total de 3.167.207 braças quadradas (mas que não foram distribuídas porque os índios não compareceram). (Portanto), a área demarcada em posses ou lotes foi de 10.746.219 braças quadradas, então, deduzindo-se de 24.884.910 braças quadradas, houve um saldo dos terrenos de 14.138.691 braças quadradas a favor desses índios.

Com a instalação da fábrica de tecidos na cidade de Rio Tinto (antiga aldeia e Vila Preguiça), os índios e seus mestiços iam vendendo suas posses de terras na base do arrocho ou usurpados de qualquer maneira, resultando saírem coagidos a procura de seus parentes nas regiões das aldeias Jacaré do Meio, Jacaré de Baixo, Jacaré de Cima e outras adjacentes. (...)

No dia 03 deste mês, eu, Cícero Cavalcanti e a pesquisadora Theresinha Barcelos Baumann, estivemos na aldeia do Jacaré do Meio e observamos o pavor em que eles se encontram ultimamente com a invasão de suas terras pelos trabalhadores (jagunços) da Usina Mirirí. Esses caboclos ..... estão confiantes que a FUNAI resolverá a demarcação de suas terras restantes. Tudo dependerá do levantamento a ser feito. É um caso a ser estudado pela FUNAI, redemarcando essas terras por esses marcos, a oeste até Maria Pitanga e ao sul até onde for possível. Esses caboclos se contentariam com isso, pois outrora suas terras iam até além da atual cidade de Rio Tinto. Do lado Norte ficariam se limitando com a divisa dos índios do Posto Potiguara (Baía da Traição). Os particulares que se encontrem nessa faixa seriam indenizados pelas suas benfeitorias, não comprovando documento de posse da terra, e caso haja



comprovação lhe seria pago um acordo. Na realidade o que não é cabível (é) ficar essa gente limitada às terras de seus aldeamentos, pois são mais de mil pessoas que necessitam de terras para seus trabalhos agrícolas, etc., pois da forma que a Usina Miriri quer é transformar esses caboclos sem terras fazendo-lhes de cativos nos plantios e cortes de canas de açúcar.

#### Sugestão para instalação de um Posto Indígena ou sub-Posto.

Limitando-se ao norte com as terras do P.I.Potiguara, por meio da picada demarcatória e seus marcos, agora falta regularizar os outros lados: sul, oeste e leste, dependendo de imediata solução pela FUNAI. Satisfeitos esses atos (deve) ser instalado um Posto Indígena na aldeia do Jacaré do Meio, ou um sub-posto sob a administração do referido Posto Indígena Potiguara - Baía da Traição, para atendimentos às necessidades dessas aldeias circunvizinhas. Sendo uma população de mais de mil caboclos, (com) a quantidade de crianças e menores, uma escola terá boa frequência. São caboclos dedicados à vida de cultivo de lavouras e em sua aldeia do Jacaré do Meio não se viu boteco com cachaça. (...)

Com a demarcação, conforme o Decreto no. 89.256/83, das terras do P.I.Potiguara, resultou ficar(em de) fora as terras da antiga Sesmaria de Índios de Monte-Mor, onde existem seculares aldeamentos nos rios Jacaré, Grupiúna e outros córregos.... Esses índios estão comunitariamente com os do dito Posto, desde a sua instalação.

#### **DOC 111/1989**

Manifesto dos índios das aldeias Jacaré de São Domingos e Belém, divulgado durante o I Encontro Potiguara, realizado na aldeia São Francisco em junho de 1989.

“Nós índios de Jacaré de São Domingos da Vila Montemór, queremos contar p’ra nossos parentes a nossa história na luta pela terra.

Aqui nasceram nossos bisavôs, como consta no relatório da pesquisadora Terezinha Baumann, contido no mapa demonstrativo das despesas feitas com as medições e demarcação das nossas terras realizadas no ano de 1866 pelo engenheiro Antonio Gonçalves da Justa Araújo constando de 13.934 hectares (e certa fração). Nascermos aqui como também nossos filhos e estamos lutando pela nossa terra.

Desde 1985 a nossa terra vem sendo invadida constantemente pelo grupo da Agro-Pastoril Rio Vermelho - Usina Miriri cujos donos são: Dr. Alberico, Dr. José Coutinho, Dr. Hamilton, Dr. Edson Rezende, Dr. Gilvan, Sr. Evandro e outros invasores - Severino Tomas da Silva, Francisco Xavier Trindade. A sede da usina Miriri está situada na Rua Benfica n. 285, bairro da Madalena, Recife, Pe. Foi nesse ano que o nosso tormento começou quando a Elita Pereira da Cruz disse que não queria mais ser índia e vendeu parte da nossa terra p’ra Usina Miriri acobertada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

A partir desses acontecimentos começamos fazer cartazes às autoridades denunciando a situação de conflito na nossa área; exigimos da FUNAI a demarcação da terra e da Polícia Federal pedimos segurança de vida porque fomos ameaçados de morte por Leonel empregado da Usina Miriri. Ainda nesse ano a FUNAI já prometeu fazer a demarcação.

No ano de 1986 através da nossa organização fizemos várias cartas-denúncias e conseguimos que a Polícia Federal proibisse o desmatamento pela Usina Miriri no entanto ela não obedeceu as ordens e continuou o desmatamento. Então a gente pergunta, será que ela não obedeceu mesmo, ou a polícia estava a favor dela?

Em 1987 também denunciemos o descaso de quanto a nossa questão, deixando os pistoleiros armados de espingarda 12 e revolver calibre 38 nos ameaçando de morte, destruindo as matas e lavouras, quando na ocasião foi devorado pela Usina 500 pés de inhame, 4 hectare de feijão, 1.000 pés de bananeiras e além disso o trator empurrou uma casa do índio Antonio Henrique Barbosa dentro de um buraco bem largo e profundo com tudo o que tinha, como uma saca de milho, de feijão, inchada, uma mesa, uma cama,



tamboretas e outros objetos. Depois tamparam esse buraco de uma maneira que ninguém sabia mais onde era a casa do índio.

Diante desse horror nós começamos a aumentar nossos plantios, como uma maneira de assegurar a nossa terra; foi aí que surgiu a roça comunitária onde recebemos ajuda de 300 agricultores da região que se uniram a nós naquele momento. É bom lembrar aqui que pedimos várias vezes ajuda a todos os Potiguara, mas houve um silêncio porque as lideranças estavam e estão comprometidas com os arrendamentos de terra tendo cobertura da FUNAI. Para comprovar o envolvimento da FUNAI nessa questão da cana-de-açúcar na nossa área aconteceu um fato no mês de março/87 quando o Dr. Maurício administrador da FUNAI propôs aos índios de fazer uma rua de casas na Vila São Miguel para nós da aldeia de Jacaré de São Domingos e em troca os índios saíam da aldeia e ele entregaria toda a terra para a Usina Miriri. Uma outra coisa é que os papéis p'ra fazer os arrendamentos saiu da FUNAI e assinado por um dos funcionários. Essa proposta que o Dr. Maurício fez nenhum índio aceitou.

Como repressão maior nesse ano foi a prisão do cacique Domingos Barbosa que aconteceu no dia 13/11/87 às 4 horas da manhã na sua casa quando se encontrava dormindo, foi levado p'ra cadeia de Rio Tinto onde passou 48 horas preso, por ordem da juíza Maria de Fátima Bezerra Cavalcanti Maranhão. Quando foi liberado da cadeia recebeu prisão domiciliar a pedido da FUNAI. Nesse período conseguimos que a FUNAI realizasse o levantamento da nossa área.

Em 1988 através da nossa união obtivemos o relaxamento da prisão domiciliar do cacique Domingos Barbosa solicitada pela FUNAI junto a juíza Maria de Fátima Bezerra Cavalcanti Maranhão e esta imediatamente concedeu a liminar de posse a Elita Pereira da Cruz de 300 hectares que logo em seguida foi repassado p'ra Usina Miriri; ainda nesse ano houve muita destruição das matas; 8,5 hectares de lavoura foram devoradas pelas máquinas da Usina com a presença de vários soldados da polícia civil e capangas contratados pela Miriri. Mais uma prisão ocorreu só que agora foi a do filho do cacique, Severino da Cruz dos Santos por ordem da juíza de Rio Tinto.

Com o nosso desespero, por causa de tanta perseguição e ameaças de morte, resolvemos acampar na sede da FUNAI em João Pessoa no dia 25 de abril/88. Cinquenta índios exigiam da FUNAI a demarcação da terra; dia 28 deste mês nós saímos do acampamento porque os técnicos da FUNAI prometeram que faziam a demarcação em 20 dias. Esperamos esse prazo e nada aconteceu a não ser ameaças da parte da Usina; nós voltamos a ocupar a sede da FUNAI no dia 06/06/88, quando foi no dia 15/06/88 veio de Brasília, o procurador da FUNAI Dr. Ronaldo Montenegro com o objetivo de nos tirar da FUNAI e fez um compromisso por escrito se comprometendo a fazer: agilização da demarcação, garantia da integridade física dos índios, um técnico agrônomo, uma professora e por último os índios teriam que desocupar a FUNAI; então nós deixamos novamente a sede da FUNAI no dia 17 de junho/88.

No mês de outubro/88 quatro índios foram vítimas de emboscada pelo administrador do Sr. Rivaldo Neves Bastos, conhecido pelo nome de Manoel, este carregava uma espingarda 12, fez pontaria para disparar, só que nós conseguimos com muita calma conversar com o agressor e não aconteceu os disparos. Então aí, a nossa paciência já tinha se esgotado! Foi que decidimos ir a sede da FUNAI e só voltar com a demarcação! Isso aconteceu no dia 11/10/88. Dessa vez, nós organizamos melhor o acampamento, fomos procurar apoio da população e achamos esse apoio dos sindicatos, Centro de Defesa dos Direitos Humanos, CUT, PT, PV, CIMI (Conselho Missionário Indigenista), C.P.T. (Comissão Pastoral da Terra), Associação Santos Dias, SAMOPS (Associação do Movimento Popular e Sindical). Realizamos dois atos públicos onde em um deles recebemos apoio da Prefeita de São Paulo - Erundina. Além dessas entidades grande apoio e ajuda das comunidades.

Neste ano de 1989 ainda acampados na sede da FUNAI pedimos ajuda do governador do Estado Dr. Tarcísio Burity onde ele concedeu quatro passagens aéreas com destino à Brasília e lá tivemos reunião com o Grupo Interministerial no dia 15/02/89 onde nos foi garantido 4.500 hectares de terra. Mesmo assim, ainda ficamos acampados esperando a vinda dos técnicos para fazer a demarcação até o dia 05/05/89. Antes de sair da sede da FUNAI



passamos telex para o Presidente da República, Presidente da FUNAI, Ministro do Interior, Assembléia Nacional exigindo a retirada dos invasores e a demarcação.

Nós índios da aldeia Belém da Vila São Miguel tivemos nossas terras demarcadas em 1984 onde perdemos 15 mil hectares de terra por ocasião dessa demarcação. A partir daí iniciou-se os arrendamentos para o plantio da cana-de-açúcar e junto veio também a destruição das nossas matas. É preciso dizer que a Usina Agicam ficou com um grande pedaço da nossa terra, como também dentro da nossa reserva.

É bom lembrar que esses arrendamentos foram feitos e continuam sendo feitos com a cobertura da FUNAI e aceitos por todas lideranças indígenas tirando só a liderança de Jacaré de São Domingos.

Como maneira de evitar a entrada do canavial aqui, nós organizamos um grupo de pessoas e fomos proibir um arrendamento a mando de uma das lideranças indígenas que queria que esse arrendamento passasse atrás das nossas casas, isso aconteceu no mês de fevereiro de 1988. Então nós nos juntamos novamente e fomos fazer uma roça comunitária naquele local e também aumentamos os plantios dos nossos próprios roçados com sementes que nos forneceram. Assim nós barramos um pouco, o avanço da cana-de-açúcar na nossa área; assim ainda está existindo novos arrendamentos feitos pela FUNAI e lideranças indígenas. Nós achamos que deve parar esses arrendamentos para todos e não p'ra alguns como vem acontecendo.

Então parentes, aqui está contada um pouco da nossa história para que vocês conheçam e esperamos que se juntem a nós para nos apoiar. Esse apoio nós pedimos que seja feito assim:

- que vocês façam uma carta exigindo do Presidente da República, Ministro do Interior, Presidente da FUNAI, Assembléia Nacional a imediata retirada dos invasores da nossa área e a demarcação de 4.500 hectares para a aldeia de Jacaré de São Domingos no município de Rio Tinto - PB;

- a outra coisa é que a FUNAI indenize os arrendatários da aldeia Belém e dê condições de trabalhar nas nossas lavouras e assim retirar da área todos os arrendamentos que nós sabemos que estes só são possíveis porque a própria FUNAI acobertou esse sistema. E deixamos claro que a proibição desses arrendamentos seja para todos.

Assinam em nome dos índios de Jacaré de São Domingos e índios da aldeia Belém: Domingos Barboza dos Santos - Pedro Barbosa de Araújo.

### DOC 112/1989

Parecer n. 219/89 do GTI Decreto n. 94.945/87, de 14 de fevereiro de 1989, referente à Terra Indígena Jacaré de São Domingos (declaração de ocupação), grupo indígena Potiguara, no município de Rio Tinto/PB (Ref.: Processo FUNAI/BSB/ 2708/88 e 3977/88).

“Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho mencionado no Artigo 3º do Parágrafo 1º do Decreto n. 94.945/87 após examinar a proposta da FUNAI sobre a definição dos limites da TERRA INDÍGENA JACARÉ DE SÃO DOMINGOS, situada no Município de Rio Tinto, no Estado da Paraíba, vem apresentar o seu Parecer, observadas as determinações do retrocitado Decreto.

I - Consenso histórico.

Os Potiguara ocupam o território litorâneo nordestino desde o século XVI - o que se comprova através da História - mais precisamente o Rio Grande do Norte e a Paraíba, espalhando-se por 400 léguas de costa entre a Paraíba e o Maranhão.

Na documentação mais antiga sobre o descobrimento do Brasil, está registrada a presença dos Potiguara no litoral Paraibano. Foi sem dúvida um dos locais onde se deu o primeiro contato entre o gentio e os conquistadores, contato este baseado na violência e



marcando profundamente a vida desse grupo indígena.

No "Mapa do Cantino" publicado na Europa em 1502, é assinalado o rio Paraíba sob a denominação de São Domingos. Segundo Terezinha Baumann este rio só seria designado pelo seu nome atual, às vésperas da conquista desta capitania.

No mapa "Terra Brasilis", de 1519, publicado em Lisboa, aparece já indicada a Baía da Traição. A denominação deste acidente geográfico, segundo muitos autores, se deveu ao fato sucedido quando os portugueses, atraídos a este sítio, foram devorados pelos índios que o habitavam (1501 ou 1505).

Uma carta de Gonçalo Coelho escrita ao rei de Portugal, em 1549, já denominava a costa do litoral Paraibano como a "Costa dos Potiguaras".

No mapa elaborado pelo espião francês Jacques de Vaux Clay, datado de 1575, são assinaladas as tribos indígenas que poderiam auxiliá-los, indicando uma enseada, logo adiante de São Domingos.

Com o trabalho da conquista definitiva da Paraíba pelos portugueses dá-se início ao processo de catequese, cabendo aos jesuítas e franciscanos um papel de destaque nessa missão. Mas as guerras justas contra os Potiguara não cessavam, posto que os índios ofereciam resistência à ocupação de suas terras ancestrais pelos portugueses.

Referências ao aldeamento de Montemor ou Preguiça, nascido de uma dissensão interna no aldeamento de Baía da Traição, surgem em documentos do século XVIII. Entretanto, torna-se difícil precisar a data de sua fundação. Em 1829 os índios dos dois aldeamentos eram orçados em cerca de 500 almas. Ao longo de todo o século XIX os Potiguara sofreram as influências da "catequese e civilização indígena" que, aliadas à mestiçagem, fizeram com que as características próprias do grupo se diluíssem aos poucos.

Em 1861 relatório dos Negócios da Agricultura dava conta de que havia duas aldeias na Paraíba, uma delas, Montemor, habitada por 150 indígenas e cujas terras estavam em parte arrendadas a terceiros. Sua superfície equivalia a quatro léguas quadradas.

Em outubro de 1866 Antônio Justa Araújo comunicava oficialmente haver concluído a demarcação da sesmaria de Montemor e haver iniciado a medição do perímetro da Baía da Traição.

Passados os anos, em 1923 o Serviço de Proteção aos Índios - SPI - começa a executar trabalhos e levantamentos na área de Montemor, à mesma época em que as terras dos índios passaram para outras mãos - a família Lundgren. "A história oral do grupo conta que em 1932 a Vila Montemor foi invadida por Fredrico Lundgren, que fez uma reunião com os caboclos, 'colocando para correr' aqueles que afirmassem ser aquela área terra de índio" (relatório antropológico de identificação, fls. 14).

Desde então a história dos Potiguara de Montemor - atual Jacaré de São Domingos - tem sido uma sucessão de derrotas e de adversidades, culminando com a exclusão de suas terras da demarcação promovida na Área Indígena Potiguara (Baía da Traição) pela FUNAI.

## II - Área proposta pela FUNAI.

Ouvidos os moradores mais antigos do lugar e com a participação da comunidade, o Grupo de Trabalho que procedeu à identificação e definição de limites (Portaria n. 0470/88, de 26 de abril de 1988) estudou a situação local e apresentou para a Terra Indígena Jacaré de São Domingos uma superfície de 4500 hectares e perímetro de 27 km, ambos aproximados, o que corresponde apenas a parte do antigo aldeamento demarcado de Montemor.

Na área eleita vivem 292 pessoas, distribuídas por 59 casas. Vivem da agricultura de subsistência, dentro dos moldes regionais. Cultivam principalmente a macaxeira, mandioca, batata-doce, feijão, milho, inhame e abacaxi. Parte da produção, caso excedente, é comercializada em Rio Tinto e Mamanguape.

## III - Situação atual.

Dentro dos limites da área foi feita vistoria por GT especialmente designado pela Portaria 1242/88, de 21 de setembro de 1988, e



constituído por técnico da FUNAI, da FUNDAP e do MIRAD. O referido grupo constatou a presença de 08 ocupantes, todos proprietários, cujas indenizações foram orçados em 3.176,16 OTNs.

Segundo o mencionado GT, "A questão fundiária na área é bastante delicada, pois os conflitos entre os latifundiários, pequenos proprietários e índios dentro do imóvel vistoriado poderá em futuro bem próximo, trazer consequências trágicas, caso não seja procedida a demarcação da área litigiosa por parte da FUNAI".

#### IV - Conclusão.

De todo o exposto e considerando a terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas, a situação atual em que se encontra a Terra Indígena Jacaré de São Domingos, nos termos do Decreto n. 94.945/87, Art. I, Item I e da Portaria n. 1242/88, e ainda tendo em visto o interesse público e o indígena, o Grupo de Trabalho Interministerial submete o presente à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta da FUNAI, de conformidade com o mapa e memorial descritivo anexos a este Parecer, propondo à Presidência da FUNAI imediata interdição da área demarcanda, e à Procuradoria Jurídica da FUNAI, que promova as ações pertinentes visando a incontinenti paralisação do esbulho ora praticado por terceiros.

Brasília, 14 de fevereiro de 1989.

Iris Pedro de Oliveira (Coordenador GTI)  
Renato d'Almeida Leoni (MINTER)  
Itagiba Christiano de O.C. Filho (Minist. da Agricultura)  
Alvarim Pires do Couto Filho (SADEN)  
Ovídio Martins de Araújo (FUNAI)  
Francisco Medeiros de Moraes (FUNDAPE)

#### DOC 113/1989

FUNAI - Portaria n. 162, de 17 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial de 21.02.1989.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio etc. (...)

Considerando, ainda, o contido no Processo FUNAI/BSB/2.708 / 89, RESOLVE:

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia de vida e do bem estar dos índios Potiguara, visando adequar as providências determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1987, a área de terra localizada no Município de Rio Tinto, Estado da Paraíba, com uma superfície aproximada de 4.500 Ha (quatro mil e quinhentos hectares), assim delimitada:

NORTE - Partindo do Ponto "A" = Marco 100, da Área Indígena Potiguara, de coordenadas geográficas 06.41'28",680 S e 35.05'42",721 Wgr, local denominado Balanças, segue por uma linha reta confrontando com a Área Indígena Potiguara, com azimute e distância aproximados de 125.51'27" e 7.450,00 metros, até o Ponto "B" de coordenadas geográficas aproximadas 06.43'50" S e 35.02'20" Wgr, situado no local denominado como Bico do Recanto da Ostra.

LESTE - Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 212.00'00" e 4.900,00 metros, até o Ponto "C" de coordenadas geográficas aproximadas 06.46'07" S e 35.03'42" Wgr, situado no local denominado como Caída do Côrrego.

SUL - Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 284.10'00" e 7.750,00 metros, até o Ponto "D" de coordenadas geográficas aproximadas 06.45'02" S e 35.07'48" Wgr, situado nas proximidades do rio Vermelho, de frente para entrada de Jacaraú e no lado esquerdo da Rodovia BR-101 de sentido João Pessoa/Natal.

OESTE - Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta confrontando com o limite oeste da Área Indígena Potiguara, com azimute e distância aproximados de 33.11'39" e 7.600,00 metros, até o Ponto "A" = Marco 100, da Área Indígena Potiguara, início do presente descritivo.



II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á COLONIA INDÍGENA JACARÉ DE SÃO DOMINGOS, subordinada à Administração Regional de João Pessoa - 3a. Superintendência Executiva Regional/3a. SUER.

III - VEDAR o ingresso de não índios, na área ora interdita, sem expressa autorização da FUNAI.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA.

#### DOC 114/1992

FUNAI - Despacho n. 2, de 16 de março de 1992. ASSUNTO: Processo FUNAI/BSB/0546/92 - REFERÊNCIA: Área Indígena JACARÉ DE SÃO DOMINGOS. Interessado: Grupo Indígena POTIGUARA. EMENTA: aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto n. 22, de 04 de fevereiro de 1991. Fonte: Diário Oficial da União, 19.03.1992, pp.3561-64.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta do Processo FUNAI/BSB/2708/88, e considerando o Parecer n. 002/SUAF/92 de autoria da Antropóloga PATRÍCIA DE MENDONÇA RODRIGUES, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1 - Aprovar as conclusões do citado Processo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Área Indígena JACARÉ DE SÃO DOMINGOS, de ocupação do grupo tribal Potiguara, com superfície e perímetro aproximados de 4.500 ha e 27 km, respectivamente, localizada no Município de Rio Tinto, Estado da Paraíba.

2 - Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2, § 7 do Decreto n. 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

PARECER N. 2, de 13 de março de 1992

Processo BSB/FUNAI/2708/88 - Denominação: Área Indígena Jacaré de São domingos. Grupo: Potiguara. Língua: não falam mais língua indígena. Localização: município de Rio Tinto, Estado da Paraíba. População: 400 habitantes (FUNAI, 1991). Superfície: 4.500 ha e 27 km de perímetro.

#### 1 - HISTÓRICO

A ocupação do litoral do Rio Grande do Norte e Paraíba pelos Potiguara é registrada em documentos desde o início do século XVI. Foi um dos locais onde se deram os primeiros contatos entre colonizadores e populações indígenas. A Baía da Traição, mais especificamente, onde moraram os antigos Potiguara e atualmente os seus descendentes, já era referida com este nome no mapa "Terra Brasilis", publicado em Lisboa e datado de 1519. O nome da Baía decorre de um encontro entre os portugueses e os índios Potiguara, quando os primeiros teriam sido mortos pelos índios durante a expedição de André Gonçalves em 1501, de acordo com Capistrano de Abreu (História do Brasil: 1500-1800).

Em 1549, Gonçalves Coelho escreve ao rei de Portugal mencionando a costa do litoral paraibano com o nome já conhecido de "Costa dos Potiguaras".

O rio São Domingos, "habitat" tradicional dos Potiguara, encontra-se incluído no mapa elaborado pelo francês Jacques de Vaux Clay em 1575, quando são indicados os grupos indígenas, entre eles os "bittiguares", que poderiam auxiliar os franceses no contrabando de pau-brasil e o local onde se achavam. Durante muito tempo, os franceses associaram-se aos Potiguara na luta pela terra contra os portugueses.



Segundo Irineu Jofilly, em “Notas sobre a Paraíba”, “os Potiguaras eram os diversos aldeamentos estabelecidos antes da invasão holandesa às margens do rio Mamanguape e Camaratuba e na Bahia da Traição, onde ainda hoje se vê o sangue na maioria da população”.

Com a vinda dos jesuítas que se propunham a catequisar os índios do Brasil, o governador Diogo Botelho pediu aos franciscanos que o seu trabalho missionário chegasse também aos índios “desassistidos”. Como os franciscanos alegassem não ter frades falantes da língua desses índios, o governador pediu ao rei de Portugal que fossem enviados outros missionários, sendo atendido: “... o irmão Custódio Frei Antônio da Estrela veio então sobrecarregado e ordenou três doutrinas para Potiguara, além das duas que tínhamos com os Tabajara ...” (Willeke, in Baumann 1981). Durante a gestão de Frei Antônio da Estrela (1603-1605), os franciscanos instalaram-se entre os Potiguara. Em 1703, uma Carta Régia determinava que se construísse uma igreja na Baía da Traição, mencionando os índios da Baía e os de Camaratuba (Baumann 1981). Além dos franciscanos, os carmelitas foram encarregados das aldeias de Baía da Traição e Montemor em 1713 (Livro do Tombo do Convento do Carmo em Recife, in Baumann 1981). Contudo, não se sabe a data precisa da fundação das aldeias.

No antigo aldeamento de Mamanguape, habitavam juntos índios e portugueses. No entanto, “desentendimentos havidos entre os portugueses e indígenas motivaram a construção de nova aldeia, a qual foi denominada Montemor, que recebeu o contingente indígena transferido pelos jesuítas. (...) A aldeia de Montemor foi, posteriormente, chamada Vila da Preguiça, em virtude da indolência de seus moradores - os indígenas” (Costa 1986). Como bem diz a antropóloga Vânia Rocha F. de P. e Souza, em seu relatório de identificação da Área Indígena Jacaré de São Domingos (FUNAI 1988), a “indolência” atribuída aos índios nada mais era que a repulsa deles ao trabalho escravo nos engenhos.

Em 1774, o documento “Idéia da População da Capitania de Pernambuco e suas anexas desde o ano de 1774, em que tomou posse da mesma Capitania o Governador Geral, José Cezar de Menezes”, no trecho “Breve notícia da Capitania da Paraíba”,

podemos ler: “Villa de Montemor, Freguesia de São Pedro e São Paulo (...) esta vila é de índios de língua geral (...) com doze léguas de largura confina ao norte com o rio dos marcos, extremo do Rio Grande (...) tem quarenta e quatro léguas de comprimento:.

Como as aldeias da Baía da Traição e Montemor deviam possuir grande número de índios, foram elevadas à categoria de “vilas” e apresentavam dimensões maiores que a légua em quadra concedida a vários grupos indígenas pelo rei de Portugal em 1700. Provavelmente, os índios tiveram as terras “legalmente” aumentadas em função da lei de 1758, que determinava que se desse a terra de maneira compatível com a necessidade dos índios. Também os alvarás de 1785 e 1804 confirmaram as terras dos índios Potiguara.

Em 1829, a população da Baía da Traição e Montemor alcançava 506 índios, constituindo mais de um terço dos habitantes indígenas da Paraíba, conforme dados encontráveis no Arquivo Público Nacional do Estado.

A Lei 601, de 12.9.1850, determinava que o Governo Geral revalidasse as antigas concessões ou sesmarias que se achassem cultivadas; que reservasse as terras devolutas consideradas necessárias para a colonização de indígenas e criava a “Repartição Geral das Terras Públicas”, encarregado de lidar com as terras devolutas e sua distribuição.

No relatório da Repartição Geral, de 1856, está incluído um “Mapa Geral das Aldeias”. Ele indica um “patrimônio indígena” de 12 léguas inserido em Mamanguape, de onde faziam parte as aldeias de Baía da Traição e Montemor. A propriedade de pelo menos 12 léguas quadradas pelos habitantes da aldeia de Montemor é confirmada em um ofício dirigido à Repartição Geral das Terras Públicas em 20.12.1860, dizendo que não se sabia a data da criação das sesmarias, apesar de serem bem antigas, e que em Montemor havia 150 índios (Baumann 1981).

Os documentos mais importantes que comprovam o reconhecimento oficial da ocupação Potiguara na área atualmente pretendida tratam da medição e demarcação do “patrimônio indígena”, realizada em 1866 pelo engenheiro Antônio Gonçalves da Justa



Araújo. Foram baseadas na demarcação anteriormente efetuada na época da criação das sesmarias e doação de terras aos índios pelo Rei de Portugal. O "Publicador" comunica no "Expediente do Palácio", em 22.8.1866, o pedido de adiantamento de dois milhões de réis para as despesas de medição das terras indígenas de Montemor e Baía da Traição (ou São Miguel da Baía da Traição).

O engenheiro Justa Araújo, na tentativa de "se certificar das condições das Sesmarias dos índios de Montemor ou Preguiça e São Miguel, publica editais convidando os interessados (índios e particulares) a apresentarem seus títulos (ou outros documentos) comprovantes de posse e direito de terras, aforamento e arrendamento (...) tendo o prazo expirado em 22.02.1866. Os índios não possuíam documentos a fim de provar se as terras eram suas, entretanto, a maior prova era dos próprios naquele lugar de épocas seculares e os marcos de pedra ainda existentes de uma antiga demarcação do período do Brasil Colônia de Portugal. Os documentos dessas duas Sesmarias tinham desaparecido do arquivo da Câmara Municipal de Mamanguape lá por volta do século XVIII. O engenheiro Antônio G. da Justa Araújo, para poder realizar a redemarcação ou seu reavivamento, recorreu à antiga demarcação dos primitivos marcos de pedra que aos poucos localizou se certificando dos índios..." (Relatório de Cícero Cavalcanti 1984).

Os trabalhos de demarcação foram concluídos em junho de 1866 e descritos detalhadamente os limites da Sesmaria de Montemor, como neste trecho do relatório do engenheiro, de 1.7.1867: "... Esta sesmaria confina ao norte com a dos índios de S. Miguel da Baía da Traição, ao sul com o rio Mamanguape, a oeste com terras do Engenho Camaratuba e Maria Pitanga e ao sudeste com as terras chamadas do Morgado...", ou seja, 13.934 ha, área bem maior que a atual reivindicada. Enquanto a Sesmaria de São Miguel da Baía da Traição permaneceu de domínio coletivo, a área demarcada da Sesmaria de Montemor foi dividida em lotes individuais, não tendo sido respeitados os critérios culturais de posse coletiva. Parte dos lotes individuais (165) foi distribuída aos índios, caracterizando mais uma tentativa de diminuir as vastas terras ocupadas originalmente pelos Potiguara.

## 2. A INVASÃO DAS TERRAS INDÍGENAS.

A divisão das terras da Sesmaria de Montemor em lotes individuais contribuiu decisivamente para que o que sobrou da terras indígena fosse "apropriado" e invadido por não-índios. A maior parte dos títulos de posse foi perdida no tempo, uma vez que o conceito de posse da terra dos índios não se baseia na idéia de propriedade privada ou posse de lotes individuais. A terra é pensada coletivamente e seu uso e ocupação só têm sentido para o grupo se vista como um bem comum.

Mesmo os títulos que permaneceram em poder dos índios, apesar de serem, já naquela época, juridicamente inalienáveis, aos poucos passaram para as mãos de terceiros. Pretendendo instalar uma fábrica de tecidos no local no início deste século, a família Lundgren encaminhou para a região o corretor da fábrica, o qual montou uma mercearia no porto do rio Mamanguape: "a seguir, principiou a comprar as terras da redondeza, 'vendendo-as' algum tempo depois aos irmãos Lundgren" (Amorim, in Azevedo 1986).

A fábrica (Companhia de Tecidos Rio Tinto) foi instalado em 1924 e "um certo comendador Campelo, homem de grande prestígio político, residente em Mamanguape, pressionava os índios providenciando sua prisão, negociando em seguida a liberdade em troca do título da terra. Teria dessa forma se 'apropriado' de 30 títulos, que mais tarde vendera aos Lundgren" (Amorim 1970). Também a própria Companhia de Tecidos fazia isso. Em 1939, o índio Pedro Lourenço foi detido pela polícia de Rio Tinto, quando um advogado da Companhia de Tecidos pressionou-o a fim de que assinasse um documento transferindo seu lote à empresa, conforme relatório do Inspetor do SPI (Relatório de Lucy Paixão Linhares, FUNAI 1980).

Já em 1923, em outro relatório do antigo SPI, podia-se ler: "Em summa, os terrenos demarcados e divididos em lotes, distribuídos aos índios de Montemor, estão atualmente ocupados pelos grandes industriais Lundgren e os terrenos que figuram como devolutos ... também foram pelos mesmos açambarcados, com ou sem justos títulos de que possam oportunamente se valer" (Baumann 1981).



Finalmente, resta a história oral contada pelo grupo, conforme os dados colhidos em 1988 pela antropóloga Vânia Rocha R. de P. e Souza. Os mais velhos contam que a "Companhia de Tecidos Rio Tinto comprava um título e tomava dois, três; aquele que falasse, morria". Em 1932 a vila de Montemor foi invadida por Frederico Lundgren, o qual fez uma reunião com os índios, "colocando para correr" os que insistiam ser, aquela, terra indígena. Os Potiguara de Montemor dispersaram-se amedrontados face às violentas ameaças e, tempos depois, acabaram por fundar a atual aldeia em que vivem. Distante da Vila Montemor, as famílias em busca de proteção constituíram, aos poucos, a atual aldeia Jacaré de São Domingos, às margens do rio Jacaré.

Até os anos 70, os Lundgren ocuparam as terras da antiga sesmaria, intensificando-se os conflitos com a população indígena. Na década de 1980, as terras passaram para o "patrimônio" da Rio Vermelho Agro-Pastoril S.A. e Usina Miriri.

### 3. SITUAÇÃO ATUAL.

A agricultura praticada em roças coletivas é a principal fonte de subsistência potiguara, além da caça e coleta nas poucas matas que restam da zona da mata paraibana encontradas em seu território. A sobrevivência dos Potiguara, enquanto grupo com uma identidade própria, está diretamente ligada à garantia da posse da terra.

"A tradição oral dos Potiguara (da antiga Sesmaria de Montemor) retrata tanto os aspectos culturais como o histórico de ocupação de sua área, comprovando a consciência que possuem do seu território. (...) Não temos dúvidas que a comunidade Jacaré de São Domingos é indígena; ela apenas é vítima de todo esse processo de máxima agressão e violência que caracteriza a história dos grupos indígenas brasileiros. A consciência da identidade étnica persiste, resistindo a todas mudanças ocorridas" (Relatório de Vânia R.F. de P. e Souza, FUNAI 1988).

Na área indígena existem duas aldeias atualmente, a aldeia Jacaré de São Domingos e a aldeia Jacaré de Cima, divididas pela estrada de Caboré. Com a chegada da Usina Miriri, os Potiguara da antiga aldeia Grupiúna foram expulsos pelos donos da Usina e alguns passaram a residir na aldeia Jacaré de São Domingos (Souza 1988).

Em 1977, a FUNAI concedeu certidão negativa atestando a inexistência de índios na terra dos Potiguara para a Usina AGICAM.

Em 1965 e em 1982, o sertanista da FUNAI e do antigo SPI, Cícero Cavalcanti, percorreu os marcos que restaram das sesmarias, nos quais se baseou o engenheiro Justa Araújo para a demarcação em 1867. Em seu relatório (FUNAI 1982), ele propôs uma área que conferisse com os limites dos antigos marcos das duas sesmarias, o que totalizava aproximadamente 34.200 ha. Disse no relatório que no Cartório de Mamanguape ou no Arquivo do Estado da Paraíba está a "Carta Topográfica da Sesmaria dos índios de São Miguel da Traição. Junto a ela havia um livrinho dando detalhes a respeito dos limites dessa antiga sesmaria". Constatou também que alguns marcos haviam sido adulterados propositadamente pela Companhia de Tecidos Rio Tinto, o que foi denunciado pelos índios.

Contudo, em 1983, cada órgão que fazia parte do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria n. 002/83, Decreto 88.118/83, apresentou uma proposta de área diferente, de acordo com as suas conveniências, sem levar em consideração critérios antropológicos. A que prevaleceu foi a proposta de menor área, defendida pelo Conselho de Segurança Nacional - 20.820 ha. Além de ser relativa apenas aos índios de Baía da Traição, a área proposta ainda era menor que a própria Sesmaria da Baía da Traição, demarcada em 1867, com 22.430 ha. Ficaram fora dos limites os marcos seculares, cemitérios antigos e os Potiguara da Sesmaria de Montemor.

A área foi demarcada pelo Exército e INCRA em 1984, constatando-se a superfície real de 21.238,4898 ha., apesar da não aceitação dos limites do Decreto pelos Potiguara. A demarcação chegou a ser suspensa por liminar de interdito proibitório concedida pela Justiça Federal da Paraíba. Os índios propuseram ao Supremo Tribunal Federal mandado de segurança, mas foi considerado improcedente por ter sido impetrado fora do prazo.

Em carta da comunidade à FUNAI, datada de 9.5.86, os índios indicam as várias aldeias (mais de 200 pessoas) que ficaram de fora



da Área Indígena Potiguara e exigem a anulação da demarcação de 1983, a expulsão dos invasores e a demarcação dos 34.320 ha originais.

Junto com a exclusão de muitos índios da área demarcada, as invasões na terra indígena aumentaram dia a dia, legitimadas pelo próprio governo, assim como os abusos cometidos pelos usineiros e invasores da terra.

A Usina Miriri passou a desmatar o pouco que restava de matas nativas, a ponto das aldeias encontrarem-se atualmente ilhadas por canaviais. Fora isso, são constantes as ameaças de morte aos índios por "pistoleiros" contratados pelos usineiros, que pressionam os índios para que "vendam" suas terras. Em 1987, o líder potiguara Domingos Barbosa chegou a ser preso na delegacia local, porque a comunidade destruiu uma casa que acomodava os "pistoleiros" da Usina dentro da aldeia, com o propósito de vigiar e intimidar a população (Souza 1988). Com se não bastasse, os usineiros destruíram com um trator as lavouras dos índios, conforme carta da comunidade Potiguara enviada à FUNAI em 4.10.87, exigindo a "redemarcação da Vila de Montemor e Preguiça".

Em 26.4.88, através da Portaria n. 0470/88, a FUNAI designa um Grupo de Trabalho para identificar a área pretendida pelos índios. A antropóloga Vânia Rocha F. de P. e Souza propõe, então, uma área de 4.500 ha, denominada Área Indígena Jacaré de São Domingos, baseada nos limites que a própria comunidade indicou. A vila de Montemor, ligada ao passado indígena e de onde foram expulsos, ficou de fora dos limites por constituir hoje um povoado estranho aos Potiguara.

Também ficaram de fora dos limites indicados pelos índios alguns lugarejos onde moram remanescentes indígenas, devido a conflitos internos ao grupo, conforme consta no relatório da antropóloga. Um exemplo é a aldeia Lagoa Grande, com cerca de 35 casas. O líder de Lagoa Grande disse ter abandonado a reivindicação das terras da sua comunidade para "não se expor mais", em razão dos conflitos com a Rio Vermelho Agro-Pastoril S.A., embora a comunidade passe atualmente grandes dificuldades com a invasão de suas terras.

Como o Grupo de Trabalho não conseguiu realizar totalmente o levantamento fundiário, por carência de dados, em 21.9.88, a FUNAI designa outro grupo para completá-lo, através da Portaria no. 1242. Foram detectados 8 ocupantes com domínio, num total de 21 registros imobiliários. Desses, 17 foram celebrados após a definição da Área Indígena Potiguara em 1983, com exceção da Rio Vermelho Agro-Pastoril, com registros datados de 81. Dos oito ocupantes, apenas 4 apresentam benfeitorias. Os registros incidentes referem-se a 2.753,36 ha ocupados pela Rio Vermelho e Destilaria Miriri e 1.746,64 ha ocupados por pequenos proprietários, totalizando os 4.500 ha da área indígena.

Entre idas e vindas das lideranças indígenas cobrando a demarcação das terras a Brasília, além da ocupação da Administração Regional da FUNAI de João Pessoa em junho de 88, em 14.2.89, através do parecer no. 219, o Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pelo Decreto no. 94.945/87, aprova a proposta para a área. Sugere também sua interdição - feita em 17.2.89, pela Portaria no. 162, publicada no Diário Oficial da União em 21.1.89 - e que a FUNAI promova as Ações Judiciais pertinentes visando a paralisação do esbulho das terras.

A FUNAI ajuizou, então, Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Titulações Dominiais, junto com Ação de Reintegração de Posse e Perdas e Danos no. 90.0000366-0, perante a 2ª Vara da Justiça Federal da Paraíba. O Juiz Federal expediu mandados para a citação dos Réus residentes em João Pessoa e Cartas Precatórias para os residentes em outras Comarcas. Até junho de 91, as Cartas Precatórias estavam pendentes de devolução ao Juízo de origem.

A interdição da área não impediu que os índios continuassem sendo ameaçados de morte e tendo suas roças destruídas pela Usina Miriri.

Os advogados da Rio Vermelho e Destilaria Miriri enviaram em 6.7.1989 uma "Exposição de Motivos" ao Ministro do Interior, pedindo a revogação da Portaria de Interdição, contudo, sem obter sucesso, pois logo a seguir o MINTER foi extinto. Recentemente, em 23.8.91, solicitaram ao Ministro da Justiça que dê continuidade à tramitação administrativa do recurso.



Nos anos de 88, 89 e 90, inúmeras cartas e telegramas de autoridades governamentais e das mais variadas entidades e instituições, ligadas ou não à defesa dos direitos humanos, chegaram à FUNAI exigindo a demarcação da Área Indígena Jacaré de São Domingos.

Em abril de 91, os Potiguara apreenderam um trator dos usineiros que destruía suas plantações, gerando conflitos com a polícia local. Em outubro do corrente ano, a FUNAI recebeu a comunicação dos líderes Potiguara de que a comunidade vai exigir arrendamento dos posseiros instalados na área, uma vez que não foi tomada providência alguma para tirá-los de lá até agora.

#### 4. NOVOS FATOS.

Em 22.11.1991, a Comissão Especial de Análise da FUNAI aprovou o parecer no. 068, em que conclui pelo reestudo antropológico da área, baseada nos seguintes motivos:

“A ocupação de uma região muito maior que a atual demarcada em 1983 e a interdita em 1989, que são contíguas, está fartamente comprovada em documentos históricos. A historiadora Therezinha de B. Baumann (FUNAI 1981) realizou minucioso levantamento bibliográfico e documental para a FUNAI em 1981 e conclui em seu extenso relatório que “os índios Potiguara estão, indubitavelmente, ocupando a área ininterruptamente há, pelo menos, 480 anos”. Mais que isso, os Potiguara resistiram aos séculos de contato desvantajoso e muitas vezes violento em seu próprio território e continuaram mantendo uma identidade que os diferencia da sociedade nacional, sendo condição indispensável para a sua sobrevivência o uso da terra.

Contudo, é preciso lembrar que para a criação da Área Indígena Potiguara (atualmente 6.154 índios) não foram feitos estudos antropológicos, não foram respeitados os seculares limites das sesmarias e não foram ouvidos os Potiguara. A Área Indígena Jacaré de São Domingos e a Área Indígena Potiguara, na verdade, são partes de uma única área indígena, dividida historicamente ao sabor dos interesses momentâneos da sociedade envolvente.

Apesar da delimitação da Área Indígena Jacaré de São Domingos ter sido feita segundo os critérios de algumas lideranças, a própria antropóloga responsável pela identificação reconhece que aldeias e lugarejos onde habitam índios foram deixados de fora pelos que indicaram os limites da área. A antropóloga diz em seu relatório que os índios excluídos da área não participaram da reivindicação por temerem represálias dos invasores de sua terra. Os que ficaram de fora da delimitação, também por causa de conflitos internos do grupo, precisam da terra para sobreviver tanto quanto os índios incluídos na área indígena.

Cabe à FUNAI garantir a terra dos que ficaram de fora e ouvir os que não tiveram voz ativa na definição da área, independentemente de possíveis conflitos entre os índios ou ameaças de terceiros. As aldeias deixadas fora dos limites estão dentro do território imemorial. Basta ver que os 4.500 ha da Área Jacaré de São Domingos mais os 21.238 da Área Potiguara, totalizando 25.738 ha, ficariam ainda muito aquém dos 34.200 ha reivindicados tradicionalmente e comprovadamente de posse indígena.

Por tudo isso, sou de parecer que um novo estudo antropológico seja feito na área o mais rápido possível, a fim de se encontrar uma solução para os problemas de TODOS os índios, constatando-se os reais limites da ocupação histórica e a necessidade atual dos Potiguara”.

Contudo, novos fatos ocorreram e a situação de conflito na área agravou-se dramaticamente. Em 10.3.92, as lideranças Potiguara, contando com o apoio do Governo da Paraíba, compareceram à sede da FUNAI, em Brasília, para exigir a homologação e demarcação dos limites interditados em 17.2.89. Alegaram que a Usina Miriri está invadindo e ameaçando desmatar o pouco que resta das matas nativas da área, hoje tomada por canaviais dos usineiros. Os índios estão sendo constantemente ameaçados de morte pelos “pistoleiros” da Usina e não têm mais liberdade de andar em seu próprio território. Conseguiram junto à Polícia Federal e ao IBAMA a garantia de segurança e fiscalização da área, mas, para que isso se torne realidade, é preciso ter os limites demarcados, pois a Polícia Federal e o IBAMA não têm como controlar uma área cujos limites não estão definidos claramente.



A demarcação dos limites interditados, ou seja, os 4.500 ha que deixam de fora aldeias inteiras, é uma solução encontrada para garantir com urgência a área já reconhecida oficialmente pela FUNAI, mas não significa, em hipótese alguma, que a comunidade "renunciou" à parte da terra imemorial que permanece fora dos 4.500 ha. As lideranças Potiguara fizeram questão de enfatizar que a luta pelo reconhecimento oficial da ocupação indígena na região restante continua.

O termo de anuência assinado pelas lideranças, contando com a assistência e acompanhamento da advogada do CIMI, Dra. Nishlei Vieira de Mello, refere-se à homologação e demarcação dos 4.500 ha, mas deixa bem claro no final: "Acrescentamos que nossa concordância com a área acima descrita não significa que estamos abrindo mão das áreas ocupadas por outras aldeias Potiguara e que compõem o território tradicionalmente ocupado por nosso povo".

Na reunião realizada em Brasília, no dia 13.3.92, o Governador da Paraíba mostrou-se disposto, junto ao Presidente da FUNAI e às lideranças indígenas, a oferecer as condições mínimas de segurança (apoio policial) para a demarcação dos 4500 ha e, principalmente, para que uma equipe técnica da FUNAI proceda, brevemente, à identificação da área restante.

## 5. CONCLUSÃO.

Tendo em vista a situação de urgência por que passa a comunidade potiguara, cuja sobrevivência física e cultural imediata depende do uso da terra imemorialmente habitada por eles, sou de parecer que seja homologada e demarcada, de acordo com o Decreto no. 22, de 4.02.91, a área interditada em 17.2.89, com 4500 ha; e que seja enviada à região, o mais rápido possível, conforme conclusão do Parecer no. 068, aprovado pela CEA, uma equipe técnica da FUNAI para identificar a parte da terra indígena ainda não reconhecida oficialmente.

Patrícia de Mendonça Rodrigues  
Antropóloga

## ÍNDICE

### PARTI I ENSAIOS

#### POVOS INDÍGENAS NO BRASIL Eras Motta

## ÍNDICE

#### OS INDÍGENAS POTIGUARA DA PARAÍBA Eras Motta

1. O contexto dos índios Potiguara..... 1
2. A construção da cultura potiguara..... 14
3. A invenção do território potiguara..... 41
4. Os Potiguara e a FUNAI..... 148

### PARTI II RELATÓRIOS E DOCUMENTOS 1920 A 1930

#### HISTÓRIA POTIGUARA: 1900 A 1900..... 153

- 01 - Relatório de Theresia de Barcellos Bezzani.....



# ÍNDICE

Apresentação.....	07
Prefácio.....	09

## PARTE I ENSAIOS

### POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

Frans Moonen

Introdução.....	13
1. O massacre dos Povos Indígenas.....	21
2. A destruição das culturas indígenas.....	37
3. A invasão dos territórios indígenas.....	49
4. Políticas indigenistas.....	67
Notas.....	83
Bibliografia complementar.....	89

### OS ÍNDIOS POTIGUARA DA PARAÍBA

Frans Moonen

1. O massacre dos índios Potiguara.....	93
2. A destruição da cultura potiguara.....	111
3. A invasão do território potiguara.....	131
4. Os Potiguara e a FUNAI.....	145
Notas.....	148

## PARTE II

### RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

1920 A 1983

<b>HISTÓRIA POTIGUARA: 1500 A 1900.....</b>	<b>153</b>
---	------------

01 - Relatório de Thereza de Barcellos Baumann



**OS POTIGUARA E O SERVIÇO DE  
PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS..... 183**

- 02 - Relatório de Alípio Bandeira (1920)
- 03 - Relatório de Dagoberto Castro e Silva (1923)
- 04 - Criação de um Posto Indígena em Baía da Traição
- 05 - Relatório de Antonio Martins V. Estigarribia (1930)
- 06 - Extração de madeira na área potiguara
- 07 - Ofício do SPI ao Serviço Reg. do Domínio da União/PB
- 08 - Ofício ao Sec.de Agricultura, Viação e Obras Públicas/PB
- 09 - Ofício de D. Miranda ao P. Indígena Nísia Brasileira
- 10 - Ofício de Tubal Fialho Vianna à 4a.IR./Recife
- 11 - Informação sobre a demarcação da área indígena
- 12 - Recibo de pagamento pela demarcação parcial do PINB
- 13 - Telegrama sobre coqueirais nas terras potiguara
- 14 - Resposta de Tubal Viana ao telegrama acima
- 15 - Pedido de restituição de coqueirais a não-índios
- 16 - Memorando de R. D. Carneiro ao Chefe do PINB
- 17 - Resposta de A. Souto Maior
- 18 - Arrendatários na área Potiguara em 1949
- 19 - Arrendatários na área Potiguara em 1950
- 20 - Aviso do PINB sobre pagamento dos rendeiros
- 21 - Ofício de R. Dantas Carneiro ao Diretor do SPI/Rio
- 22 - Telegrama de A. Souto Maior à 4a.IR/Recife
- 23 - Ofício de R. Dantas Carneiro ao Diretor do SPI/Rio
- 24 - Ofício de A. Souto Maior à 4a.IR/Recife
- 25 - Comentários da 4a.IR sobre o ofício acima
- 26 - A questão da demarcação das terras potiguara
- 27 - Telegrama do vice-governador J. F. Lima à 4a.IR
- 28 - Ofício de R. Dantas Carneiro ao Diretor do SPI/Rio
- 29 - Ofício de Francisco Sampaio ao chefe da 4a.IR
- 30 - Ofício de J. Brasileiro da Silva ao chefe da 4a.IR
- 31 - Resposta de R. Dantas Carneiro ao ofício acima
- 32 - Ofício de J. Brasileiro da Silva ao chefe da 4a.IR
- 33 - Ofício de J. Brasileiro da Silva ao chefe da 4a.IR
- 34 - Ofício da 4a.IR a José Brasileiro da Silva
- 35 - Ofício de J. Brasileiro da Silva ao chefe da 4a.IR
- 36 - Relatório de José Gabínio de Farias à 4a.IR (1954)
- 37 - Carta de R. Dantas Carneiro ao Diretor do SPI/Rio

- 38 - Ofício de José Brasileiro da Silva
- 39 - Ofício de José Gabínio de Farias à 4a.IR/Recife
- 40 - SPI proíbe extração de madeira e arrendamento no PINB
- 41 - Ofício sobre arrendamento de terras do Posto
- 42 - Relatório de Sebastião Francisco da Silva (1956)
- 43 - Resposta de José Gabínio de Farias à 4a.IR
- 44 - Relatório de José Gabínio de Farias (1959)
- 45 - Relatório de José Gabínio de Farias (1963)
- 46 - Telegrama da Diretoria do SPI
- 47 - Relatório de Ermani Luz (1964)
- 48 - Comentário sobre a documentação no Museu do Índio/RJ
- 49 - Arrendatários na área potiguara (1965)
- 50 - Levantamento dos coqueiros existentes no PI (1965)
- 51 - Relatório de Cícero Cavalcanti de Albuquerque (1965)

**OS POTIGUARA E A FUNDAÇÃO  
NACIONAL DO ÍNDIO..... 237**

- 52 - Criação da FUNAI e da 3a. Delegacia Regional/Recife
- 53 - Arrendatários na área potiguara (1967)
- 54 - Arrendatários na área potiguara (1968)
- 55 - Texto do "toré" em 1969
- 56 - Relatório de Geraldo Vieira de Melo (1971)
- 57 - Relatório de Hamilton de Lima Soares (1974)
- 58 - Edital com memorial descritivo da área potiguara
- 59 - Carta dos índios ao Reitor da UFPB
- 60 - Ofício do Chefe de Gabinete do Reitor
- 61 - Ofício do Delegado da 3a.DR ao Reitor da UFPB
- 62 - Convênio FUNAI/UFPB para a demarcação da área potiguara
- 63 - Ofício de R. Nonato Almeida Araújo ao DTCC/UFPB
- 64 - Carta dos índios ao Presidente da FUNAI
- 65 - Ofício da 3a.DR ao Diretor do DGO/FUNAI/Brasília
- 66 - Projeto Integrado Potiguara/FUNAI/PRODECOR
- 67 - Ofício da 3a.DR ao Superintendente Adm. da FUNAI
- 68 - Carta de Gláucio Furtado ao Delegado da 3a.DR
- 69 - Pareceres de I. Marinho Falcão e A. Augusto de Moraes
- 70 - Carta de Thereza Baumann ao Diretor do DGPI
- 71 - Memo 169 do Diretor do DGPI ao Presidente da FUNAI
- 72 - Ata da 1a. Reunião do GTI-Decreto 88.118/83
- 73 - Memo 233 do Diretor do DGPI ao Presidente da FUNAI



- 74 - Ata da 2a. Reunião do GTI-Decreto 88.118/83
- 75 - Ata da 3a. Reunião do GTI-Decreto 88.118/83
- 76 - Memo 268 do Diretor do DGPI ao Presidente da FUNAI
- 77 - FUNAI/Portaria no. 1503, de 13.05.83
- 78 - Relatório final do GT/Portaria 1503
- 79 - Memo 404 do Diretor do DGPI ao Presidente da FUNAI
- 80 - Parecer 002/83 do GTI-Decreto 88.118/83
- 81 - E.M. Interministerial no. 89, DE 27.10.1983
- 82 - DECRETO no. 89.256 de 28.10.83 (demarcação da A.I.P.)
- 83 - DECRETO no. 267, de 27.10.91 (homologa a A.I.P.)

**PARTE III**  
**RELATÓRIOS E DOCUMENTOS**  
**1984 A 1992**

**O ARRENDAMENTO..... 289**

- 84 - Relatório de Cícero Cavalcanti de Albuquerque (1984)
- 85 - Arrendatários da Área Potiguara em 1985/86
- 86 - Denúncia do arrendamento, publicada em 1988
- 87 - Denúncia do arrendamento, publicada em 1989
- 88 - Discurso de José Augusto da Silva, em 16.06.89
- 89 - Discurso de Antônio Barbalho, em 16.06.89
- 90 - Discurso de Antônio Barbalho, em 17.06.89
- 91 - Discurso de Manoel Vital, em 17.06.89
- 92 - FUNAI/Cadastramento da Área Potiguara, em 26.10.89
- 93 - FUNAI/Informação no. 005/CORPI/90, de 17.04.90
- 94 - FUNAI/Informação no. 181/PJ/90, de 18.05.90
- 95 - FUNAI/Informação no. 008/PRJ/89, de ??03.89
- 96 - FUNAI/Parecer no. 039/PRJ/89, de 12.07.89
- 97 - FUNAI/Informação no. 066/PJ/90, de 15.02.90

**O INQUÉRITO CIVIL..... 321**

- 98 - Portaria 03/91 PR/PB, de 24.04.91
- 99 - Inquérito Civil - Relatório Final, de 25.07.91
- 100 - Ação de Reintegração de Posse - Processo 644/91 PR/PB
- 101 - Recibos de pagamento de arrendamento

- 102 - Ofício dos plantadores de cana à PR/PB em 21.01.92
- 103 - Carta dos índios à PR/PB em 24.01.92
- 104 - Proposta de conciliação, em 06.04.92
- 105 - CDDIPI/Nota Interna no. 001/92, de 04.05.92

**O INQUÉRITO POLICIAL..... 367**

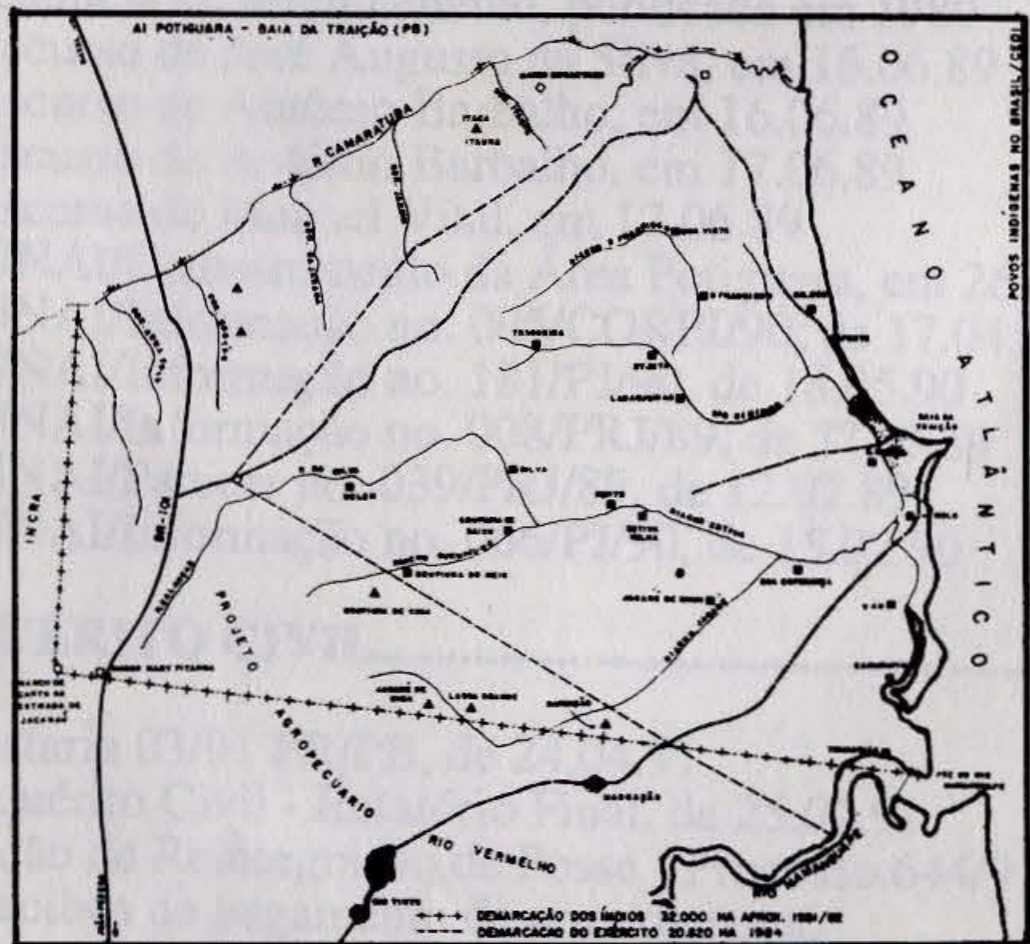
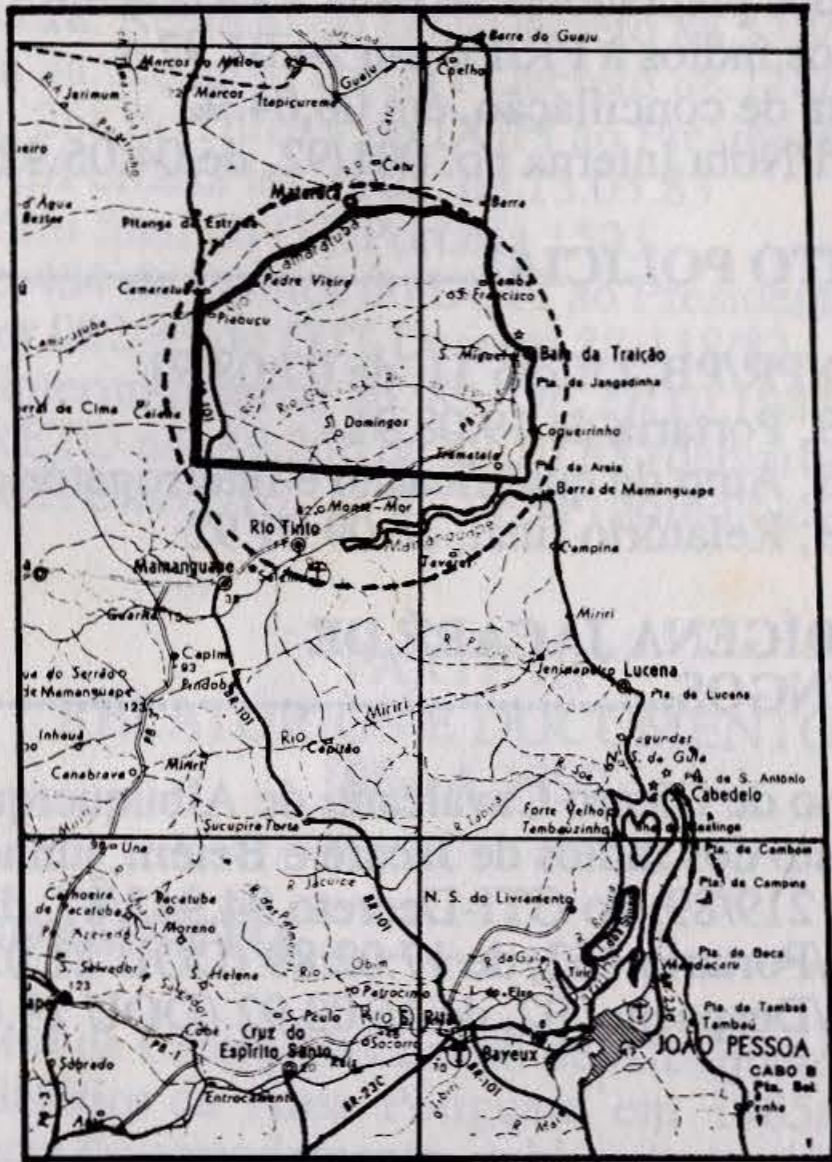
- 106 - CODID/PR/PB, Ofício 31, de 07.08.91
- 107 - DPF/PB, Portaria de 19.08.91
- 108 - DPF/PB, Auto de qualificação e interrogatório
- 109 - DPF/PB, Relatório final, de 09.01.92

**A ÁREA INDÍGENA JACARÉ DE SÃO DOMINGOS..... 373**

- 110 - Relatório de Cícero Cavalcanti de Albuquerque (1984)
- 111 - Manifesto dos índios de Jacaré e Belém, junho de 1989
- 112 - Parecer 219/89, do GTI-Decreto 94.945/87, de 14.02.89
- 113 - FUNAI/Portaria 162, de 17.02.89 (DOU 21.02.89)
- 114 - FUNAI/Despacho 02, de 16.03.92 (DOU 19.03.92)







410

411





412

411